

UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

Felipe Cittolin Abal

VISITANTES INDESEJADOS:  
OS PEDIDOS DE EXTRADIÇÃO DE FRANZ STANGL E  
GUSTAV WAGNER EM UMA ANÁLISE HISTÓRICO  
JURÍDICA

Passo Fundo

2012

# Visitantes indesejados: os pedidos de extradição de Franz Stangl e Gustav Wagner em uma análise histórico jurídica

Felipe Cittolin Abal

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade de Passo Fundo como requisito parcial e final para obtenção do grau de mestre em História sob a orientação da Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Janaina Rigo Santin.

Passo Fundo

2012

Dedico o presente trabalho à memória de todos aqueles que não sobreviveram aos horrores do holocausto. Que a lembrança deles nunca pereça.

Agradeço, em primeiro lugar, à minha mãe, pelo apoio e amor dados para que eu pudesse realizar este trabalho.

À minha orientadora, Dra. Janaína Rigo Santin, e co-orientador, Eduardo Munhoz Svartman, pelos inestimáveis conhecimentos transmitidos e paciência durante a orientação.

Aos que contribuíram diretamente para esta pesquisa e sem os quais o presente trabalho não poderia ser realizado: o autor Richard Rashke, os sobreviventes Regina Zielinski, Philip Bialowitz e Morris Klein, o jornalista Mário Chimanovitch e as equipes do United States Holocaust Memorial Museum e da Biblioteca Nacional.

Ao Grande Arquiteto do Universo, sempre presente.

O Anjo da História se movimenta com as costas voltadas para o futuro e com os olhos postos no passado (...) O que o mantém em movimento é o desgosto e a repulsa pelo que vê: os visíveis horrores do passado e não a atração de um futuro que ele não pode ver com clareza nem apreciar de forma plena.

Zygmunt Bauman

## RESUMO

O presente trabalho se foca no estudo acerca de dois criminosos nazistas encontrados no Brasil: Franz Stangl e Gustav Wagner, com o anseio de pesquisar quem eram estes nazistas, quais crimes cometeram e como chegaram ao Brasil, além de analisar os processos de extradição realizados contra eles e de que forma a descoberta destes nazistas no país e os resultados dos processos de extradição impactaram na imprensa do sudeste. Stangl foi Comandante dos campos de extermínio de Sobibor e Treblinka, além de ter trabalhado anteriormente no Instituto de eutanásia de Hartheim, sendo que, desta forma, participou ativamente do assassinato de milhares de pessoas, em especial judeus. Wagner, que também havia laborado em Hartheim, foi sub-comandante do campo de extermínio de Sobibor, sendo conhecido por sua crueldade e tendo assassinado pessoalmente dezenas de pessoas de origem hebraica. Ambos, após o fim da guerra, fugiram da Europa com auxílio de membros da igreja católica e, após um período na Ásia Ocidental, acabaram por se refugiar no Brasil. Stangl foi encontrado no país em 1967 e sofreu pedidos de extradição da República Federal da Alemanha, Áustria e Polônia, sendo que, após o julgamento destes pedidos pelo Supremo Tribunal Federal, o nazista foi entregue à Alemanha. Wagner foi encontrado no Brasil onze anos depois e também teve sua extradição solicitada pelos governos da República Federal da Alemanha, Áustria, Polônia e Israel. O entendimento do Supremo Tribunal Federal no caso Wagner, porém, foi diferente, sendo que a extradição do nazista foi negada. A pesquisa se concentrou, em um primeiro momento, na análise de ambos os sujeitos e seus crimes, assim como os locais onde cometeram os delitos de que foram acusados para, posteriormente, abordar como os nazistas foram encontrados no Brasil e o impacto destes fatos nos jornais do sudeste. No último momento do trabalho, passou-se a estudar o tratamento dado ao instituto da extradição no ordenamento pátrio vigente à época dos julgamentos, os processos em si e seus resultados, finalizando com uma análise acerca da repercussão do resultado dos julgamentos nos jornais de São Paulo e Rio de Janeiro. Para a realização da pesquisa foi utilizada bibliografia específica, entrevistas realizadas com sobreviventes dos campos de extermínio de Treblinka e Sobibor, os processos de extradição na íntegra e jornais da época. Estas etapas foram realizadas para buscar subsídios para se responder o problema principal da pesquisa: Quais foram os motivos jurídicos que embasaram os resultados diferentes nos dois julgamentos naquele momento histórico, diante da aparente equidade dos casos? Chegou-se,

então, à conclusão de que isto ocorreu em virtude da análise estritamente legalista realizada pelo Supremo Tribunal Federal do caso Wagner, em detrimento das normas internacionais de repressão aos criminosos que participaram de genocídio e da própria justiça.

**Palavras-chave:** Extradução, Imprensa, Nazistas no Brasil.

## ABSTRACT

This work focuses on the study about two Nazi criminals found in Brazil: Franz Stangl and Gustav Wagner, with the will to research who this Nazis were, which crimes they committed e how they arrived in Brazil, besides analyzing the extradition processes against them and in what way impacted on the press of the southeast region of Brazil the discovery of this Nazis in Brazil and the results of the extradition processes. Stangl was Commander of Sobibor and Treblinka death camps, and also worked in the euthanasia institute of Hartheim, and participated actively on the murder of thousands of persons, specially Jews. Wagner, that also had worked in Hartheim, was second in charge on Sobibor death camp, being known for his cruelty and having assassinated personally dozens of persons of Hebrew origin. Both, after the war, escaped from Europe with the aid of members of the catholic church and, after a period in East Asia, they fled to Brazil. Stangl was found in the country in 1967 and suffered extradition requests from the Federal Republic of Germany, Austria, and Poland, and, after the trial of this requests by the Brazilian Supreme Court, the Nazi was turned over to Germany. Wagner was found in Brazil eleven years after and also had his extradition requested by the Federal Republic of Germany, Austria, Poland and Israel. The understanding of the Brazilian Supreme Court on the Wagner case, however, was different, being that the extradition of the Nazi was denied. The research concentrated, in a first moment, in analyzing both the subjects and their crimes, as well as the places where they committed the felonies that they were charged to, after, describe how the Nazis were found in Brazil and the impact of these facts in the newspapers from the southeast region of Brazil, being able to, at this moment, start to study the treatment given to the institute of extradition on the Brazilian laws of the time of the judgments, the processes and their results, ending with an analysis about the repercussion of the results of the trials in the newspapers from São Paulo and Rio de Janeiro. In the execution of the research were utilized specific bibliography, interviews with survivors from Sobibor and Treblinka death camps, the extradition processes and newspapers of the time. This steps were made to solve the main problem of the research: What were the legal reasons that based the different results on both trials on that historical moment in front of the apparent equality of the cases? It came to the conclusion that this happened because of the strictly legalist analysis made by the Brazilian Supreme Court in the Wagner case, despite the international laws against criminals that participated in genocide and justice itself.

**Key Words:** Extradition. Nazis in Brazil. Press.



## LISTA DE ABREVIATURAS

A.C.: Antes de Cristo

Art.: Artigo

DEOPS: Departamento Estadual de Ordem Política e Social

DL: Decreto-lei

DOPS: Departamento de Ordem Política e Social

Ext: Extradicação

ONU: Organização das Nações Unidas

SS: *Schutzstaffel*

STF: Supremo Tribunal Federal

# SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	9
<b>1 O PALCO E OS CRIMINOSOS</b> .....	19
1.1 A solução final.....	20
1.2 A Operação Reinhard.....	27
1.3 Os criminosos.....	47
<b>2 CAPTURA E EXTRADIÇÃO</b> .....	68
2.1 Descoberta e captura de Franz Stangl.....	68
2.2 Descoberta e captura de Gustav Wagner.....	75
2.3 Repercussão da descoberta e captura dos nazistas na imprensa escrita do sudeste.....	82
<b>3 OS PROCESSO DE EXTRADIÇÃO</b> .....	107
3.1 Supremo Tribunal Federal: processos de extradição e composição no momento do julgamento.....	107
3.2 Uma breve análise jurídica da extradição e princípios penais aplicáveis aos casos.....	112
3.3 Os pedidos de extradição contra Franz Paul Stangl.....	119
3.4 Os pedidos de extradição contra Gustav Franz Wagner.....	140
3.5 Repercussão na imprensa das decisões nos casos Stangl e Wagner.....	162
<b>CONCLUSÃO</b> .....	169
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	178
<b>FONTES CONSULTADAS</b> .....	183
<b>ANEXOS</b> .....	188

## INTRODUÇÃO

A Segunda Guerra Mundial, o nazismo e o holocausto são, certamente, alguns dos assuntos mais pesquisados por historiadores na atualidade. Livros, artigos científicos, filmes e programas de televisão abordando estes temas são numerosos e, em parte, são materiais de boa qualidade. No Brasil, porém, são raras as obras de autores brasileiros que versam a respeito do assunto e que abordam sem medo a posição do Brasil diante do regime nazista e, posteriormente, as atitudes do governo brasileiro frente aos criminosos de guerra nazistas e à repressão dos perpetradores do holocausto. Trata-se, talvez, de uma certa “miopia histórica”, em que fica mais fácil abordar um tema longínquo do que um mais próximo.

Muito foi, e ainda é, noticiado a respeito da presença de Joseph Mengele em terras brasileiras, sendo que, periodicamente, surgem notícias em jornais e programas de televisão a respeito da vida do “anjo da morte de Auschwitz” e de sua passagem pelo Brasil até a sua morte em Bertioga, em 1979. Recentemente chegou-se a cogitar, inclusive, que o médico nazista teria criado uma “cidade dos gêmeos” em Cândido Godoy, no Rio Grande do Sul, fato que foi rapidamente refutado tanto do ponto de vista médico quanto histórico.

Ocorre que, a presença de outros criminosos nazistas no Brasil, tão sádicos, criminosos e assassinos quanto Mengele, é muito pouco debatida e noticiada, constando, em sua maioria, apenas nas notas de rodapé de artigos de revistas. Foi com surpresa que, lendo livros estrangeiros, surgiu o fato de que dois nazistas, Franz Stangl e Gustav Wagner, que haviam feito parte de equipes que trabalharam em campos de extermínio, haviam sido encontrados no Brasil, e, ainda, haviam tido pedidos de extradição contra eles julgados pelo Supremo Tribunal Federal. Não se tratava, portanto, de fugitivos de guerra que encontraram refúgio no país e somente após a sua morte este fato fora revelado ao público maior. Também não era o caso de meros membros do partido nazista que escapavam das forças aliadas, mas sim de membros da elite militar nazista que participaram da maior atrocidade cometida pelo regime nacional-socialista: o holocausto. Foram casos noticiados, debatidos e que obtiveram

grande repercussão nacional e internacional, porém, haviam sido mantidos pouco discutidos na bibliografia nacional.

Foi com a motivação de tornar pública esta passagem da história nacional e com o anseio de descobrir a respeito de quem eram estes nazistas, que crimes cometeram, como chegaram ao Brasil, de que maneira foram julgados e como estes fatos impactaram na imprensa nacional, uma vez que a extradição de Stangl foi deferida e a de Wagner não, que a presente pesquisa foi iniciada. Foi exatamente tendo em vista o resultado de ambos os julgamentos que surgiu a problemática deste estudo: como dois casos aparentemente análogos obtiveram decisões diferentes? Ambos os nazistas eram criminosos e responsáveis pela morte de milhares de pessoas, porém um foi extraditado para ser julgado por estes crimes, enquanto o outro foi libertado e continuou a viver no país. Na busca de obter a resposta para este questionamento foi realizada a pesquisa de um ponto de vista jurídico, ao ser realizada a pesquisa nos processos de extradição, e histórico/político, ao se tentar verificar alguma influência política no Supremo Tribunal Federal, que julgou ambos os casos, que pudesse gerar resultados diversos.

Para tanto, foram realizadas pesquisas em livros, jornais e nos processos de extradição abertos contra estes criminosos, além de realizadas entrevistas com alguns dos poucos sobreviventes dos campos de extermínio em que os nazistas atuaram, na busca de se esclarecer melhor estes fatos. Para a realização da presente dissertação, os estudos realizados foram separados em três capítulos para melhor compreensão e organização dos assuntos tratados.

O primeiro capítulo foi destinado a analisar os locais onde os nazistas haviam cometido seus crimes e o contexto em que eles se encontravam dentro do regime nazista. Ambos iniciaram a cometer crimes contra a humanidade antes mesmo do começo da chamada “solução final”, o extermínio sistemático de judeus, trabalhando nos chamados “Institutos de Eutanásia”, participando ativamente do assassinato de milhares de deficientes físicos e mentais, passando, posteriormente, a trabalhar em campos de extermínio, sendo que Stangl foi Comandante do campo de extermínio de Sobibor tendo sido, posteriormente, transferido para Treblinka, onde também ocupou a função de Comandante. Wagner, por sua vez, era o segundo em comando em Sobibor, cargo que ocupou durante todo o funcionamento do campo, até a revolta de prisioneiros ocorrida em outubro de 1943.

Importante ressaltar que os campos de extermínio diferenciavam-se dos campos de concentração por um fator essencial: nos campos de concentração os prisioneiros, via de regra, eram destinados a realizar trabalhos forçados, sendo mortos apenas os que não podiam laborar, em virtude da sua idade (idosos e crianças) ou de sua condição física. No caso dos campos de extermínio, todos os prisioneiros que lá chegavam, quase exclusivamente, tinham como destino as câmaras de gás. Sobibor era o menor e mais secreto dos campos de extermínio existentes, destinado a assassinar unicamente judeus, sendo que se estima que cerca de 260 mil hebreus foram mortos naquele local. Treblinka, por sua vez, possuía uma capacidade maior de assassinato e tem-se que aproximadamente 700 mil pessoas foram mortas neste campo de extermínio. Ainda no primeiro capítulo tratou-se da fuga dos nazistas da Europa, que, com o fim da guerra, escaparam dos tribunais instaurados contra os criminosos do regime nacional-socialista. A fuga de grande parte dos nazistas, inclusive os ora em análise, ocorreu com o auxílio de membros da igreja católica, sendo que, Stangl e Wagner, após passarem um breve período no Líbano, chegaram ao Brasil.

O segundo capítulo tratou de indicar como os criminosos foram encontrados no Brasil e presos, sendo que Stangl foi encontrado em São Paulo em 1967 graças aos esforços do “caçador de nazistas” Simon Wiesenthal e Wagner foi encontrado no país através de um trabalho em conjunto de Simon Wiesenthal com o então jornalista do Jornal do Brasil, Mário Chimanovitch, em 1978. Foi analisado, também, o impacto destes acontecimentos nos jornais da região sudeste, em especial a Folha de São Paulo, o Estado de São Paulo, Jornal do Brasil e Correio da Manhã, como forma de se verificar o quanto estes fatos haviam sido noticiados à época, uma vez que posteriormente pouco foi veiculado a este respeito, o que poderia refletir uma pouca repercussão destes casos na imprensa, fato que acabou por não se confirmar diante dos diversos artigos publicados sobre o assunto. As matérias existentes nos jornais serviram também para se analisar a pressão política, interna e externa, e social para que os casos fossem julgados e os nazistas extraditados, além de revelar o interesse do governo militar em proliferar notícias que não refletissem as mazelas sociais brasileiras.

No terceiro e último capítulo, antes de se ingressar especificamente na análise dos pedidos de extradição, iniciou com a exposição de dois estudos preliminares. O primeiro tratou-se de uma pesquisa quantitativa a respeito dos processos de extradição julgados pelo Supremo Tribunal Federal entre novembro de 1950 e dezembro de 1987, buscando-se encontrar algum padrão nas decisões do Tribunal diante de pedidos de extradição formulados por governos estrangeiros, perpassando-se por momentos democráticos e totalitários do país,

tendo sido analisados os resultados de 188 processos de extradição requeridos por diversas nações estrangeiras. O segundo estudo analisou a composição do Supremo Tribunal Federal no momento dos julgamentos.

O STF é comumente tratado como um tribunal político, uma vez que seus membros são empossados pelo chefe do poder executivo, podendo, portanto, refletir os anseios e vontades do ocupante do cargo de presidente e a política nacional frente aos Estados requerentes da extradição. Para tanto, foi exposto qual presidente havia empossado cada um dos ministros que participaram do julgamento dos processos de extradição contra Franz Stangl e Gustav Wagner, podendo-se observar que, durante o julgamento dos pedidos de extradição contra Stangl, o Supremo Tribunal Federal era composto por Ministros oriundos tanto de regimes democráticos quanto do regime militar, enquanto no julgamento dos pedidos contra Wagner, a totalidade dos Ministros haviam assumido seu cargo durante o regime militar.

Passou-se, então, a uma análise jurídica do instituto da extradição e da forma como ele é analisado frente à legislação pátria vigente à época dos julgamentos. A extradição é um instituto jurídico muito importante no panorama internacional já que é através do pedido de extradição que um Estado requer a outro que entregue uma pessoa que se encontra no território deste país para que o requerente possa julgá-la por um crime. Quando do julgamento do caso Stangl, a legislação aplicável (Decreto-lei nº 394) remontava a 1938 e, no momento do julgamento de Wagner, a norma que versava sobre extradição (Decreto-lei nº 941) datava de 1969, sendo que, no que tange à extradição, inexistiam grandes diferenças entre estas normas. Na sequência, foram descritos também os princípios penais aplicáveis aos casos, uma vez que estes foram analisados pelo STF no momento do julgamento dos pedidos de extradição e são de extrema importância para a compreensão dos casos, sendo que, em ambos os julgamentos vigia (e está em vigor até hoje, com algumas alterações) o Código Penal de 1940.

Posteriormente passou-se a estudar os próprios processos de extradição, desde seu início, com o requerimento dos países estrangeiros, até sua conclusão, com a decisão do Supremo Tribunal Federal, fazendo as ligações com os atos criminosos em que participaram os nazistas, conforme fora descrito no primeiro capítulo e o disposto na legislação estudada anteriormente. Por fim, foram buscados recursos novamente nos jornais paulistas e cariocas para se verificar a repercussão das decisões do STF na mídia, uma vez que a extradição de

Franz Stangl fora deferida e a de Gustav Wagner não, sendo que este foi libertado após o julgamento.

Para realizar a presente pesquisa foi necessária em um primeiro momento, para que fosse possível traçar as linhas da época e locais em que os atores cometeram os crimes, uma pesquisa bibliográfica que envolveu, principalmente, livros estrangeiros, uma vez que poucas obras foram publicados no Brasil a respeito do assunto. A principal obra utilizada ao se discorrer sobre Franz Stangl tratou-se do livro *Into that Darkness*, da jornalista Gitta Sereny, que realizou diversas entrevistas com o nazista após sua extradição, revelando-se em uma fonte essencial para o presente trabalho.

Além da bibliografia, no primeiro capítulo, foram realizadas entrevistas com três sobreviventes dos campos de extermínio de Sobibor e Treblinka, localizados com o auxílio do Museu Memorial do Holocausto dos Estados Unidos, os quais foi possível contatar através de ligações telefônicas. Como se pode supor, tratou-se de uma tarefa árdua encontrar sobreviventes destes campos, uma vez que poucos haviam conseguido fugir de campos de extermínio durante a Segunda Guerra Mundial e atualmente, devido à idade avançada, menos ainda encontram-se vivos e capazes de relatar suas memórias. Quando da revolta em Treblinka, cerca de trezentos prisioneiros conseguiram escapar, sendo que, destes, por volta de duzentos acabaram capturados e mortos, em Sobibor, estima-se que trezentos prisioneiros conseguiram fugir do campo, mas grande parte também foi capturada e morta após a revolta ocorrida no campo. Os sobreviventes entrevistados foram Regina Zielinski, única ex-prisioneira de Sobibor residente na Austrália e Phillip Bialowitz, também sobrevivente de Sobibor, residente nos Estados Unidos. Ambos contribuíram, principalmente, para que se pudesse traçar um perfil de Gustav Wagner e suas ações no campo de extermínio. Ainda, foi realizada entrevista com Morris Klein, que teve uma curta passagem pelo campo de extermínio de Treblinka, um exemplo de resistência e desejo de viver, uma vez que conseguiu escapar sozinho do campo.

Foram utilizadas, ainda, três entrevistas realizadas com sobreviventes do campo de extermínio de Sobibor pelo Museu Memorial do Holocausto dos Estados Unidos que foram obtidas na íntegra e auxiliaram em muito a tarefa de se retratar os campos de extermínio, seu funcionamento e a participação dos nazistas alvo da presente pesquisa.

Para o segundo momento da pesquisa, além da bibliografia existente, foi de essencial importância entrevista realizada com o jornalista Mario Chimanovitch, que participou

ativamente na descoberta de Gustav Wagner no Brasil, juntamente com o famoso “caçador de nazistas”, Simon Wiesenthal. A participação o jornalista brasileiro não havia sido divulgada de forma ampla e suas informações a respeito do caso foram imprescindíveis para o esclarecimento a respeito da captura do nazista do Brasil. Quanto à captura de Stangl, além do essencial livro de Gitta Sereny, foram utilizadas notícias publicadas em jornais, especialmente o Jornal do Brasil e Folha de São Paulo, que detalharam os procedimentos adotados pelo DOPS para capturar o nazista.

Além disso, no segundo capítulo, foram pesquisadas outras centenas de matérias de jornais de São Paulo e do Rio de Janeiro, sendo analisado o período de março a junho de 1967 para o caso Stangl e abril de 1978 a outubro de 1980 para o caso Wagner. A escolha por jornais da região sudeste se deu pelo fato de que foram estes que mais noticiaram a respeito dos nazistas encontrados no Brasil, uma vez que ambos foram capturados no estado de São Paulo, o que certamente causou uma comoção social muito maior na região sudeste do que nas demais, como fica exposto neste capítulo.

Para a realização do terceiro e último capítulo, inicialmente utilizou-se de dados disponibilizados pelo próprio Supremo Tribunal Federal, podendo-se analisar, então, os resultados dos julgamentos dos processos de extradição desde 1950 e a composição do tribunal no momento dos julgamentos dos casos Stangl e Wagner. Posteriormente foi utilizada bibliografia jurídica referente ao direito internacional, que trata da extradição, e ao direito penal, que seria observado quando do julgamento dos pedidos de extradição. A fonte principal deste último momento foi, certamente, os próprios processos de extradição, obtidos na íntegra junto aos arquivos do Supremo Tribunal Federal, somando um total de sete processos com centenas de páginas de documentos, três em face de Franz Stangl, elaborados pelos governos da República Federal da Alemanha, Áustria e Polônia, que transcorreram entre março e junho de 1967, e quatro contra Gustav Wagner, realizados pela República Federal da Alemanha, Áustria, Polônia e Israel, que tiveram andamento entre abril de 1978 e fevereiro de 1979. Estes processos contribuíram muito, tanto diante dos documentos julgados, quanto para que se pudessem verificar os posicionamentos dos defensores dos extraditados e dos ministros do STF quando do julgamento dos pedidos, assim como o conteúdo completo dos interrogatórios realizados com os nazistas.

Foi possível observar, ainda, no curso do trabalho, que as prisões e julgamento dos criminosos nazistas não impactaram somente no Brasil ou nos países interessados em julgar



Stangl e Wagner, mas também nos Estados Unidos, que, tanto no julgamento do caso Stangl quanto no do caso Wagner manifestaram expressamente seu posicionamento favorável à extradição de ambos os criminosos, atuando politicamente para influenciar no julgamento do Supremo Tribunal Federal.

Ao realizar a presente pesquisa foi utilizado o método de abordagem analítico, uma vez que se procurou estudar cada fato presente na pesquisa dividindo-os em partes, facilitando a compreensão do objeto maior da pesquisa. Por este motivo que foi necessária a busca das origens do extermínio sistemático dos judeus e os procedimentos utilizados para que se pudesse chegar ao papel desempenhado pelos atores em análise. Como método de procedimento utilizou-se do método dialético, percorrendo desde o momento em que os sujeitos alvo da pesquisa cometeram seus crimes, ambientados na época da Segunda Guerra Mundial, até o momento de seus julgamentos, em que o Brasil viva sob o regime militar ditatorial.

Ainda, neste momento introdutório, cabe colocar os referenciais teóricos utilizados na presente pesquisa. Em primeiro lugar, é mister colocar a filósofa alemã Hannah Arendt, cujas pesquisas acerca do nazismo e dos direitos humanos são imprescindíveis para que se possa obter um rumo em uma pesquisa que verse sobre estes assuntos. Na linha da autora, os eventos passados, por mais detestáveis e horrendos que sejam, devem ser lembrados e estudados, uma vez que, negar a existência de momentos marcantes da história recente é se furtar de realizar uma verdadeira pesquisa. Neste sentido:

Compreender não significa negar nos fatos o chocante, eliminar deles o inaudito, ou, ao explicar fenômenos, utilizar-se de analogias e generalidades que diminuam o impacto da realidade e o choque da experiência. Significa, antes de mais nada, examinar e suportar conscientemente o fardo que o nosso século colocou sobre nós – sem negar sua existência, nem vergar humildemente ao seu peso. Compreender significa, em suma, encarar a realidade sem preconceitos e com atenção, e resistir a ela – qualquer que seja<sup>1</sup>.

Ainda, a análise de Arendt referente ao julgamento de Adolf Eichmann em Jerusalém é de grande valia para o presente estudo. A autora reconhece que a análise simples de um

---

<sup>1</sup> ARENDT, Hannah. *Origens do totalitarismo*. Traduzido por Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p. 12.

processo não revela a totalidade de um momento histórico, mas foca na pessoa do acusado (ou, no presente caso, dos extraditados), deixando os demais acontecimentos como um plano de fundo, porém, quando se trata de temas como o nazismo e o antissemitismo, de impacto histórico e profundo, os casos individuais de criminosos nazistas assumem um vulto muito maior, abrangendo nações e coletividades: o Estado nazista, os judeus na Europa e a capacidade dos tribunais de julgar utilizando apenas os conceitos jurídicos extremamente limitados existentes frente a estes casos, que devem ser observados não somente frente a um aparato legal que não pode prever todas as situações fáticas possíveis, tornando uma obrigação do julgador usar valores maiores do que a mera jurisprudência ou lei<sup>2</sup>.

Outro importante referencial teórico pode ser encontrado na obra “Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão”, coordenada pelo filósofo francês Michel Foucault. Neste livro pode ser denotada a importância do processo judicial como fonte primária para se obter informações preciosas a respeito dos conflitos existentes dentro do processo, revelando, segundo Foucault, principalmente, uma heterogeneidade, “um confronto, uma relação de poder, uma batalha de discursos e através de discursos”<sup>3</sup>, que pode ser verificado nesta análise através dos entendimentos dos advogados dos Estados solicitantes das extradições, advogados de defesa, procuradores da República e Ministros do STF, cada qual com um entendimento particular a respeito do caso e lutando entre si utilizando-se de seus discursos, a arma do jurista.

Por fim, imprescindível citar as lições de Paolo Grossi a respeito da importância do historiador do direito. Para o autor:

O historiador do direito, na sua função primária de consciência crítica do jurista operador do direito positivo, pode somente desconfiar de paisagens muito simples, lembrando que a complexidade é a riqueza de cada clima histórico, lançando legitimamente o suspeito de que aquela geometria simples seja o fruto de um sapientíssimo artifício, resolva-se em uma construção artefata<sup>4</sup>.

---

<sup>2</sup> ARENDT, Hannah. *Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal*. Traduzido por José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 1999, p. 309-318.

<sup>3</sup> FOUCAULT, Michel (org). *Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão*. Traduzido por Denize Lezan de Almeida. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1997, p.XII

<sup>4</sup> GROSSI, Paolo. *Mitologias jurídicas da modernidade*. 2. ed. rev. e atual. Traduzido por Arno Dal Ri Júnior. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007, p. 53

O autor, portanto, situa o direito como um alvo de análise frente à história, uma vez que aquele é um reflexo desta, sendo que o mero estudo jurídico de um determinado fato social não pode trazer minimamente a realidade acerca da complexidade gerada. Cabe, então, ao historiador do direito situar as normas, os valores e as decisões em seus respectivos momentos históricos, uma vez que os resultados obtidos pelos juristas, “mesmo quando válidos, são relativos. Relativos a certos lugares, a certos tempos, a certos estágios das civilizações históricas, ou seja, devem ser fixados como passíveis de variações devido a sua elasticidade natural”<sup>5</sup>.

Esta compreensão sugerida pelo autor, do direito inserido em um mundo complexo, recheado pela sociologia, filosofia, antropologia, psicologia e história, entre outras tantas ciências, pretende acabar com a forma isolada com que tantos juristas tratam a ciência jurídica. O simples olhar jurídico, técnico, não permite que se enxergue o contexto total, mas transforma o “legalismo” em uma mera “lente” através da qual podemos ver apenas uma pequena parte do complexo emaranhado social. Neste mesmo sentido, a respeito da necessidade de um pensamento complexo, o qual não pretende-se afirmar que foi utilizado em sua totalidade nesta obra, encontramos os dizeres de Edgar Morin:

Não podemos, portanto, compreender o ser humano apenas através dos elementos que o constituem. Se observarmos uma sociedade, verificaremos que nela há interações entre os indivíduos, mas essas interações formam um conjunto e a sociedade, como tal, é possuidora de uma língua e de uma cultura que transmite aos indivíduos; essas "emergências sociais" permitem o desenvolvimento destes. É necessário um modo de conhecimento que permita compreender como as organizações, os sistemas, produzem as qualidades fundamentais do nosso mundo<sup>6</sup>.

Desta forma, o presente trabalho se traduz em um esforço de se analisar uma questão complexa utilizando, em especial, o direito e a história, com fins de se analisar dois casos

---

<sup>5</sup> GROSSI, Paolo. *Mitologias jurídicas da modernidade*. 2. ed. rev. e atual. Traduzido por Arno Dal Ri Júnior. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007, p. 123-124.

<sup>6</sup> MORIN, Edgar. Da necessidade de um pensamento complexo. In: MARTINS, F. M.; SILVA, J. M (Org.). *Para navegar no século XXI: tecnologias do imaginário e cibercultura*. 3. ed. Porto Alegre: Sulinas/Edipucrs, 2003, p. 3.

peculiares da história jurídica brasileira buscando compreendê-los diante do contexto jurídico-histórico em que eles estavam inseridos.

Seguindo estes métodos e com o auxílio das fontes relatadas foi possível realizar o estudo proposto diante da problemática exposta, no anseio de trazer uma nova visão a respeito destes casos, uma pequena porção da história brasileira, até então pouco explorada e que merece, sem dúvidas, ser fulcro de outras pesquisas.

## CAPÍTULO 1 O PALCO E OS CRIMINOSOS

Este capítulo pretende descrever as origens do extermínio dos judeus na Europa pela Alemanha sob o regime nazista, seu desenvolvimento e término, com o intuito de estabelecer os conceitos dos institutos utilizados pelos nazistas na chamada “Solução Final”, ou seja, o “palco” onde os nazistas em análise cometeram seus crimes, assim como inserir os dois sujeitos principais da presente pesquisa neste contexto.

Ainda, uma vez traçadas as linhas gerais do “palco” em que os sujeitos atuaram e cometeram os crimes que futuramente ensejariam os seus pedidos de extradição do Brasil, procura-se traçar um sucinto perfil de Franz Stangl e Gustav Wagner, utilizando-se, para o primeiro, principalmente a obra *Into that Darkness* de Gitta Sereny, que entrevistou Stangl pouco antes de sua morte e, para o segundo, além da bibliografia, o relato de sobreviventes do campo de extermínio de Sobibor obtidos através de entrevistas.

Esta incursão enfrenta como principais obstáculos a escassa bibliografia confiável relacionada ao extermínio dos judeus na chamada Operação Reinhard, devido aos poucos documentos existentes, e às próprias figuras dos objetos da dissertação, em especial Wagner, já que inexistem qualquer pesquisa aprofundada em relação à sua pessoa.

Uma vez feita essa análise do palco, dos crimes e dos criminosos, passou-se ao estudo de como os nazistas foram encontrados no país, a repercussão deste fato nos jornais da região sudeste, à análise dos processos de extradição efetuados contra os sujeitos, tendo-se em vista a legislação brasileira aplicável na época dos julgamentos e, por fim, a repercussão da descoberta dos criminosos no Brasil, seus julgamentos e os resultados destes.

## 1.1 A Solução Final

Apesar do antissemitismo na Alemanha ser um fenômeno antigo, a exclusão e assassinato sistemático dos judeus começou com a chegada dos nazistas ao poder. O objetivo de retirar os judeus da Alemanha e dos territórios ocupados após o início da guerra passou por algumas etapas até o início deste extermínio sistemático.

Em um primeiro momento, os esforços nazistas se concentraram em forçar a emigração dos judeus residentes na Alemanha e nos países ocupados. Judeus ricos que possuíam meios de pagar para se refugiar em outro país obtinham permissões para sair do Reich. De março de 1938 a setembro do mesmo ano (portanto, anteriormente ao início da guerra) 45 mil judeus deixaram a Áustria e 19 mil fugiram da Alemanha<sup>1</sup>.

Após a anexação dos territórios poloneses, seguida da eclosão da guerra, o regime nazista se viu com cerca de 2 milhões e meio de judeus a mais, o que tornava impraticável a política de emigração forçada. Novas alternativas deviam ser criadas. Iniciava-se, então, a segunda etapa, a concentração dos judeus. Em 21 de setembro de 1939, apenas três semanas após a invasão da Polônia, o *Obergruppenführer* Reinhard Heydrich emitiu ordens para que os judeus fossem reunidos em guetos localizados em grandes cidades, próximas a linhas férreas, que facilitassem seu transporte<sup>2</sup>.

O primeiro grande gueto a ser estabelecido foi Lodz, em abril de 1940 e, em novembro do mesmo ano, foi criado o gueto de Varsóvia, o maior de todos os existentes. Com o aumento do envio de judeus de cidades menores a estes guetos, a população habitante no gueto de Varsóvia chegou a 400.000 pessoas, enquanto Lodz chegou a 160.000 confinados. A falta de condições mínimas para a sobrevivência, as doenças e a carência de alimentos fizeram com que mais de 800.000 judeus, no total, perdessem suas vidas nos guetos existentes<sup>3</sup>.

---

<sup>1</sup> ARENDT, Hannah. *Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal*. Traduzido por José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 1999. p. 56-57.

<sup>2</sup> SCHELVIS, Jules. *Sobibor: A history of a nazi death camp*. Traduzido por Karin Dixon. Nova Iorque: Berg Publishers, 2007. p. 7.

<sup>3</sup> STACKELBERG, Roderick. *A Alemanha de Hitler: origens, interpretações, legados*. Traduzido por A. B. Pinheiro de Lemos. Rio de Janeiro: Imago Editora, 2002. p. 304-305.

Por fim, foi tomada a decisão de se iniciar o extermínio dos judeus de todo o Reich. A expressão “solução final para a questão judaica” foi utilizada pela primeira vez em uma carta enviada por Hermann Göring a Reinhard Heydrich em 31 de julho de 1941<sup>4</sup>. O assassinato de judeus e outras pessoas consideradas ameaçadoras ao regime já havia começado um mês antes, quando os nazistas invadiram a União Soviética e quatro batalhões especiais da SS foram formados, os chamados *Einsatzgruppen*, com a função específica de matar judeus, membros do partido comunista e comissários do Exército Vermelho<sup>5</sup>.

As unidades dos *Einsatzgruppen* seguiam juntamente com os avanços da *Wermacht*<sup>6</sup> com o objetivo de cumprir com suas obrigações “ideológicas”. Uma vez que chegavam em um vilarejo ou cidade, as vítimas era reunidas e levadas em caminhões até uma vala nos arredores e obrigadas a ficarem na beira das valas. Então, estas centenas de homens, mulheres e crianças eram fuzilados, caindo nas covas coletivas<sup>7</sup>.

Kurt Werner, que era membro do *Sonderkommando* 4a de um *Einsatzgruppe*, assim descreveu uma ação de seu grupo<sup>8</sup>:

Assim que eu cheguei na área de execução eu fui mandado para o fundo da ravina com alguns outros homens. Não demorou muito para que os primeiros judeus fossem trazidos para nós do outro lado da ravina. Os judeus tinham que se deitar de cara para a terra nas paredes da ravina (...) Grupos de judeus eram enviados para baixo para se encontrarem com um dos esquadrões de execução. Cada grupo de judeus tinha que se deitar em cima dos corpos dos que já tinham sido fuzilados. Os atiradores ficavam atrás dos judeus e os matavam com um tiro na nuca. Eu ainda me lembro do completo horror dos judeus quando eles viam pela primeira vez os corpos quando chegavam no topo da ravina...

---

<sup>4</sup> SCHELVIS, Jules. *Sobibor: A history of a nazi death camp*. Traduzido por Karin Dixon. Nova Iorque: Berg Publishers, 2007. p. 10-11.

<sup>5</sup> ARAD, Yitzhak. *Belzec, Sobibor, Treblinka: the Operation Reinhard death camps*. Bloomington: Indiana University Press, 1999. p. 7.

<sup>6</sup> Denominação das forças armadas alemãs durante o período da Segunda Guerra Mundial.

<sup>7</sup> KLEE, Ernst; DRESSEN, Willi; RIESS, Volker. *The good old days: the holocaust as seen by its perpetrators and bystanders*. Nova Iorque: The Free Press, 1988. p. 61.

<sup>8</sup> KLEE, Ernst; DRESSEN, Willi; RIESS, Volker. *The good old days: the holocaust as seen by its perpetrators and bystanders*. Nova Iorque: The Free Press, 1988. p. 66-67.

Os fuzilamentos de comunidades inteiras causaram alguns contratempos para os nazistas. O assassinato a tiros envolvia um grande número de soldados e tempo e, ainda, debilitava psicologicamente os executores. Diversos membros dos *Einsatzgruppen* desenvolveram problemas físicos e psicológicos, sendo que o alcoolismo se disseminou amplamente. O próprio Himmler quando vistoriou a ação de um *Einsatzgruppe* em Minsk passou mal diante de tanto sangue. Um método mais eficaz e menos traumático para os assassinos deveria ser criado<sup>9</sup>.

Os nazistas não questionaram em nenhum momento o seu objetivo. A questão a ser respondida era como o processo poderia ser melhorado, mas não se deveria ser continuado. As dificuldades, na realidade, ajudaram a criar um comprometimento ainda maior para se livrar do “problema”<sup>10</sup> que eram os judeus<sup>11</sup>.

Foi por este motivo que começaram a ser utilizadas caminhonetes adaptadas para que as vítimas fossem mortas com a utilização de monóxido de carbono (uma tática já utilizada e aprovada pelo programa de eutanásia nazista, sobre o qual se discorrerá em seguida). A primeira vez que esta operação foi realizada se deu em Kiev, onde quarenta homens, mulheres e crianças foram colocados dentro do veículo especial, sufocadas e, então, chegando até uma vala, os corpos foram descarregados por prisioneiros e enterrados<sup>12</sup>. Estima-se que, entre os fuzilamentos e a utilização de gás, 1,3 milhões de judeus foram mortos pelos *Einsatzgruppen* até o final da guerra<sup>13</sup>. O sistema ainda não era perfeito, organizado e eficaz o suficiente. Novas e ainda mais drásticas medidas deviam ser tomadas. Brotava a semente da Operação Reinhard.

---

<sup>9</sup> STACKELBERG, Roderick. *A Alemanha de Hitler: origens, interpretações, legados*. Traduzido por A. B. Pinheiro de Lemos. Rio de Janeiro: Imago Editora, 2002. p. 304-305. p. 310-311.

<sup>10</sup> Durante o regime nazista foram perseguidos também ciganos, homossexuais, testemunhas de Jeová e opositores do regime, porém, nos campos de extermínio ora analisados as vítimas eram predominantemente de origem judaica, sendo que, em Sobibor, apenas judeus eram assassinados.

<sup>11</sup> STAUB, Ervin. *The roots of evil: the origins of genocide and other group violence*. 20. ed. Nova Iorque: Cambridge University Press, 2009. p. 136.

<sup>12</sup> KLEE, Ernst; DRESSEN, Willi; RIESS, Volker. *The good old days: the holocaust as seen by its perpetrators and bystanders*. Nova Iorque: The Free Press, 1988. p. 72.

<sup>13</sup> HILBERG, Raul apud SCHELVIS, Jules. *Sobibor: A history of a nazi death camp*. Traduzido por Karin Dixon. Nova Iorque: Berg Publishers, 2007. p. 17.



Antes de ingressar propriamente nos detalhes da Operação Reinhard, é imprescindível que se analise brevemente o programa de eutanásia nazista, conhecido como T4.

### 1.1.1 O Programa de Eutanásia

Antes da implementação da Solução Final, com o assassinato sistemático de milhões de judeus, o sistema nazista se ocupou em descartar outros seres humanos considerados como “inferiores” e “indesejáveis”: os doentes e deficientes. Para tanto, foram criadas a Organização T4 e a Operação 14F13, extremamente secretas.

Eutanásia significa, etimologicamente, morte boa, sem dores ou angústias<sup>14</sup>. A visão nazista da “eutanásia”, com absoluta certeza não era esta, mas sim a de livrar a Alemanha de “comedores imprestáveis”<sup>15</sup>.

A necessidade de projetos de eliminação das que foram chamadas “vidas que não merecem ser vividas” era baseada na restauração da integridade da raça ariana e na questão econômica, já que os deficientes eram vistos como um peso financeiro que não deveria ser suportado pela sociedade<sup>16</sup>. Propaganda foi utilizada amplamente para espalhar a ideia de que, enquanto trabalhadores alemães sofriam de dificuldades, doentes mentais e deficientes físicos, alemães ou não, viviam com conforto, se utilizando de verbas públicas que poderiam servir à sociedade<sup>17</sup>.

A eugenia esteve em voga no início do século XX e grande número de cientistas, tanto na Europa quanto nos Estados Unidos, passaram a estudar questões hereditárias e métodos

---

<sup>14</sup> PESSINI, Leo; BARCHIFONTAINE, Christian de Paul. *Problemas atuais de bioética*. 5ª ed. rev. e amp. São Paulo: Edições Loyola, 2000, p. 293.

<sup>15</sup> WIESENTHAL, Simon. *The murderers among us*. 2. ed. Nova Iorque: Bentam, 1968. p. 312.

<sup>16</sup> UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM. *Euthanasia Program*. Disponível em: <<http://www.ushmm.org/wlc/en/article.php?ModuleId=10005200>>. Acesso em 20 dez. 2010.

<sup>17</sup> HOMO SAPIENS 1900. Diretor: Peter Cohen. Produção: Peter Cohen. Estocolmo: Buena Vista, 2007. 1 DVD. 88 min.

para manter a população saudável e sem problemas genéticos<sup>18</sup>. Apesar de vários países terem editado leis eugênicas, foi na Alemanha nazista que os efeitos do pensamento eugênico foram muito mais extensos e terríveis.

A primeira ação tomada contra os deficientes, tanto físicos quanto mentais, foi sua internação em “centros de tratamento”, seu isolamento da sociedade. Para evitar que seus “defeitos” se espalhassem, foi promulgada, em 14 de julho de 1933, pouco mais de cinco meses após a chegada de Hitler ao posto de Chanceler, a “Lei para a Prevenção de Prole com Doenças Hereditárias”, que permitia que pessoas que sofriam de epilepsia, cegos, surdos e portadores de outras doenças que poderiam ser transmitidas aos seus descendentes, fossem esterilizados após pedido do paciente, seu representante ou do próprio médico<sup>19</sup>.

Um grande número de cidadãos alemães, tanto homens quanto mulheres, judeus ou cristãos, foram esterilizados contra sua vontade, a pedido dos médicos e das instituições em que se encontravam internados. Cerca de 388.400 pessoas sofreram este procedimento entre 1934 e 1935. Com o início da guerra, o programa de eutanásia foi iniciado, diminuindo o número de esterilizações, que mesmo assim chegou a atingir 75.000 pessoas em 1939<sup>20</sup>.

Antes do início da guerra, Hitler havia prometido que, quando esta iniciasse, ele começaria a tomar medidas mais severas em relação aos deficientes. Ele manteve sua promessa. Em agosto de 1939 circulou um decreto que obrigava médicos e parteiras a informarem o nascimento de bebês, assim como a existência de crianças com menos de 3 anos, com deformidades ou doenças hereditárias, tais como Síndrome de Down ou hidrocefalia, entre outros. À partir de julho de 1940 foram criadas vinte e duas alas para crianças em instituições hospitalares. Os pais eram informados que as crianças seriam tratadas de suas doenças utilizando-se técnicas médicas modernas e elas eram transferidas para estas instituições. Na realidade se tratavam de locais para a prática da “eutanásia” nazista. As crianças eram mortas, em sua maior parte, com a utilização de medicamentos, mas certos relatos informam que algumas morriam por inanição, com o aval dos médicos<sup>21</sup>.

---

<sup>18</sup> FRIEDLANDER, Henry. *The Origins of Nazi Genocide: From Euthanasia to the Final Solution*. Durham: University of North Carolina, 1995, Kindle Edition. Location 327-35.

<sup>19</sup> ALEMANHA. Lei para a proteção da saúde hereditária de 14 de julho de 1933. Disponível em: <<http://frank.mtsu.edu/~baustin/nurmlaw1.html>>. Acesso em 21 dez. 2010.

<sup>20</sup> FRIEDLANDER, Henry. *The Origins of Nazi Genocide: From Euthanasia to the Final Solution*. Durham: University of North Carolina, 1995, Kindle Edition. Location 547-60.

<sup>21</sup> FRIEDLANDER, Henry. *The Origins of Nazi Genocide: From Euthanasia to the Final Solution*. Durham: University of North Carolina, 1995, Kindle Edition. Location 720-1143.

Entre setembro de 1939 e agosto 1941, foi criada a organização secreta T4 (uma referência ao local do quartel general da organização, localizado na *Tiergartenstrasse* número 4, em Berlim), com a finalidade de expandir o programa de “eutanásia” para adultos também<sup>22</sup>.

A “eutanásia” infantil foi incorporada ao T4, assim como suas táticas. Formulários eram enviados para diversas instituições que tratavam de deficientes, para que prestassem informações sobre seus pacientes<sup>23</sup>. Posteriormente, estes documentos eram analisados por médicos e aqueles considerados incapazes de realizar trabalhos de interesse do Reich eram enviados a uma das seis instalações criadas com o fim de exterminar os indesejáveis: Brandenburg, Grafeneck, Bernburg, Sonnenstein, Hadamar e Hartheim<sup>24</sup>.

Foi nestas instalações que surgiu a mais terrível invenção da Alemanha do século XX: as câmaras de gás, escolhidas pelos dirigentes do T4 como o método mais “humano” e eficiente para descartar os “imprestáveis”. Cada um destes centros de assassinato possuía sua própria força policial e um supervisor, encarregado do bom funcionamento da instituição. Christian Wirth, que posteriormente teria cargo importantíssimo nos campos de extermínio, serviu como supervisor em algumas destas instituições, sendo que Franz Stangl, um dos atores analisados, foi seu assistente em Hartheim<sup>25</sup>.

Os pacientes eram transferidos sob o pretexto de se tratar de um esforço de guerra, sendo transportados, principalmente, através de trens. Os parentes dos internos eram informados da transferência e da chegada do paciente, sendo advertidos, porém, que visitas eram proibidas e que deveriam se abster de realizar questionamentos. Pouco tempo depois, recebiam uma carta, informando que o paciente havia morrido de causas comuns, como ataque cardíaco, pneumonia ou tuberculose e, para evitar que doenças contagiosas existentes

---

<sup>22</sup> JEWISH VIRTUAL LIBRARY. *The T-4 Euthanasia Program*. Disponível em: <<http://www.jewishvirtuallibrary.org/jsourc/Holocaust/t4.html>>. Acesso em: 21 dez. 2010.

<sup>23</sup> O termo deficientes é utilizado no sentido dado pelo T4, ou seja, pacientes internados a mais de cinco anos; esquizofrênicos; epiléticos; senis; paralisados; portadores de encefalite, doença de Huntington ou outras doenças neurológicas terminais; todos tipos de doença mental; pacientes considerados criminalmente insanos, sem cidadania alemã ou não germânicos.

<sup>24</sup> UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM. *Euthanasia Program*. Disponível em: <<http://www.ushmm.org/wlc/en/article.php?ModuleId=10005200>>. Acesso em 20 dez. 2010.

<sup>25</sup> FRIEDLANDER, Henry. *The Origins of Nazi Genocide: From Euthanasia to the Final Solution*. Durham: University of North Carolina, 1995, Kindle Edition. Location 1632-38.

nas instituições se espalhassem, seus corpos haviam sido cremados e uma urna com as cinzas do falecido lhes seria entregue<sup>26</sup>.

Na realidade, o tratamento dado aos pacientes era bem diferente. Quando um novo transporte chegava, os pacientes eram recepcionados e levados a uma sala para se despirem. Suas roupas e outros pertences eram selecionados e os funcionários lhes entregavam um bilhete com um número, criando a ilusão de que receberiam seus bens de volta posteriormente. Depois deste processo, os deficientes recebiam uma avaliação física, que servia o propósito de posteriormente criar os atestados de óbito falsos (os nazistas não queriam, por exemplo, emitir um certificado de óbito atestando que a morte do paciente se dera por apendicite aguda quando este já tivera seu apêndice retirado). Durante esse processo, os pacientes que tivessem dentes ou pontes de ouro eram marcados com uma cruz em suas costas ou ombros, para que o ouro pudesse ser retirado depois de mortos. A última formalidade consistia em tirar fotografias dos deficientes para “fins científicos”, com o intuito de comprovar a inferioridade dos que eram assassinados<sup>27</sup>.

Terminados estes procedimentos, os pacientes eram levados até as câmaras de gás, onde eram asfixiados com a utilização de monóxido de carbono. No início das operações, de vinte a cinquenta pacientes eram assassinados por vez. Em Hertheim, no auge de sua atividade, cento e cinquenta pessoas chegaram a ser mortas nas câmaras de gás de uma só vez. Depois de terminado o processo, a câmara era ventilada e os corpos retirados. Alguns cadáveres tinham seus órgãos removidos para serem estudados e os que possuíam dentes ou pontes de ouro tinham estes arrancados para ajudar a financiar o T4. Após isso, os corpos eram cremados conjuntamente, sendo seus restos moídos e colocados em uma urna com cerca de três quilos de cinzas em cada. Os parentes do falecido não sabiam que, na realidade, estavam recebendo as cinzas de outras pessoas.<sup>28</sup>

A pedido de Himmler, no verão de 1940 o programa de eutanásia foi expandido para ser utilizado também com os presos nos campos de concentração dentro da Alemanha sob supervisão da SS. Os detentos que se encaixassem na descrição dos “incuráveis” dada pelo T4

---

<sup>26</sup> FRIEDLANDER, Henry. *The Origins of Nazi Genocide: From Euthanasia to the Final Solution*. Durham: University of North Carolina, 1995, Kindle Edition. Location 1409-15.

<sup>27</sup> FRIEDLANDER, Henry. *The Origins of Nazi Genocide: From Euthanasia to the Final Solution*. Durham: University of North Carolina, 1995, Kindle Edition. Location 1547-71.

<sup>28</sup> FRIEDLANDER, Henry. *The Origins of Nazi Genocide: From Euthanasia to the Final Solution*. Durham: University of North Carolina, 1995, Kindle Edition. Location 1597-1618.

começaram a ser transferidos para os centros de eutanásia, onde eram assassinados. O codinome desta operação era 14F13<sup>29</sup>.

Por motivos óbvios, a morte sistemática de milhares de deficientes, dentro da Alemanha, não passou despercebida. Depois de manifestações sociais, em especial da Igreja Católica, Hitler, em Agosto de 1941, suspendeu o programa de eutanásia<sup>30</sup>. Segundo cálculos do próprio T4, a operação tirou as vidas de 70.723 pacientes institucionalizados entre janeiro de 1940 e agosto de 1941. Apesar de ter cessado oficialmente, “eutanásias” continuaram ocorrendo até o fim da Segunda Guerra Mundial, principalmente em relação a crianças, pacientes geriátricos e estrangeiros submetidos ao trabalho forçado<sup>31</sup>.

Pelos fatos sucintamente expostos aqui, fica claro o motivo de Simon Wiesenthal, o notório “caçador de nazistas”, ter chamado os centros de eutanásia de “escolas de assassinato”<sup>32</sup>. Diversos dos funcionários destes centros foram utilizados posteriormente nos campos de extermínio (inclusive Stangl, como já foi exposto), assim como as técnicas utilizadas (o que ficará mais evidente no item seguinte).

## 1.2 A Operação Reinhard

Em janeiro de 1942 a “solução final para a questão judaica” teve um direcionamento decisivo. A convite de Heydrich, diversas pessoas que detinham posições chave no regime nazista foram convidadas para uma conferência que, por ter sido realizada na *Am Großen Wannasee* 56/58, em Berlim, passou a ser conhecida como a Conferência de Wannasee<sup>33</sup>. As definições foram obtidas rapidamente, em menos de uma hora e meia, depois do que foram

---

<sup>29</sup> ARAD, Yitzhak. *Belzec, Sobibor, Treblinka: the Operation Reinhard death camps*. Bloomington: Indiana University Press, 1999. p. 9.

<sup>30</sup> SERENY, Gitta. *Into that darkness*. Nova Iorque: Vintage Books, 1983. p. 74-76.

<sup>31</sup> UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM. *Euthanasia Program*. Disponível em: <<http://www.ushmm.org/wlc/en/article.php?ModuleId=10005200>>. Acesso em 20 dez. 2010.

<sup>32</sup> WIESENTHAL, Simon. *The murderers among us*. 2. ed. Nova Iorque: Bentam, 1968.p. 316

<sup>33</sup> SCHELVIS, Jules. *Sobibor: A history of a nazi death camp*. Traduzido por Karin Dixon. Nova Iorque: Berg Publishers, 2007. p. 11.

servidos drinques e um almoço. Os judeus deveriam ser reunidos, deportados e enviados para centros de extermínio no Leste da Polônia. Os judeus mais fortes seriam selecionados para trabalhar, até mesmo auxiliando o sistema de assassinato, e os demais seriam imediatamente mortos<sup>34</sup>.

As câmaras de gás foram utilizadas pela primeira vez para matar judeus em janeiro de 1942, em Birkenau, sendo que o Campo de Belzec já estava pronto e Sobibor já havia começado a ser planejado. Uma nova organização deveria ser criada para a operacionalização do envio dos judeus para os campos de extermínio no leste. Esta viria a ser conhecida como a Operação Reinhard<sup>35</sup>.

Operação Reinhard (em alemão *Aktion Reinhard* ou *Einsatz Reinhard*) foi o codinome utilizado por Heinrich Himmler, *Reichsführer* das SS (*Schutzstaffel*), para uma das ações nazistas mais secretas de toda a Segunda Guerra Mundial, o implemento da “solução final para a questão judaica”, que consistia na edificação e operacionalização de campos de extermínio, somados aos campos de concentração já existentes na Polônia<sup>36</sup>.

O nome da Operação foi uma homenagem a Reinhard Heydrich, *Obergruppenführer* da SS e Protetor da Boêmia e Moravia, conhecido como o “Carniceiro de Praga”, morto pela resistência tcheca com auxílio britânico em 4 de junho de 1942<sup>37</sup>.

Antes de continuar a estabelecer os parâmetros da Operação Reinhard, alguns esclarecimentos devem ser traçados. Yitzhak Arad afirma terem existido cinco campos de extermínio: Chelmno, Belzec, Sobibor, Treblinka e Auschwitz-Birkenau. Destes, Belzec, Sobibor e Treblinka foram construídos especificamente pela Operação Reinhard. Auschwitz-Birkenau, por sua vez, era também um campo de concentração<sup>38</sup>.

Apesar da existência de diversos campos de concentração, sendo que alguns continham câmaras de gás (Majdnek, por exemplo), os campos de extermínio se caracterizavam por possuírem uma quantidade extremamente pequena de prisioneiros,

<sup>34</sup> ARENDT, Hannah. *Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal*. Traduzido por José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 1999. p. 129-131.

<sup>35</sup> SCHELVIS, Jules. *Sobibor: A history of a nazi death camp*. Traduzido por Karin Dixon. Nova Iorque: Berg Publishers, 2007. p. 13.

<sup>36</sup> RASHKE, Richard. *Escape from Sobibor*. Illinois: University of Illinois Press, 1995. p. 45.

<sup>37</sup> ARAD, Yitzhak. *Belzec, Sobibor, Treblinka: the Operation Reinhard death camps*. Bloomington: Indiana University Press, 1999. p. 13.

<sup>38</sup> ARAD, Yitzhak. *Belzec, Sobibor, Treblinka: the Operation Reinhard death camps*. Bloomington: Indiana University Press, 1999. p. VII.

utilizados para as tarefas extremamente necessárias dentro dos campos, e por terem apenas uma finalidade: o assassinato de judeus. Enquanto nos campos de concentração os prisioneiros mais fortes eram utilizados para trabalhos forçados, sendo enviados às câmaras de gás apenas quando não podiam mais laborar, nos campos de extermínio alguns poucos prisioneiros eram selecionados para trabalhar, enquanto todos os demais eram assassinados.

A própria utilização da palavra “selecionados” merece uma sucinta explicação. Nos campos de concentração, os prisioneiros eram “selecionados” para serem enviados às câmaras de gás, enquanto nos campos de extermínio, o conceito se inverte, sendo que os “selecionados” eram poupados da morte para serem usados como trabalhadores nos campos. Ao contrário dos campos de concentração, estes “selecionados” não recebiam números ou uniformes (a não ser em caso de exercerem uma função especial), já que todos teriam o mesmo destino: a morte.

Passa-se agora à análise da concretização dos planos da Operação Reinhard, a construção e operacionalização dos campos de extermínio.

### **1.2.1 Os campos de extermínio da Operação Reinhard**

Para Hannah Arendt, a construção de campos de extermínio e concentração não servem o único objetivo de exterminar e degradar os inimigos do Estado, mas também “à chocante experiência da eliminação, em condições cientificamente controladas, da própria espontaneidade como expressão da conduta humana, e da transformação da personalidade humana numa simples coisa, em algo que nem mesmo os animais são.” A autora segue afirmando que o horror presente nestes campos é pior do que a própria morte, pois sua isolamento combinada com o terror da situação os torna mais fáceis de esquecer. O ato de matar

também se torna mais desconectado da natureza humana, pelo que Arendt afirma: “no mundo concentracionário mata-se um homem tão impessoalmente como se mata um mosquito”<sup>39</sup>.

Para levar a cabo os objetivos da Operação Reinhard, Himmler resolveu testar os métodos a serem utilizados nos campos de extermínio em uma velha propriedade em Chelmno, a sessenta e cinco quilômetros de Lodz, um gueto onde ainda viviam cem mil judeus. Os métodos aplicados ainda eram primitivos, utilizando de vans adaptadas para sufocar os passageiros com monóxido de carbono (a mesma tática usada nos *Einsatzgruppen*)<sup>40</sup>. Theodor Malzmüller, ex-membro da SS em Chelmno, relatou sobre o campo e os procedimentos utilizados:

O campo de extermínio era composto do chamado “castelo” e do campo na floresta[...] Era para lá [no castelo] que os judeus que eram transportados por caminhão ou trem eram encaminhados primeiramente[...] Eles [os membros da SS] explicavam aos judeus que eles, antes de tudo, tomariam um banho e seriam livrados dos piolhos em Kulmhof [Chelmno] e então seriam levados à Alemanha para trabalhar. Os judeus, então, entravam no castelo. Lá eles se despiam [...] Os judeus eram obrigados a entrar na van [...] Quando todos os judeus estavam dentro, a porta era fechada. O motorista dava partida no motor, se agachava embaixo da van e conectava um cano da descarga para dentro da van. O gás da exaustão agora entravam dentro da caminhonete para que as pessoas dentro sufocassem. Depois de cerca de dez minutos, quando não haviam mais sinais de vida dos judeus, a van partia em direção ao campo na floresta onde os corpos eram então queimados...<sup>41</sup>

Himmler decidiu que a base da Operação Reinhard seria em Lublin e designou Odilo Globocnik (apelidado de “Globus” por Himmler), líder da SS e da Polícia em Lublin, para ser seu comandante. A escolha das áreas do leste do Governo Geral (Polônia oriental), não foi feita ao acaso. Ela servia como um disfarce para o fato de os judeus serem enviados para o oriente. O desaparecimento dos judeus poderia ser explicado facilmente dizendo que eles

---

<sup>39</sup> ARENDT, Hannah. *Origens do totalitarismo*. Traduzido por Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. p. 488-493.

<sup>40</sup> RASHKE, Richard. *Escape from Sobibor*. Illinois: University of Illinois Press, 1995. p. 45.

<sup>41</sup> KLEE, Ernst; DRESSEN, Willi; RIESS, Volker. *The good old days: the holocaust as seen by its perpetrators and bystanders*. Nova Iorque: The Free Press, 1988. p. 217-218.



tinham sido mandados mais ao leste, para trabalhos forçados nos territórios tomados da União Soviética<sup>42</sup>. Os nazistas não desejavam que seu processo de extermínio fosse descoberto, como ocorrera com o T4, causando transtornos. A Operação Reinhard devia ser um absoluto segredo.

No outono de 1941 os nazistas começaram a procurar por locais apropriados para a construção dos campos. O principal objetivo era manter o segredo do que ocorreria nos campos. Para tanto, foram estabelecidas algumas condições a serem observadas, que segundo Jules Schelvis<sup>43</sup> eram:

- A localidade deveria ser camuflada.
- O campo deveria ser situado perto de uma linha de trem já existente.
- O exterior do campo deveria parecer completamente normal, para que as vítimas que chegassem ao campo não suspeitassem de nada.
- O campo deveria ter uma área grande para que os judeus que chegassem pudessem se despir, depósitos para as propriedades confiscadas, câmaras seladas contendo um motor para a produção de monóxido de carbono e áreas para a escavação de fossos para o enterro dos corpos.

Com estas especificações em mão, a *SS-Bauleitung* (Diretoria de Construções), sob o comando do *SS-Obersturmführer* Richard Thomalla começou a trabalhar. O primeiro local escolhido foi no vilarejo de Belzec<sup>44</sup>. Thomalla era um engenheiro civil por profissão e foi o responsável pela construção dos três campos de extermínio da Operação Reinhard. Os padrões usados foram muito similares e eficientes para os meios a serem utilizados e objetivos almeçados.

Ao mesmo tempo que os preparativos para as construções eram realizados, era necessário que se selecionasse cautelosamente o pessoal que trabalharia nos campos. Globocnik escolheu 358 homens da Polícia da SS e 92 oriundos do programa de eutanásia, totalizando 450 funcionários. Os advindos do programa de eutanásia foram incorporados pela SS e receberam patentes de acordo com suas funções. Os comandantes dos campos tinham a

---

<sup>42</sup> ARAD, Yitzhak. *Belzec, Sobibor, Treblinka: the Operation Reinhard death camps*. Bloomington: Indiana University Press, 1999. p. 15-16.

<sup>43</sup> SCHELVIS, Jules. *Sobibor: A history of a nazi death camp*. Traduzido por Karin Dixon. Nova Iorque: Berg Publishers, 2007. p. 24-25.

<sup>44</sup> SCHELVIS, Jules. *Sobibor: A history of a nazi death camp*. Traduzido por Karin Dixon. Nova Iorque: Berg Publishers, 2007. p. 25.

patente de SS *Obersturmführer* ou *Hauptsturmführer* e os demais eram *Hauptscharführers*, *Scharführers* ou *Unterscharführers*<sup>45</sup>. Não haviam soldados da SS nos campos. Os serviços mais básicos dos campos deveriam ser realizados por guardas ucranianos, treinados no campo de Trawniki, sendo que, durante o período de funcionamento dos campos de extermínio, entre dois e três mil ucranianos foram formados<sup>46</sup>.

Todos os membros da SS incorporados à Operação Reinhard (inclusive os oriundos do programa de eutanásia) eram obrigados a assinarem uma declaração de sigilo que assim dispunha<sup>47</sup>:

Eu fui devidamente informado e instruído pelo SS *Hauptsturmführer* Höfle, como Comandante do departamento principal da *Einsatz Reinhard* do Líder da SS e da Polícia do Distrito de Lublin:

1. que eu não devo, em qualquer circunstância, passar qualquer forma de informação, verbal ou escrita, sobre o progresso, procedimentos ou incidentes na evacuação dos judeus para qualquer pessoa fora do círculo de pessoal da *Einsatz Reinhard*;
2. que o processo de evacuação dos judeus é um assunto que se encaixa como “Documento Secreto do Reich”, de acordo com o regramento de censura Vershl V. a; ...
3. que é uma absoluta proibição fotografar os campos da *Einsatz Reinhard*; ...

Estou ciente das regras e leis acima e tenho ciência das responsabilidades a mim impostas pela tarefa à qual fui confiado. Eu prometo as observar da melhor forma, segundo meu conhecimento e consciência. Eu estou ciente que a obrigação de manter segredo continua depois que eu deixar o Serviço.

Belzec teve sua estrutura principal pronta para começar a operar em fevereiro de 1942. O campo ficava a 500 metros da estação de trem e era dividido em duas partes: O Campo I no lado nordeste, contendo a área de recepção e dois galpões (um para os judeus se despirem e onde as mulheres tinham seus cabelos cortados e outro para guardar as bagagens e roupas). O

---

<sup>45</sup> Ver Anexo C

<sup>46</sup> ARAD, Yitzhak. *Belzec, Sobibor, Treblinka: the Operation Reinhard death camps*. Bloomington: Indiana University Press, 1999. p. 16-22.

<sup>47</sup> RÜCKERL, Adalbert *apud* ARAD, Yitzhak. *Belzec, Sobibor, Treblinka: the Operation Reinhard death camps*. Bloomington: Indiana University Press, 1999. p. 18.

Campo II possuía as câmaras de gás, uma área extensa para as covas coletivas e dois galpões para os judeus, um para eles dormirem e outro que servia de cozinha. Os Campos I e II eram separados por uma cerca de arame farpado e as câmaras de gás eram cercadas por árvores e possuíam uma tela camuflada no teto. O galpão onde as vítimas se despiam era ligada por um corredor cercado de ambos os lados com arame farpado e camuflado com galhos, chamado de “tubo”. Todo o campo era cercado de arame farpado e circundado de coníferas. Em cada lado do campo existia uma torre de vigilância<sup>48</sup>.

Para comandar o campo foi designado o SS *Hauptsturmführer* Christian Wirth<sup>49</sup> que, no mesmo mês em que as estruturas básicas do campo ficaram prontas, realizou testes para averiguar a capacidade e eficácia das câmaras de gás e a melhor técnica para o processo de extermínio. Após realizar testes com cerca de mil judeus, Wirth desenvolveu alguns conceitos para o processo de extermínio e para a estrutura do campo, que posteriormente seriam utilizados em todos os campos de extermínio<sup>50</sup>:

- A estrutura do campo e as ações que as vítimas deveriam realizar assim que saíssem do trem não deveriam levar os recém chegados a perceber que haviam sido levados para serem exterminados;
- As vítimas deveriam ter a impressão de que estavam em um campo de trabalho ou de trânsito, até que estivessem trancadas nas câmaras de gás;
- Todo o processo de extermínio deveria ser realizado com a maior rapidez possível. As vítimas deveriam ser apressadas para que não tivessem tempo de olhar ao redor, refletir e compreender o que estava acontecendo, evitando tentativas de fuga ou resistência;
- Os próprios judeus deveriam realizar todo o trabalho físico. Grupos pequenos de judeus jovens e fortes seriam selecionados para recolher as roupas, malas e outros bens, remover os corpos das câmaras de gás e enterrá-los;
- Outro grupo de judeus, composto por profissionais especializados, como alfaiates, sapateiros e carpinteiros, seria mantido em cada campo para realizar serviços para os alemães e ucranianos. Este grupo era chamado de “judeus da corte” e seria mantido por um período maior, enquanto fossem necessários. Ao

---

<sup>48</sup> BAXTER, Ian. *The SS of Treblinka*. Stroud: The History Press, 2010. p. 24.

<sup>49</sup> Wirth, como visto anteriormente, serviu no programa de eutanásia. Ele foi apelidado por alguns de seus colegas de SS como “O Cristão Selvagem”, em um jogo de palavras com seu primeiro nome.

<sup>50</sup> ARAD, Yitzhak. *Belzec, Sobibor, Treblinka: the Operation Reinhard death camps*. Bloomington: Indiana University Press, 1999. p. 26-27.

fim, porém, teriam o mesmo destino dos demais: as câmaras de gás e os crematórios.<sup>51</sup>

Belzec começou a funcionar plenamente em 17 de março de 1942, com um transporte de cerca de 50 vagões de trem contendo judeus vindos de Lublin. Entre março e abril daquele ano, milhares de judeus de Lublin foram assassinados em Belzec. Wirth recebeu parabenizações de Himmler por ter conseguido construir uma fábrica da morte apropriada para o extermínio dos judeus. Belzec, no entanto, ainda não era o suficiente. Mais campos de extermínio deveriam ser construídos e em março um novo matadouro já estava em construção próximo à Wlodawa, em um vilarejo chamado de Sobibor<sup>52</sup>.

### 1.2.2 Sobibor

Sobibor era um pequeno vilarejo localizado em uma área repleta de árvores, sendo que seu nome significa em polonês “floresta das corujas”<sup>53</sup>. O local selecionado para o campo ficava à oeste da estação ferroviária, ao lado da ferrovia que ligava Wlodawa de Chelm. O Rio Bug, fronteira entre o Governo Geral (Polônia) e a Ucrânia estava a apenas cinco quilômetros de distância (obedecendo ao propósito de se levar os judeus tão para o leste quanto fosse possível). Toda a área era pantanosa, alagada e pouco populosa e fora escolhida pelo Escritório Central de Administração da SS do distrito de Lublin. O campo inteiro deveria constituir um retângulo de 600 por 400 metros. Posteriormente esta área foi expandida<sup>54</sup>.

Em março de 1942, assim que as operações de extermínio foram iniciadas em Belzec, o *Obersturmführer* da SS Richard Thomalla iniciou os procedimentos para a construção do

---

<sup>51</sup> Nos séculos XVII e XVIII, o “judeu da corte” era o administrador das finanças dos monarcas europeus e captador de recursos para os Estados e que possuía regalias estatais, podendo viajar livremente dentro do reino, portar armas e tinham proteção das autoridades locais. Estes judeus ricos viviam em condições superiores até mesmo do que os não judeus. (ARENDETT, Hannah. *Origens do totalitarismo*. Traduzido por Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. p. 36)

<sup>52</sup> BAXTER, Ian. *The SS of Treblinka*. Stroud: The History Press, 2010. p. 26.

<sup>53</sup> RASHKE, Richard. *Escape from Sobibor*. Illinois: University of Illinois Press, 1995. p. 2.

<sup>54</sup> ARAD, Yitzhak. *Belzec, Sobibor, Treblinka: the Operation Reinhard death camps*. Bloomington: Indiana University Press, 1999. p. 30.

campo de extermínio de Sobibor. O trabalho foi realizado por trabalhadores poloneses de cidades vizinhas e por um grupo de oitenta judeus de guetos próximos ao campo. Junto dos judeus chegaram à localidade um esquadrão de guardas ucranianos para impedir a fuga dos prisioneiros<sup>55</sup>.

A experiência de Thomalla na construção de Belzec, que se revelou pequeno e pouco eficaz quanto à sua organização, fez com que ele não repetisse os mesmos erros no projeto de Sobibor. A área destinada ao campo era maior e os depósitos para os bens confiscados das vítimas e os alojamentos da SS foram construídos dentro do campo (em Belzec estes prédios ficavam fora do campo, o que provou ser um inconveniente). Os planos indicavam, inclusive, a construção de uma área de pouso para aeronaves leves. Não foram previstos muitos alojamentos para os prisioneiros, uma vez que, ao contrário dos enormes campos de concentração, não era necessário muito espaço para os cerca de seiscentos judeus que seriam usados como mão de obra em Sobibor<sup>56</sup>.

Segundo o plano, o campo seria dividido em três partes. A primeira, chamada de Campo I deveria estar duzentos metros à oeste da plataforma de desembarque e os alojamentos foram construídos no local. Ao norte do Campo I, uma parte do campo foi cercada para que o local comportasse uma área para as vítimas se despirem e um barracão para que as bagagens e bens confiscados fossem selecionados, este seria o Campo II. Por último, o Campo III, na parte mais afastada da plataforma, seria o local onde ficariam as câmaras de gás e dois alojamentos para os judeus selecionados para trabalhar lá. O Campo III foi cercado por arame farpado com galhos de árvores entrelaçados, para que ficasse completamente isolado do restante do campo<sup>57</sup>.

Em abril de 1942, porém, Thomalla não havia cumprido estritamente com o cronograma estabelecido para a construção. Por este motivo, Globocnik designou o SS *Obersturmführer*<sup>58</sup> Franz Stangl como comandante de Sobibor. Caberia a Stangl terminar a construção e iniciar a operacionalização do campo. Para tanto, Stangl ordenou que fosse

---

<sup>55</sup> ARAD, Yitzhak. *Belzec, Sobibor, Treblinka: the Operation Reinhard death camps*. Bloomington: Indiana University Press, 1999. p. 30.

<sup>56</sup> SCHELVIS, Jules. *Sobibor: A history of a nazi death camp*. Traduzido por Karin Dixon. Nova Iorque: Berg Publishers, 2007. p. 28.

<sup>57</sup> SCHELVIS, Jules. *Sobibor: A history of a nazi death camp*. Traduzido por Karin Dixon. Nova Iorque: Berg Publishers, 2007. p. 29.

<sup>58</sup> Equivalente ao posto de primeiro-tenente no exército brasileiro. Ver anexo C.

trazido ao campo um segundo grupo de judeus dos guetos para trabalharem e o processo foi acelerado<sup>59</sup>.

As primeiras câmaras de gás foram construídas de tijolos maciços sobre uma fundação de concreto. Havia três câmaras de gás, cada uma formando um quadrado de quatro metros por quatro. Cada uma das câmaras tinha capacidade para cerca de duzentas pessoas e possuía duas portas, uma para a entrada das vítimas e outra para que os cadáveres fossem removidos. Do lado de fora ficava um barraco com um motor, do qual saíam canos ligados às câmaras de gás que levavam o monóxido de carbono para dentro. Após o término de outras construções no campo, foram realizados alguns testes das câmaras de gás, com cerca de duzentos e cinquenta judeus vindos de um campo de trabalho próximo a Sobibor, na presença de Stangl. O SS *Scharführer* Erich Fuchs, que esteve presente em um teste, descreveu o processo<sup>60</sup>:

Nós descarregamos o motor. Era um pesado motor russo movido a gasolina (presumidamente um motor de tanque ou de trator) com pelo menos 200hp (motor V8, resfriado a água). Nós instalamos o motor em uma fundação de concreto e colocamos a conexão entre o exaustor e o tubo.

(...)

Depois disto, um experimento com gás foi realizado. Se minha memória está correta, cerca de trinta ou quarenta mulheres foram mortas com gás em uma câmara. As mulheres judias foram forçadas a se despirem em um local aberto perto das câmaras de gás e foram levadas para dentro das câmaras de gás (...) Quando as mulheres se calaram dentro da câmara de gás, eu e B (Bolander) iniciamos o motor. (...) Cerca de dez minutos depois as trinta ou quarenta mulheres estavam mortas.

Com o sucesso nos testes realizados, o campo estava pronto. Em sua primeira versão, sob o comando de Stangl, o campo diferia um pouco do planejado. As três divisões

---

<sup>59</sup> ARAD, Yitzhak. *Belzec, Sobibor, Treblinka: the Operation Reinhard death camps*. Bloomington: Indiana University Press, 1999. p. 30-31.

<sup>60</sup> ARAD, Yitzhak. *Belzec, Sobibor, Treblinka: the Operation Reinhard death camps*. Bloomington: Indiana University Press, 1999. p. 31-32.

permaneciam, sendo que o campo construído estava disposto da seguinte forma: a área de administração, a área de recepção e a área de extermínio<sup>61</sup>.

A área de administração era dividida em duas partes: o Campo Anterior, que incluía o portão de entrada, a rampa da ferrovia e os alojamentos para os homens da SS e os ucranianos e o Campo I, onde todos os prisioneiros judeus dormiam em galpões e alguns deles trabalhavam em oficinas como sapateiros, alfaiates, etc.<sup>62</sup>. A parte do campo destinada aos militares que lá trabalhavam era decorada com girassóis e gerânios e os alojamentos dos membros da SS possuíam nomes como “A Pulga Feliz” e “Ninho dos Pássaros”. Esta área parecia uma vila tirolesa aos olhos dos recém chegados<sup>63</sup>.

A área de recepção para os judeus que chegavam a Sobibor era chamada de Campo II. Esta parte do campo continha os galpões onde as vítimas se despiam e suas roupas e posses eram guardadas, além de uma casa que era utilizada como Prédio da Administração, onde eram estocadas jóias, ouro e diamantes. Uma cerca alta e camuflada separava o Campo II do restante do campo. Um corredor, chamado pelos nazistas de “o tubo” ou, como dispunha uma placa colocada na sua entrada, a “estrada para o céu”, ligava o Campo II à área de extermínio. Este “tubo” tinha 3 ou 4 metros de largura e 150 metros de comprimento e era cercado de ambos os lados por arame farpado com galhos de pinheiro entrelaçados, impossibilitando que se enxergasse para fora ou para dentro. Por este corredor as vítimas eram levadas para as câmaras de gás ao fim do “tubo”, atrás de um portão. Na metade do corredor estava a “barbearia”, um galpão onde os cabelos das mulheres eram cortados antes delas adentrarem nas câmaras de gás. Próximo ao “tubo” ficava um estábulo, um chiqueiro e um galinheiro<sup>64</sup>.

A área de extermínio, chamada de Campo III, era localizada no lado noroeste do campo e incluía as câmaras de gás, as covas coletivas, um galpão onde os prisioneiros que lá trabalhavam dormiam e um galpão para os guardas. As covas tinham 60 metros de comprimento, de 10 a 15 metros de largura e de 5 a 7 metros de profundidade. Uma pequena linha férrea construída para suportar um trem de mineiros se estendia da estação de trem até o Campo III. As pessoas que morriam nos trens ou não eram capazes de caminhar eram levadas

---

<sup>61</sup> ARAD, Yitzhak. *Belzec, Sobibor, Treblinka: the Operation Reinhard death camps*. Bloomington: Indiana University Press, 1999. p. 32.

<sup>62</sup> ARAD, Yitzhak. *Belzec, Sobibor, Treblinka: the Operation Reinhard death camps*. Bloomington: Indiana University Press, 1999. p. 32.

<sup>63</sup> RASHKE, Richard. *Escape from Sobibor*. Illinois: University of Illinois Press, 1995. p. 59.

<sup>64</sup> ARAD, Yitzhak. *Belzec, Sobibor, Treblinka: the Operation Reinhard death camps*. Bloomington: Indiana University Press, 1999. p. 32-33.

para lá neste trem de mineiros<sup>65</sup>. O Campo III era completamente isolado do restante do campo, sendo expressamente proibido o contato entre os demais prisioneiros com os que lá trabalhavam. Philip Bialowitz, ex-prisioneiro em Sobibor, relatou sobre esta condição da seguinte forma<sup>66</sup>:

Os alemães primam pelo estrito segredo sobre o que ocorre no Campo III. Absolutamente nenhum contato é permitido entre os prisioneiros do Campo III e os prisioneiros das outras partes, Campo I e Campo II. Os alemães são tão obcecados por manter o segredo que qualquer um que sequer espiar para dentro do Campo III é levado para as câmaras de gás.

No início das operações do campo, o segundo homem na linha de comando, abaixo de Stangl, era o *Oberscharführer* Hermann Michel, substituído poucos meses depois pelo *Oberscharführer*<sup>67</sup> Gustav Wagner. A cargo do Campo I estava o *Oberscharführer* Weiss, posteriormente substituído pelo *Oberscharführer* Karl Frenzel, que supervisionava os prisioneiros judeus que trabalhavam no Campo II. Kurt Bolander foi o responsável pelo Campo III até o outono de 1942, quando foi substituído pelo *Oberscharführer* Erich Bauer<sup>68</sup>.

A segurança do campo era de responsabilidade dos guardas ucranianos, que, de posse de metralhadoras Mauser, ocupavam as torres de vigilância e ficavam do lado de fora das cercas, uma dupla a cada duzentos metros, supervisionando as atividades dos prisioneiros dentro do campo<sup>69</sup>.

---

<sup>65</sup> ARAD, Yitzhak. *Belzec, Sobibor, Treblinka: the Operation Reinhard death camps*. Bloomington: Indiana University Press, 1999. p. 33.

<sup>66</sup> BIALOWITZ, Philip; BIALOWITZ, Joseph. *A promise at Sobibór*. Madison: University of Wisconsin Press, 2010. p. 73.

<sup>67</sup> Equivalente ao posto de primeiro sargento no exército brasileiro. Ver anexo C.

<sup>68</sup> ARAD, Yitzhak. *Belzec, Sobibor, Treblinka: the Operation Reinhard death camps*. Bloomington: Indiana University Press, 1999. p. 33.

<sup>69</sup> HOLOCAUST RESEARCH PROJECT. *Interrogation of Mikhail Affanaseivitch Razgonayev Sobibor Death Camp Wachman*. Set. 1948. Disponível em: <<http://www.holocaustresearchproject.org/trials/sobiborwachman.html>>. Acesso em: 21 dez. 2010.



### 1.2.3 Treblinka

O campo de extermínio de Treblinka não diferia em muito do de Sobibor, portanto, não nos atermos aos detalhes do campo, remetendo, quando necessário ao já disposto a respeito de Sobibor. Treblinka foi construído depois que Belzec e Sobibor já estavam em pleno funcionamento e foi elaborado para ser o mais aperfeiçoado de todos os campos de extermínio da Operação Reinhard<sup>70</sup>.

O local selecionado era uma área de floresta, a cerca de 100 quilômetros de Varsóvia, escondido das rodovias e ferrovias que corriam nas proximidades. No final de abril ou início de maio de 1942, um grupo da SS chegou à localidade e determinou o local exato em que o campo deveria ser construído, ação que iniciou um mês mais tarde, novamente sob o comando do *Obersturmführer* da SS Richard Thomalla. Treblinka formava um retângulo de 600 metros por 400, cercado por duas cercas de arame farpado com galhos de pinheiro entrelaçados, para impedir a visão do lado de dentro do campo. Em cada canto do campo havia uma torre de vigilância e uma torre adicional perto das câmaras de gás. O campo, da mesma forma como Sobibor, era dividido em três partes, a área de convivência, com os alojamentos dos ucranianos e da SS, os prédios da administração e as oficinas, a área de recepção, onde os transportes dos judeus chegavam e ficavam os depósitos para os bens confiscados, os barracos para os recém-chegados se despirem e terem seus cabelos cortados e os armazéns onde os bens eram separados e, por fim, a área de extermínio, completamente isolada do restante do campo por uma cerca camuflada, contendo as câmaras de gás, no mesmo formato das existentes em Sobibor, as covas coletivas e alojamentos, cozinha e banheiro para os prisioneiros que trabalhavam nesta área. A área de extermínio e a área de recepção eram ligadas por um corredor, também chamado pelos nazistas de “o tubo” ou de *Himmelstrasse*, a “estrada para o céu”. As instalações básicas foram terminadas em julho de 1942 e os assassinatos iniciaram no dia 23 do mesmo mês<sup>71</sup>.

---

<sup>70</sup> ARAD, Yitzhak. *Belzec, Sobibor, Treblinka: the Operation Reinhard death camps*. Bloomington: Indiana University Press, 1999. p. 37.

<sup>71</sup> ARAD, Yitzhak. *Belzec, Sobibor, Treblinka: the Operation Reinhard death camps*. Bloomington: Indiana University Press, 1999. p. 37-43.

O primeiro *Kommandant* de Treblinka foi o *Obersturmführer* Dr. Eberl, que se revelou completamente ineficaz em operacionalizar a contento aquele que deveria ser o maior e melhor dos campos de concentração da Operação Reinhard. O “processamento” dos transportes não era eficiente e as câmaras de gás apresentavam problemas frequentemente, fazendo com que cadáveres se acumulassem na área de recepção e dentro do campo. Em virtude disso, uma reestruturação do campo era necessária, portanto, Franz Stangl, na época Comandante de Sobibor, foi levado para substituir Eberl e realizar melhorias no campo<sup>72</sup>, o que será melhor visto quando se discorrer a respeito de Stangl.

### 1.2.3.1 Chegada, seleção e extermínio

A chegada dos prisioneiros em Sobibor e Treblinka geralmente se dava através de trens, com não mais de vinte vagões, carregando entre 2000 e 2500 judeus<sup>73</sup>. Algumas vítimas, de localidades mais próximas, eram transportadas em caminhões<sup>74</sup>. As viagens eram demoradas e desgastantes, sendo que em diversas ocasiões os passageiros dos trens chegavam sem vida ao campo, devido ao pouco espaço existente dentro dos vagões de carga e a privação de água e comida a que eram submetidas as vítimas.

Digno de nota é a diferença existente no tratamento dado aos judeus poloneses e holandeses que eram levados a Sobibor. Os judeus poloneses eram transportados em vagões de carga, espremidos em um espaço minúsculo e submetidos às condições mais degradantes, enquanto os holandeses chegavam ao campo em trens de passageiros, confortavelmente, como parte da tática de enganar tanto os judeus como os habitantes de outros países de que os

---

<sup>72</sup> HOLOCAUST RESEARCH PROJECT. *Treblinka Death Camp The Removal of Dr Eberl and the Reorganisation of the Camp – August 1942*. Disponível em: <<http://www.holocaustresearchproject.org/ar/treblinka/camprestructure.html>>. Acesso em 28 jan. 2011.

<sup>73</sup> ARAD, Yitzhak. *Belzec, Sobibor, Treblinka: the Operation Reinhard death camps*. Bloomington: Indiana University Press, 1999. p. 79.

<sup>74</sup> BLATT, Thomas. *From the ashes of Sobibor: a story of survival*. Chicago: Northwestern University Press, 1997. p. 90.

judeus estavam sendo levados para um campo de trabalho e não para serem exterminados<sup>75</sup>. Os holandeses chegavam ao campo vestindo suas melhores roupas e até mesmo ofereciam gorjetas aos judeus que recolhiam sua bagagem, completamente alheios ao destino que lhes esperava<sup>76</sup>.

No início das atividades do campo, os ucranianos e membros da SS abriam os vagões e obrigavam os judeus a desembarcar, utilizando grande violência, chicoteando e golpeando os passageiros. Posteriormente, um pequeno grupo de cerca de cinquenta prisioneiros fortes e saudáveis foi mantido no campo para realizar este serviço, retirando os passageiros e bagagens de dentro dos vagões<sup>77</sup>.

Os passageiros velhos, doentes ou que não conseguissem se locomover pelas próprias forças, eram colocados em uma carroça (que, em Sobibor, foi posteriormente substituída pelo trem de mineiros), sob a promessa de que seriam levados até o “*Lazarett*”, o hospital, onde seriam tratados para posteriormente poderem trabalhar. Na realidade, eles eram transportados até a beira de uma cova e fuzilados<sup>78</sup>.

Os demais judeus eram divididos em dois grupos, um composto apenas por homens e outro formado por mulheres e crianças. Divididos os grupos, um oficial da SS (geralmente Wagner, em Sobibor) passava pelas filas questionando se entre os recém chegados haviam profissionais que poderiam ser utilizados no campo, como alfaiates, carpinteiros e mecânicos<sup>79</sup>. Estes eram selecionados para trabalhar no campo, os demais seguiam rumo ao seu terrível destino. Philip Bialowitz, que foi selecionado para trabalhar no campo de Sobibor descreveu o processo de chegada e seleção<sup>80</sup>:

---

<sup>75</sup> UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM. *Interview with Thomas Blatt*. Set. 1990. Disponível em: < <http://collections.ushmm.org/artifact/image/h00/00/h0000039.pdf>>. Acesso em: 18 dez. 2010.

<sup>76</sup> RASHKE, Richard. *Escape from Sobibor*. Illinois: University of Illinois Press, 1995. p. 58.

<sup>77</sup> SCHELVIS, Jules. *Sobibor: A history of a nazi death camp*. Traduzido por Karin Dixon. Nova Iorque: Berg Publishers, 2007. p. 63.

<sup>78</sup> STRAWCZYNSKI, Oskar; CYMLICH, Israel. *Escaping Hell in Treblinka*. Jerusalém: Yad Vashem e The Holocaust Survivor's Memoirs Project, 2007. p. 137-138.

<sup>79</sup> SZMAJZNER, Stanislaw. *Inferno em Sobibor: a tragédia de um adolescente judeu*. 2. ed. Rio de Janeiro: Bloch Editores, 1968. p. 116-117.

<sup>80</sup> BIALOWITZ, Philip. Depoimento. [26 de julho, 2010]. Entrevista concedida a Felipe Cittolin Abal via telefone.

Eu fui levado a Sobibor em um caminhão, junto com meu irmão, duas irmãs e uma sobrinha (...) Um oficial alemão perguntou se haviam profissionais ou negociantes entre nós. Meu irmão agarrou minha mão e me puxou para a frente com ele. Ele disse aos alemães que ele era um farmacêutico e eu era seu assistente. O oficial aprovou e disse para que ficássemos de lado, onde cerca de outros cinco profissionais estavam. Desta forma meu irmão me salvou de ser enviado às câmaras de gás com quase todos com quem estávamos, inclusive minha sobrinha e minhas duas irmãs. Com lágrimas nos olhos, meu irmão e eu dissemos adeus aos nossos parentes pela última vez. Minha sobrinha tinha apenas sete anos de idade, mas ela veio e me abraçou, sabendo que ia morrer.

As diretrizes traçadas por Wirth para serem utilizadas nos campos de extermínio eram seguidas à risca. Todo o processo era realizado com violência e rapidez, impossibilitando qualquer tipo de reação por parte dos recém-chegados. A rispidez do tratamento contrastava com a primeira visão que os judeus tinham do campo, como se estivessem chegando a um campo de trabalho limpo e bem organizado, isso devido ao fato de que, após o “processamento” de um transporte, um grupo de judeus era enviado para limpar o local, assim, cada transporte que chegava parecia ser o primeiro.

O grupo de mulheres e crianças era o primeiro a passar pelo portão que levava aos galpões onde as bagagens eram guardadas. Em seguida, entravam os homens que não haviam sido selecionados para trabalhar<sup>81</sup>. A primeira etapa que deviam cumprir era deixar suas bagagens nos galpões, sendo que, algumas vezes, principalmente nos casos dos transportes vindos da Holanda, as vítimas recebiam tíquetes, pois os nazistas diziam a eles que poderiam retirar depois os seus pertences<sup>82</sup>. Em algumas ocasiões, as vítimas chegavam a receber cartões postais para que pudessem enviar notícias aos seus familiares, dizendo que estavam bem, em um campo de trabalho na Polônia<sup>83</sup>.

Em seguida, os grupos eram enviados separadamente para se despirem em um dos três barracos próximos ao “tubo”. Geralmente neste ponto, em Sobibor, o *Oberscharführer*

---

<sup>81</sup> RASHKE, Richard. *Escape from Sobibor*. Illinois: University of Illinois Press, 1995. p. 5-7.

<sup>82</sup> RASHKE, Richard. *Escape from Sobibor*. Illinois: University of Illinois Press, 1995. p. 122.

<sup>83</sup> UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM. *Interview with Saartje (Selma) Engel nee Wijnberg*. Jul. 1990. Disponível em: <<http://collections.ushmm.org/artifact/image/h00/00/h0000067.pdf>>. Acesso em: 18 dez. 2010.

Hermann Michel, conhecido como “o Pregador<sup>84</sup>” fazia seu discurso para ludibriar as vítimas. Esther Raab, uma sobrevivente de Sobibor oriunda da Holanda recorda as palavras de Michel<sup>85</sup>:

Eles tinham um pátio, um pátio cercado com ganchos para pendurar as roupas e eles juntavam todas as pessoas do transporte e ele continuaria – Michel (...) dizia em alemão: ‘Judeus, vocês acham que vão morrer. Isso não vai acontecer. Não vai acontecer a vocês. Vocês foram trazidos para cá, vão entregar todos seus pertences com um número, vão receber um número e vão pendurar suas roupas e vocês irão aos chuveiros, porquê nós temos medo de doenças, e, então, vocês serão enviados para trabalhar’.

As mulheres, despidas, eram direcionadas para um galpão onde seus cabelos eram cortados por prisioneiros, que eram proibidos de falar com os recém chegados. Os cabelos cortados eram utilizados em benefício da Alemanha, como se pode ver pelo conteúdo de uma carta enviada pelo Inspetor dos Campos de Concentração Richard Glücks aos comandantes dos campos<sup>86</sup>:

... todo o cabelo coletado de humanos em cada Campo de Concentração está sendo utilizado. Cabelo humano é usado na produção de filtros industriais e tecidos em fios. O cabelo de mulheres, uma vez cortado e escovado, é usado para fazer chinelos para as equipes dos U-boats e meias para os membros do Reichsbahn. O cabelo das prisioneiras deve, portanto, ser guardado depois de desinfetado.

---

<sup>84</sup> Este apelido lhe foi dado no sentido religioso da palavra, como se ele fosse uma espécie de pastor cuja função seria acalmar as vítimas.

<sup>85</sup> UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM. *Interview with Esther Raab*. Jun. 1990. Disponível em: <<http://collections.ushmm.org/artifact/image/h00/00/h0000331.pdf>>. Acesso em: 18 dez. 2010.

<sup>86</sup> SCHELVIS, Jules. *Sobibor: A history of a nazi death camp*. Traduzido por Karin Dixon. Nova Iorque: Berg Publishers, 2007. p. 72.

Depois desta etapa, as vítimas eram levadas, com grande violência, para dentro das câmaras de gás. O processo de extermínio com a utilização de gás é descrito com precisão por Rudolf Reder, um dos poucos judeus que sobreviveram após ter observado a fase final do “processamento” dos transportes. Apesar de ter sido prisioneiro em Belzec, os métodos eram idênticos aos utilizados nos demais campos de extermínio<sup>87</sup>:

... as câmaras estavam tão cheias de pessoas que mesmo depois de mortas, elas ainda estavam de pé. Assim que todas as câmaras estavam cheias, as portas eram trancadas (...) então, o motor era ligado... O motor funcionava sempre por precisamente 20 minutos, depois do que Moniek dava o sinal para que um dos operadores o desligasse. Depois que ele era desligado, Moniek ordenava outros prisioneiros a abrir todas as portas e carregarem os corpos para fora, dois de cada vez, usando cintos amarrados nos pulsos. Os corpos eram então levados para covas coletivas que haviam sido feitas por máquinas algum tempo antes. No caminho da rampa para a cova, perto da câmara, dentistas extraíam os dentes de ouro dos corpos.

Os corpos tinham, além da boca, outras cavidades revestidas por ouro ou jóias. Este ouro era levado a prisioneiros do Campo II que o derretiam<sup>88</sup>. O ouro e os demais bens confiscados eram enviados a Lublin e serviam como financiamento para a máquina de guerra nazista.

Inicialmente, como descrito acima, os corpos das vítimas eram enterrados em covas coletivas. Na primavera de 1942 Himmler decidiu que os vestígios dos crimes cometidos deveriam ser apagados o quanto antes e, por este motivo, no outono do mesmo ano, os cadáveres dos judeus começaram a ser cremados, inclusive os que já haviam sido enterrados. Uma grande escavadora foi levada para o campo e um grupo especial de prisioneiros foi designado a auxiliar no processo de desenterrar e queimar os corpos. Os cadáveres em decomposição foram retirados das covas e colocados em uma grande pira construída de

---

<sup>87</sup> SCHELVIS, Jules. *Sobibor: A history of a nazi death camp*. Traduzido por Karin Dixon. Nova Iorque: Berg Publishers, 2007. p. 105.

<sup>88</sup> SCHELVIS, Jules. *Sobibor: A history of a nazi death camp*. Traduzido por Karin Dixon. Nova Iorque: Berg Publishers, 2007. p. 111.

trilhos de trem. A cremação era contínua, sendo que, ao final, restavam apenas cinzas e ossos, os quais eram moídos por prisioneiros. Por fim, todos os restos eram enterrados<sup>89</sup>.

#### 1.2.4 Resistência

Sempre que se discute a respeito do holocausto, uma pergunta frequentemente surge: Porquê os judeus se deixaram matar sem qualquer resistência? Na realidade, este pensamento existente a respeito do extermínio dos judeus não é correto. Houve casos de resistência, de enfrentamento e de luta. É necessário que, mesmo rapidamente, se trace algumas linhas acerca da luta dos judeus pela sua vida, como seres humanos e como povo, dentro dos campos de concentração e de extermínio, já que, tanto em Sobibor quanto em Treblinka, ocorreram revoltas que contribuíram para a extinção destes campos. Muitos lutaram, assim como muitos perderam a vida sem a oportunidade de se rebelar contra sua própria morte.

Evidente que existiram diversos casos de resistência individual frente ao destino inevitável que se vislumbrava na chegada a um campo de extermínio, porém, estes casos, em sua maioria, ficaram na memória dos criminosos e não deixaram outras testemunhas, já que o destino da grande maioria dos prisioneiros foram as câmaras de gás. Um dos casos documentados diz respeito a um judeu idoso que enfrentou Frenzel, um dos mais cruéis membros da SS em Sobibor, segurando um punhado de areia e dizendo a ele: “Você vê como estou espalhando esta areia lentamente, grão por grão? É isto que acontecerá ao seu grande Reich. Ele irá desaparecer como poeira.” O velho foi fuzilado no local pelo então Comandante, Reichleitner<sup>90</sup>.

Os casos de tentativas de fuga também foram diversos e, na maioria das vezes, resultavam na captura e morte dos prisioneiros. Em algumas oportunidades, os fugitivos eram recapturados e dez prisioneiros eram assassinados para cada um que tivesse tentado fugir. O

---

<sup>89</sup> ARAD, Yitzhak. *Belzec, Sobibor, Treblinka: the Operation Reinhard death camps*. Bloomington: Indiana University Press, 1999. p. 170-176.

<sup>90</sup> RASHKE, Richard. *Escape from Sobibor*. Illinois: University of Illinois Press, 1995. p. 62.

medo oriundo da possibilidade de que a busca pela liberdade redundasse na morte de outros prisioneiros inibia a esperança dos judeus de escaparem. Um dos casos de fuga com sucesso é relatado pelo ex-prisioneiro de Treblinka, Morris Klein, que chegou ao campo em agosto de 1942, tendo ficado lá por menos de um mês, quando conseguiu se esconder dentro de um trem que levava os bens confiscados dos judeus para Lublin e escapou, sendo que sobreviveu à guerra e hoje vive nos Estados Unidos da América<sup>91</sup>.

Os dois fatos mais relevantes para o presente estudo são as revoltas ocorridas em Sobibor e Treblinka, que, juntamente com outros fatores, levaram à extinção destes campos de extermínio. A revolta em Treblinka ocorreu no dia 2 de agosto de 1943. Os prisioneiros estavam temerosos de que, uma vez alcançados os objetivos do campo, este fosse destruído e todos os judeus mortos. Diante disso, um plano foi organizado, e, na data supra, os prisioneiros invadiram a armaria, mas não conseguiram tomar todo o campo. Um grande número de prisioneiros correu até o portão principal na tentativa de escapar, porém apenas cerca de 300 conseguiram. Destes, somente um terço não foi capturado ou morto<sup>92</sup>.

A revolta em Treblinka resultou em um alemão ferido, cinco ou seis ucranianos feridos ou mortos e no incêndio e destruição de diversos prédios dentro do campo. Diante da inexistência de documentos oficiais dos alemães referentes a este fato, impossível de se determinar com precisão os resultados do levante<sup>93</sup>.

Pouco mais de dois meses depois, em 14 de outubro de 1943, eclodiu a revolta em Sobibor. Liderados pelo Tenente Sasha Pechersky do Exército Vermelho, um prisioneiro de guerra judeu russo, os judeus conseguiram matar doze alemães e ucranianos durante o levante e cerca de 300 judeus conseguiram fugir do campo de extermínio. Ao contrário do que ocorreu em Treblinka, os prisioneiros não conseguiram destruir prédios do campo, mas, no dia 19 de outubro, Himmler ordenou o fim da Operação Reinhard<sup>94</sup>.

Evidentemente, outros casos de resistência merecem destaque, como o ocorrido em abril de 1943 no gueto de Varsóvia, quando menos de 200 judeus, precariamente armados,

---

<sup>91</sup> KLEIN, Morris. Depoimento. [19 de outubro de 2010]. Entrevista concedida a Felipe Cittolin Abal via telefone.

<sup>92</sup> HOLOCAUST RESEARCH PROJECT. *Treblinka Death Camp Revolt*. Disponível em: <<http://www.holocaustresearchproject.org/ar/treblinka/revolt.html>>. Acesso em 30 jan. 2011.

<sup>93</sup> ARAD, Yitzhak. *Belzec, Sobibor, Treblinka: the Operation Reinhard death camps*. Bloomington: Indiana University Press, 1999. p. 294.

<sup>94</sup> RASHKE, Richard. *Escape from Sobibor*. Illinois: University of Illinois Press, 1995. p 1-2.



atacaram as tropas alemãs, compostas de mais de dois mil soldados. Menos de cem combatentes restaram no gueto que outrora comportava cerca de quinhentos mil judeus<sup>95</sup>.

Afirmar que os judeus, em sua totalidade, caminharam para as câmaras de gás como cordeiros é uma inverdade histórica. Os métodos utilizados pelos nazistas envolviam desde uma ilusão quanto à finalidade dos campos até uma brutalidade impossível de ser enfrentada pelos judeus, desarmados e sem qualquer treinamento militar. O desejo de lutar, porém, existia, e os mais variados tipos de resistência ocorreram, dentre eles, o mais eficaz: a sobrevivência.

### 1.3 Os criminosos

Neste ponto, iniciamos um esforço de realizar uma biografia acerca dos atores em análise, Franz Stangl e Gustav Wagner. Como referido anteriormente, o material a respeito de Stangl é mais abundante, seja pela sua posição hierarquicamente superior à de Wagner nos escalões da SS e nos campos de extermínio, seja pelo trabalho extraordinário de pesquisa e entrevista realizado por Gitta Sereny na obra *“Into that Darkness”*. As linhas traçadas a respeito destes dois criminosos servirão como uma base para a análise da repercussão de sua presença, captura e julgamento no Brasil.

#### 1.3.1 Franz Paul Stangl

Stangl nasceu em 26 de março de 1908 em Altmünster, um pequeno município na Áustria<sup>96</sup>, a cerca de 250km de Viena. No início da década de 1930 ele ingressou na Polícia

---

<sup>95</sup> RASHKE, Richard. *Escape from Sobibor*. Illinois: University of Illinois Press, 1995. p 126-127.

Austríaca. Stangl, em entrevista com Sereny<sup>97</sup> negou ter feito parte do partido nazista austríaco (ilegal antes da anexação da Áustria pela Alemanha em março de 1938), alegando que o fato de ele aparecer como membro só ocorreu como uma artimanha para evitar que ele fosse perseguido pelos nazistas. Tal questão é bastante duvidosa, devido à ascensão rápida do austríaco nas fileiras nazistas. Todos os fatos que circundam a história de Stangl junto ao Reich e à SS levam a crer que ele fora, de fato, um membro ilegal do partido nazista austríaco.

Como policial, um dos trabalhos de Stangl foi auxiliar os alemães, em um primeiro momento, a contabilizar os judeus residentes na Boêmia e auxiliar na sua emigração forçada, confiscando propriedades e coletando a “taxa” de emigração, um valor que os judeus que desejavam emigrar para fugir do nazismo deviam pagar, mesmo os mais pobres<sup>98</sup>.

Em novembro de 1940, Stangl foi promovido e teve de se reportar em Berlim para ser designado para sua nova função, a de Superintendente de polícia em um Instituto para a fundação localizada na *Tiergartenstrasse 4*: o programa de eutanásia nazista. Em seu novo cargo, Stangl seria o responsável, em suas palavras, pela “lei e ordem” em Hartheim, um dos institutos sobre os quais já se comentou, onde deficientes físicos e mentais eram eliminados com a utilização de câmaras de gás<sup>99</sup>.

Em Schloss Hartheim, Stangl encontrou duas pessoas cujas trajetórias se entrelaçariam futuramente com a dele: Franz Reichleitner, seu ex-colega de polícia e que seria seu substituto como Comandante de Sobibor e Christian Wirth, futuro supervisor dos campos de extermínio<sup>100</sup>.

Nos seus relatos a Gitta Sereny<sup>101</sup>, Stangl afirmou que não gostava da função que lhe havia sido conferida mas, apesar da situação ir de encontro a seus sentimentos morais, não poderia pedir dispensa de seu cargo, uma vez que um funcionário que havia feito isso anteriormente tinha sido enviado a um campo de concentração<sup>102</sup>.

---

<sup>96</sup> SCHELVIS, Jules. *Sobibor: A history of a nazi death camp*. Traduzido por Karin Dixon. Nova Iorque: Berg Publishers, 2007. p. 262.

<sup>97</sup> SERENY, Gitta. *Into that darkness*. Nova Iorque: Vintage Books, 1983. p. 31.

<sup>98</sup> SERENY, Gitta. *Into that darkness*. Nova Iorque: Vintage Books, 1983. p. 35.

<sup>99</sup> SERENY, Gitta. *Into that darkness*. Nova Iorque: Vintage Books, 1983. p. 48-51.

<sup>100</sup> SERENY, Gitta. *Into that darkness*. Nova Iorque: Vintage Books, 1983. p. 53.

<sup>101</sup> SERENY, Gitta. *Into that darkness*. Nova Iorque: Vintage Books, 1983. p. 55.

<sup>102</sup> Na realidade, o funcionário a quem Stangl se referia, Ludwig Werner, fora enviado a um campo de concentração, segundo os relatórios, por realizar negócios com judeus e não por pedir dispensa de suas funções.

A capacidade de organização e a obstinação de Stangl em realizar da forma mais correta possível o trabalho para o qual era designado pode ser vista desde este primeiro momento. Devido ao fato de ter realizado de forma consistente suas funções em Hartheim, em outubro de 1941 ele foi enviado a Bernburg, outro instituto de eutanásia, para organizar as condições do local. Naquele lugar ele conheceu o médico a cargo do local: o Dr. Eberl, que seria seu predecessor em Treblinka. Terminado seu trabalho em Bernburg, (que segundo Stangl, estava uma confusão quando ele chegou), em fevereiro de 1942, Stangl retornou a Hartheim, mas apenas para se despedir de seus colegas e pegar seu material. Ele iria novamente a Berlim para ser designado a uma função diferente. Stangl deveria ir para Lublin para trabalhar em um novo projeto<sup>103</sup>.

No quartel general da SS em Lublin, Stangl se reportou ao *Gruppenführer* Odilo Globocnik, que o confiou a missão de terminar a construção de um novo campo na Polônia: Sobibor. Segundo Stangl, neste momento ele não possuía ideia de que tipo de campo seria Sobibor. Quando questionado se ele sabia qual era o objetivo do campo, Stangl respondeu<sup>104</sup>:

Não. Mas eu também não perguntei a ele (Globocnik); isso nunca me ocorreu. As instruções de Globocnik foram bastante claras: Sobibor era um campo de suprimentos para o exército. O avaliador e eu apenas discutimos sobre os materiais a serem usados.

Stangl afirmou que a primeira vez que desconfiou acerca dos propósitos do campo foi quando seu colega Michel (o Pregador) chamou sua atenção para um prédio que estava sendo construído, exatamente igual às câmaras de gás existentes em Hartheim. Depois disso, o nazista foi até Belzec, na época comandado por Wirth, onde teve sua primeira visão do extermínio de judeus. Foi então que teve a confirmação do quê ocorreria em Sobibor. Stangl relatou da seguinte forma sua visita a Belzec<sup>105</sup>:

---

<sup>103</sup> SERENY, Gitta. *Into that darkness*. Nova Iorque: Vintage Books, 1983. p. 77-79.

<sup>104</sup> SERENY, Gitta. *Into that darkness*. Nova Iorque: Vintage Books, 1983. p. 102-107.

<sup>105</sup> SERENY, Gitta. *Into that darkness*. Nova Iorque: Vintage Books, 1983. p. 109-111.

Eu fui até lá de carro. Quando se chegava, a primeira coisa que se via era a estação férrea de Belzec. O campo era do mesmo lado, mas acima de um morro. O *Kommandantur* (escritório do Comandante) ficava a 200 metros de distância, no outro lado da estrada. Era um prédio de um andar. O cheiro... meu Deus, o cheiro. Estava em toda a parte. Wirth não estava em seu escritório. Eu me recordei, eles me levaram até ele... ele estava próximo a uma colina, perto das covas... as covas... cheias... elas estavam cheias. Eu não consigo descrever para você; não centenas, milhares, milhares de corpos... ó Deus. Foi quando Wirth me disse – ele disse que era para isso que Sobibor servia. E que ele estava me colocando oficialmente no comando.

Stangl retornou a Sobibor e continuou os trabalhos de construção. Quando a maioria dos prédios estavam prontos, um teste das câmaras de gás foi realizado, como descrito anteriormente, e, em 16 ou 18 de maio de 1942 o campo começou a operar plenamente. Durante o período em que Stangl comandou Sobibor, estima-se que cem mil judeus foram mortos<sup>106</sup>.

Muito pouco pode ser dito a respeito de Stangl em relatos advindos de sobreviventes de Sobibor, em primeiro lugar, porquê o Comandante era raramente visto tendo contato com os prisioneiros, segundo, pois raríssimos prisioneiros sobreviveram desde o início das operações no campo até a sua extinção. Um dos poucos prisioneiros que pôde relatar a respeito de Stangl foi Stanislaw Szmajzner.

Em seu livro “Inferno em Sobibor”, Szmajzner, que trabalhou, entre outras profissões, como um ourives em Sobibor, fazendo jóias para os membros da SS (entre eles Stangl e Wagner), descreve o Comandante do campo como um homem baixo e muito bem vestido com um paletó branco, que tratou cordialmente o judeu quando conversou com ele, mas sempre deixando claro que possuía o poder de vida e morte em suas mãos. Assim colocou Szmajzner<sup>107</sup>:

---

<sup>106</sup> SERENY, Gitta. *Into that darkness*. Nova Iorque: Vintage Books, 1983. p. 113-114.

<sup>107</sup> SZMAJZNER, Stanislaw. *Inferno em Sobibor: a tragédia de um adolescente judeu*. 2. ed. Rio de Janeiro: Bloch Editores, 1968. p. 124.

Franz Stangl era, àquela época, um homem extremamente vaidoso. Trajava-se impecavelmente, e o seu pedantismo ultrapassava as raias do concebível. Julgava-se todo-poderoso. E o era, ainda que nele estivessem estampadas feições de bondade e delicadeza. Parecia-o, sem sombra de dúvida. Andava sempre muito bem arrumado, com o seu uniforme de *Hauptman* sempre lúcido e bem passado, caindo com perfeição sobre seus 1,74m de esbelto corpo. Usava constantemente um casquete, deixando patente que ainda abundavam os seus cabelos castanhos de tonalidade clara. Aparentava uns trinta anos de idade e aspecto saudável. Segurava luvas brancas sempre a balançar numa das mãos, e as botas pareciam um par de espelhos, de tão limpas e lustrosas. Possuía ares de homem superior, característica própria dos arianos que endeusam sua estirpe. Mostrava-se sempre risonho, satisfeito e feliz, ainda que às custas da infelicidade alheia. Seu compasso de voz era lento e o timbre suave, retratando uma calma imperturbável. As palavras que pronunciava saíam brandas e afáveis, dando mostras de profunda educação e requintada polidez. Exteriorizava uma aparência de catedrático de universidade, tal a amálgama de atitudes que para isso demonstrava possuir.

O asseio de Stangl é fato recorrente nas descrições constantes nos livros acerca de Sobibor e Treblinka. Certamente a sua organização e comportamento metódico não se restringiam apenas à sua vida profissional, sendo também características de seu comportamento pessoal. A sua mulher, Theresa Stangl, disse a Gitta Sereny sobre seu marido: “Eu nunca pensei nele como vaidoso – apenas incrivelmente arrumado”<sup>108</sup>. Usava as botas lustrosas, o paletó branco e as luvas impecáveis, apesar de ter em suas mãos o sangue de centenas de milhares de pessoas.



109

<sup>108</sup> SERENY, Gitta. *Into that darkness*. Nova Iorque: Vintage Books, 1983. p. 46.

<sup>109</sup> Stangl vistoriando um alojamento em Treblinka. Disponível em: <<http://www.deathcamps.org/treblinka/photos.html>>. Acesso em 04 fev. 2012.

O fato é que Stangl conseguiu construir uma máquina de extermínio muito bem organizada e lubrificada, que cumpria com todos os objetivos de um campo de extermínio, desde enganar os recém chegados como se estivessem desembarcando em um simples campo de trabalho, até os assassinatos em massa, o descarte dos corpos e o confisco dos bens para financiamento dos esforços de guerra alemães.

Ainda menores são os relatos a respeito da participação pessoal de Stangl em assassinatos ou agressões individuais. Dispensável se discorrer a respeito de sua ciência a respeito de tudo o que ocorria dentro dos campos de extermínio, mas apenas Szmajzner<sup>110</sup> relata ter visto um ato violento realizado pessoalmente por Stangl, quando conta a respeito de sua chegada em Sobibor:

No exato instante em que a turba saía dos vagões, e antes mesmo que pudéssemos estar todos já descarregados, tive a oportunidade de ver, pessoalmente, um elemento elegantemente uniformizado. Trajava calça cinza, característica do Exército Alemão, um impecável dólmã branco e um casquete muito bem posto à cabeça. Atirava com a pistola em judeus que estavam desembarcando...

Diante do que é sabido a respeito de Stangl, não parece crível o disposto por Szmajzner. O fato de se atirar nos recém chegados que desembarcavam iria de encontro às normas de “processamento” dos transportes. Isto só poderia ter ocorrido em caso de resistência por parte dos judeus, o que não ocorreu. Além disso, Richard Glazar, sobrevivente de Treblinka, afirmou que todos os alemães que trabalhavam no campo andavam com armas e chicotes, com a exceção de Stangl, que carregava apenas um pequeno chicote de montaria<sup>111</sup>. Stangl parece ser mais um caso da “banalidade do mal” descrita por Hannah Arendt, um homem que pensava antes de tudo em cumprir com seu dever, sem restrições éticas ou

---

<sup>110</sup> SZMAJZNER, Stanislaw. *Inferno em Sobibor: a tragédia de um adolescente judeu*. 2. ed. Rio de Janeiro: Bloch Editores, 1968. p. 115.

<sup>111</sup> GLAZAR, Richard. *Trap with a green fence: survival in Treblinka*. Tradução de Roslyn Theobald. Evanston: Northwestern University Press, 1995. p. 46.

morais. De forma alguma se pretende expiar os crimes cometidos por Stangl, mas a participação direta em uma carnificina não se encaixa no perfil do nazista, aparentando, nas palavras de Richard Rashke<sup>112</sup>, “um professor universitário que fora arrancado de sua sala de aula pela guerra e plantado no solo arenoso da Polônia ocidental”.

Enquanto Stangl realizava um trabalho considerado admirável pela cúpula nazista, Treblinka enfrentava uma situação caótica. Joseph Oberhauser, assistente de Christian Wirth, o inspetor dos campos, assim descreveu uma visita ao campo de extermínio<sup>113</sup>:

Em Treblinka tudo estava em um estado de colapso. O campo estava lotado. Fora do campo, um trem com deportados não podia ser descarregado pois não havia mais lugar. Muitos corpos de judeus estavam jogados dentro do campo. Estes cadáveres já estavam inchados. Particularmente eu me lembro de ter visto muitos cadáveres nas proximidades da cerca. Estas pessoas foram fuziladas pelos guardas das torres de vigilância.

Segundo Stangl, outro fato que desagradava os comandantes da Operação Reinhard em relação a Treblinka, era o fato de que, mesmo que centenas de milhares de judeus já tivessem sido enviados para lá, nenhum dinheiro havia chegado ao quartel-general em Lublin<sup>114</sup>.

Wirth decidiu, em vista destes fatos, que Stangl deveria ser transferido de Sobibor para Treblinka, em substituição ao Dr. Eberl, para que pudesse usar todo o seu poder de organização para colocar em ordem o campo de extermínio. Eberl saiu de Treblinka em agosto de 1942 e Stangl assumiu a posição em setembro. O *Obersturmführer* Franz Reichleitner, por sua vez, substituiu Stangl em Sobibor<sup>115</sup>.

---

<sup>112</sup> RASHKE, Richard. *Escape from Sobibor*. Illinois: University of Illinois Press, 1995. p. 12.

<sup>113</sup> ARAD, Yitzhak. *Belzec, Sobibor, Treblinka: the Operation Reinhard death camps*. Bloomington: Indiana University Press, 1999. p. 89.

<sup>114</sup> SERENY, Gitta. *Into that darkness*. Nova Iorque: Vintage Books, 1983. p. 133.

<sup>115</sup> ARAD, Yitzhak. *Belzec, Sobibor, Treblinka: the Operation Reinhard death camps*. Bloomington: Indiana University Press, 1999. p. 90.

A primeira ordem a ser cumprida por Stangl em Treblinka era melhorar as condições do campo e aprimorar a estrutura para que pudesse receber os judeus do gueto de Varsóvia. Para tanto, a chegada de novas vítimas foi suspensa e ele realizou a construção de mais seis câmaras de gás para que fosse possível o “processamento” dos novos transportes. Apenas quando a reformulação do campo estava completa reiniciaram os desembarques de mais judeus<sup>116</sup>.

Em Treblinka, Stangl continuou a realizar suas funções com maestria. O campo foi reorganizado e também se transformou em uma perfeita máquina de extermínio. Ele chegou a ordenar a construção de uma estação de trem falsa no campo, para iludir os recém chegados. Foi pintado um relógio, instaladas janelas de venda de passagens e placas indicando os horários de chegada e de partida dos trens. As condições dos poucos prisioneiros mantidos vivos também melhoraram sensivelmente, mas o nazista nada fez para parar as barbáries cometidas no campo, pelo contrário, cumpriu fielmente sua função de otimizar a eficiência das atrocidades<sup>117</sup>.

Stangl era o maestro das atrocidades, ou, como era chamado pelos prisioneiros, um “Napoleão do Burgo”, sempre fazendo com que todos trabalhassem mais rápido, com mais afinco. Nas suas próprias palavras: “Tudo que eu fiz por vontade própria eu tinha que fazer da melhor forma possível. Eu sou assim”<sup>118</sup>.

As estimativas indicam que entre 870.000 e 925.000 pessoas foram assassinadas em Treblinka<sup>119</sup>. Stangl, motivado apenas pelo seu “senso de dever”, participou ativamente para que isso acontecesse. Quando perguntado por Sereny a respeito do quê sentia a respeito das pessoas que chegavam no transporte, Stangl respondeu:

Quando eu estava em uma viagem uma vez, anos depois, no Brasil, meu trem parou perto de um matadouro. O gado no curral, ouvindo o barulho do trem, andou até a cerca e olhou para o trem. Eles estavam muito perto da minha janela, um empurrando o outro, olhando para mim pela cerca. Eu pensei então, ‘Olhe para isso; isso me lembra da Polônia; era assim que as pessoas pareciam, confiantes, pouco antes de irem para dentro das latas...’

---

<sup>116</sup> BAXTER, Ian. *The SS of Treblinka*. Stroud: The History Press, 2010. p. 66-67.

<sup>117</sup> SERENY, Gitta. *Into that darkness*. Nova Iorque: Vintage Books, 1983. p. 200-202.

<sup>118</sup> SERENY, Gitta. *Into that darkness*. Nova Iorque: Vintage Books, 1983. p. 228-229.

<sup>119</sup> UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM. *Treblinka*. Disponível em: <<http://www.ushmm.org/wlc/en/article.php?ModuleId=10005193>>. Acesso em 26 jan. 2011.



Para Stangl, ele não lidava mais com pessoas, todos os que desembarcavam em Sobibor ou Treblinka eram parte de um transporte que deveria ser “processado” e exterminado. Os judeus não eram seres humanos para o nazista. “Carga, eles eram carga”, disse ele<sup>120</sup>.

### 1.3.2 Gustav Franz Wagner

Traçar uma breve biografia de Gustav Franz Wagner certamente é um esforço árduo, em virtude da escassez de material acerca de sua pessoa. Suas ações são conhecidas devido à numerosa quantidade de depoimentos sobre a sua natureza brutal e sanguinária, mas pouco é conhecido de sua vida antes e depois de Sobibor.

Para que seja possível a compreensão da personalidade de Wagner, dos crimes que cometeu e de sua importância histórica, utilizou-se, além da escassa bibliografia existente que discorre sobre ele, de depoimentos de sobreviventes do campo de extermínio de Sobibor que, apesar de serem partes diretamente atingidas pelas suas ações, se traduzem na fonte principal e mais poderosa.

Wagner nasceu em 18 de julho de 1911, em Viena, Áustria<sup>121</sup>. Os relatos de sobreviventes indicam que ele era um homem de pouca instrução e rude, porém inteligente e com o raciocínio rápido. Algumas tentativas de escritores de decifrar parte do passado de Wagner são controvertidas. Schelvis<sup>122</sup> afirma que Wagner foi transferido para Sobibor como um processo natural após ter trabalhado no programa de eutanásia nas instituições de Hartheim e Hadamar. Esta afirmação pode ser confirmada, tendo em vista que Franz Stangl afirmou em entrevista para Gitta Sereny<sup>123</sup> que quando de sua primeira visita a Sobibor

---

<sup>120</sup> SERENY, Gitta. *Into that darkness*. Nova Iorque: Vintage Books, 1983. p. 201.

<sup>121</sup> SCHELVIS, Jules. *Sobibor: A history of a nazi death camp*. Traduzido por Karin Dixon. Nova Iorque: Berg Publishers, 2007. p. 264.

<sup>122</sup> SCHELVIS, Jules. *Sobibor: A history of a nazi death camp*. Traduzido por Karin Dixon. Nova Iorque: Berg Publishers, 2007. p. 264.

<sup>123</sup> SERENY, Gitta. *Into that darkness*. Nova Iorque: Vintage Books, 1983. p. 108.

encontrou outros ex-colegas que laboraram no programa de eutanásia: “Foi uma surpresa para mim (...) porque haviam diversas pessoas que eu já conhecia: eles estiveram comigo no... você sabe... no Programa de Eutanásia.” Corrobora ainda mais com esta hipótese de Wagner ter trabalhado no T4 os depoimentos juntados pelo governo da Áustria quando do pedido de extradição do nazista, onde constam dois interrogatórios de ex-membros de Hartheim, Bruno Bruckner e Barbl Heinrich, que afirmaram que Wagner laborou no local<sup>124</sup>. Assim, apesar de apenas um doutrinador afirmar que Wagner participara também destes crimes, as provas documentais encontradas deixam poucas margens para dúvidas quanto a isto.

Schelvis<sup>125</sup> chega a colocar que, segundo Erich Bauer, *ex-Oberscharführer* da SS em Sobibor, Wagner teria sido medalhista de prata em lançamento de dardos nas Olimpíadas de Berlim em 1936. Este fato é facilmente refutável, uma vez que o segundo colocado na referida competição foi o finlandês Yrjö Nikkanen<sup>126</sup>. Esta anedota talvez tenha sido criada pelo próprio Wagner para enaltecer a si mesmo ou uma lenda surgida depois em virtude da força física do nazista, porém carece de veracidade.

Em Sobibor, Wagner possuía o cargo de *Oberscharführer* da SS, o equivalente a um primeiro tenente no exército brasileiro, estando hierarquicamente abaixo apenas do Comandante do campo de extermínio. Sua função, em um primeiro momento, era a de selecionar os judeus recém chegados e supervisionar o seu trabalho no Campo II. Posteriormente, estava a cargo de todos os trabalhadores do campo. Philip Bialowitz, sobrevivente do campo, questionado sobre o trabalho de Wagner no campo e sua presença nos desembarques, assim colocou<sup>127</sup>:

---

<sup>124</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradição nº359, Brasília, DF, 06 de julho de 1978, V. I, p. 282-303.

<sup>125</sup> SCHELVIS, Jules. *Sobibor: A history of a nazi death camp*. Traduzido por Karin Dixon. Nova Iorque: Berg Publishers, 2007. p. 264.

<sup>126</sup> SPORTS REFERENCE. *Athletics at the 1936 Berlin Summer Games: Men's Javelin Throw*. Disponível em: <<http://www.sports-reference.com/olympics/summer/1936/ATH/mens-javelin-throw.html>> Acesso em 19 jan. 2011.

<sup>127</sup> BIALOWITZ, Philip. Depoimento. [26 de julho, 2010]. Entrevista concedida a Felipe Cittolin Abal via telefone.

Wagner estava presente nas chegadas dos trens e ele selecionava pessoas quando trabalhadores eram necessários.

Wagner era como um espião. Ele andava (pelo campo) ouvindo tudo, tentando entender algo do que as pessoas diziam. Ele era muito inteligente. Se ele estivesse no campo quando da revolta, ela nunca teria sido bem sucedida. Ele teria sentido o cheiro de que algo estava errado. Ele estava por todo o campo. Nós todos vivíamos com medo dele porquê sua brutalidade era muito grande. Se ele visse alguém fazendo algo que ele não gostasse, ele bateria nele, algumas vezes até a morte, ou o levaria para o terceiro campo e somente as suas roupas voltariam. Ele queria ver sangue. Esta era sua satisfação.

A grande estatura de Wagner é recorrente nas descrições dos ex-prisioneiros de Sobibor. Stanislaw Szmajzner, sobrevivente de Sobibor e peça-chave na revolta do campo, que posteriormente morou e veio a falecer em Goiânia, assim descreve Gustav Wagner em seu livro “Inferno em Sobibor”<sup>128</sup>:

... era um monstro de quase dois metros de altura. De compleição física avantajada, devia pesar mais de cem quilos e possuía a força de um touro. Sua peculiaridade principal residia nos excessivamente longos braços, caídos em seu natural até a altura dos joelhos, de maneira absurdamente desproporcional. Tinha também grave deformidade num dos ombros, com um deles bem mais curto que o outro, o que acarretava um modo excêntrico de caminhar, sempre tombado para a direita. Além disso, andava constantemente a balançar o corpo, oscilando-se de um lado para o outro, o que lhe concedia aparência de verdadeiro orangotango. Seu rosto assemelhava-se a uma caveira talhada em granito, tal a rigidez das formas. Os olhos eram de um verde tão carregado que chegavam a magnetizar quem os olhasse fixamente. Não obstante, eram apagados como os de um peixe morto, sem brilho, sem vivacidade.

Szmajzner possuía apenas 15 anos de idade quando chegou em Sobibor, na primavera de 1942. Talvez por este motivo a sua descrição de Wagner seja tão brutal, assemelhando o

---

<sup>128</sup> SZMAJZNER, Stanislaw. *Inferno em Sobibor: a tragédia de um adolescente judeu*. 2. ed. Rio de Janeiro: Bloch Editores, 1968. p. 124-125.

seu outrora carrasco com figuras animais. Realmente Wagner era um homem de grande estatura e diante do adolescente devia parecer um gigante em um uniforme da SS.

Importante destacar neste ponto, diante dos relatos de sobreviventes que embasam em grande parte este ponto da pesquisa, a relação entre memória e ressentimento. Ressentimento, segundo o pensamento de Robert K. Merton, é “um conjunto de ‘sentimentos’, sendo que predominam o ódio, o desejo de vingança e, por outro lado, o sentimento, a experiência continuada da impotência”<sup>129</sup>. Passando pelo ressentimento, a memória pode ter algumas alterações devido ao trauma sofrido, sendo que, se tratando tanto de memória coletiva quanto individual, existe sempre o perigo do ressentimento atuar levando ao esquecimento, à rememoração, à revisão e à exasperação da memória dos ressentimentos<sup>130</sup>. Neste sentido expõe Pollak:

A memória é sempre conflituosa, porque seletiva, resultado de enquadramentos, esquecimentos e silêncios. As memórias são construções sociais e não objetos naturais, fatos que possam ser tratados fora da linguagem que as formulam e dinamizam. No caso da memória individual, o trabalho de enquadramento está relacionado a manipulações conscientes e inconscientes dos afetos, dos desejos, dos medos, das inibições<sup>131</sup>.

Seguindo este pensamento, então, sempre se deve ter em mente os imensos traumas sofridos pelos autores dos relatos aqui abordados, tanto oriundos da bibliografia quanto das entrevistas realizadas, já que, em alguns momentos, a memória dos fatos ocorridos pode ter sofrido alterações e diferir, em algum grau, da realidade.

---

<sup>129</sup> ANSART, PIERRE. *História e memória dos ressentimentos*. In: BRESCIANI, Stella; NAXARA, Márcia (Org.). *Memória e (res)sentimento: indagações sobre uma questão sensível*. 2. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2004, p. 18.

<sup>130</sup> ANSART, PIERRE. *História e memória dos ressentimentos*. In: BRESCIANI, Stella; NAXARA, Márcia (Org.). *Memória e (res)sentimento: indagações sobre uma questão sensível*. 2. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2004, p. 30-34.

<sup>131</sup> POLLACK, Michel apud RIBEIRO, Ana Paula Goulart; BRASILIENSE, Danielle Ramos. *Memória e narrativa jornalística*. In: RIBEIRO, Ana Paula Goulart; FERREIRA, Lucia Maria Alves (Org.). *Mídia e memória: a produção de sentidos nos meios de comunicação*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2007, p. 221.

Outras descrições de Wagner corroboram com a afirmação da grande força física do austríaco, apesar de nada colocarem de estranho em sua composição corporal, além de adicionarem a questão do seu sadismo exacerbado e aparentemente sem limites. Philip Bialowitz<sup>132</sup> assim descreve Wagner:

... o sadismo dos oficiais da SS atinge seu ápice na forma do *Oberscharführer* da SS Gustav Wagner. Ele é jovem, louro e forte – o maior estereótipo do ariano que qualquer alemão já viu. A combinação de força física, inteligência e brutalidade de Wagner fazem dele o mais formidável de todos os homens da SS no campo (...) Wagner é um verdadeiro sádico, um monstro que procura por qualquer razão e por nenhuma razão para nos bater, algumas vezes até a morte. Ele é sempre perigoso, mas especialmente quando está de mau humor, porquê então ele certamente encontrará uma nova vítima em quem descontar suas frustrações.

Na mesma linha, possuímos o relato de Regina Zielinski<sup>133</sup>, a única sobrevivente de Sobibor residente na Austrália:

Wagner, em particular, era um indivíduo violento, sádico e brutal. Espancamentos e fuzilamentos pareciam ser seu desejo mais básico, as únicas coisas que satisfaziam seu apetite por sangue. Ele parecia ser o oficial mais ativo do campo (...). Se tornou quase normal se testemunhar ou ouvir falar sobre o terrível apetite de Wagner por atirar em prisioneiros sem qualquer razão, e pelos espancamentos brutais.

Wagner possuía dentro do campo um poder quase supremo. Em primeiro lugar, quando da chegada de um novo transporte, era ele que selecionava aqueles que viveriam (ao

---

<sup>132</sup> BIALOWITZ, Philip; BIALOWITZ, Joseph. *A promise at Sobibór*. Madison: University of Wisconsin Press, 2010. p. 85-86.

<sup>133</sup> ZIELINSKY, Regina. Depoimento. [18 de outubro de 2010]. Entrevista concedida a Felipe Cittolin Abal via telefone.

menos por mais um período) trabalhando no campo e quais seriam enviados imediatamente às câmaras de gás. Portanto, sua ligação com os assassinatos em massa ocorridos em Sobibor era direta e inegável. Ainda, sua supervisão sobre os trabalhadores era extremamente violenta, ficando impossível a contabilização de quantos prisioneiros ele assassinou pessoalmente.



134

Fica claro diante do exposto, que Wagner era extremamente astuto e cruel. Não apenas no relato de Philip Bialowitz encontramos menção ao fato de que, se o nazista estivesse presente em Sobibor no momento da revolta, esta não teria obtido sucesso<sup>135</sup>.

O mais chocante entre os crimes de Wagner foi, sem dúvida, o assassinato a sangue frio de um bebê diante dos olhos da mãe. Esther Raab, presente no momento do crime, relata que uma prisioneira conseguiu esconder sua gravidez e teve a criança dentro do campo. Em um determinado dia, Wagner entrou na oficina de costura onde ela trabalhava e ouviu o bebê. Wagner a deu a escolha de entregar a criança ou morrer com ela. A mãe, desesperada, cuspiu

---

<sup>134</sup> Wagner durante a Segunda Guerra Mundial. Disponível em: <<http://www.holocaustresearchproject.org/ar/sobibor.html>>. Acesso em 04 fev. 2012.

<sup>135</sup> Neste sentido: BLATT, Thomas. *From the ashes of Sobibor: a story of survival*. Chicago: Northwestern University Press, 1997. p. 144.

no rosto do nazista que, enfurecido, atirou na criança diante da prisioneira e, depois, atirou nela também<sup>136</sup>.

As barbáries cometidas por Wagner eram de tal monta que apenas podem ser descritas nas palavras de Regina Zielinsky: “eu não posso dizer que ele era um animal, porquê um animal só ataca se estiver com fome ou assustado. Ele era pior que um animal”<sup>137</sup>.

Philip Bialowitz lembra que Wagner também era bastante ganancioso. Depois que um transporte havia sido “processado”, o nazista ordenava que Philip vasculhasse a areia na área de chegada, procurando por jóias e ouro que as vítimas tivessem escondido<sup>138</sup>. Da mesma forma, Stanislaw Szmajzner foi salvo das câmaras de gás por ser um ourives e, devido a este motivo, foi imediatamente selecionado por Wagner, tornando-se seu protegido para que pudesse transformar o ouro que os nazistas roubavam dos judeus (inclusive os dentes de ouro retirados dos mortos) em jóias e outros adornos para ele<sup>139</sup>.

Regina Zielinski foi pessoalmente espancada por Wagner, sendo suas lembranças de grande importância. Recorda ela que um dia estava sofrendo de uma terrível dor de ouvido quando foi destacada para trabalhar na lavanderia. Lá, se recostou junto ao fogão para aquecer o rosto e abrandar a dor quando foi vista por um oficial da SS que observou que ela não estava trabalhando, uma ofensa grave aos olhos dos nazistas. A Senhora Zielinski foi então levada até uma pilha de lenha, onde estava Wagner, que ordenou que ela levantasse seu vestido e desferiu diversos golpes de chicote nela. Até hoje a Sra. Regina tem problemas de saúde devido ao severo espancamento sofrido<sup>140</sup>.

Wagner criou, ainda, dentro do campo, a chamada “brigada penal”, na qual, por três dias, trabalhavam prisioneiros que tivessem cometido alguma falta. Na realidade, se tratava de uma sentença de morte. Os prisioneiros da brigada penal trabalhavam dezoito horas por dia, carregando pedras de um local para outro, com apenas poucos minutos para descanso e

---

<sup>136</sup> UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM. *Interview with Esther Raab*. Jun. 1990. Disponível em: <<http://collections.ushmm.org/artifact/image/h00/00/h0000331.pdf>>. Acesso em: 18 dez. 2010.

<sup>137</sup> ZIELINSKY, Regina. Depoimento. [18 de outubro de 2010]. Entrevista concedida a Felipe Cittolin Abal via telefone.

<sup>138</sup> BIALOWITZ, Philip. Depoimento. [26 de julho, 2010]. Entrevista concedida a Felipe Cittolin Abal via telefone.

<sup>139</sup> SZMAJZNER, Stanislaw. *Inferno em Sobibor: a tragédia de um adolescente judeu*. 2. ed. Rio de Janeiro: Bloch Editores, 1968. p. 117-124.

<sup>140</sup> ZIELINSKY, Regina. Depoimento. [18 de outubro de 2010]. Entrevista concedida a Felipe Cittolin Abal via telefone.

alimentação. Segundo o sobrevivente Thomas Blatt, nenhum prisioneiro sobreviveu a setenta e duas horas de trabalho na brigada penal<sup>141</sup>.

Por último, devemos transcrever um relato dado pelo sobrevivente Haim Lejst dado ao autor Richard Rashke a respeito de Wagner<sup>142</sup>:

Wagner usava o trem de mineiros para carregar cinzas do crematório do Campo III para o jardim. ‘Fertilizante’, ele disse a Haim, que tinha que espalhar as cinzas e pedaços de osso ao redor dos morangos e vegetais. Wagner pensava que usar judeus para cultivar sua comida era engraçado. Um dia, na contagem dos prisioneiros, ele deu uma mordida em uma cenoura. ‘Olhem’, ele disse aos prisioneiros. ‘Eu acabei de comer vinte judeus’.

Os relatos de sobreviventes sobre as atrocidades cometidas por Wagner são inúmeros a ponto de lhe renderem, após o fim da guerra a alcunha de “A Besta de Sobibor”. Frio, cruel, inteligente e desumano, Wagner esteve no pequeno grupo de oficiais da SS de Sobibor responsáveis pelo assassinato de centenas de milhares de pessoas. Wagner não estava simplesmente cumprindo ordens. Se as ordens dadas pelo Führer eram de extermínio, não havia necessidade para o tratamento cruel dado aos prisioneiros, que só pode ser explicado como o mais puro sadismo.

---

<sup>141</sup> BLATT, Thomas. *From the ashes of Sobibor: a story of survival*. Chicago: Northwestern University Press, 1997. p. 137.

<sup>142</sup> RASHKE, Richard. *Escape from Sobibor*. Illinois: University of Illinois Press, 1995. p. 331.



### 1.3.3 A fuga dos nazistas

A decisão de terminar a Operação Reinhard foi tomada por Himmler durante uma visita a Lublin em Março de 1943. A operação havia sido um sucesso e a grande maioria dos judeus do Governo Geral já haviam sido exterminados. Além disso, Auschwitz-Birkenau estava funcionando a pleno vapor e podia assumir o restante do trabalho. Restava apenas o término das cremações dos cadáveres enterrados e a destruição dos campos, para que não restassem vestígios dos crimes cometidos<sup>143</sup>.

O primeiro campo a ser liquidado foi Belzec, seguido por Treblinka. O último grande transporte a chegar lá, na segunda metade de agosto de 1943, pouco depois da revolta, era oriundo do gueto de Bailystok, composto por cerca de 25.000 judeus. Depois disso, Kurt Franz, segundo em comando no campo, foi designado como Comandante de Treblinka, tendo como função a destruição das câmaras de gás, a demolição do campo e a eliminação de quaisquer vestígios existentes do extermínio. Franz cumpriu com suas obrigações e construiu no local uma fazenda, utilizando os tijolos das câmaras de gás para erigir uma casa. Um guarda ucraniano levou sua família para lá e começou a plantar no local. Os campos de Treblinka foram arados, semeados e pinheiros foram plantados<sup>144</sup>.

Em outubro de 1943, o mesmo aconteceu em Sobibor. Ironicamente, prisioneiros judeus oriundos de Treblinka foram utilizados como mão de obra para destruir todos os vestígios do campo de extermínio, sob o comando de Gustav Wagner. Terminada a destruição do campo e a construção de uma fazenda no local, todos os prisioneiros judeus que estavam no campo foram assassinados<sup>145</sup>.

Terminada a Operação Reinhard, Globocnik foi promovido por Himmler a Alto Líder da SS e Polícia em Trieste, no Noroeste da Itália. Em setembro de 1943 ele partiu com um

---

<sup>143</sup> ARAD, Yitzhak. *Belzec, Sobibor, Treblinka: the Operation Reinhard death camps*. Bloomington: Indiana University Press, 1999. p. 370.

<sup>144</sup> ARAD, Yitzhak. *Belzec, Sobibor, Treblinka: the Operation Reinhard death camps*. Bloomington: Indiana University Press, 1999. p. 372-373.

<sup>145</sup> SCHELVIS, Jules. *Sobibor: A history of a nazi death camp*. Traduzido por Karin Dixon. Nova Iorque: Berg Publishers, 2007. p.189-191.

grupo de oficiais da SS de sua confiança, inclusive Stangl<sup>146</sup>. Sereny afirma que todos os membros da Operação Reinhard foram transferidos para Trieste, o que nos leva a concluir que, após a destruição de Sobibor, Wagner teve o mesmo destino. Stangl acreditava que tal fato não era mera coincidência ou derivava da simples necessidade de mais homens da Itália de Mussolini que começava a ruir diante das forças aliadas, mas sim da vontade de eliminar as últimas provas dos campos de extermínio: as equipes que lá laboraram. Em suas palavras:<sup>147</sup>

Minha primeira função em Trieste e pelos primeiros três meses, até dezembro, foi realizar a ‘Segurança dos Transportes’. Eu percebi facilmente, assim como a maior parte de nós, que éramos uma vergonha para a companhia: eles queriam encontrar meios de nos ‘incinerar’. Assim, nós éramos designados para os trabalhos mais perigosos – qualquer coisa que tivesse a ver com combate anti-partisan naquela parte do mundo era muito arriscado.

Depois disso, Stangl trabalhou como oficial de suprimentos para um projeto de construção na região do Pó, denominada *Einsatz Poll*. Por volta de agosto de 1944, Stangl ficou extremamente doente, o que lhe rendeu, após curado, uma passagem para Berlim, onde ele encontrou novamente o caos absoluto. O nazista procurou desesperadamente por auxílio na Alemanha, mas o Reich começara a desabar e só restava a ele tentar fugir dos aliados, o que não conseguiu fazer por muito tempo. Em julho de 1945 Stangl foi capturado e colocado no campo de prisioneiros de guerra de Glasenbach<sup>148</sup>.

Segundo Simon Wiesenthal, Stangl fora preso automaticamente pelo fato de ter sido um ex-oficial da SS, mas ninguém tinha ideia de que ele havia sido o Comandante de Sobibor e Treblinka. Stangl passou por investigações de rotina, tendo dado apenas respostas vagas, sem conexão com seu passado na Operação Reinhard. Quando os oficiais americanos

---

<sup>146</sup> ARAD, Yitzhak. *Belzec, Sobibor, Treblinka: the Operation Reinhard death camps*. Bloomington: Indiana University Press, 1999. p. 372.

<sup>147</sup> SERENY, Gitta. *Into that darkness*. Nova Iorque: Vintage Books, 1983. p. 260-261.

<sup>148</sup> SERENY, Gitta. *Into that darkness*. Nova Iorque: Vintage Books, 1983. p. 262-265.

descobriram a ligação de Stangl com a Instituição do T4 em Hartheim, no verão de 1947, ele foi transferido para uma prisão comum, em Linz<sup>149</sup>.

Em 1948 foi iniciado em Linz o “juízo de Hartheim”. Apesar do pouco material a respeito deste juízo, pode-se afirmar que foi o medo de Stangl e de sua esposa de que ele fosse condenado a cumprir um longo período de encarceramento que ensejou a sua fuga da prisão<sup>150</sup>. A prisão de Linz era pouco vigiada e Stangl conseguiu escapar com facilidade juntamente com outro prisioneiro<sup>151</sup>, Hans Steiner, em 30 de maio de 1948<sup>152</sup>.

O plano de Stangl ainda não estava perfeitamente claro para ele, mas a fama de um notório simpatizante dos nazistas em fuga já havia se espalhado: o Bispo Alois Hudal. Relatou Stangl a Sereny<sup>153</sup>: “Originalmente nós pretendíamos pedir ajuda ao ex-empregador de minha esposa, o Duca di Corsini. Mas então eu ouvi de um Bispo Hudal no Vaticano em Roma que estava ajudando oficiais da SS católicos, então foi para lá que fomos”. Apesar do erro de Stangl ao se referir ao Bispo Hudal, fica claro que os fugitivos nazistas sabiam da possibilidade de escapar dos julgamentos aliados por uma rota estabelecida através de Roma.

A primeira etapa da viagem de Stangl seriam os 210km até Graz. Como o fugitivo possuía apenas um pouco de dinheiro e algumas jóias que sua mulher lhe tinha dado, ele e seu companheiro resolveram fazer o caminho a pé. Em Graz, Stangl vendeu as jóias por um preço irrisório e encontrou um antigo camarada: Gustav Wagner. A esposa de Stangl contou como o encontro ocorreu<sup>154</sup>:

Eles estavam passando por uma construção – uma casa sendo destruída – quando um homem correu para fora e gritou ‘*Herr Hauptsturmführer*’ – e ele era Gustav Wagner que estava trabalhando no local. Quando eles o disseram que estavam indo para a Itália, Wagner implorou a eles que o deixassem ir junto, e ele foi, mais ou menos como estava; ele não tinha dinheiro, nada...

---

<sup>149</sup> WIESENTHAL, Simon. *The murderers among us*. 2. ed. Nova Iorque: Bentam, 1968. p. 301-302.

<sup>150</sup> SERENY, Gitta. *Into that darkness*. Nova Iorque: Vintage Books, 1983. p. 271-273.

<sup>151</sup> WIESENTHAL, Simon. *The murderers among us*. 2. ed. Nova Iorque: Bentam, 1968. p. 302.

<sup>152</sup> WALTERS, Guy. *Hunting evil: the nazi war criminals who escaped and the quest to bring them to justice*. Nova Iorque: Broadway Books, 2009. p. 165.

<sup>153</sup> SERENY, Gitta. *Into that darkness*. Nova Iorque: Vintage Books, 1983. p. 275.

<sup>154</sup> SERENY, Gitta. *Into that darkness*. Nova Iorque: Vintage Books, 1983. p. 273.

Os três homens foram, então, até Merano, no Tirol Italiano, e, posteriormente até Florença, onde tentaram encontrar o Duca di Corsini, mas não conseguiram. Finalmente, decidiram ir até Roma<sup>155</sup>. No verão de 1948, em Roma, Stangl não sabia onde ir para encontrar o Bispo Hudal, mas, por acaso, encontrou novamente um ex-colega de SS que perguntou a ele: “Você está indo ver Hudal?” Este camarada misterioso o disse para esperar até o dia seguinte e indicou onde poderia passar a noite. No dia seguinte, Stangl foi até a Igreja de Santa Maria dell’Anima. Segundo o nazista, o bispo entrou na sala onde ele estava aguardando, segurou as duas mãos juntas e disse: “Você deve ser Franz Stangl. Eu estava esperando por você”<sup>156</sup>.

Hudal já havia auxiliado dezenas de nazistas a escaparem da Europa e é possível que tivesse ouvido falar da fuga de Stangl. O Vaticano, com sua rede de informações espalhada por toda a Europa era o centro mais bem munido de informantes do mundo, com padres em quase todas as localidades, sendo muitos deles simpatizantes do nazismo.

A primeira atitude de Hudal foi fazer Stangl e Wagner escreverem um breve resumo de suas carreiras (Steiner decidira retornar à Áustria para se entregar aos americanos). Os documentos escritos à mão são datados de 20 de agosto de 1948 e assinados pelos criminosos. Stangl omitiu sua participação no T4 e na Operação Reinhard e apresentou um retrato de um policial de carreira e ex-*Hauptsturmführer* da SS. Wagner, da mesma forma, colocou-se como um simples policial, sem qualquer menção a Sobibor ou outro trabalho fora da Alemanha<sup>157</sup>.

Após algumas semanas, nas quais Stangl e Wagner permaneceram em Roma, Hudal os chamou e deu a eles passaportes da Cruz Vermelha. O bispo também conseguiu para Stangl um visto e uma passagem para a Síria e um trabalho em uma indústria de têxteis em Damasco<sup>158</sup>. Wagner também recebeu do religioso um visto e trabalho no Oriente Médio. Stangl partiu para Damasco em setembro de 1948 e sua família o seguiu em maio de 1949<sup>159</sup>.

---

<sup>155</sup> SERENY, Gitta. *Into that darkness*. Nova Iorque: Vintage Books, 1983. p. 275-276.

<sup>156</sup> SERENY, Gitta. *Into that darkness*. Nova Iorque: Vintage Books, 1983. p. 289.

<sup>157</sup> WALTERS, Guy. *Hunting evil: the nazi war criminals who escaped and the quest to bring them to justice*. Nova Iorque: Broadway Books, 2009. p. 166-167.

<sup>158</sup> SERENY, Gitta. *Into that darkness*. Nova Iorque: Vintage Books, 1983. p. 289.

<sup>159</sup> WALTERS, Guy. *Hunting evil: the nazi war criminals who escaped and the quest to bring them to justice*. Nova Iorque: Broadway Books, 2009. p. 168.

A família Stangl permaneceu na Síria até 1951, onde Franz trabalhou com têxteis com algum êxito profissional. Neste ano eles decidiram emigrar novamente, desta vez para o Brasil. Os trâmites para obtenção do visto de entrada foram bastante tranquilos e rápidos. Em um mês, Stangl e sua família puderam partir para o Brasil. Um mês após sua chegada, Franz conseguiu um trabalho em uma empresa de têxteis. Stangl passou por outros empregos, até 1959, quando passou a laborar na Volkswagen em São Bernardo do Campo, recebendo um bom salário, o que permitiu uma melhoria na qualidade de vida da sua família e inclusive a construção de uma nova casa na Rua Frei Gaspar, no Brooklin, em São Paulo<sup>160</sup>.

Stangl nunca mudou seu nome e estava, inclusive, registrado como Franz P. Stangl no consulado austríaco em São Paulo<sup>161</sup>. Apesar de afirmar nunca ter revelado a seus amigos no Brasil sobre suas atividades durante a guerra, difícil justificar a demora em encontrar e processar o nazista.

Mais uma vez, a vida de Gustav Wagner após sua fuga da Europa é desconhecida. Após sua estada no Oriente Médio, ele também emigrou para o Brasil, desembarcando do vapor “Conte Grande” em 12 de abril de 1950 no Rio de Janeiro, oriundo de Damasco, e portando o passaporte n° 1947, com visto do Consulado brasileiro de Beirute<sup>162</sup>. Neste país, trabalhou como caseiro no Sítio São Jorge, em Atibaia, interior do estado de São Paulo<sup>163</sup>.

Traçado o perfil dos nazistas alvo deste estudo, assim como dos locais onde exerceram suas funções durante o regime nacional-socialista, cabe agora passar a uma análise do momento em que os atores foram encontrados no Brasil, capturados e o impacto destes fatos na imprensa brasileira do eixo sudeste.

---

<sup>160</sup> SERENY, Gitta. *Into that darkness*. Nova Iorque: Vintage Books, 1983. p. 342-347.

<sup>161</sup> SERENY, Gitta. *Into that darkness*. Nova Iorque: Vintage Books, 1983. p. 349.

<sup>162</sup> DOPS investiga paradeiro do criminoso nazista. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 27 mai. 1978, p. 6.

<sup>163</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradicação n°356, Brasília, DF, 06 de julho de 1978, V. I, p. 75.

## **CAPÍTULO 2 CAPTURA E EXTRADIÇÃO**

O presente capítulo se destina a estudar a forma como ambos os criminosos, Franz Stangl e Gustav Wagner, foram encontrados no Brasil, capturados e qual foi o impacto destes fatos na imprensa escrita brasileira da região sudeste, para que, posteriormente, no terceiro e último capítulo, possam ser analisados os pedidos de extradição, sua tramitação no Supremo Tribunal Federal e os reflexos das decisões na imprensa escrita brasileira da região sudeste.

As principais fontes utilizadas, no caso de Franz Stangl, são a bibliografia existente, já citada anteriormente, e, quanto a Gustav Wagner, além da bibliografia, é de extrema valia a entrevista realizada com o jornalista Mario Chimanovitch, que participou ativamente na descoberta do nazista no Brasil. Para ambos os casos são utilizados, na análise respectiva à repercussão na imprensa escrita da região sudeste, em especial, os jornais Folha de São Paulo e o Jornal do Brasil.

### **2.1 Descoberta e captura de Franz Stangl**

Em 11 de maio de 1960, Ricardo Klement desceu do ônibus em que voltava de seu trabalho em uma fábrica da Mercedes-Benz em Buenos Aires e começou a caminhar em direção à sua casa. Quando dobrava a esquina, “Ricardo” foi atacado por três homens e colocado no banco de trás de um carro. Pouco tempo depois todos estariam em um avião rumo a Jerusalém. Ricardo Klement era, na realidade, Adolf Eichmann e os homens que o

capturaram, agentes do Mossad<sup>1</sup>. Terminava uma caçada de 15 anos e iniciava-se um processo judicial contra Eichmann que culminou em sua condenação à morte<sup>2</sup>.

Eichmann fora *Obersturmbannführer* da SS durante a Segunda Guerra Mundial e tido como um perito da “questão judaica”, sendo responsável pela inteligência a respeito dos semitas e pela logística do extermínio judaico. Logo após à anexação da Áustria pela Alemanha, Eichmann foi incumbido de realizar a emigração forçada de todos os judeus em território austríaco, sendo que seu sucesso foi espetacular: em menos de dezoito meses aproximadamente 60% da população judaica da Áustria haviam deixado o país “legalmente” após pagar uma cara taxa de emigração. Como apenas os judeus mais ricos podiam arcar com as despesas de sua expulsão, outras atitudes eram necessárias para que o Reich pudesse se livrar dos judeus que não tinham dinheiro para pagar para fugir<sup>3</sup>.

Com a conquista dos territórios poloneses, os nazistas se viram com mais dois milhões de judeus e já começavam a se formar os primeiros guetos e *Einsatzgruppen*. A emigração forçada não era mais uma alternativa viável. No final de 1941 Eichmann foi informado que o *Führer* havia ordenado o extermínio físico dos judeus e se inteirou de todo o processo de assassinato nos campos de concentração e de extermínio. Eichman passou, então, a organizar as primeiras deportações em massa da Alemanha e Áustria. O nazista transformara-se em um perito em evacuação forçada e em todos os países dominados pelo regime nazista os judeus eram registrados, reunidos, deportados e levados para um dos centros de extermínio no Leste<sup>4</sup>.

Eichmann participara do assassinato de milhões de pessoas, apesar de nunca ter matado ninguém com as próprias mãos, pelo que tinha a consciência tranqüila<sup>5</sup>. Após quase quinze anos de caçada, as autoridades israelenses finalmente conseguiam levar o nazista a julgamento.

---

<sup>1</sup> MOSSAD é a sigla do Instituto para Inteligência e Operações Especiais israelense, responsável por coletar informações, analisar inteligência e realizar operações especiais no exterior. Disponível em <<http://www.mossad.gov.il/Eng/AboutUs.aspx>>. Acesso em 19 dez 2011.

<sup>2</sup> LEUZINGER, Bruno. *Caso Eichmann*. Revista Aventuras na História. Disponível em: <<http://historia.abril.com.br/gente/caso-eichmann-433712.shtml>> . Acesso em 12 mai 2011.

<sup>3</sup> ARENDT, Hannah. *Eichmann em Jerusalém*: um relato sobre a banalidade do mal. Traduzido por José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 1999. p. 56-58

<sup>4</sup> ARENDT, Hannah. *Eichmann em Jerusalém*: um relato sobre a banalidade do mal. Traduzido por José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 1999. p. 128-134.

<sup>5</sup> ARENDT, Hannah. *Eichmann em Jerusalém*: um relato sobre a banalidade do mal. Traduzido por José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 1999. p. 52.

Entrevistado por Gitta Sereny, Franz Stangl declarou que não foi surpreendido pela sua prisão. Ele já a estava esperando. A esposa de Stangl relatou para à autora a respeito do impacto do julgamento de Eichmann no ex-Comandante de Treblinka<sup>6</sup>:

Paul o acompanhava [o julgamento] avidamente. Ele sentava e lia tudo que era dito sobre ele nos jornais brasileiros e alemães que comprava. (...) ele disse, embora eu não lembre exatamente quando: ‘Se aquele homem esperto, Wiesenthal, estiver procurando por mim, tudo que ele tem que fazer é procurar a polícia ou o consulado Austríaco – ele me encontraria de uma vez – Eu não vou me mover daqui’.

Realmente, como colocado no capítulo anterior, Stangl fez muito pouco para se esconder, uma vez que o nazista nunca utilizou um nome falso e era devidamente registrado no consulado da Áustria. Mesmo diante disso, Stangl viveu uma vida tranquila por vinte e dois anos. Em 28 de fevereiro de 1967, porém, sua sorte mudou. Ele e sua filha, Isolde, voltavam de um bar à noite quando foram abordados por policiais civis brasileiros. Stangl foi preso e encaminhado ao DOPS<sup>7</sup>.

O Jornal da Tarde, em 03 de março de 1967, publicou importantes informações sobre o procedimento tomado pelo delegado João Paulo Buonchristiano do DOPS. Quatro homens foram destacados para aguardar a saída de Stangl da fábrica da Volkswagen, enquanto os demais aguardavam na frente da residência do nazista no bairro Brooklin. Às duas horas da tarde o delegado foi chamado até a frente da casa dos Stangl sob suspeita de que, a qualquer momento, Franz poderia aparecer. Imaginando que os familiares de Stangl poderiam suspeitar da presença dos homens em frente à casa, o delegado ordenou que seus homens comessem a medir a linha de bonde que passava na rua, fingindo serem engenheiros da prefeitura. Às cinco e meia da tarde, ainda sem sinal de Stangl, Maria Thereza, esposa de Franz, saiu da casa e um agente do DOPS a seguiu, sendo que a mulher retornou pouco tempo depois com algumas compras. Apenas às 18h35 surgiu o fusca de Stangl. Quando o austríaco desceu do

---

<sup>6</sup> SERENY, Gitta. *Into that darkness*. Nova Iorque: Vintage Books, 1983. p. 352.

<sup>7</sup> SERENY, Gitta. *Into that darkness*. Nova Iorque: Vintage Books, 1983. p. 355



automóvel, ele e sua filha foram abordados pelos policiais. Mais tarde Stangl revelou ao delegado que ficou mais tranquilo ao ouvir os policiais falando português e, por isso, não tentou reagir. Seu medo é que se tratassem de homens do serviço secreto israelense, o Mossad<sup>8</sup>. Em abril do mesmo ano foram recebidos os pedidos de extradição oriundos dos governos da Áustria, Alemanha e Polônia.



Certamente o destino de Stangl não seria este se não houvesse existido a participação e insistência do “caçador de nazistas” Simon Wiesenthal. Este, em seus livros *“Justice not Revenge”* e *“The Murderers Among Us”* conta, apesar de que com alguns lapsos não preenchidos, como chegou ao paradeiro de Stangl.

Relata Wiesenthal que, em 21 de fevereiro de 1964, uma mulher adentrou em seu escritório em Viena chorando. “*Herr Wiesenthal,*” – disse ela – “eu não tinha ideia que minha prima Theresia estava casada com um homem tão terrível. Um assassino em massa! É terrível. Eu não consegui dormir a noite toda”. Wiesenthal estava certamente atordoado pelo fato e colocou que, seguindo suas regras de tratamento com testemunhas, não pediu o nome e

---

<sup>8</sup> A PRISÃO do nazista. *Jornal da Tarde*, São Paulo, 03 mar. 1967. p. 13.

<sup>9</sup> Disponível em: <[http://collections.yadvashem.org/photosarchive/en-us/5854513\\_29059.html](http://collections.yadvashem.org/photosarchive/en-us/5854513_29059.html)>. Acesso em 04 fev. 2012.

demais dados da mulher, apenas perguntando onde os Stangls estavam vivendo, ao que ela respondeu: “Porquê? No Brasil, é claro”<sup>10</sup>.

Wiesenthal conta ter tentado realizar outros questionamentos à mulher, mas ela percebera que havia falado demais e se retirou. Por coincidência, talvez, o “caçador de nazistas” conta ter recebido no dia seguinte mais um visitante misterioso e inesperado, desta vez um ex-membro da Gestapo que dizia ter informações para passar sobre o paradeiro de Stangl, desde que Wiesenthal lhe pagasse para obtê-las. O homem misterioso pediu inicialmente a soma de vinte e cinco mil dólares pela informação, ao que recebeu uma vigorosa resposta negativa de Wiesenthal<sup>11</sup>: “Você pode da mesma forma pedir dois milhões. Eu não tenho esse tipo de dinheiro.”

A conversa que segue, descrita por Wiesenthal é pesada e emblemática. Perguntou então o homem: “Muito bem. Eu vou fazer um preço especial para você... Quantos judeus Stangl matou?”, ao que obteve a resposta: “Ninguém nunca vai saber exatamente quantos morreram enquanto ele estava no comando de Treblinka. Talvez chegue a setecentos mil.” Diante disso, o ex-membro da Gestapo bateu o punho na mesa do escritório de Wiesenthal e disse: “Eu quero um centavo por cada um deles. Vamos ver, são sete mil dólares. Uma barganha, na verdade.” Wiesenthal controlou ao máximo seus impulsos de escorraçar o homem e concordou, mas apenas pagaria após a prisão de Stangl, sem dar qualquer garantia disso. Ao final da “negociação”, o homem revelou<sup>12</sup>: “Stangl trabalha como mecânico em uma fábrica da Volkswagen em São Paulo, Brasil.”

É certo que a história relatada por Wiesenthal, até este ponto, causa certa estranheza. Stangl passara vinte e dois anos livre no Brasil, sem se esforçar minimamente para ocultar sua identidade e então, em dois dias, Wiesenthal recebe duas visitas de pessoas misteriosas, cujos nomes permanecem ocultos até hoje e que revelam que o nazista vivia e trabalhava no Brasil. Três fatos devem ser apontados neste momento: em primeiro lugar, é inquestionável a importância de Wiesenthal na procura e descoberta de fugitivos nazistas por todo o mundo, sendo que, mesmo atualmente, o Centro Simon Wiesenthal é de extremo destaque na disseminação de ensinamentos contra o antissemitismo; segundo, a capacidade e vontade de Wiesenthal em encontrar criminosos nazistas e levá-los à justiça só era igualada pela sua

---

<sup>10</sup> WIESENTHAL, Simon. *The murderers among us*. 2. ed. Nova Iorque: Bentam, 1968. p. 304.

<sup>11</sup> WIESENTHAL, Simon. *The murderers among us*. 2. ed. Nova Iorque: Bentam, 1968. p. 304-305.

<sup>12</sup> WIESENTHAL, Simon. *The murderers among us*. 2. ed. Nova Iorque: Bentam, 1968. p. 305.

capacidade de criar publicidade sobre seus feitos, algumas vezes até exagerando-os, como o referente à sua participação na captura de Eichmann, quando revelou à imprensa que tinha participado do processo quando, na realidade, o governo israelense nunca confirmou a informação; por fim, cabe dizer que os fatos relatados muito provavelmente ocorreram como escritos por Wiesenthal, porém com pequenas alterações.

Um dos fatos discutíveis nos relatos de Wiesenthal é o referente à identidade do homem misterioso que o visitou. Tendo-se como fonte tanto as entrevistas realizadas por Gitta Sereny com Franz Stangl e sua esposa quanto as notícias da época, suspeita-se, com grande probabilidade de acerto, que este homem se tratava do ex-genro de Stangl, Herbert Havel, apesar da autora citada não partilhar da mesma crença, baseando-se em suas conversas com Wiesenthal. O “caçador de nazistas” deu a mesma informação para jornalistas brasileiros, sendo que a negativa de Wiesenthal foi publicada pela Folha de São Paulo em 11 de março de 1967, pouco depois da prisão de Stangl<sup>13</sup>.

Ocorre que a filha de Stangl, Renata, havia terminado seu casamento com Herbert pouco antes da prisão de Stangl, por questões que não envolviam o seu pai, porém, segundo Theresa Stangl, em fevereiro de 1964, pouco após a separação de Renata e Herbert, este levou até Stangl um jornal vienense que dizia que Wiesenthal estava procurando por ele e afirmou que iria enviar um tio seu procurar o “caçador de nazistas”. Um mês depois, em março de 1964, ele telefonou para Stangl e “ordenou”, nas palavras da Sra. Stangl, que eles se encontrassem. Neste encontro Havel disse que tinha certeza que Franz era o homem que Wiesenthal procurava e que, se ele não fizesse com que Renata reatasse o casamento, destruiria a todos<sup>14</sup>.

O jornal londrino “Daily Express” em 23 de dezembro de 1970<sup>15</sup>, noticiou que “... ele [Stangl] estava trabalhando em uma fábrica da Volkswagen no Brasil quando foi traído pelo seu genro por três mil libras”. Não havia motivos para que tal periódico simplesmente colocasse esta notícia sem um mínimo de fundamento. O autor Guy Walters afirma que a recusa de Wiesenthal não reconhecer o homem que o visitou como o Havel se deve ao fato de

---

<sup>13</sup> GENRO de Stangl não foi o denunciante. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 11 mar. 1967. p. 9.

<sup>14</sup> SERENY, Gitta. *Into that darkness*. Nova Iorque: Vintage Books, 1983. p. 350-352.

<sup>15</sup> MARTIN, Denis. Death camp nazi jailed for life. *Daily Mirror*, Londres, 23 dez. 1970. p. 7.

que Herbert ameaçou processá-lo judicialmente se revelasse que fora ele quem entregou Stangl<sup>16</sup>.

Diante destes fatos, pode-se afirmar que é muito provável que o homem misterioso que visitou Wiesenthal em seu escritório era, na verdade, o ex-genro de Stangl, munido de uma grande vontade de se vingar de sua ex-mulher e sua família. Wiesenthal, como colocado anteriormente, sempre operou com maestria com fins de fazer com que as atrocidades cometidas pelos nazistas e o fato de que alguns ainda se encontravam em liberdade permanecessem uma lembrança viva. Para isso, um ex-agente da Gestapo, que falava de uma rede de ajuda na América do Sul (quem sabe a tão comentada Odessa<sup>17</sup>) seria muito mais chamativo do que um simples homem vingativo.

Uma vez obtidos os dados através de seus informantes, Wiesenthal começou a mobilizar esforços para que Stangl fosse preso. Temeroso de que se um grande número de pessoas fossem alertadas Stangl pudesse fugir, Wiesenthal tratou, no início de 1967, de organizar arranjos diplomáticos secretos entre o Ministério da Justiça Austríaco e as autoridades brasileiras para que fosse viabilizada a prisão de Stangl, que finalmente ocorreria em fevereiro do mesmo ano<sup>18</sup>.

Wiesenthal, além de intervir várias vezes com o governo austríaco, contatou também políticos brasileiros solicitando apoio, apesar de deixar de lado esta informação em seus livros. Em carta enviada ao então senador Aarão Steinbruch em 15 de janeiro de 1967 (Anexo D), em resposta a correspondência que havia recebido (o que comprova que ele já estava realizando contatos com autoridades políticas brasileiras alguns meses antes da prisão de Stangl), Wiesenthal se propôs a pagar três mil dólares para arcar com eventuais despesas com a investigação e enviou juntamente um arquivo com informações sobre Stangl. Ainda, Wiesenthal afirmou no documento que, assim que Stangl estivesse preso, os governos da

---

<sup>16</sup> WALTERS, Guy. *Hunting evil: the nazi war criminals who escaped and the quest to bring them to justice*. Nova Iorque: Broadway Books, 2009. p. 334.

<sup>17</sup> ODESSA é a sigla para *Organisation der ehemaligen SS-Angehörigen*, Organização para antigos membros da SS, seria uma organização secreta com o objetivo de resgatar antigos nazistas de serem levados à justiça depois da guerra e também de estabelecer um Quarto Reich. O mito da existência desta organização foi bastante difundido após o lançamento do livro “O dossiê Odessa”, do escritor inglês Frederick Forsyth. A existência da Odessa é muito debatida entre jornalistas, apesar de rechaçada a hipótese pela grande maioria dos especialistas. GOÑI, Uki. *A verdadeira Odessa*. Tradução de Berilo Vargas. Rio de Janeiro: Record, 2004. p. 21-22.

<sup>18</sup> SIMON WIESENTHAL CENTER. *Franz Stangl*. Disponível em <[http://www.simon-wiesenthal-archiv.at/02\\_dokuzentrum/02\\_faelle/e02\\_stangl.html](http://www.simon-wiesenthal-archiv.at/02_dokuzentrum/02_faelle/e02_stangl.html)>. Acesso em 28 set. 2010.

Áustria e da Holanda imediatamente solicitariam sua extradição<sup>19</sup>, sendo que o pedido holandês nunca se confirmou.

A ação de Wiesenthal foi determinante para que, finalmente, mesmo após a aparentemente injustificável demora de três anos entre o recebimento das informações e o início da mobilização para a prisão de Stangl, o criminoso nazista fosse levado a julgamento. Mais uma vez a persistência e convicção do renomado “caçador de nazistas” rendia frutos e trazia à justiça mais um assassino.

Com a prisão de Stangl, foram recebidos pedidos de extradição dos governos da Áustria, Polônia e Alemanha, que transitaram no Supremo Tribunal Federal e serão alvo de análise posterior.

## 2.2 Descoberta e captura de Gustav Wagner

Gustav Wagner vivia incógnito em um pequeno sítio em Atibaia, a cerca de 67 quilômetros de São Paulo. A cidade possuía, em 1980, pouco mais de 57 mil habitantes<sup>20</sup>. “Seu Gustavo”, como era chamado pelos seus vizinhos, era um homem recatado e ninguém podia suspeitar de seu passado sanguinário.

Wagner, por sua posição militar hierarquicamente inferior à de Stangl e de outros tantos criminosos nazistas, talvez não fosse um alvo principal de Simon Wiesenthal, porém, com a publicação das entrevistas de Stangl a Gitta Sereny no Jornal *Daily Telegraph Magazine* durante o ano de 1967 e o lançamento do livro *Into that Darkness*, em 1974, em que a autora compila estas entrevistas, o paradeiro de Wagner estava exposto para quem quisesse ver. No livro citado, Sereny coloca algumas passagens curiosas anteriores à captura de Wagner.

---

<sup>19</sup> CARTA de Simon Wiesenthal ao senador Aarão Steinbruch. Disponível em <[http://www.simon-wiesenthal-archiv.at/02\\_dokuzentrum/02\\_faelle/img/StanglOriginal.pdf](http://www.simon-wiesenthal-archiv.at/02_dokuzentrum/02_faelle/img/StanglOriginal.pdf)>. Acesso em 28 set. 2010.

<sup>20</sup>DATASUS. *População residente – São Paulo*. Disponível em: <<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?ibge/cnv/popsp.def>>. Acesso em 28 jun. 2011.

Terminados os processos de extradição de Franz Stangl, Theresa Stangl foi procurada por Wagner. A esposa de Stangl não gostava do ex-colega de seu marido, descrevendo-o como um homem vulgar. Wagner pediu dinheiro à ela, sendo que Theresa emprestou a ele uma quantia que nunca recebeu de volta. O nazista também contou a ela a respeito de seu receio em continuar no Brasil e que pretendia se mudar para o Uruguai<sup>21</sup>.

Depois desta conversa, Wagner fez uma oferta surpreendente à mulher de seu amigo: propôs a ela que, agora que estava distante do marido, eles passassem a morar juntos, assim ele poderia cuidar dela na ausência de Stangl. Theresa conta que ficou ultrajada com o convite e escorraçou Wagner de sua casa, nunca mais vendo ele novamente<sup>22</sup>. Talvez a proposta de Wagner tenha se dado por medo de que Theresa, durante o processo de seu marido na Alemanha, contasse a Wiesenthal ou às autoridades brasileiras, alemãs ou austríacas (ou quem sabe até mesmo ao Mossad) o paradeiro de Wagner. Na realidade, em 24 de abril de 1967, durante o processamento do pedido de extradição em face de Stangl, a embaixada da Alemanha chegou a solicitar que o governo brasileiro questionasse Stangl a respeito do paradeiro de Wagner que, segundo a solicitação alemã, estaria em algum lugar da América Latina, presumidamente na Argentina<sup>23</sup>. Não constam registros de uma eventual resposta do governo brasileiro ao requerimento alemão. Apesar de não ser conhecido por sua inteligência, a perspicácia de Wagner era lendária.

Com estas informações em mãos, Wiesenthal possuía uma pista quase certa de que Wagner ainda residia em São Paulo. Tratava-se, então, de localizar e prender o nazista. A questão acerca dos métodos utilizados para a captura do nazista envolve em muito uma pessoa desconhecida dos estudiosos do tema e que não recebeu os devidos créditos: o jornalista brasileiro Mário Chimanovitch, entrevistado em 18 de outubro de 2010<sup>24</sup>, cujo relato será utilizado na sequência para descrever a forma com que Wagner foi localizado e capturado.

Mário Chimanovitch, jornalista de ascendência judaica, era, na década de 1970, correspondente internacional do Jornal do Brasil. Em maio de 1978 recebeu uma ligação telefônica de Simon Wiesenthal, dizendo que gostaria que o jornalista o encontrasse em Viena. Em um primeiro momento Mário pensou se tratar de um trote de colegas, mas, diante

---

<sup>21</sup> SERENY, Gitta. *Into that darkness*. Nova Iorque: Vintage Books, 1983. p. 357.

<sup>22</sup> SERENY, Gitta. *Into that darkness*. Nova Iorque: Vintage Books, 1983. p. 357.

<sup>23</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradição 274. Requerente: República Federal da Alemanha. Extraditando: Franz Paul Stangl. Relator: Victor Nunes Leal. Brasília: 1967. p. 269-270.

<sup>24</sup> CHIMANOVITCH, Mario. Depoimento. [18 de outubro, 2010]. Entrevista concedida a Felipe Cittolin Abal via telefone.

da insistência do seu interlocutor, foi até Viena para conversar com o famoso caçador de nazistas.

Wiesenthal o recebeu dizendo que possuía um furo de reportagem para passar ao jornalista: um nazista muito cruel estava escondido no Brasil, chamado Gustav Franz Wagner, conhecido como “a Besta de Sobibor”. Chimanovitch percebeu que possuía uma excelente matéria nas mãos e questionou a Wiesenthal se ele conseguiria alguma fotografia do nazista que poderia ser utilizada. Wiesenthal disse somente possuir uma foto de Wagner vestido em uniformes da SS, da época da Segunda Guerra Mundial. A experiência do jornalista na repercussão de matérias deste gênero o fez pensar em uma tática. Sem uma foto atualizada ou um indício forte da localização do criminoso, a repercussão duraria apenas alguns dias. Era necessário algo mais para que o impacto da notícia fosse maior e mais duradouro.

Neste momento Mário se recordou de uma matéria que havia sido publicada no *Jornal do Brasil* há pouco tempo, chamada “Nazismo como nos velhos tempos”<sup>25</sup>, em que era relatado que havia ocorrido no Hotel Tyll, em Itatiaia, no interior de São Paulo, uma reunião de antigos nazistas para comemorar o 90º aniversário de Adolph Hitler. Esta notícia havia tido um moderado impacto até mesmo pelo tamanho da “festividade”, que contava com cerca de 30 pessoas, membros de cinco organizações de simpatizantes nazistas.

O jornalista teve uma ideia para que o resultado de sua matéria fosse melhor e o objetivo de Wiesenthal fosse alcançado. Disse ele: “Simon, vamos fazer uma coisa, para mobilizarmos a opinião pública, a polícia, o jornal, porquê você não reconhece o Wagner nessa reunião aí, olha a foto dos caras aqui, esses velhos nazistas?” A ideia era excelente. Wiesenthal assumiria a responsabilidade de “reconhecer” Wagner entre os participantes do encontro no interior de São Paulo e Chimanovitch realizaria a matéria que divulgaria a presença do nazista no Brasil, contendo a foto de algum dos participantes como se fosse Gustav Wagner.

É claro que a atitude do jornalista pode ser vista como antiética por alguns defensores do jornalismo “imparcial”, mas, como bem lembra Patrick Charaudeau: “Nenhuma informação pode pretender, por definição, à transparência, à neutralidade ou à factualidade”<sup>26</sup>,

---

<sup>25</sup> SILVEIRA, Emilia. Nazismo como nos velhos tempos. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 24 abr. 1978. Caderno B, p.1.

<sup>26</sup> CHARAUDEAU, Patrick. *Discurso das mídias*. Tradução de Ângela S. M. Corrêa. 2.ed. São Paulo: Contexto, 2010, p. 42.

complementando posteriormente que: “Partindo do conhecimento, o jornalista interpreta e analisa em função de sua própria experiência, de sua própria racionalidade, de sua própria cultura”<sup>27</sup>. Desta forma, é irreal acreditarmos que os jornalistas sempre possuem uma visão clara e imparcial dos acontecimentos que eles noticiam. A cultura e entendimento do jornalista (neste caso judeu) o impeliram a utilizar-se dos meios que dispunha para buscar uma justiça há muito esperada.

Em 19 de maio de 1978 é publicado no Jornal do Brasil um artigo assinado por Mário Chimanovitch, correspondente do Jornal do Brasil em Tel Aviv, em que é relatado o encontro com Simon Wiesenthal e a presença de Gustav Wagner no Brasil. A matéria teve impacto imediato, tanto nos meios de comunicação quanto entre as autoridades brasileiras. O DEOPS de São Paulo, encabeçado por Romeu Tuma, começa a caçada ao nazista. Artigos de jornal e revistas a este respeito proliferaram na região sudeste.

Neste ponto ocorre o fato mais inimaginável. O verdadeiro Gustav Wagner que, como referido, vivia modestamente como caseiro no Sítio Pedra Alta em Atibaia, apresentou-se espontaneamente, em 30 de maio de 1978, ao DEOPS no Distrito de Campo Belo, em São Paulo, afirmando ser ele o verdadeiro Gustav Franz Wagner, e não o homem cuja foto estampava os jornais, mas negava ter cometido qualquer crime durante a guerra. Diante da diferença entre as feições do homem reconhecido por Simon Wiesenthal e aquele que se apresentara, a própria polícia duvidou, em um primeiro momento que se tratavam da mesma pessoa<sup>28</sup>.

Wagner, certamente, estava temeroso que pudesse ter o mesmo destino de Eichman, sendo sequestrado pelo Mossad e condenado à morte em Israel, ou pior, ele poderia ser imediatamente executado por agentes israelenses. O fato de ter se entregado às autoridades brasileiras não era um meio de se colocar à disposição da justiça, mas sim uma busca por proteção. Enquanto estivesse preso, não seria assassinado ou sequestrado. Mário Chimanovitch<sup>29</sup> afirma que o delegado para quem Wagner se entregou teria ligado para Romeu Tuma, chefe do DEOPS paulista dizendo *in verbis*: “Olha, chefe, tô aqui com um cara que tá pedindo proteção porque acha que o Mossad vai sequestra-lo.”

---

<sup>27</sup> CHARAUDEAU, Patrick. Discurso das mídias. Tradução de Ângela S. M. Corrêa. 2.ed. São Paulo: Contexto, 2010, p. 156.

<sup>28</sup> PRESO, Gustav diz que não é o carrasco. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 31 mai. 1978. p. 8.

<sup>29</sup> CHIMANOVITCH, Mario. Depoimento. [18 de outubro, 2010]. Entrevista concedida a Felipe Cittolin Abal via telefone.





O caso de Herbert Cukurs, outro colaborador nazista que se refugiara no Brasil, também não deve ter passado despercebido por Wagner, que devia temer o mesmo destino, cabendo neste momento uma breve exposição sobre este caso.

Cukurs era um herói nacional na Letônia com o apelido de a “Águia do Báltico” sendo considerado um dos precursores da aviação<sup>31</sup>. Durante a Segunda Guerra Mundial, porém, Cukurs participou do temido *Sonderkommando Arajs*, um Comando de auxílio ao *Einsatzgruppe A*, tendo participado do massacre de quatro mil judeus e mil comunistas entre julho e setembro de 1941. O letão era lembrado por muitos dos sobreviventes, segundo o autor Guy Walters, como “terrivelmente brutal, batendo e atirando nos judeus”<sup>32</sup>.

Depois dos massacres o Comando Arajs continuou atuando em favor dos nazistas, em operações antirresistência e realizando pogroms<sup>33</sup> em território russo. Somente na Letônia Cukurs e seus companheiros assassinaram em torno de 26 mil pessoas<sup>34</sup>.

---

<sup>30</sup> Disponível em: <<http://www.holocaustresearchproject.org/survivor/raab.html>>. Acesso em 04 fev. 2012.

<sup>31</sup> PRUSSIS, Aigars. *Em memória do pioneiro da aviação letoniana Herbert Cukurs*. Disponível em: <<http://herbertscukurs.blogspot.com/search/label/EM%20MEMORIA%20DO%20PIONEIRO%20DA%20AVIACAO%20HERBERTS%20CUKURS>>. Acesso em 17 nov 2011.

<sup>32</sup> WALTERS, Guy. *Hunting evil: the nazi war criminals who escaped and the quest to bring them to justice*. Nova Iorque: Broadway Books, 2009. p. 231.

<sup>33</sup> Historicamente os pogroms se caracterizaram como ataques civis a comunidades minoritárias, culminando no assassinato dos habitantes e destruição do local.

<sup>34</sup> WALTERS, Guy. *Hunting evil: the nazi war criminals who escaped and the quest to bring them to justice*. Nova Iorque: Broadway Books, 2009. p. 233.

Após o fim da Segunda Guerra, Cukurs e sua família passaram algum tempo na França e, posteriormente, seguiram para o Rio de Janeiro, onde iniciaram uma empresa de aluguel de pedalinhas na Lagoa Rodrigo de Freitas e, depois, de aluguel de barcos, aerobarcos e aviões<sup>35</sup>. Em setembro de 1964 um agente do Mossad disfarçado de empresário se aproximou de Cukurs oferecendo uma proposta de negócios, dizendo pretenderem investir nos empreendimentos do letão. Depois de algumas semanas de encontros sociais, o agente do Mossad propôs a Cukurs que eles fossem ao Uruguai analisar a possibilidade de expandir os negócios para aquele país. Cukurs aceitou prontamente. No Uruguai o herói letão foi assassinado por agentes do Mossad e seu corpo foi colocado em um grande baú com um bilhete no peito que dizia<sup>36</sup>:

#### VEREDITO

Considerando a gravidade dos crimes dos quais HERBERT CUKURS é acusado, ressaltando sua responsabilidade no assassinato de 30.000 homens, mulheres e crianças, e considerando a terrível crueldade mostrada por HERBERT CUKURS ao perpetrar estes crimes, nós condenamos o denominado CUKURS à morte.

Ele foi executado em 23 de fevereiro de 1965.

Por “Aqueles que Nunca Esquecerão”

A família de Herbert Cukurs, ainda residente no Brasil e com a empresa no Rio de Janeiro, até hoje refuta a participação do letão em atividades criminosas durante a Segunda Guerra.

Wagner, temeroso quanto ao seu destino, tentou por algum tempo continuar escondendo que fora ele o homem que participara do assassinato de centenas de milhares de

---

<sup>35</sup> CUKURS, Richard. *Atividades náuticas e aeronáuticas da família Cukurs contadas pela imprensa*. Disponível em:

<<http://herbertscukurs.blogspot.com/search/label/ATIVIDADES%20NAUTICAS%20E%20AERONAUTICAS%20DA%20FAMILIA%20CUKURS-CONTADAS%20PELA%20IMPRESA>>. Acesso em 17 nov. 2011.

<sup>36</sup> WALTERS, Guy. *Hunting evil: the nazi war criminals who escaped and the quest to bring them to justice*. Nova Iorque: Broadway Books, 2009. p. 323-328.

pessoas. A farsa durou até 31 de maio de 1978, quando Stanislaw Szmajzner, ex-prisioneiro de Sobibor, viu na televisão uma reportagem sobre a prisão de Wagner e decidiu encarar aquele que fora seu carrasco. Szmajzner saiu de sua cidade, Goiânia, até São Paulo, onde reconheceu Gustav Wagner como a “Besta de Sobibor”<sup>37</sup>. O encontro dos dois foi alvo de reportagem na Revista *Veja* de 07 de junho de 1978<sup>38</sup> e o relato completo foi publicado pelo jornal *Folha de São Paulo* em 01 de junho de 1978 e é de extrema importância a sua reprodução. Em momento algum o diálogo foi interrompido, tendo ocorrido da seguinte maneira<sup>39</sup>:

Szmajzner: Você lembra de mim? Eu lembro muito bem de você. Eu jamais esqueceria o seu rosto. E você, pode lembrar de mim?

Wagner: Eu lembro sim, eu também lembro de você. Eu tirei você do trem, quando você chegou a Sobibor, você e seus três irmãos.

Szmajzner: Isso mesmo, você lembra sim. Só errou uma coisa: dos outros três, só um era meu irmão, os outros dois eram meus primos.

Wagner: Eu salvei a sua vida, eu separei você para trabalhar na oficina de jóias, você era ourives, apesar da pouca idade. Eu salvei você porque separei você.

Szmajzner: Você não salvou a minha vida coisa nenhuma. Você me separou porque estava faltando ourives na oficina e eu era ourives. Meus pais não eram ourives e você mandou meus pais para a câmara de gás.

Wagner: Eu não matei ninguém. Eu só cumpri ordens. Eu não tinha posição de comando. Eu trabalhei com o comandante Paul Stangl, mas só ele mandava. Eu nunca mandei nada em Sobibor.

Szmajzner: Você mandava, sim, e no começo era você quem recebia os trens cheios de judeus, separando os que iam morrer e os que iam esperar para morrer depois, porque ali todos iam morrer, mais cedo ou mais tarde. E você separava os judeus a porretadas, batendo em todos, às vezes com um pedaço de pau, outras vezes com um chicote.

Wagner: Eu separava, mas não batia, você não lembra bem de mim. Eu sempre fui muito humano e nunca matei ninguém. Eu só cumpri ordens em Sobibor.

---

<sup>37</sup> RASHKE, Richard. *Escape from Sobibor*. Illinois: University of Illinois Press, 1995. p. 313.

<sup>38</sup> O CARRASCO errou. *Revista Veja*, São Paulo, ed. 509, 07 jun. 1978, p. 30-32.

<sup>39</sup> FLOSI, Edson. “Você separava judeus a porretada”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 01 de junho de 1978. p. 20.

Szmajzner: Seja homem e diga a verdade. Eu sou judeu e sou homem. Você é nazista e não é homem. Seja homem e diga a verdade. Diga toda a verdade. Seja macho uma vez na vida. Diga toda a verdade. Onde está a sua valentia de Sobibor, dos tempos de Sobibor, quando você matava os judeus, quando você era subcomandante de Sobibor? Você não é macho, você mente, mas você não poderá fazer isso por muito tempo.

Wagner: Você ainda vai me pagar por tudo isso. Eu mandei em Sobibor, sim, você sabe disso, e mandei muito. Mas o que é que você está pensando, que tudo acabou, que eu estou acabado? Eu tenho pena de você. Minha vida acabou, está bem, mas e a sua? A sua vida não acabou, você vai viver muito tempo e, por isso, vai dar tempo de você pagar o que você está me fazendo.

Com o reconhecimento de Wagner por Szmajzner, somado aos dados pessoais do nazista recebidos através do consulado alemão e à documentação apresentada pelo advogado Idel Aronis (representante do Estado de Israel), não havia mais dúvida quanto à identidade de Wagner<sup>40</sup>. A prisão preventiva de Wagner foi decretada pelo Ministério da Justiça e a República Federal da Alemanha, a Áustria e Israel solicitaram a extradição do acusado. A “Besta de Sobibor” seria trazida à luz da justiça brasileira.

### **2.3 Repercussão da descoberta e captura dos nazistas nos jornais do sudeste**

Neste momento, passa-se a analisar qual foi o impacto da descoberta dos nazistas no Brasil na imprensa brasileira do sudeste do país. A importância destes dados se deve, principalmente, a um fato: o Brasil, anteriormente ao caso de Stangl, nunca fora tido como um esconderijo de nazistas. Hoje, muito se discute a respeito do Brasil provavelmente ter servido de asilo ao médico Joseph Mengele, isto, porém, somente se tornou amplamente debatido no final da década de 1970, devido à morte do nazista no litoral paulista, apesar de rumores de sua presença no Brasil existirem desde a década de 1950. Até o momento da prisão de

---

<sup>40</sup> CONFIRMADO: Wagner é o carrasco. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 01 jun. 1978. p. 7.

Wagner, portanto, apenas o caso Stangl e, agora, o de Wagner haviam surgido e sido trazidos à tona pela mídia.

É claro que não podemos nos furtar, nesta primeira inserção a respeito da mídia de traçar algumas linhas a respeito do momento histórico/político vivido no país na época dos julgamentos e seu reflexo na mídia. Pouco antes da descoberta de Franz Stangl no Brasil, o Brasil sofreu um golpe militar que impactou em muito na mídia. Nas palavras de Romancini e Lago, o referido golpe “inicia um período no qual as liberdades civis e o jornalismo são seriamente cerceados. O controle dos meios de comunicação caracteriza o regime militar. A grande imprensa procura conviver, com maior ou menor grau de resistência, a esta situação.”<sup>41</sup>

Os jornais utilizados para a presente pesquisa não fugiram à repressão dos militares e sua intromissão na liberdade de informação. O Correio da Manhã, que apoiara inicialmente os golpistas, passou a realizar uma série de denúncias contra o governo, que resultaram em uma dura perseguição por parte dos militares, que retiraram toda a publicidade do jornal, pressionaram os jornalistas, realizaram diversas apreensões de exemplares do periódico, invadiram a redação e até mesmo efetuaram um atentado a bomba na sede do jornal, fato que, somado com as dificuldades financeiras do periódico, levaram ao fechamento do Correio da Manhã em 1969<sup>42</sup>.

O Estado de São Paulo, por sua vez, também havia apoiado inicialmente o golpe de 1967, uma vez que seu proprietário, a família Mesquita, possuía grande identificação com o ideário liberal e preferiam o estatismo dos golpistas ao “perigo comunista” eminente. Este jornal, também, acabou sofrendo com as intervenções dos militares e utilizou-se de uma forma criativa diante da censura que se impunha, colocando versos de “Os Lusíadas”, de Camões, no local onde constaria o artigo censurado<sup>43</sup>. O governo militar não deixou passar em branco estas demonstrações de resistência e, utilizando-se de seu poder, fez com que a Caixa Econômica Federal negasse um empréstimo ao Estado de São Paulo, obrigando que os proprietários buscassem no exterior os valores necessários para a construção de sua nova sede

---

<sup>41</sup> ROMANCINI, Richard; LAGO, Cláudia. *História do Jornalismo no Brasil*. Florianópolis: Insular, 2007, p. 119.

<sup>42</sup> ROMANCINI, Richard; LAGO, Cláudia. *História do Jornalismo no Brasil*. Florianópolis: Insular, 2007, p. 123.

<sup>43</sup> ABREU, Alzira Alves de. *Jornalistas e jornalismo econômico na transição democrática*. In: \_\_\_\_\_; LATTMAN-WELTMAN, Fernando; KORNIS, Mônica Almeida (Org.). *Mídia e Política no Brasil: jornalismo e ficção*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003, p. 24.

e modernização do maquinário<sup>44</sup>. O Estado de São Paulo foi ainda, no período de 1972 a 1975, um dos jornais que mais sofreu com a censura, tendo que submeter seus originais a um censor antes da publicação<sup>45</sup>.

O Jornal do Brasil mostra um grande reflexo do regime militar em sua linha editorial. Enquanto no período de 1960 a 1963 o jornal publicava 54,2% de suas notícias a respeito de política nacional, entre 1970 e 1971 este percentual caiu para 28,2%, enquanto as notícias internacionais, que cobriam 17,7% do noticiário alcançaram 40,4%<sup>46</sup>, refletindo a vontade dos governantes de focar a mídia nos problemas externos, retirando os holofotes das dificuldades pelas quais passava a população brasileira. Os editores do Jornal do Brasil chegaram a fazer uma circular em 1969 em que indicavam temas que deveriam ser tratados com o maior cuidado, colocando que, na dúvida, a opção deveria ser pela não publicação, revelando uma clara auto-censura realizada pelo periódico<sup>47</sup>.

A Folha de São Paulo também sofreu com a busca dos militares em controlar a mídia. Após a publicação, em 1977, de uma crônica escrita por Lourenço Diaféria, que desagradou a alguns militares, o jornalista foi preso, o redator-chefe, Cláudio Abramo demitido e, após uma breve tentativa do jornal de reagir aos acontecimentos, o dono da Folha, Octavio Farias de Oliveira, retirou seu nome do expediente, suprimiu os editoriais e demitiu, também, Alberto Dines, um dos diretores do jornal<sup>48</sup>.

O recorte realizado, utilizando-se de jornais e revistas da região sudeste, justifica-se pelo fato de ambos os nazistas terem sido encontrados em São Paulo, fato este que gerou muito mais interesse da mídia desta região, uma vez que a proximidade espacial do

---

<sup>44</sup> VISÃO *apud* ABREU, Alzira Alves de. *Jornalistas e jornalismo econômico na transição democrática*. In: \_\_\_\_\_; LATTMAN-WELTMAN, Fernando; KORNIS, Mônica Almeida (Org.). *Mídia e Política no Brasil: jornalismo e ficção*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003, p. 25.

<sup>45</sup> ROMANCINI, Richard; LAGO, Cláudia. *História do Jornalismo no Brasil*. Florianópolis: Insular, 2007, p. 29.

<sup>46</sup> ABREU, Alzira Alves de. *Jornalistas e jornalismo econômico na transição democrática*. In: \_\_\_\_\_; LATTMAN-WELTMAN, Fernando; KORNIS, Mônica Almeida (Org.). *Mídia e Política no Brasil: jornalismo e ficção*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003, p. 26.

<sup>47</sup> ROMANCINI, Richard; LAGO, Cláudia. *História do Jornalismo no Brasil*. Florianópolis: Insular, 2007, p. 135.

<sup>48</sup> ROMANCINI, Richard; LAGO, Cláudia. *História do Jornalismo no Brasil*. Florianópolis: Insular, 2007, p. 133-134.

acontecimento com o leitor, segundo Patrick Charaudeau, dá à notícia um interesse particular: “um acontecimento próximo interessa mais de perto ao cidadão”<sup>49</sup>.

Além deste interesse maior do público em relação a acontecimentos mais próximos, há de se colocar também, coadunando com o que foi colocado anteriormente acerca do Jornal do Brasil, que notícias como estas, acerca da prisão dos nazistas no Brasil, ia também ao encontro dos interesses dos militares. O então Presidente Médici, em 1970, deu a seguinte definição do programa de televisão “Jornal Nacional”:

Sinto-me feliz, todas as noites, quando ligo a televisão para assistir ao Jornal. Enquanto as notícias dão conta de greves, agitações, atentados e conflitos em várias partes do mundo, o Brasil marcha em paz, rumo ao desenvolvimento. É como se eu tomasse um tranquilizante, após um dia de trabalho.<sup>50</sup>

Na visão dos militares, certamente era muito interessante se noticiar que o Brasil, em meio à sua ordem e paz, havia conseguido prender criminosos que fugiram dos países europeus e se mantiveram escondidos por décadas. Se tratava de mais do que uma simples notícia, era uma propaganda nacional.

As notícias encontradas a respeito deste ponto da pesquisa são de extrema importância, uma vez que refletem o pouco conhecimento a respeito dos nazistas encontrados no Brasil, os crimes que cometeram e também o anseio de que eles fossem levados à justiça e julgados pelos crimes que cometeram. O reflexo nos jornais da região sudeste em relação ao julgamento de ambos os criminosos será analisado no capítulo seguinte, após o estudo dos processos de extradição.

---

<sup>49</sup> CHARAUDEAU, Patrick. *Discurso das mídias*. Tradução de Ângela S. M. Corrêa. 2.ed. São Paulo: Contexto, 2010, p. 136.

<sup>50</sup> LINS DA SILVA, Carlos Eduardo *apud* ROMANCINI, Richard; LAGO, Cláudia. *História do Jornalismo no Brasil*. Florianópolis: Insular, 2007, p. 128.

### 2.3.1 Franz Stangl

Apesar de Stangl ter sido preso em 28 de fevereiro de 1967, as primeiras notícias a respeito desta situação datam do dia 02 de março, devido ao fato de que, em 01 de março o então governador do estado de São Paulo, Abreu Sodré, convocou uma coletiva de imprensa para anunciar a captura de “Paulo Stangl” pela polícia paulistana<sup>51</sup>.

Esta notícia foi publicada com algum destaque pelos jornais de São Paulo. O *Correio da Manhã* estampava a manchete “Descoberto torturador de Anne Frank”, colocando que o nazista seria o responsável pela morte da jovem cujo diário havia tido grande repercussão, além de outras 700 mil pessoas<sup>52</sup>. As mesmas informações eram trazidas pelo jornal *O Estado de São Paulo*, sendo que ambos colocavam que a extradição de Stangl seriam solicitadas pelos governos da Áustria e da Holanda<sup>53</sup>, sendo que, na realidade, o segundo país nunca entrou com pedido de extradição, já que, apesar de diversos cidadãos holandeses terem sido assassinados em Treblinka e Sobibor, aquele Estado não teria qualquer competência para julgar o nazista.

O *Jornal do Brasil*, em breve nota, divulgou a prisão do nazista e revelou que, em um primeiro momento, um funcionário do palácio do governo de São Paulo chegara a afirmar, antes da coletiva do governador, que, ao invés de Stangl, Joseph Mengele havia sido capturado<sup>54</sup>. Os jornais *Folha de São Paulo*<sup>55</sup> e *Jornal da Tarde*<sup>56</sup>, por sua vez, publicaram duas notícias a respeito da prisão de Stangl, do pedido de extradição deste pelo governo Austríaco e sua transferência para Brasília.

O fato das primeiras notícias trazerem informações equivocadas revelam o quão desconhecidos eram os conhecimentos sobre o criminoso neste primeiro momento. A informação a respeito de Stangl ser o responsável pela morte de Anne Frank, porém, pode ter sido o meio que as autoridades encontraram para dar maior visibilidade ao fato, já que se

---

<sup>51</sup> DESCOBERTO torturador de Anne Frank. *Correio da Manhã*, São Paulo, 02 mar. 1967. p. 18.

<sup>52</sup> DESCOBERTO torturador de Anne Frank. *Correio da Manhã*, São Paulo, 02 mar. 1967. p. 18.

<sup>53</sup> POLÍCIA prende chefe nazista. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 02 mar. 1967. p. 8.

<sup>54</sup> DOPS de São Paulo prende ex-nazista que há 4 anos trabalhava na Volkswagen. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 02 mar. 1967, p. 14.

<sup>55</sup> PRESO em SP nazista que matou 700 mil. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 02 mar. 1967. p. 11.

<sup>56</sup> VIENA reclama seu nazista. *Jornal da Tarde*, São Paulo, 02 mar. 1967. p. 10.



tratava de um erro crasso, uma vez que já era bem conhecido à época o fato de que a jovem alemã, criada na Holanda, havia sido morta no campo de concentração de Auschwitz, há mais de 400 quilômetros de Treblinka.

No dia seguinte à divulgação da prisão de Stangl os jornais focaram especialmente em noticiar os crimes dos quais o nazista era acusado, o funcionamento do campo de Treblinka e a sua captura. O *Jornal do Brasil* destacou uma entrevista com o advogado Evaristo de Moraes Filho, que, desde aquele momento, já esclarecia que Stangl não poderia ser condenado à morte pelo governo austríaco, caso fosse extraditado e julgado naquele país, uma vez que o sistema penal brasileiro não admitia tal pena<sup>57</sup>. O fato do “caçador de nazistas” Simon Wiesenthal ter pago um centavo de dólar por cada vítima de Stangl a um informante misterioso também foi noticiado pelo *Jornal da Tarde*<sup>58</sup> e pelo *Jornal do Brasil*<sup>59</sup>, assim como detalhes da transferência do criminoso de São Paulo para Brasília a bordo de um avião da Força Aérea Brasileira<sup>60</sup>.

Nos dias seguintes os periódicos continuaram a dar visibilidade para o caso Stangl. Em 04 de março de 1967, os grandes destaques foram o fato do governo da Alemanha ter solicitado a extradição do nazista<sup>61</sup> e de que ele, baseado na lei de extradição vigente à época, ficaria preso preventivamente<sup>62</sup>. No dia seguinte, o *Jornal do Brasil* noticiou, ainda, que o Departamento Federal de Segurança Pública estava temeroso com a possibilidade de um atentado ou rapto contra Stangl, sendo que os policiais militares e agentes federais haviam sido instruídos para tomarem atitudes preventivas contra qualquer possível violência contra Stangl, a exemplo do que ocorrera com Eichman na Argentina ou de Cukurs no Uruguai<sup>63</sup>.

Em 07 de março de 1967, crescem os rumores e boatos acerca de Stangl e dos movimentos nazistas em terras brasileiras. Segundo os jornais, o nazista estaria sendo interrogado pelo DFSP acerca do funcionamento de uma rede de proteção para ex-membros do governo nazista, sem nenhuma citação explícita à ODESSA, mas deixando transparecer a

---

<sup>57</sup> ÁUSTRIA não poderá condenar à morte. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 03 mar. 1967. p. 11.

<sup>58</sup> WIESENTHAL pagou em dólares por Paul Stangl. *Jornal da Tarde*, São Paulo, 03 mar. 1967. p. 18.

<sup>59</sup> EX-AGENTE da Gestapo denunciou Stangl por 7 mil dólares. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 03 mar. 1967. p. 11.

<sup>60</sup> STANGL chega a Brasília sob escolta. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 03 mar. 1967. p. 8.

<sup>61</sup> O GOVERNO alemão pediu a extradição de Stangl. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 04 mar. 1967. p. 13.

<sup>62</sup> STANGL é prêso preventivamente e fica à disposição do STF. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 04 mar. 1967. p. 7.

<sup>63</sup> STANGL mostra-se indiferente mas DFSP teme um atentado. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 05 mar. 1967. p. 8.

cautela existente frente à possibilidade de atuação desta rede clandestina de apoio. Novamente o nome de Mengele não era esquecido. Crentes de que o “anjo da morte” ainda estaria no Brasil e provavelmente manteria contato com outros partícipes das barbáries nazistas, os agentes federais tentaram fazer com que Stangl revelasse pistas a respeito do paradeiro de Mengele, sem sucesso<sup>64</sup>. Por fim, é revelado que Stangl teria dito a seus carcereiros que seu destino poderia tomar apenas dois rumos: ser julgado e condenado à morte ou, escapando, ser justificado pelos judeus<sup>65</sup>.

A tranquilidade de Stangl neste momento chamava a atenção. Ciente de seus atos, apesar de negar qualquer responsabilidade, o austríaco permanecia, aparentemente, passivo frente ao seu destino<sup>66</sup>. Não é de se estranhar a dificuldade que as autoridades, brasileiras e estrangeiras, tiveram em encontrar sobreviventes dos campos de extermínio que reconhecessem o nazista. Não era ele quem recebia os chegados aos campos, açoitava os prisioneiros ou ligava o motor que mataria a todos nas câmaras de gás. Stangl era um burocrata extremamente organizado e que realizou seu trabalho com primazia. Talvez ele, juntamente com Eichman, sejam os melhores exemplos da barbárie da racionalidade e da banalidade do mal, como denominou Hannah Arendt<sup>67</sup>.

As notícias, nos dias seguintes, foram restritas a questões referentes à entrada de Stangl no país, colocando que a polícia estava intrigada com a facilidade do nazista obteve para ingressar no Brasil, sendo que, inclusive, foi iniciado pela polícia federal um levantamento da identidade dos alemães residentes no país (apesar do fato de Stangl ser austríaco e de que muitos dos executores dos atos da “solução final” eram de outras nacionalidades, em especial, ucranianos) em busca de novos nazistas<sup>68</sup>.

---

<sup>64</sup> SERÁ muito difícil a extradição de Stangl. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 07 mar. 1967. p. 11.

<sup>65</sup> STANGL acha que o fim virá por tribunal ou por judeus. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 07 mar. 1967. p. 7.

<sup>66</sup> Neste momento, salta aos olhos a presença das três condições citadas por Zygmunt Bauman, calcado na opinião de Herbert C. Kelman, para a transformação de um cidadão comum em um perpetrador do extermínio em massa: a violência autorizada pelo Estado, a desumanização das vítimas da violência e a invisibilidade moral. Stangl se via como um mero agente do Estado, realizando suas funções, um elo da burocracia que o afastaria moralmente de qualquer responsabilidade sobre os atos que cometera. Em última instância, o único responsável por tudo que ocorrera durante a segunda guerra era o próprio Hitler; Stangl apenas obedecia ordens. Todos os atos cometidos por ele eram legais e resultavam de ordens dadas por superiores hierárquicos. Suas vítimas, como ele mesmo colocara, eram simplesmente “carga”, transportes a serem processados e números a serem inclusos em planilhas que seriam enviadas a seus superiores. KELMAN, Herbert C. apud BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade e Holocausto*. Traduzido por Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998. p. 41-47.

<sup>67</sup> ARENDT, Hannah. *Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal*. Traduzido por José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 1999. p. 56-58

<sup>68</sup> POLÍCIA está intrigada com a facilidade com que Stangl pôde vir ao Brasil. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 09 mar. 1967. p. 16.

No dia 14 de março repercutiu nos jornais de São Paulo a possibilidade de libertação de Stangl em virtude de um Habeas Corpus apresentado em seu favor<sup>69</sup>. Enquanto isso, na semana seguinte, permanecia-se aguardando os pedidos de extradição formais oriundos da Áustria, Polônia e da República da Alemanha<sup>70</sup>. Chegou-se a cogitar a possibilidade de Israel reclamar a Extradição, fato que acabou não se concretizando, chegando a declarar o então embaixador de Israel à época, Samuel Divon, que seu país não possuía interesse em julgar Stangl<sup>71</sup>. Tal fato não se repetiria posteriormente no caso de Gustav Wagner, em que o Estado de Israel mobilizou todos os meios jurídicos possíveis para ver o nazista extraditado para solo israelense. Talvez o governo de Israel estivesse arredio com as tentativas por meios legais depois de terem sido frustrados diversas vezes os pedidos de ajuda para a captura de Eichman na Argentina e aguardasse a resolução do caso para tentar agir por vias diversas, caso necessário.

À partir da última semana do mês de março é possível verificar um aumento de repercussão a respeito do caso Stangl e, até mesmo, um certo temor a respeito do desenrolar do caso. Quatro sobreviventes de Auschwitz que residiam em Minas Gerais na época enviaram um ofício ao STF afirmando que “a presença impune de Stangl neste País constitui um ultraje insuportável” e pediram que ele “não continue vivendo entre nós, valendo-se de liberdades democráticas que nunca respeitou”<sup>72</sup>.

As embaixadas da Áustria, Alemanha Ocidental e Polônia, por sua vez, revelaram sua preocupação com algumas demonstrações de simpatia por Stangl, colocando que o povo brasileiro possui um grande sentimento de solidariedade humana, o que ensejaria comentários do tipo “porque querer levar um pobre velho de 70 anos para puni-lo por crimes praticados há mais de 20 anos?”. Em virtude disso, pretenderam esclarecer que a necessidade de julgamento de Stangl não era devido a vingança, mas sim uma questão de justiça por todos os crimes que ele cometera<sup>73</sup>. Poucos dias depois, o jornalista Nahum Sirotsky, de descendência judaica, se pronunciou a respeito do assunto, colocando que o genocídio judeu ainda estava bem presente na memória e na vida dos judeus que viviam em Israel e que as gerações novas que estariam esquecendo dos horrores do holocausto deveriam ser colocadas ao par da questão. O

---

<sup>69</sup> PEDIDO ao STF habeas-corporis para Stangl. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 14 mar. 1967. p. 9.

<sup>70</sup> ÁUSTRIA quer Franz Stangl. *Estado de São Paulo*, São Paulo, 15 mar. 1967. p. 12.

<sup>71</sup> ISRAEL não tem interesse em Franz Stangl. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 23 mar. 1967. p. 5.

<sup>72</sup> SOBREVIVENTES de Auschwitz que moram em Minas acham ultraje a presença de Stangl. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 23 mar. 1967. p. 7.

<sup>73</sup> VÍTIMAS de Stangl não o querem por vingança, mas justiça. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 24 mar. 1967. p. 14.

juízo de Stangl, assim como fora o de Eichman, não era meramente o juízo de um homem, mas sim, de um ideal, que deveria ser escoraçado para que não pudesse mais se repetir<sup>74</sup>. Realmente, em uma breve análise das notícias publicadas nos jornais, é possível afirmar que a extensão dos crimes praticados por Stangl era mal compreendida. Isto pode ser verificado tanto pelo fato da existência de notícias desconhecidas quanto pela importância desproporcional dada a outros nazistas, como, por exemplo, Joseph Mengele. Certamente a prisão do “anjo da morte” teria iniciado um clamor popular muito maior por justiça, ao contrário do que ocorria com o senhor idoso que estampava as páginas dos jornais, apesar de Stangl ser responsável por um número de mortes muito superior ao do médico de Auschwitz.

Em 07 de abril de 1967 a Folha de São Paulo publicou na capa do jornal uma nota a respeito do pedido informal de extradição de Stangl que finalmente fora realizado pela Polônia<sup>75</sup>, sendo que no dia 12 seguinte foi noticiado o recebimento pelo STF do pedido de extradição formal da Áustria.<sup>76</sup> Esta demora no recebimento dos pedidos, assim como os contratempos sofridos pelo STF para julgar o habeas corpus impetrado em favor do nazista haviam sido destaque no Jornal do Brasil de 08 de abril, quando se questionou o porquê desta morosidade em caso de tamanha importância<sup>77</sup>.

Em 12 de abril de 1967 Stangl finalmente prestou depoimento ao STF com relação à sua participação no extermínio sistemático de doentes mentais e judeus durante o regime nazista. As declarações do criminoso foram destacadas nos três principais jornais do sudeste no dia seguinte: Jornal do Brasil, Folha de São Paulo e o Estado de São Paulo, sendo que o primeiro foi o que trouxe de forma mais detalhada o depoimento do nazista. Neste, Stangl negou ter participado do assassinato em massa de judeus, dizendo que “não matei nem mandei matar nunca um judeu”, porém confessou sua participação na eliminação de doentes mentais e incapazes em Hartheim, alegando que teria fugido do campo de prisioneiros em Glasbach por temer ser condenado à morte. Stangl contou também que sua fuga da Europa se deveu ao auxílio do Bispo Hudal, exatamente como colocado anteriormente. Adicionou

---

<sup>74</sup> SIROTSKY, Nahum. O caso Stangl e os judeus. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 28 mar. 1967. p. 18.

<sup>75</sup> Polônia também pede extradição de Franz Stangl. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 07 abr. 1967. p. 1.

<sup>76</sup> GOVÊRNO austríaco pede ao STF extradição de Stangl ‘em caráter urgentíssimo’. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 12 abr. 1967. p. 11.

<sup>77</sup> UM MÊS de espera e os pedidos de extradição. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 08 abr. 1967. p. 7.

Stangl que sua recusa em matar judeus foi o que causou sua transferência para Trieste para combater resistentes, uma vez que era mal visto pelos seus superiores hierárquicos<sup>78</sup>.

Na realidade, como já discorrido, Stangl foi enviado à Trieste apenas após terminado o seu serviço em Treblinka, depois da revolta de prisioneiros ocorrida naquele local. Sendo que sua transferência foi, talvez, uma tentativa dos dirigentes da SS de se livrar dos poucos que conheciam o funcionamento dos campos de extermínio.

No mesmo dia em que os jornais destacavam o depoimento de Stangl, chegava ao Brasil o Procurador-Geral da República da Polônia para insistir na competência polonesa para julgar o nazista. O representante polonês salientava que a Polônia estava disposta a aceitar quaisquer condições impostas pelo judiciário brasileiro para que a extradição se efetivasse, e, inclusive, não aplicaria a pena de morte prevista na legislação daquele país<sup>79</sup>. O impacto da presença do nazista em terras brasileiras era, certamente, muito maior no exterior do que dentro do país.

Enquanto os pedidos de extradição de Stangl não eram julgados pelo STF, já que apenas em 21 de abril de 1967 o Tribunal recebeu formalmente os pedidos formulados pela Alemanha e Polônia, que seriam anexados ao pedido austríaco, os jornais estampavam anseios de parcelas da sociedade interessadas no caso e que pediam a extradição do nazista. Em 18 de abril a Confederação Israelita do Brasil emitiu nota à imprensa congratulando o STF pela forma como estava tratando o assunto e colocando, com muito sentimento e racionalidade que

No momento em que os olhos do mundo estão voltados ao Brasil na expectativa do julgamento dos vários pedidos de extradição do criminoso Stangl, os judeus brasileiros, parcela viva da Nação, estão serenos e confiantes nos poderes constituídos do país e, especialmente, na elevada tradição da Magistratura brasileira [...] A dimensão dos crimes cometidos pelos nazistas contra a humanidade não se pode aferir, exclusivamente, dentro das normas rígidas da lei e dos códigos; leis e códigos produtos de uma ordem jurídica civilizada que jamais poderia prever o horror imenso da sanha nazista. Foi por isso que o direito das gentes criou a única resposta possível da humanidade ferida: a legislação específica sobre o genocídio [...]<sup>80</sup>

---

<sup>78</sup> STANGL confessa eliminação de loucos e incapazes e fuga da Justiça austríaca. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 13 abr. 1967. p. 11.

<sup>79</sup> A POLÔNIA insiste em julgar Stangl – mesmo se não puder condená-lo à morte. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 17 abr. 1967. Edição da Tarde. p. 7.

<sup>80</sup> JUDEUS congratulam-se com as autoridades. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 19 abr. 1967. p. 12.

Na mesma data também fizeram apelos ao STF pela extradição de Stangl a Associação dos Ex-Combatentes, o Comitê Contra a Prescrição dos Crimes Nazistas e o Comitê Anti-Racista<sup>81</sup>. Interessante colocar os pensamentos do advogado Fernando Levisky, da Confederação Israelita do Brasil, que, em entrevista dada ao *Correio da Manhã*, afirmou que Stangl temeria apenas a extradição para a Polônia, onde seria julgado com a presença de diversas testemunhas dos crimes que cometera, enquanto na Áustria o nazista seria julgado por compatriotas, possivelmente ex-companheiros de Gestapo e, por isso, desejaria ser extraditado para este país. Colocava ainda o causídico que “a estratégia de Stangl é compreensível, pois sua extradição para a Áustria será até uma viagem divertida, terminando com uma *sursis*<sup>82</sup> ou condenação de, no máximo, dois anos”<sup>83</sup>.

Pode-se denotar que a comunidade judaica brasileira estava extremamente preocupada com o desenrolar do caso Stangl, fazendo apelos para que os crimes cometidos pelo extraditando não fossem esquecidos e, se necessário fosse, não fossem utilizadas as leis comuns, por se tratar de um caso excepcional. Ainda, permanecia a desconfiança em relação à Áustria e Alemanha, que talvez fossem mais complacentes com a figura de Stangl.

O impacto internacional da presença de Stangl no Brasil e dos pedidos de extradição contra ele foram destaque no dia 13 de maio de 1967, pois, no dia anterior, o então Senador norte americano Robert Kennedy (pouco mais de um ano antes de ser assassinado) havia pedido ao governo brasileiro que deferisse a extradição de Stangl para a Polônia, uma vez que fora lá que ele cometera os seus piores crimes. Colocou ainda o ex-Procurador Geral dos Estados Unidos que o Brasil era firmatário da resolução da ONU de 1948 que previa o auxílio internacional na punição daqueles que participaram do crime de genocídio durante o regime nazista<sup>84</sup>. Irmão do ex-presidente John Kennedy, Robert era um dos políticos mais influentes dos Estados Unidos, sendo visto por muitos como próximo presidente americano. O seu interesse no caso Stangl demonstra com clareza que realmente, como colocado pela Confederação Israelita do Brasil, os olhos do mundo estavam voltados para o Brasil e era urgente uma solução relativa ao caso.

---

<sup>81</sup> EX-PRACINHAS mineiros pedem justiça ao STF. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 19 abr. 1967. p. 12

<sup>82</sup> *Sursis* é uma suspensão condicional da pena, sendo que o condenado não é submetido a pena privativa de liberdade.

<sup>83</sup> ADVOGADO diz que Stangl só teme ir para Polônia. *Correio da Manhã*, São Paulo, 19 abr. 1967. 2º Caderno. p. 8.

<sup>84</sup> BOB KENNEDY quer Stangl na Polônia. *Correio da Manhã*, São Paulo, 13 mai. 1967. p. 10.

Após o recebimento pelo STF de documentação complementar referente ao caso, da nomeação do então professor Xavier de Albuquerque como defensor de Stangl, era chegado o momento do parecer do procurador-geral da República, Haroldo Valadão, para que finalmente os pedidos de extradição fossem julgados pelo Supremo Tribunal Federal. No próximo capítulo adentra-se nos pormenores do processo de Stangl para, posteriormente, retornar à repercussão do desfecho do caso na imprensa nacional.

### **2.3.2 Gustav Wagner**

Em 24 de abril de 1978 a capa do caderno B do *Jornal do Brasil* estampou em letras garrafais a manchete “Nazismo como nos velhos tempos”, tratando a matéria a respeito de um encontro de nazistas no Hotel Tyll, na cidade de Itatiaia, estado de São Paulo, realizado no dia 22 de abril de 1978. Neste encontro, simpatizantes nazistas brasileiros, argentinos, alemães e ingleses comemoravam o nonagésimo aniversário de Adolf Hitler quando foram surpreendidos por policiais que pretendiam averiguar a reunião. A programação das atividades a serem realizadas durante o encontro era extensa, sendo previstas reuniões, exposições de livros, exibição de filmes e até mesmo um piquenique. A repórter Emilia Silveira conseguiu adentrar no hotel e flagrar parte das atividades dos nazistas, inclusive a chegada e ação da polícia, na qual foram encontrados diversos documentos de apologia ao nazismo, emblemas e até mesmo uma arma entre as posses de um dos participantes. O encontro foi divulgado através de um folhetim em alemão que versava a respeito das atividades que seriam realizadas e dizia que “teremos pronunciamentos sobre emblemas e títulos de outros círculos de amigos. Eles, como nós, não querem ser os últimos de ontem, mas sim, os primeiros de amanhã”, em uma clara indicação de vontade de manutenção e propagação dos ideais nazistas<sup>85</sup>.

---

<sup>85</sup> SILVEIRA, Emilia. Nazismo como nos velhos tempos. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 24 abr. 1978. Caderno B. p. 1.

Tudo isso não teria passado de uma notícia interessante não fosse a astúcia de Simon Wiesenthal juntamente com o jornalista do Jornal do Brasil Mario Chimanovitch, o que já foi exposto anteriormente mas agora trata-se com mais delongas acerca das repercussões na mídia escrita. Como já colocado, ambos armaram uma “armadilha” para que Wagner, sabidamente residindo no Brasil, fosse capturado, sendo que, em 19 de maio de 1978, foi publicado pelo Jornal do Brasil artigo de Mario Chimanovitch sob o título “Carrasco de Treblinka vive no Sul do Brasil”, colocando que, em entrevista com Simon Wiesenthal em Viena, este afirmara que a “Besta humana” estaria vivendo no Rio de Janeiro, São Paulo ou no sul do país, utilizando o próprio nome<sup>86</sup>.

Mesmo já com o plano formulado por ambos em mãos, apenas em 26 de maio Chimanovitch publicou a chamada “Homem de Treblinka esteve em Itatiaia e foi redescoberto”<sup>87</sup> na capa do Jornal do Brasil, sendo que esta matéria continha a foto de um dos participantes do evento, que tanto Chimanovitch quanto Wiesenthal sabiam não se tratar de Gustav Wagner. A matéria completa preencheu a capa do Caderno B do jornal, estampando com letras garrafais “Este nazista é um criminoso de guerra”. O texto, por sua vez, inicia com uma frase de Wiesenthal: “Fantástico... É ele... Não há dúvida. Apesar dos anos os traços fisionômicos continuam os mesmos”. No restante do artigo Chimanovitch expôs a trajetória de Wagner, apesar de constar alguns erros óbvios, como a própria chamada de capa, uma vez que Wagner nunca trabalhou em Treblinka, tendo operado unicamente em Sobibor<sup>88</sup>.

O que importava neste primeiro momento é que a imprensa “mordeu a isca”. No dia seguinte, a Folha de São Paulo publicou a chamada de capa “Criminoso de guerra procurado em São Paulo”, seguido do artigo “DOPS investiga paradeiro de criminoso nazista”, utilizando a mesma foto do simpatizante nazista reconhecido por Wiesenthal como Wagner. Neste artigo, ainda, era salientado o início da caça ao nazista, encabeçada pelo então diretor do DOPS, Romeu Tuma, que destacou dez homens para procurar por Wagner<sup>89</sup>. Além da imprensa, a polícia agora também estava no encalço de Wagner.

---

<sup>86</sup> CHIMANOVITCH, Mario. Carrasco de Treblinka vive no Sul do Brasil. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 19 mai. 1978. p. 11.

<sup>87</sup> CHIMANOVITCH, Mario. Homem de Treblinka esteve em Itatiaia e foi redescoberto. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 26 mai 1978. Caderno B. p. 1.

<sup>88</sup> CHIMANOVITCH, Mario. Este nazista é um criminoso de guerra. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 26 maio 1978. Caderno B. p. 1.

<sup>89</sup> DOPS investiga paradeiro do criminoso nazista. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 27 maio 1978. p. 6.



Na busca pelo nazista, caso que certamente traria muita visibilidade à polícia brasileira, o DOPS solicitou documentos a respeito de Wagner junto ao consulado de Israel. Até este momento, continuava-se noticiando que ele havia trabalhado em Sobibor e Treblinka, talvez em virtude de uma certa confusão com Franz Stangl. Wagner agora era um foragido e Romeu Tuma continuava a afirmar que o DOPS estava mobilizado para capturá-lo<sup>90</sup>.

Em 30 de maio de 1978, mesmo antes da divulgação da prisão de Wagner, já começavam rumores sobre pedidos de extradição do criminoso, sendo que o próprio porta-voz da embaixada da Alemanha no Brasil chegara a afirmar que no dia 26 de maio já havia sido enviado pedido ao Itamaraty solicitando a prisão e extradição do nazista<sup>91</sup>. Da mesma forma, o porta voz do Ministério da Justiça de Israel informou que seria solicitada a extensão da prisão do nazista até que se juntassem os documentos necessários para solicitar a extradição do mesmo<sup>92</sup>.

No mesmo dia, surgiam boatos a respeito de que Wagner já se encontraria preso. Tal informação era desmentida pelo DOPS, apesar do advogado Idel Aronis, contratado pelo governo de Israel para acompanhar o caso, afirmar que “nos corredores do DOPS paulista, os policiais garantem que assim que chegar a documentação da Alemanha, Áustria, Polônia e Israel, Gustav Wagner será preso, pois eles sabem onde ele está”<sup>93</sup>.

No dia seguinte, 31 de maio de 1978, a notícia da prisão de Wagner tomou os jornais de São Paulo. A grande curiosidade a respeito de sua detenção ficou por conta do fato da foto publicada e reconhecida por Simon Wiesenthal não ser a de Wagner, o que gerou confusão tanto nas notícias publicadas quanto no próprio DOPS.

Em 30 de maio Wagner percebeu quando o DOPS cercava o Sítio Pedra Alta, onde morava, e fugiu para São Paulo. Lá, entrou em contato com um delegado do DOPS e se entregou. Interrogado por Romeu Tuma, disse ter se entregado para provar que não fizera nada de errado em Sobibor, afirmando que era realmente um sargento da SS, mas que trabalhara no campo de extermínio apenas como pedreiro, participando somente da

---

<sup>90</sup> DOPS recebe hoje dados sobre nazista. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 29 maio 1978. p.6.

<sup>91</sup> ALEMANHA pediu ao Brasil a detenção de Gustav Wagner. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 30 maio 1978. p. 6.

<sup>92</sup> CHIMANOVITCH, Mario. Israel pensa na extradição. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 30 maio 1978. p. 8.

<sup>93</sup> POLÍCIA diz que não há indício. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 30 maio 1978. p. 23

construção do campo, não tendo qualquer contato ou conhecimento acerca do extermínio de judeus<sup>94</sup>.

Diante do fato do homem reconhecido por Wiesenthal na foto tirada no encontro de nazistas no Hotel Tyll não ser o homem preso, Romeu Tuma não teve dúvidas para afirmar:

os dois têm o mesmo nome, trabalharam na mesma época, no mesmo lugar: Sobibor. Os dois nasceram em Viena, na Áustria, e ingressaram na SS. Localizamos um, está aqui. Agora falta o outro, que é o verdadeiro subcomandante daquele campo de extermínio. Estamos investigando para descobrir esse outro<sup>95</sup>.

No mesmo dia em que foi interrogado por Tuma, Wagner foi entrevistado por membros da imprensa, mantendo-se sempre calmo e solícito, respondendo a todas as perguntas formuladas. A sua dissimulação nas respostas era realmente impressionante. Segue excerto da entrevista publicada pelo *Jornal da Tarde*<sup>96</sup>:

- Quanto tempo o senhor trabalhou em Sobibor?

- Durante dois anos e meio.

- O senhor assistiu à execução dos judeus?

- Não, senhor.

- O que foi Sobibor?

- É preciso que se diga que em Sobibor era proibido bater em qualquer pessoa. Era um campo de concentração, mas não para matar, havia outro pensamento.

---

<sup>94</sup> PRESO, Gustav diz que não é o carrasco. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 31 maio 1978. p. 8.

<sup>95</sup> PRESO, Gustav diz que não é o carrasco. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 31 maio 1978. p. 8.

<sup>96</sup> CAÇAVA-SE este Gustav Franz Wagner. Foi encontrado este Gustav Franz Wagner. *Jornal da Tarde*, São Paulo, 31 maio 1978. p. 10.

Neste momento cabe fazer um esclarecimento a respeito de um erro comum constante na bibliografia<sup>97</sup>. Gustav Wagner nunca utilizou o pseudônimo Gunther Mendel no Brasil, sempre viveu no país com o próprio nome, tanto que, como colocado anteriormente, ingressou no Brasil com visto e passaporte emitidos em nome de Gustav Franz Wagner. Gunther Mendel vivia em Mairipóã na Fazenda Matodentro e trabalhava consertando aparelhos elétricos para diversas empresas da região<sup>98</sup>. A confusão criada pela tática de Wiesenthal foi tamanha que até hoje se confundem ambos, sendo que, na realidade, Gunther Mendel, até o que se sabe, nada teve a ver com quaisquer crimes cometidos em campos de extermínio.

No mesmo dia, porém, Idel Aronis afirmou que:

apesar de seu rosto não coincidir com o identificado por Simon Wiesenthal como sendo o carrasco de Treblinka e Sobibor a partir da fotografia do Jornal do Brasil, o homem que está no DOPS é o subcomandante dos campos de concentração, Gustav Franz Wagner, não há dúvida. Não posso explicar por que Wiesenthal identificou um homem e foi encontrado outro. Mas amanhã apresentarei os documentos comprovando a culpabilidade do que está em São Paulo<sup>99</sup>.

Em 01 de junho de 1978 a dúvida sobre a identidade de Wagner terminou definitivamente. Conforme já descrito, Stanislaw “Shlomo” Szmajzner, ex-prisioneiro de Sobibor, ao ver na televisão a entrevista dada pelo nazista, partiu de Goiânia até São Paulo com o objetivo de reconhecer o nazista. Frente à sua vítima, Wagner não teve outra escolha a não ser reconhecer seu papel em Sobibor. Depois do confronto entre Shlomo e Wagner, Romeu Tuma se encontrou com Idel Aronis e informou à imprensa que não restava mais

---

<sup>97</sup> Jules Schelvis, por exemplo, realiza tal afirmação. SCHELVIS, Jules. *Sobibor: A history of a nazi death camp*. Traduzido por Karin Dixon. Nova Iorque: Berg Publishers, 2007. p. 264.

<sup>98</sup> UM recanto em Mairipóã. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 31 maio 1978. p. 11.

<sup>99</sup> FOTO não é, mas Wagner é o homem. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 31 maio 1978. p. 8.

dúvidas: Gustav Franz Wagner era, realmente, a “Besta Humana”<sup>100</sup>. No mesmo dia o Ministério da Justiça decretou a prisão preventiva de Wagner, a pedido da Alemanha<sup>101</sup>.

No dia seguinte, os jornais focaram na possibilidade da extradição do nazista e na pessoa de Wagner. Três dias após a prisão do criminoso, Israel, Alemanha e Áustria já expediam ordens de prisão contra Wagner, manifestando a intenção de pedir a extradição do nazista para julgá-lo<sup>102</sup>. O Estado de São Paulo destacava o “lado humano” de Wagner, um homem que, segundo a filha do patrão do nazista, Ule Milz Casal, “falava muito de estrelas, falava do infinito e dizia que tudo isso é inexplicável”. Os vizinhos de Gustav, por sua vez, diziam que “ele é um homem bom”. Dentro da casa de Wagner, toda a mobília e decoração era extremamente organizada, sendo que ao lado da mesa da cozinha existia uma placa com a inscrição “*An Gottes seggen ist ailes gelegen*”: “Tudo está nas mãos de Deus”. Além disso, as paredes de sua casa estavam repletas de quadros, pintados pelo próprio Wagner, retratando paisagens e buquês de flores<sup>103</sup>.

O gosto de Wagner por pinturas não era novidade. Quando trabalhava em Sobibor e selecionava quais dos recém chegados viveriam e quais seriam levados às câmaras de gás, Wagner deparou-se com Mordechai Goldfarb, um pintor judeu que, apesar de estar mais acostumado a pintar placas, passou a copiar cartões postais, paisagens e retratos de Hitler, pintando-os em telas para decorar os alojamentos dos nazistas. Mordechai, devido à sua habilidade, foi protegido por Wagner durante todo o tempo em que esteve em Sobibor e seu trabalho era altamente prestigiado pelo nazista<sup>104</sup>. Wagner, com o tempo que possuía e seu gosto pela pintura, após o término de suas atividades na SS, então, aventurou-se a pintar. A “Besta Humana” gostava de flores.

Gustav Wagner concedeu entrevista à imprensa após ser reconhecido por Szmajzner. No dia 01 de junho de 1978 o programa “Jornal Nacional” da Rede Globo reproduziu parte desta entrevista. Nela, Wagner aparece calmo e sorridente e fala, com sotaque alemão muito carregado, sobre sua preferência em caso de uma extradição e sobre a possibilidade de uma pena de morte:

---

<sup>100</sup> FLOSI, Edson. “Você separava judeus a porretada...”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 01 jun. 1978. p. 1.

<sup>101</sup> GOVERNO decreta prisão de Wagner. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 02 jun. 1978. p. 8.

<sup>102</sup> TRÊS países querem Franz Wagner. *Estado de São Paulo*, São Paulo, 02 jun. 1978. p. 12.

<sup>103</sup> NA FAZENDA, ele pintava flores. *Estado de São Paulo*, São Paulo, 02 jun. 1978. p. 12.

<sup>104</sup> RASHKE, Richard. *Fuga de Sobibor*. Tradução de Felipe Cittolin Abal. Editora 8inverso: Porto Alegre, 2011. p. 66-69.

- O senhor preferiria ser extraditado para que país?
- Para a Alemanha...
- Porque Alemanha?
- Porque lá eu fui soldado, nós lutou para Alemanha, agora o recomeço, eles fez isso, não eu...
- O senhor está preparado para receber uma sentença de morte?
- Eu não compreende bem...
- O senhor pode ser punido com uma sentença de morte
- Ora, pode...
- O senhor está preparado para morrer?
- Ora, preparado, quando acontece a gente também não precisa chorar. Nossa vida ela é assim, nós nasce, faz filho, morre, esse natureza, mais nada... Resto não interessa pra natureza, nós nasce, não sabe porque, nós casa, nós faz filhos, cria filhos, depois nós morre. Na minha ponto, eu já tá na lado perto de morrer.

Wagner demonstrava uma estranha frieza e tranquilidade, e um fatalismo beirando o assustador. Destaca-se sua afirmação de que a Alemanha é que teria cometido os crimes, não ele. Novamente vê-se que os perpetuadores dos delitos não se consideravam criminosos, apenas um instrumento do Estado para conseguir seus objetivos. A morte não parecia assustar o nazista, tanto que, pouco tempo depois, tentaria pela primeira vez o suicídio, mesmo destino de outros nazistas, como Goebbels, Himmler, Göring e, claro, Hitler.

Como curiosidade, no dia 02 de junho de 1978 surge uma notícia cujo fundamento é, no mínimo, difícil de se dar credibilidade, sendo que tanto a Folha de São Paulo quanto a Folha da tarde publicaram matérias trazendo que o Líbano iria solicitar a extradição de Wagner pois ele teria obtido visto de saída neste país<sup>105</sup>. Na realidade este boato nunca se

---

<sup>105</sup> LÍBANO também pede extradição de Gustav. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 02 jun. 1978. p. 8.

confirmou, uma vez que Wagner nunca cometera qualquer crime naquele país, não possuindo o Líbano qualquer competência para julgar o nazista.

No dia 02 de junho de 1978, Wagner foi levado à Brasília, onde permaneceu preso na Superintendência da Polícia Federal, aguardando julgamento do STF e ficando à disposição da corte para interrogatório. O nazista chegou à capital brasileira sob um forte esquema de segurança, ficando claro novamente que as autoridades brasileiras tinham um grande temor de algum atentado contra Wagner. O secretário-geral do ministério da Justiça, Paulo Cabral, chegou a ficar irritado com os questionamentos da imprensa a respeito do aparato de segurança à disposição do nazista e afirmou que “se ele fugisse ou sofresse atentado, vocês mesmos iam criticar o governo por não ter lhe dado segurança”<sup>106</sup>.

Foi apenas em 07 de junho de 1978 que Wiesenthal declarou para a imprensa brasileira que o reconhecimento de Wagner na foto tirada na reunião no Hotel Tyll havia sido uma armação para mobilizar os meios de comunicação para a captura de Wagner. Óbvio que para não prejudicar o jornalista Mário Chimanovitch, Wiesenthal não citou a sua participação na elaboração do plano, permanecendo o jornalista como “ludibriado” pelo “caçador de nazistas”<sup>107</sup>. No mesmo dia, a aparente calma e tranquilidade de Wagner terminou. Quando ingressava na sala em que daria uma entrevista à imprensa, o nazista sofreu uma crise cardíaca, tendo que ser atendido por um cardiologista da Polícia Federal. Wagner não daria entrevistas enquanto sua condição de saúde não melhorasse<sup>108</sup>.

Nos dias seguintes, entre manifestações dos governos da Alemanha, Polônia, Israel e Áustria, clamando por justiça e pressionando o governo brasileiro para a extradição do nazista, surge a notícia de que dois advogados cariocas, não constituídos formalmente por Wagner<sup>109</sup>, haviam impetrado junto ao STF um habeas corpus em seu benefício, alegando que o único culpado dos crimes ocorridos na Segunda Guerra seria o próprio Hitler e que não haveriam motivos para que Wagner permanecesse preso, uma vez que sempre fora cumpridor das leis e não existiriam motivos para temer a fuga do nazista<sup>110</sup>.

O pedido realizado teria um desenrolar curioso, como se verá a seguir. No dia seguinte ao protocolo do habeas corpus, Wagner tentou se suicidar ingerindo vidro moído, que

---

<sup>106</sup> STF julgará extradição. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 03 jun. 1978. p. 7.

<sup>107</sup> NATALI, J. B. Wiesenthal admite cilada para Wagner. *Folha de São Paulo* São Paulo, 07 jun. 1978. p. 8.

<sup>108</sup> NA ENTREVISTA, uma inesperada crise cardíaca. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 07 jun. 1978. p.9.

<sup>109</sup> Para a impetração de habeas corpus não é necessário que o advogado tenha procuração do beneficiário.

<sup>110</sup> STF recebe um pedido de habeas por Franz Wagner. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 11 jun. 1978. p.12.

obtivera esmagando as lentes de seus óculos com a sola de seus sapatos<sup>111</sup>. Este fato obteve ampla divulgação nos jornais. O nazista tentava fugir desesperadamente do seu destino, não morreria julgado, culpado, criminoso, por mãos alheias, assim como ocorrera com suas vítimas, pretendia tomar o seu destino nas próprias mãos. Depois da tentativa de suicídio Wagner passou a ter atendimento de psiquiatras, fornecidos pela Polícia Federal, “por estar o paciente apresentando estado de depressão”<sup>112</sup>.

Retornando à questão do habeas corpus, enquanto o STF se preparava para julgar o recurso constitucional, Wagner, através de seu advogado, Flávio Marx, desautorizou todo e qualquer habeas corpus realizado sem seu consentimento. No mesmo dia que Marx protocolou a petição com este teor no Tribunal, outros dois advogados de Petrópolis haviam impetrado novo habeas corpus em nome do nazista<sup>113</sup>. Mesmo depois deste pedido realizado pelo representante de Wagner, que não havia ainda sido aceito pelo STF, mais um habeas corpus foi realizado em prol do nazista, desta vez por um comerciante de Atibaia, cidade onde Wagner residia, fundamentando que antes do STF “responsabilizar e julgar os que cumpriam ordens nos campos de concentração, [...] haveria que se julgar os que se recusaram a receber prisioneiros de guerra [...]”<sup>114</sup>.

Como se pode denotar, tanto frente às declarações dos representantes dos Estados que pretendiam solicitar a extradição de Wagner, assim como diante destes habeas corpus impetrados, que havia, dentro da sociedade brasileira, pessoas que não viam motivos para a extradição e julgamento do nazista. Em um primeiro momento pode-se pensar que o fato de um genocida nazista ser encontrado em terras brasileiras causaria uma comoção nacional e um clamor por justiça, mas isso não foi uniforme. Diversas manifestações contrárias surgiram e puderam ser vistas através de alguns exemplos encontrados nas colunas de opinião oriundas de leitores do jornal *Folha de São Paulo*. Por este motivo, cabe neste momento realizar um breve parênteses para se colocar algumas destas opiniões.

Em 11 de junho de 1978 o leitor Ordival G. de Sousa enviou sua opinião colocando que:

---

<sup>111</sup> GUSTAV Wagner tenta suicídio na prisão. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 13 jun. 1978. p. 7.

<sup>112</sup> FRANZ Wagner é assistido por psiquiatra. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 16 jun. 1978. p. 7.

<sup>113</sup> WAGNER desiste de habeas. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 17 jun. 1978. p. 7.

<sup>114</sup> REQUERIDO mais um habeas para Wagner. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 22 jun. 1978. p. 7.

A perseguição de ex-nazistas nada mais é que um puro ato de vingança, destituído de qualquer justiça, pois se julgamento deve haver é com o respeito às idéias que fomentaram e fomentam o anti-semitismo e como sabemos essas idéias ainda existem estão latentes.

A vingança eterna só pode suscitar a eterna desconfiança e prolongar indefinidamente um estado de ódio que fatalmente terminará em nova explosão de violência.

O perdão é o preço da paz. Quanto ao povo brasileiro, especialmente as nossas autoridades, creio que deveriam negar a extradição de Gustav, pois não devemos nos deixar envolver em vinganças pessoais, destituídas de qualquer justiça<sup>115</sup>.

É assustadora a opinião colocada pelo leitor, tanto que ela não permaneceu sem resposta. No dia 16 de junho o senhor Ari Alves de Castro replicou a posição de Ordival, argumentando que o regime nazista fora responsável pelo assassinato de centenas de milhares de pessoas, inclusive brasileiros, o que não poderia ser deixado impune, como forma de combater “atos de selvageria” realizados na história da humanidade<sup>116</sup>. O debate se estendeu entre os leitores do jornal e no dia 18 de junho de 1978, a leitora Odete Rondino de Melo, dizendo ter lido as duas opiniões expressas anteriormente e concordando com o posicionamento de que Wagner não deveria ser julgado, colocou que:

Sou cristã e novamente pergunto: Cristo não veio ao mundo para pregar o amor e o perdão? Ele não falou em ódio e vingança.

Que bom se deixássemos a Ele o julgamento, que será feito com toda a justiça. Quem sabe se esses carrascos, depois da guerra, recordando os horrores que praticaram, não tenham sofrido, chorado e se arrependido? Deve ser horrível viver com tais lembranças! Chega de ódio. Só o amor constrói<sup>117</sup>.

---

<sup>115</sup> SOUSA, Ordival G. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 11 jun. 1978 A palavra do leitor. Opinião. p. 3.

<sup>116</sup> CASTRO, Ari Alves. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 16 jun. 1978. A palavra do leitor. Opinião. p.3.

<sup>117</sup> MELO, Odete Rondino. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 18 jun. 1978. A palavra do leitor. Opinião. p.3.



Posteriormente, chega-se ao absurdo de, no dia 07 de julho de 1978, o leitor Samuel Celine colocar que, defendendo-se a lei da anistia, debatida à época, referente aos crimes realizados durante a ditadura militar, deveria se estender esta também para Wagner, uma vez que ele também mereceria perdão<sup>118</sup>. Nos dias seguintes esta posição foi duramente criticada por outros leitores, mas serve como prova de que a uniformidade no desejo de punição do nazista não era uma realidade, até mesmo porque o mesmo pensamento foi reproduzido quase um ano depois pelo leitor José Gomes Cardoso que afirmou que a anistia e o julgamento de Wagner seriam uma contradição, questionando: “Que tal uma ‘anistia’ a um velho de 70 anos, deixando à natureza, ao invés da força, o encargo de eliminá-lo dentro em breve?”<sup>119</sup>.

Pouco mais de 30 anos do final da Segunda Guerra e frente a um nazista que havia participado ativamente do extermínio de centenas de milhares de judeus, ainda existiam posições contrárias ao seu julgamento. Estas manifestações dos leitores colocadas vão ao encontro da sempre atual discussão a respeito da denominada “opinião pública”, já que, nos dizeres de Jean-Jacques Becker, “é irreal considerar que tenham existido situações em que havia apenas uma única tendência”<sup>120</sup>. É claro que, apesar da pouca liberdade de imprensa existente à época, como já colocado anteriormente, os jornais acabam por deixar transparecer uma boa impressão de qual era a opinião majoritária à época, o que constitui uma espécie de “abordagem qualitativa” da opinião pública que não se pode menosprezar<sup>121</sup>.

Passado este momento, necessário para que se possa denotar as formas como as notícias publicadas refletiam na sociedade, pode-se retomar o estudo acerca dos reflexos na mídia escrita da prisão e dos pedidos de extradição de Wagner anteriormente ao seu julgamento.

No dia 24 de junho de 1978 foi noticiada a segunda tentativa de suicídio de Gustav Wagner. Desta vez, o nazista havia se jogado de cabeça contra as grades da sua cela, buscando fraturar seu crânio, o que não conseguiu, restando apenas leves ferimentos no couro

---

<sup>118</sup> CELINE, Samuel. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 07 jul. 1978. A palavra do leitor. Opinião. p.3.

<sup>119</sup> GONÇALVES. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 21 jun. 1979. A palavra do leitor. Opinião. p.3.

<sup>120</sup> BECKER, Jean-Jacques in RÉMOND, René (Org.). *Por uma história política*. Tradução de Dora Rocha. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003, p. 190.

<sup>121</sup> BECKER, Jean-Jacques in RÉMOND, René (Org.). *Por uma história política*. Tradução de Dora Rocha. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003, p. 195-196.

cabeludo<sup>122</sup>. Wagner, após este episódio, foi transferido em segredo para o Hospital de Pronto Atendimento Psiquiátrico de Taguatinga, há 30 quilômetros de Brasília, estando, segundo fontes do hospital, “à beira da loucura”. No hospital o nazista se encontrava fora de si, agredindo enfermeiras e se recusando a tomar medicamentos<sup>123</sup>.

Durante o mês de agosto, enquanto o STF ainda aguardava os pedidos formais de extradição oriundos da Áustria, Polônia e Israel, Wagner foi interrogado pelo Ministro Cunha Peixoto, do Supremo Tribunal, no Hospital psiquiátrico em que se encontrava internado. Em suas declarações, Wagner afirmou que nunca matou ninguém, tendo trabalhado em Sobibor apenas na função de carpinteiro. O nazista tentou ainda trazer dúvida quanto à sua identidade, dizendo existirem “outros Gustav Franz Wagner” e que ele não seria a pessoa cuja extradição estaria sendo solicitada<sup>124</sup>. Importante destacar que, mesmo após o seu encontro com Stanislaw Szmajzner, amplamente divulgado pelos jornais e noticiários de televisão, em que reconheceu ter sido mais do que um simples carpinteiro em Sobibor, Wagner retornou, neste depoimento, a se utilizar da tática de negar a sua identidade, já que isto poderia impedir a sua extradição. Este fato parece, em uma primeira visão, uma contradição diante do fato de ter aberto mão dos três pedidos de habeas corpus impetrados em seu favor, o que foi aceito posteriormente pelo STF.

No final de agosto o advogado de Wagner, Flávio Augusto Marx, formulou pedido para que Wagner fosse transferido para São Paulo, onde ficaria mais próximo de sua família, amenizando a sua depressão<sup>125</sup>. Tal pedido, apesar de noticiada uma posição favorável do STF, acabou não se confirmando, uma vez que foi contestado pela República Federal da Alemanha, alegando a possibilidade de fuga do criminoso<sup>126</sup> e também diante da afirmação da Polícia Federal de que não poderia garantir a integridade do nazista em São Paulo<sup>127</sup>.

Passados dez dias do interrogatório do nazista, o STF ainda não havia recebido a sua defesa, tendo sido alegado pelo defensor de Wagner que ele estaria doente e impossibilitado de entregar a mesma<sup>128</sup>. Apenas em 04 de setembro, ou seja, quatro dias após findo o prazo legal, a defesa foi apresentada, alegando como teses principais a dúvida a respeito da

---

<sup>122</sup> FRANZ Wagner tenta suicídio pela 2ª vez. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 24 jun. 1978. p. 8.

<sup>123</sup> WAGNER está em hospital psiquiátrico. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 08 jul. 1978. p. 6.

<sup>124</sup> FRANZ Wagner diz ao STF que não matou em Sobibor. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 22 ago. 1978. p. 6.

<sup>125</sup> WAGNER pode ser removido hoje. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 31 ago. 1978. p. 7.

<sup>126</sup> WAGNER não deve vir mais a São Paulo. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 06 de setembro de 1978. p. 06.

<sup>127</sup> SUPREMO que Franz Wagner em S. Paulo. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 07 set. 1978. p. 10.

<sup>128</sup> STF não recebe defesa de Wagner. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 02 set. 1978. p. 7.

identidade de Wagner e a prescrição dos crimes dos quais ele era acusado. Caberia ao relator dos pedidos, o Ministro Cunha Peixoto, decidir se aceitaria a defesa fora do prazo<sup>129</sup>, o que ocorreu em 08 de setembro, tendo o Ministro aceitado os motivos para a demora na apresentação da defesa e a recebido<sup>130</sup>, certamente para impedir qualquer alegação de cerceamento de defesa.

Durante os meses de outubro e novembro de 1978 a grande repercussão do caso Wagner girou em torno do parecer do Procurador Geral da República, Henrique Fonseca de Araújo, acerca dos pedidos formulados pela Alemanha, Áustria, Israel e Polônia, cujo conteúdo será analisado no capítulo posterior. A decisão a respeito do caso ficaria para 1979, uma vez que o Ministro Cunha Peixoto havia solicitado novos documentos para a Alemanha<sup>131</sup>.

Enquanto o STF não prolatava decisão a respeito do caso, os jornais se fixavam no estado de saúde de Wagner e em especulações sobre a data do julgamento. Em 17 de novembro de 1978, o jornal O Globo noticiou que Wagner obtivera alta do Hospital Psiquiátrico de Taguatinga, onde ficou durante todo o período em total isolamento<sup>132</sup>. Esta notícia não pode ser confirmada, uma vez que este foi o único veículo de imprensa pesquisado que realizou tal afirmação. Em 23 de novembro surge um rumor sobre uma nova tentativa de suicídio de Wagner, que teria sido levado ao Pronto Socorro da Base Aérea de Brasília, onde recebeu pontos<sup>133</sup>, ficando obscura a forma como o nazista teria tentado tirar a própria vida.

Dois dias depois, o coronel Moacir Coelho, diretor do Departamento de Polícia Federal, afirmou para a Folha de São Paulo que Wagner “está maluco, completamente louco”<sup>134</sup>. Talvez, após estes fatos, Wagner tenha retornado ao Hospital Psiquiátrico, se é que de lá chegou a sair, uma vez que em 15 de abril de 1979, ainda antes do julgamento dos pedidos de extradição, o jornalista Edson Flossi publicou artigo no Jornal Folha de São Paulo

---

<sup>129</sup> APRESENTADA ao Supremo a defesa de Gustav Wagner. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 05 set. 1978. p. 19.

<sup>130</sup> STF aceita, com atraso, defesa de Franz Wagner. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 09 set. 1978. p. 6.

<sup>131</sup> DECISÃO para Franz Wagner será em 1979. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 21 nov. 1978. p. 10.

<sup>132</sup> ISRAEL insiste no seu direito de ter Wagner. *O Globo*, Rio de Janeiro, 18 nov. 1978. p. 14.

<sup>133</sup> WAGNER tenta suicídio pela terceira vez. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 23 nov. 1978. p. 10.

<sup>134</sup> COMPORTAMENTO de Wagner preocupa. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 25 nov. 1978. p. 6.

com a manchete “Esperando a Justiça no hospital psiquiátrico”<sup>135</sup>, ou seja, o nazista continuava internado.

Em 11 de maio de 1979 o defensor de Wagner formulou novo pedido ao STF para que o nazista fosse removido para São Paulo para tratamento de saúde, afirmando que o criminoso “está prestes a morrer”. Após as três tentativas de suicídio e sendo medicado durante todo o período de internação com tranquilizantes, o nazista estaria, segundo o advogado, com “incontrolável tremor dos membros superiores e visível inchaço nas pernas, as mãos e braços com problemas de descamamento de pele. Sua fala é tênue e débil, o raciocínio dificultoso, demonstrando os sinais de moléstia mental (demência)”. Segundo o causídico, se o nazista permanecesse nestas condições, “o Brasil deportaria (sic), um cadáver”<sup>136</sup>.

Neste meio tempo, como já referido, os jornais do sudeste permaneceram fixados na demora do STF em julgar o caso, diante da necessidade de novos documentos por parte dos governos da Áustria e da Alemanha, além da emissão de novo parecer pelo Procurador Geral da República. Seria apenas em junho de 1979 que os pedidos de extradição em face de Gustav Wagner iriam a julgamento.

---

<sup>135</sup> FLOSSI, Edson. Esperando a justiça no hospital psiquiátrico. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 18 abr. 1979. 2º Caderno. p. 18.

<sup>136</sup> FRANZ Wagner está prestes a morrer, diz seu advogado. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 11 maio 1979. p. 7.

## **CAPÍTULO 3 O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E OS PEDIDOS DE EXTRADIÇÃO**

No presente capítulo serão colocados alguns dos principais pontos jurídicos concernentes aos pedidos de extradição e realizar-se-á uma análise dos pedidos de extradição e das decisões oriundas do Supremo Tribunal Federal. Antes de ingressarmos nesta parte do estudo, porém, cabe colocar sucintamente uma análise introdutória, acerca da composição do STF no momento do julgamento dos pedidos de extradição em ambos os casos e também uma rápida pesquisa quantitativa realizada a respeito dos pedidos de extradição ajuizados e julgados pelo STF entre novembro de 1950 e dezembro de 1987. Ao fim, será colocado o impacto na imprensa do desfecho dos pedidos contra Franz Stangl e Gustav Wagner.

### **3.1 Supremo Tribunal Federal: processos de extradição e composição no momento do julgamento**

Antes de se ingressar nos pormenores dos processos de extradição contra Franz Stangl e Gustav Wagner, cabe colocar neste momento uma rápida pesquisa quantitativa a respeito dos julgamentos de pedidos de extradição junto ao STF, em uma tentativa de se averiguar algum padrão existente no entendimento da Corte Superior no que se refere ao tratamento dos extraditados. Para tanto, foram analisados todos os pedidos de extradição julgados pelo STF entre novembro de 1950 e dezembro de 1987 encontrados através do site do Supremo Tribunal Federal, colocando-se dados sobre o país requerente, crime do qual o extraditado era acusado, data, deferimento ou indeferimento e, em caso de indeferimento, o motivo deste. A planilha completa com estes dados encontra-se no Anexo E.

O recorte temporal foi escolhido por demonstrar dois períodos políticos pelos quais o Brasil passou, da democracia à ditadura, sendo que o STF, como tribunal eminentemente político, poderia ter refletido estas tendências políticas em suas decisões.

Dos 188 processos encontrados neste recorte, 125 pedidos foram deferidos (66%), 50 foram indeferidos (27%) e 13 acabaram sendo prejudicados (7%), portanto, não chegaram a ser julgados. A grande maioria de pedidos deferidos, chegando a quase dois terços de todos os formulados, revela a clara natureza técnica do processo de extradição, que, como se verá melhor posteriormente, não se concentra no mérito a respeito do crime do qual o extraditando é acusado, mas apenas na presença dos requisitos necessários para a extradição. Assim, uma vez cumpridos os pressupostos obrigatórios para que seja concedida a entrega do extraditando, a extradição é realizada, deixando a análise do crime e a condenação do extraditando a cargo de juízo competente no país solicitante.

Os indeferimentos, desta forma, foram baseados exclusivamente em aspectos técnicos, como a prescrição do crime, a inexistência de documentos indispensáveis para o julgamento e, em casos esporádicos, como em certas acusações de estupro com o casamento do réu com a vítima, deixava de existir o crime. Raros são os indeferimentos motivados por outro fator. Caso que merece destaque é o do processo de extradição 232 de 1961, realizado pela República de Cuba, em que o extraditando, acusado de homicídio durante a revolução, não foi extraditado pois o STF entendeu não ser possível afirmar que ele seria julgado por tribunal imparcial e que não seria condenado à morte.

Pelo observado, não se pode fixar qualquer padrão nos julgamentos de processos de extradição pelo Supremo Tribunal Federal. É certo que, excetuados os casos Stangl e Wagner, nenhum outro pedido de extradição foi fundamentado em crime de genocídio e, portanto, eram de menor impacto nacional e internacional. O fato é que ambos os casos em análise foram tratados como os demais, julgados observando-se apenas os requisitos descritos em lei, não sendo possível observar, através destes dados, qualquer alteração nas formas de julgamento em períodos de ditadura e democracia.

Ainda neste momento preliminar à análise dos processos de extradição, é interessante colocar a composição do Supremo Tribunal Federal, competente para julgar tais processos, uma vez que os ministros do Tribunal são indicados pelo Presidente da República e, por este motivo, o STF é muitas vezes caracterizado como um “tribunal político”. Os pedidos de extradição são, talvez, os casos em que a esfera judicial mais pode interferir no panorama

político internacional, uma vez que se trata de uma relação entre Estados e a decisão acerca da extradição de uma pessoa pode impactar no relacionamento existente entre o Brasil e outro país.

Quando do julgamento dos pedidos de extradição em face de Franz Paul Stangl, o Brasil havia sofrido recentemente sérias turbulências políticas, ingressando no período da ditadura militar. Como a ditadura ainda estava em seus primeiros anos, boa parte dos Ministros do STF ainda eram oriundos dos governos anteriores, sendo que, dos 13 ministros que participaram do julgamento, seis ainda eram remanescentes do período democrático.

Os Ministros Victor Nunes Leal<sup>1</sup>, Antonio Gonçalves de Oliveira<sup>2</sup> e Cândido Motta Filho<sup>3</sup> haviam sido nomeados pelo Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, enquanto os Ministros Evandro Cavalcanti Lins e Silva<sup>4</sup> e Hermes Lima<sup>5</sup> foram nomeados pelo Presidente João Goulart e o Ministro Hahnemann Guimarães<sup>6</sup> foi nomeado pelo Presidente Eurico Gaspar Dutra. A maioria dos Ministros foram empossados pelo primeiro Presidente do regime militar instaurado pelo golpe de 1964, Humberto de Alencar Castelo Branco, sendo eles: Aducto Lucio Cardoso<sup>7</sup>, Djaci Alves Falcao<sup>8</sup>, Eloy José da Rocha<sup>9</sup>, Aliomar de Andrade Baleeiro<sup>10</sup>, Osvaldo Trigueiro de Albuquerque Mello<sup>11</sup> e Adalício Coelho Nogueira<sup>12</sup>. Ainda,

---

<sup>1</sup> SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Memória Jurisprudencial Min. Victor Nunes*. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoPublicacaoInstitucionalMemoriaJurisprud/anexo/VictorNunes.pdf>> Acesso em 17 nov. 2011.

<sup>2</sup> SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Antônio Gonçalves de Oliveira*. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo=stf&id=164>> Acesso em 17 nov. 2011.

<sup>3</sup> SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Cândido Motta Filho*. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo=stf&id=225>>. Acesso em 17 nov. 2011.

<sup>4</sup> SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Evandro Cavalcanti Lins e Silva*. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo=stf&id=184>>. Acesso em 17 nov. 2011.

<sup>5</sup> SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Hermes Lima*. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo=stf&id=171>>. Acesso em 17 nov. 2011.

<sup>6</sup> SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Hahnemann Guimarães*. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo=stf&id=167>>. Acesso em 17 nov. 2011.

<sup>7</sup> SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Aducto Lucio Cardoso*. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo=stf&id=191>>. Acesso em 17 nov. 2011.

<sup>8</sup> SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Djaci Alves Falcão*. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo=stf&id=2>>. Acesso em 17 nov. 2011.

<sup>9</sup> SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Eloy José da Rocha*. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo=stf&id=180>>. Acesso em 17 nov. 2011.

<sup>10</sup> SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Aliomar de Andrade Baleeiro*. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo=stf&id=198>>. Acesso em 17 nov. 2011.

<sup>11</sup> SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Osvaldo Trigueiro de Albuquerque Mello*. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo=stf&id=139>>. Acesso em 17 nov. 2011.

<sup>12</sup> SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Adalício Coelho Nogueira*. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo=stf&id=190>>. Acesso em 17 nov. 2011.

compunha o STF o Ministro Antonio Carlos Lafayette de Andrada<sup>13</sup>, que fora empossado durante o curto período em que José Linhares exerceu a presidência da República. Como este foi Presidente apenas interinamente, não podemos inseri-lo em um contexto democrático ou ditatorial.

Diante destes fatos, podemos denotar que o STF, durante o julgamento dos processos de extradição envolvendo Stangl, passava por um momento de transição e, apesar de seus membros serem grandes expoentes jurídicos, sua grande maioria já era oriunda do regime militar, enquanto os restantes ainda eram reminiscências do período democrático terminado em 1964.

Quanto à composição do Supremo Tribunal quando da decisão acerca dos pedidos de extradição contra Gustav Franz Wagner, pode-se verificar que todos os Ministros haviam sido empossados durante o regime militar, indicados por presidentes ditatoriais. Além do Ministro Djaci Falcão, que havia participado da decisão dos processos contra Stangl, o Ministro Carlos Thompson Flores<sup>14</sup> foi empossado pelo Presidente Costa e Silva, os Ministros Antonio Neder<sup>15</sup> e Francisco Manoel Xavier de Albuquerque<sup>16</sup> foram nomeados pelo Presidente Emílio Garrastazu Médici e todos os demais, João Leitão de Abreu<sup>17</sup>, João Baptista Cordeiro Guerra<sup>18</sup>, José Carlos Moreira Alves<sup>19</sup>, Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto<sup>20</sup>, Pedro Suarez Muñoz<sup>21</sup>, Décio Meirelles de Miranda<sup>22</sup> e Luiz Rafael Mayer<sup>23</sup> foram empossados pelo Presidente Ernesto Geisel.

---

<sup>13</sup> SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Antonio Carlos Lafayette de Andrada*. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo=stf&id=148>>. Acesso em 17 nov. 2011.

<sup>14</sup> SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Carlos Thompson Flores*. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo=stf&id=3>>. Acesso em 17 nov. 2011.

<sup>15</sup> SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Antonio Neder*. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo=stf&id=5>>. Acesso em 17 nov. 2011.

<sup>16</sup> SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Francisco Manoel Xavier de Albuquerque*. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo=stf&id=6>>. Acesso em 17 nov. 2011.

<sup>17</sup> SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *João Leitão de Abreu*. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo=stf&id=8>>. Acesso em 17 nov. 2011.

<sup>18</sup> SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *João Baptista Cordeiro Guerra*. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo=stf&id=9>>. Acesso em 17 nov. 2011.

<sup>19</sup> SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *José Carlos Moreira Alves*. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo=stf&id=10>>. Acesso em 17 nov. 2011.

<sup>20</sup> SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto*. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo=stf&id=11>>. Acesso em 17 nov. 2011.

<sup>21</sup> SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Pedro Suarez Muñoz*. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo=stf&id=12>>. Acesso em 17 nov. 2011.

<sup>22</sup> SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Décio Meirelles de Miranda*. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo=stf&id=13>>. Acesso em 17 nov. 2011.



O que pode ser observado, então, é que no momento do julgamento dos processos envolvendo Wagner, a composição do STF era exclusivamente de Ministros oriundos do regime militar. Deve-se lembrar, também, que neste período, o Brasil estava sofrendo fortes pressões dos Estados Unidos no que se referia ao descumprimento dos direitos humanos. Já foi referido acerca do posicionamento do senador Robert Kennedy quanto à extradição de Stangl, revelando um claro interesse dos Estados Unidos na questão. Posteriormente, mais próximo à época do julgamento de Wagner, o presidente Carter, sob a bandeira dos direitos humanos, exigia o fim da repressão e pressionava contra o Acordo Nuclear firmado entre Brasil e Alemanha em 1975<sup>24</sup>.

O Supremo Tribunal Federal certamente não permaneceu alheio a tais questões. Enquanto os Estados Unidos pressionavam o mundo ocidental em prol dos direitos humanos, no Brasil era julgada a extradição de dois genocidas.

Este breve estudo a respeito da composição do Supremo Tribunal Federal à época dos julgamentos aqui em análise permitirá que, uma vez estudados os processos de extradição, se verifique se o contexto político no qual os julgamentos se inseriram tiveram impacto nas decisões.

Passado esta incursão a respeito da descoberta e prisão dos criminosos nazistas, assim como a pesquisa quantitativa dos processos de extradição julgados pelo Supremo Tribunal Federal e da composição deste à época dos julgamentos, pode-se ingressar nos detalhes referentes aos pedidos de extradição.

---

<sup>23</sup> SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Luiz Rafael Mayer*. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo=stf&id=14>>. Acesso em 17 nov. 2011.

<sup>24</sup> CERVO, Amado Luiz; BUENO, Clodoaldo. *História da Política exterior do Brasil*. 3. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2010. p. 410-411.

### 3.2 Uma breve análise jurídica da extradição e princípios penais aplicáveis aos casos

Antes de adentrar nos detalhes específicos a respeito dos pedidos de extradição formulados contra Franz Stangl e Gustav Wagner, é mister que se realize um breve estudo a respeito do instituto da extradição no direito brasileiro, assim como acerca de quais regras penais devem ser observadas quando da análise de um pedido de extradição, uma vez que estes conceitos básicos levarão a uma compreensão mais clara no que diz respeito aos julgamentos das extradições dos dois nazistas, descrevendo o funcionamento das práticas jurídicas em análise.

#### 3.2.1 A extradição

Extradição, nas palavras de Florisbal de Souza Del’Olmo<sup>25</sup> “é o processo pelo qual um Estado entrega, mediante solicitação do país interessado, pessoa condenada ou indiciada nesse Estado requerente, cuja legislação é competente para julgá-la pelo crime que é imputado”. Há de se destacar que a extradição, hodiernamente, se limita àqueles que realizaram delitos penais, não sendo permitida a extradição por processos administrativos, cíveis, fiscais, crimes de natureza política ou delitos militares (deserção, insubordinação, abandono de posto), de opinião ou de imprensa<sup>26</sup>. O terrorismo, crime tido internacionalmente como repugnante e que deve ser coibido, admite a extradição.<sup>27</sup>

---

<sup>25</sup> DEL’OLMO, Florisbal de Souza. *Curso de Direito Internacional Público*. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 190-191.

<sup>26</sup> DEL’OLMO, Florisbal de Souza. *Curso de Direito Internacional Público*. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 191.

<sup>27</sup> AMORIM, Edgar Carlos de. *Direito Internacional Privado*. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001. p. 104.

O instituto da extradição é aceito pela grande maioria da bibliografia existente no ramo do Direito Internacional. Edgar Carlos de Amorim<sup>28</sup> justifica a extradição pelos seguintes motivos:

Aparece, na primeira ordem, a busca do ideal de justiça, porquanto nenhum criminoso deve ficar impune.

A seguir, podemos mencionar a solidariedade existente entre os Estados na luta contra a violação dos direitos do homem.

Há, conseqüentemente, um dever moral de cada Estado de cooperar na repressão à criminalidade.

Existe, desta maneira, um “dever moral” de cada Estado em auxiliar os demais na busca pela paz social e pela repressão aos crimes comuns aos Estados. Não existe uma obrigatoriedade, no entanto, como forma de cordialidade internacional, a extradição é amplamente utilizada no panorama legal internacional.

Para que seja possível a extradição, existe a necessidade da presença de dois requisitos: a especialidade e a identidade. A especialidade prevê que o julgamento a ser realizado no Estado requerente, assim como, o cumprimento da pena relativa ao crime deve se referir exclusivamente ao delito considerado no pedido de extradição. Caso posteriormente sejam descobertos outros crimes que não constem no pedido, o país requerente deve solicitar permissão ao requerido para o seu julgamento. Para que se cumpra o requisito da identidade, o crime do qual o extraditando é acusado deve estar previsto nas legislações tanto do país requerente quanto do requerido. Ainda, deve se ter em mente que, tanto o crime quanto a pena não podem estar prescritos, o tribunal que irá julgar o extraditando não pode ser um juízo de exceção e, caso o extraditando já tenha sido julgado por tribunal nacional pelo mesmo crime e inocentado, a extradição deve ser negada<sup>29</sup>.

---

<sup>28</sup> AMORIM, Edgar Carlos de. *Direito Internacional Privado*. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001. p. 102.

<sup>29</sup> DEL'OLMO, Florisbal de Souza. *Curso de Direito Internacional Público*. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 194.

Todo e qualquer pedido de extradição deve encontrar seu fundamento jurídico em um tratado entre os países envolvidos, que estabelecerá que, estando presentes determinados pressupostos, ocorrerá a entrega da pessoa reclamada<sup>30</sup>. O Brasil possui tratados de extradição com os seguintes países: Argentina (desde 1961), Austrália (desde 1994), Bélgica (desde 1957), Bolívia (desde 1942), Canadá (desde 1995), Chile (desde 1937), Colômbia (desde 1940), Coreia (desde 1996), Equador (desde 1938), Espanha (desde 1990), Estados Unidos da América (desde 1964), França (desde 1996), Itália (desde 1993), México (desde 1938), Paraguai (desde 1925), Peru (desde 1999), Portugal (desde 1994), Reino Unido (desde 1997), Suíça (desde 1934), Uruguai (desde 1919) e Venezuela (desde 1940)<sup>31</sup>.

Não existindo tratado de extradição, esta só será possível se o Estado de refúgio do extraditando aceitar em sua legislação uma promessa de reciprocidade<sup>32</sup>. O Brasil sempre teve em seu corpo legal a possibilidade de aceitação da promessa de reciprocidade em caso de inexistência de tratado. É o disposto no artigo 9º do Decreto-Lei 394 de 1938 (vigente à época do julgamento da extradição de Franz Stangl) e no artigo 87 do Decreto-Lei 941 de 1969 (vigente quando do julgamento de Gustav Wagner).

A promessa de reciprocidade não possui a obrigatoriedade de ser aceita pelo Estado requerido, podendo ser rejeitada sem qualquer fundamentação, ao contrário do tratado, que não admite recusa. Na existência de tratado ou acolhida a promessa de reciprocidade, o pedido de extradição, segundo a legislação brasileira em vigor à época dos julgamentos ora em análise (artigo 10º do DL 394/38 e artigo 94 do DL 941/69), deve ser submetido ao crivo do Supremo Tribunal Federal. Após recebido o pedido de extradição, instruído com as devidas peças, o Presidente do STF autua e distribui o pedido e o Ministro relator determina a prisão do extraditando. Havendo julgamento que entenda o pedido legal e procedente, defere-se a extradição. Imprescindível destacar que a defesa do extraditando não pode versar acerca do mérito da acusação, deve se basear apenas na sua identidade, instrução do pedido ou na ilegalidade da extradição diante da legislação específica<sup>33</sup>.

---

<sup>30</sup> REZEK, José Francisco. *Direito Internacional Público: curso elementar*. 10. ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 197.

<sup>31</sup> BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. *Com que países o Brasil mantém acordos de extradição?* Disponível em: <<http://www.portalconsular.mre.gov.br/mundo/america-do-sul/republica-argentina/buenos-aires/faq/10>>. Acesso em 06 jul. 2011.

<sup>32</sup> REZEK, José Francisco. *Direito Internacional Público: curso elementar*. 10. ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 198.

<sup>33</sup> REZEK, José Francisco. *Direito Internacional Público: curso elementar*. 10. ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 199-201.

O exame do judiciário deve se dar no sentido de analisar a presença dos pressupostos permissivos da extradição. O primeiro deles diz respeito à condição pessoal do extraditando. Segundo a legislação brasileira, até a Constituição Federal de 1988, apenas estrangeiros podiam ser extraditados. O segundo pressuposto é referente ao fato que é imputado ao extraditando. Este fato deve ser um crime de direito comum de certa gravidade, cuja jurisdição seja do Estado requerente e não sujeito à jurisdição brasileira, e com a punibilidade não extinta pelo decurso do tempo (prescrição). Os últimos pressupostos referem-se ao processo penal em curso ou finalizado contra o extraditando. Se o processo penal foi finalizado no Estado requerente, deve haver uma sentença de privação de liberdade. Ainda, para ambos os casos, o STF não pode permitir extradição caso o julgamento se dê por tribunal de exceção, devendo o extraditado ser submetido ao crivo de uma “autoridade judiciária que um Estado soberano investiu no poder decisório, havendo-a, conforme o caso, por regular ou por excepcional”<sup>34</sup>

Caso seja negada a extradição, o extraditando é libertado e o Poder Executivo comunica este fato ao país requerente. Caso seja deferida, a extradição deve ser efetivada, devendo o Estado requerente submeter-se a certos compromissos, elencados da seguinte forma por José Francisco Rezek<sup>35</sup>:

O Estado requerente deve nesse momento – se não o houver feito antes – prometer ao governo local (a) que não punirá o extraditando por fatos anteriores ao pedido, e dele não constantes: tal a consequência do velho princípio da especialidade da extradição; (b) que descontará, na pena, o período de prisão no Brasil por conta da medida: tal a operação que leva o nome de detração; (c) que transformará em pena privativa de liberdade eventual pena de morte; (d) que não entregará o extraditando a outro Estado que o reclame sem autorização prévia do Brasil; e, finalmente (e) que não levará em conta a motivação política do crime para agravar a pena.

---

<sup>34</sup> REZEK, José Francisco. *Direito Internacional Público: curso elementar*. 10. ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 202-204.

<sup>35</sup> REZEK, José Francisco. *Direito Internacional Público: curso elementar*. 10. ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 205.

Realizado este compromisso, o governo, através do Ministério das Relações Exteriores, coloca o extraditando à disposição do Estado requerente, que, segundo o DL 394/38 possuía vinte dias para efetivar a extradição e, segundo o DL 941/69, deveria realizar o ato em quarenta e cinco dias.

### 3.2.2 Principais regras penais aplicáveis aos casos

Neste ponto passa-se a expor, brevemente, alguns institutos de Direito Penal brasileiros que foram aplicados e, portanto, imprescindíveis ao se analisar os pedidos de extradição formulados contra Franz Stangl e Gustav Wagner: o princípio da anterioridade da lei penal e a prescrição, que extingue a punibilidade do crime praticado.

O princípio da anterioridade da lei penal está previsto no artigo 1º do Código Penal de 1940, que assim dispõe: “Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.” Este princípio, na lição de Damásio E. de Jesus<sup>36</sup>, reza que “para que haja crime e seja imposta pena é preciso que o fato tenha sido cometido depois de a lei entrar em vigor”. Na mesma linha, Guilherme de Souza Nucci<sup>37</sup> coloca que o referido princípio “significa que é obrigatória a prévia existência de lei penal incriminadora para que alguém possa ser por um fato condenado, exigindo, também, prévia cominação de sanção para que alguém possa sofrê-la.”

Ainda, nos importantes dizeres do doutrinador Nelson Hungria, é reforçada a ideia da necessidade de lei penal anterior ao fato praticado, independente da gravidade deste:

---

<sup>36</sup> JESUS, Damásio E. de. *Direito Penal*. 23. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 1999. v. 1. p. 9-10.

<sup>37</sup> NUCCI, Guilherme de Souza. *Direito Penal: parte geral: parte especial*. 4. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008. p. 88.

Pouco importa que alguém haja cometido um fato anti-social, excitante da reprovação pública, francamente lesivo do *minimum* de moral prática que o direito penal tem por função assegurar, com suas reforçadas sanções, no interesse da ordem, da paz, da disciplina social: se esse fato escapou à previsão do legislador [...] o agente não deve contas à justiça repressiva<sup>38</sup>.

Desta forma, segundo a legislação penal brasileira, a ninguém pode ser imputado qualquer crime que não esteja previsto em uma lei anterior ao fato, assim como não pode haver punição caso esta também não esteja prevista anteriormente. Este princípio se coaduna com o princípio da legalidade, que reza que não há crime sem lei que o defina, nem pena sem lei que o comine (baseado no adágio latino *nullum crimen nulla poena sine lege praevia*).

A prescrição é de suma importância no presente estudo, em especial no que diz respeito ao julgamento dos pedidos de extradição de Gustav Wagner, que será analisado neste capítulo. Segundo Nucci<sup>39</sup>, prescrição “é a perda do direito de punir do Estado pelo não exercício em determinado lapso de tempo. Não há mais interesse estatal na repressão do crime, tendo em vista o decurso do tempo e porque o infrator não reincide, readaptando-se à vida social”.

Cabe colocar que a prescrição no direito penal é causa de extinção de punibilidade, ou seja, faz desaparecer o direito do Estado de processar ou punir um determinado delito, subsistindo, porém, o crime em todos os seus requisitos<sup>40</sup>. Em suma, ocorrendo a prescrição de um determinado crime, este, no panorama jurídico, continua existindo, porém, termina a possibilidade do autor do delito ser punido pelo Estado. A prescrição penal possui duas formas: a prescrição da pretensão punitiva e a prescrição da pretensão executória.

A prescrição da pretensão punitiva ocorre quando o processo referente ao crime não transitou em julgado ou o delito sequer foi alvo de um processo. Neste caso, ocorrendo prescrição, o Estado perde o direito de punir no que diz respeito à possibilidade do Poder Judiciário julgar a lide e aplicar a sanção abstrata. Deixa de existir o direito de punir por parte do Estado. A prescrição da pretensão executória ocorre após o trânsito em julgado da sentença

---

<sup>38</sup> HUNGRIA, Nelson; FRAGOSO, Heleno C. *Comentários ao Código Penal, volume I, tomo I, arts. 1 ao 26*. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1978, p. 21-22.

<sup>39</sup> NUCCI, Guilherme de Souza. *Direito Penal: parte geral: parte especial*. 4. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008. p. 572.

<sup>40</sup> JESUS, Damásio E. de. *Direito Penal*. 23. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 1999. v. 1. p. 721.

condenatória. Se o Estado não executar a punição pelo crime nos prazos definidos em lei, extingue-se a punibilidade do agente<sup>41</sup>.

O artigo 109 do Código Penal de 1940 previa os prazos prescricionais para os crimes, calculando-se eles pela pena máxima atribuída ao delito:

Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no parágrafo único do art. 110, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se:

I - em vinte anos, se o máximo da pena é superior a doze;

II - em dezesseis anos, se o máximo da pena é superior a oito anos e não excede a doze;

III - em doze anos, se o máximo da pena é superior a quatro anos e não excede a oito:

IV - em oito anos, se o máximo da pena é superior a dois anos e não excede a quatro;

V - em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois;

VI - em dois anos, se o máximo da pena é inferior a um ano.

O artigo 110 do mesmo texto legal versava sobre a prescrição executória, da seguinte maneira:

Art. 110. A prescrição, depois de transitar em julgado a sentença condenatória, regula-se pela pena imposta e verifica-se nos prazos fixados no artigo anterior, os quais se aumentam de um terço, se o condenado é reincidente.

Prescrição, no caso de sentença condenatória, de que somente o réu tenha recorrido

---

<sup>41</sup> JESUS, Damásio E. de. *Direito Penal*. 23. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 1999. v. 1. p. 722-723.



Parágrafo único. A prescrição, depois de sentença condenatória de que somente o réu tenha recorrido, regula-se também pela pena imposta e verifica-se nos mesmos prazos.

Desta forma, a título de exemplificação, coloca-se dois casos: se um agente que cometesse o crime de lesão corporal leve, com pena máxima de um ano, o Estado possui quatro anos para processar o indivíduo, não o fazendo, extingue-se a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Havendo uma pessoa que, na mesma situação, fosse condenada, com trânsito em julgado, a uma pena de três meses de detenção, se o Estado não executar a pena em dois anos, extingue-se a punibilidade pela prescrição da pretensão executória.

### **3.3 Os pedidos de extradição contra Franz Paul Stangl**

Conforme referido anteriormente, a extradição de Stangl foi requerida, após a sua prisão, pela Alemanha, Áustria e Polônia. Para facilitar a compreensão a respeito dos processos de extradição, será analisado neste ponto cada um dos pedidos em separado e a decisão do STF em item próprio, uma vez que o mesmo acórdão foi dado para os três processos conjuntamente.

#### **3.3.1 Pedido de Extradição nº 272: República Federal da Áustria X Franz Paul Stangl**

Primeiramente, antes de adentrar especificamente nos detalhes do pedido, deve constar que, antes mesmo de enviado o pedido de extradição da Áustria em face de Franz Stangl, em 13 de março de 1967, quando Stangl já se encontrava preso, foi impetrado Habeas Corpus em nome do extraditando, requerendo a liberdade de Stangl. Tal pedido foi tido como prejudicado pelo STF e, portanto, Stangl seguiu preso. Como esta petição pouco traz para a presente análise, passa-se ao estudo do primeiro pedido de extradição, formulado pela Áustria.

Em 7 de abril de 1967, o então Ministro da Justiça Luis Antônio da Gama e Silva encaminhou ao Presidente do STF pedido de extradição do governo austríaco em relação a Franz Stangl. Neste pedido, datado de 27 de fevereiro de 1967, a embaixada da Áustria relatou sucintamente (e, em determinados pontos, de forma errônea) que o extraditando teria trabalhado nos campos de extermínio de Hartheim, Sobibor e Treblinka (sendo que Hartheim não era um campo de extermínio, como visto anteriormente) e que haviam sérios indícios de que ele seria responsável pelo assassinato de mais de cem mil pessoas (quando sabe-se que Stangl participou do assassinato de um número pelo menos oito vezes maior de pessoas)<sup>42</sup>.

Neste mesmo pedido foram anexados uma ordem de prisão oriunda de Tribunal Estadual Austríaco, referente ao crime de homicídio, detalhando os crimes cometidos por Stangl ligados à Operação Reinhard. No mesmo documento encontra-se uma descrição dos campos de extermínio de Sobibor e Treblinka, sendo que se coloca que, no primeiro, foram exterminados cerca de 250 mil judeus e, no segundo, 700 mil. Descreve também, da seguinte forma as acusações contra Stangl:

- a) Por ter sido comandante dos campos de extermínio de Sobibor e Treblinka, estaria envolvido no assassinato em câmaras de gás de mais de cem mil judeus;
- b) Ordenado o enforcamento de um judeu em Sobibor e o fuzilamento de mais 9, no mesmo campo, além de uma mulher judia que pretendia visitar o seu marido no Campo III.

Discorre ainda o pedido sobre as normas penais austríacas aplicáveis, acerca do crime de homicídio e da prescrição. Também foi anexada outra ordem de prisão do Tribunal de Linz referente aos crimes cometidos pelo extraditando em Hartheim. Esta ordem descreve os

---

<sup>42</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradição 272. Requerente: República Federal da Áustria. Extraditando: Franz Paul Stangl. Relator: Victor Nunes Leal. Brasília: 1967. Volume I. p. 1 – 32.

objetivos do local, condizentes com o Programa de Eutanásia, já descrito anteriormente, e a função de Stangl como, em um primeiro momento, diretor substituto do escritório e, posteriormente, como diretor principal, tendo possibilitado aos médicos do Instituto realizar o assassinato dos pacientes que para lá eram levados. Coloca, também, importantes relatos a respeito de procedimentos judiciais tomados pelo governo austríaco contra o extraditando: por estes crimes, Stangl fora indiciado pelo Tribunal de Linz em 19 de maio de 1948, sendo que o extraditando fugiu em 30 de maio seguinte, não tendo sido possível a continuidade do processo. No dia 07 de julho do mesmo ano foi emitida uma ordem requisitória contra o então réu. Em 1961 foram novamente emitidas duas ordens de prisão contra Stangl. O mesmo documento também discorre a respeito dos dispositivos legais austríacos referentes ao crime de homicídio e à prescrição<sup>43</sup>.

É imprescindível que coloquemos também outros documentos importantes instruíram o pedido realizado pela Áustria, uma vez que estes são essenciais para a posterior análise realizada pelo STF a respeito dos crimes cometidos, os procedimentos judiciais realizados na Áustria e a eventual ocorrência de prescrição: uma descrição, datada de 07 de outubro de 1946, enviada da direção da polícia de Linz ao comissariado da polícia federal de Wels a respeito das atividades de Stangl em Hartheim, descrevendo-o como cúmplice dos assassinatos ocorridos naquele instituto e sugerindo a sua denúncia pelo Ministério Público; um documento do comissariado de polícia de Wels, datado de 05 de agosto de 1946, que afirmava que Stangl encontrava-se preso no campo de detenção de Glasbach e confirmando que o acusado seria entregue a um Tribunal<sup>44</sup>; a comunicação de fuga do extraditando do campo de prisioneiros de Glasbach, datada de 21 de julho de 1947; uma nova ordem de prisão do acusado, emitida pelo Tribunal Estadual de Linz, de 31 de maio de 1948; a denúncia de Stangl e mais três acusados, realizada pelo Ministério Público austríaco, pelo crime de homicídio e alta traição, entre outros, sendo que somente se refere aos assassinatos em Hartheim, datado de 27 de julho de 1948; cópia do recebimento da acusação, assinada por Stangl em 19 de maio de 1948; cópia da ata de audiência referente à acusação realizada pelo Ministério Público, estando ausente Stangl em virtude de sua fuga, sendo que foi solicitada nesta a suspensão dos procedimentos em face deste; sentença emitida pelo Tribunal Estadual de Linz contra os outros três acusados, de 3 de julho de 1948; nova ordem de prisão contra

---

<sup>43</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradicação 272. Requerente: República Federal da Áustria. Extraditando: Franz Paul Stangl. Relator: Victor Nunes Leal. Brasília: 1967. Volume I. p. 50 – 64.

<sup>44</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradicação 272. Requerente: República Federal da Áustria. Extraditando: Franz Paul Stangl. Relator: Victor Nunes Leal. Brasília: 1967. Volume I. p. 66 – 99.

Stangl, oriunda do Tribunal de Linz, de 21 de outubro de 1961; ofício de prisão da Direção de Polícia de Viena contra Stangl, de 30 de novembro de 1961<sup>45</sup>.

Note-se que, até 1948, quando da primeira tentativa de julgamento de Stangl, frustrada pela sua fuga, nenhum documento se refere à sua participação nos campos de extermínio de Sobibor e Treblinka. Alegou ele, em todos os documentos até então, ter apenas participado de atividades burocráticas em Hartheim e, posteriormente, em 1943, ter passado a exercer atividades policiais, sendo transferido em setembro de 1943 para Trieste, onde realizaria a segurança de ruas e estradas.

Os documentos do processo de extradição passam, a partir do segundo volume, a versar sobre a participação do extraditando nos campos de extermínio de Treblinka e Sobibor, em processos movidos na década de 1960 contra diversos membros da SS que haviam trabalhado nos campos de extermínio, como Kurt Franz, Becker, Karl Frenzel e outros. Constatam diversos testemunhos de membros da SS que trabalharam no campo, funcionários da estação de trem e ex-prisioneiros do campo<sup>46</sup>. A partir destes documentos fica clara a participação de Stangl em campos de extermínio sendo que, de forma unânime os depoentes o citaram como Comandante do campo de Treblinka. Diante das mais de 700 páginas de documentos que instruíram o pedido, é possível afirmar que o pedido de extradição elaborado pela República da Áustria foi muito bem documentado tanto em relação aos procedimentos judiciais tomados contra Stangl quanto relativos à sua participação no programa de eutanásia nazista e no campos de extermínio de Treblinka e Sobibor, em que se confirmam, apesar de leves discrepâncias, os fatos colocados em relação a Stangl no primeiro capítulo.

Na sequência, foram remetidos para o Ministro Victor Nunes Leal, do STF, documentos oriundos do Departamento de Polícia Federal, referentes ao extraditando, em especial dois termos de declaração dados por Stangl junto ao Departamento de Ordem Política e Social (DOPS) em São Paulo, após a sua prisão<sup>47</sup>.

No primeiro termo de declarações, de 1º de março de 1967, Stangl relata suas atividades na polícia austríaca antes da guerra, além de sua participação em Hartheim,

---

<sup>45</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradição 272. Requerente: República Federal da Áustria. Extraditando: Franz Paul Stangl. Relator: Victor Nunes Leal. Brasília: 1967. Volume I. p. 86-191.

<sup>46</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradição 272. Requerente: República Federal da Áustria. Extraditando: Franz Paul Stangl. Relator: Victor Nunes Leal. Brasília: 1967. Volume II. p. 222 a 458.

<sup>47</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradição 272. Requerente: República Federal da Áustria. Extraditando: Franz Paul Stangl. Relator: Victor Nunes Leal. Brasília: 1967. Volume II. p. 774-776.

Sobibor e Treblinka<sup>48</sup>. Interessante que, neste primeiro momento, apesar de não declarar formalmente a sua participação direta em qualquer crime, Stangl não negou sua identidade ou omitiu a sua presença nos campos de extermínio, como fizera anteriormente quando preso no campo de prisioneiros de Glasbach.

Importante colocar também que foi juntado ao pedido um radiograma do Departamento Federal de Segurança Pública acerca dos dados de Stangl no Brasil, sendo que consta sua chegada no porto de Santos em 08/08/1951 portando o passaporte número 193 expedido em Damasco e com visto para o Brasil emitido em Beirute. Em 04/01/1953 Stangl, ainda, solicitou carteira de estrangeiro<sup>49</sup>. De fato, como afirmado anteriormente, o nazista nunca procurou ocultar sua identidade no Brasil, sendo curiosa a demora para que ele fosse encontrado e levado à justiça.

No dia 02 de março de 1967 Stangl prestou novamente depoimento junto à Polícia Federal, declarando novamente que foi membro das equipes de Hertheim, Sobibor e Treblinka, apesar de que, como consta no depoimento “faz questão de frisar que jamais participou da matança de judeus e nem mandou que algum auxiliar seu, na época participasse desses estermínios (sic) coletivos...”<sup>50</sup>.

Também foi enviado conjuntamente um documento em que Stanislaw Szmajzner, já citado anteriormente, reconheceu Stangl como o comandante de Sobibor, relatando também os crimes que ele havia visto ocorrerem no campo de extermínio<sup>51</sup>.

Ainda no mês de março, a República Federal da Alemanha e a República Popular da Polônia também ingressaram com pedidos de extradição de Stangl, sendo que foram julgados todos os pedidos conjuntamente com o da Áustria. Os pedidos da Alemanha e da Polônia serão analisados individualmente antes de versar sobre a sentença final.

Em 13 de abril de 1967 Stangl foi novamente interrogado, desta vez pelo próprio Ministro do STF Victor Nunes Leal, que resumiu ao extraditando as acusações que lhe eram feitas e lhe perguntou, entre outros assuntos, sobre a veracidade destas acusações, ao que

---

<sup>48</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradição 272. Requerente: República Federal da Áustria. Extraditando: Franz Paul Stangl. Relator: Victor Nunes Leal. Brasília: 1967. Volume II. p.777-778.

<sup>49</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradição 272. Requerente: República Federal da Áustria. Extraditando: Franz Paul Stangl. Relator: Victor Nunes Leal. Brasília: 1967. Volume II. p. 774.

<sup>50</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradição 272. Requerente: República Federal da Áustria. Extraditando: Franz Paul Stangl. Relator: Victor Nunes Leal. Brasília: 1967. Volume II. p. 779-782.

<sup>51</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradição 272. Requerente: República Federal da Áustria. Extraditando: Franz Paul Stangl. Relator: Victor Nunes Leal. Brasília: 1967. Volume III. p. 783-785.

Stangl se declarou inocente, alegando ser apenas um bode expiatório sujeito à vingança de seu ex-genro<sup>52</sup>.

Na sequência, foi designado o então advogado Francisco Manuel Xavier de Albuquerque para atuar na defesa do extraditando<sup>53</sup>. Interessante colocar que, por coincidência, o mesmo, posteriormente, atuou como ministro do STF no julgamento dos pedidos de extradição de Gustav Wagner, que serão analisados oportunamente. Este, então, apresentou, em 18 de abril de 1967, a defesa de Franz Stangl.

A defesa foi baseada, como previsto no Decreto-Lei 394/38, apenas a respeito dos defeitos de forma dos documentos apresentados junto do pedido de extradição e da ilegalidade da extradição, não ingressando em discussão a respeito da identidade do acusado (já que ele mesmo já confessara ser o procurado pela justiça austríaca) e da participação do extraditando nos crimes<sup>54</sup>.

Alegou a defesa, então, em relação aos defeitos de forma, em primeiro lugar, que não teria sido realizado um pedido formal de extradição, mas somente uma solicitação de prisão provisória, e, em um segundo momento, que as traduções dos documentos austríacos seriam insuficientes, eis que beirariam a incompreensão em determinados momentos. Em seguida, passou o defensor do extraditando a versar sobre a ilegalidade da extradição, colocando que os dois pedidos de prisão expedidos pelo governo interessado não indicariam precisamente os fatos incriminados<sup>55</sup>.

No que diz respeito aos crimes cometidos em Sobibor e Treblinka, colocou que estes não poderiam ser julgados na Áustria, eis que, segundo o artigo 3º do Decreto-Lei 394/38, a infração deve ter sido cometida no território do Estado requerente. Como os campos de extermínio eram localizados na Polônia, seria incompetente o requerente para solicitar a extradição. Ainda sobre estes crimes, coloca o defensor que os crimes estariam prescritos, uma vez que, tendo como data do fim dos crimes em Treblinka o dia 02 de agosto de 1943, quando ocorreu a revolta no campo, e a ordem de prisão contra Stangl só teria sido emitida

---

<sup>52</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradição 272. Requerente: República Federal da Áustria. Extraditando: Franz Paul Stangl. Relator: Victor Nunes Leal. Brasília: 1967. Volume III. p.792-793

<sup>53</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradição 272. Requerente: República Federal da Áustria. Extraditando: Franz Paul Stangl. Relator: Victor Nunes Leal. Brasília: 1967. Volume III. p. 795.

<sup>54</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradição 272. Requerente: República Federal da Áustria. Extraditando: Franz Paul Stangl. Relator: Victor Nunes Leal. Brasília: 1967. Volume III. p. 802.

<sup>55</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradição 272. Requerente: República Federal da Áustria. Extraditando: Franz Paul Stangl. Relator: Victor Nunes Leal. Brasília: 1967. Volume III. p. 803-813.

em 16 de março de 1966, sendo que, segundo o advogado, os atos praticados anteriormente não teriam interrompido a prescrição<sup>56</sup>. Portanto, passados mais de 20 anos entre o crime e o pedido de prisão, diante do instituto da prescrição, os crimes não seriam mais puníveis.

Quanto aos crimes realizados pelo extraditando em Hartheim, alegou o defensor que estes também estariam prescritos. A prescrição, segundo a defesa, teria se iniciado em 31 de agosto de 1941. Em 21 de julho de 1947 o extraditando foi interrogado e preso de forma preventiva por suspeita de cumplicidade em homicídio. Como a lei austríaca prevê prazo prescricional de 5 anos no caso de cumplicidade, o crime já estaria prescrito à época<sup>57</sup>.

Terminada a defesa no pedido de extradição do Governo da Áustria, em 04 de maio de 1967 foi juntado aos autos o pedido formal de extradição (este, na realidade, havia sido solicitado em 04 de abril do mesmo ano, sem justificativa a demora da sua juntada), assim como novas traduções de dispositivos legais austríacos<sup>58</sup>.

Em 18 de maio de 1967 foi emitido parecer do Procurador Geral da República, Haroldo Teixeira Valadão a respeito do pedido de extradição em análise. Neste parecer, o procurador afastou todas as alegações da defesa, tanto em relação ao pedido de extradição, que foi feito dentro do prazo de 60 dias à partir da prisão preventiva do extraditando, quanto às traduções, que apesar de conterem pequenos erros no que se refere à linguagem jurídica, eram plenamente utilizáveis, ainda mais diante das novas traduções trazidas em um segundo momento e também em relação à indicação precisa dos fatos incriminados, uma vez que todos estão corretamente colocados no pedido austríaco, não existindo motivo para a irrisignação da defesa. Continuou refutando as teses da defesa ao colocar que o Governo da Áustria era legítimo para pedir a extradição de Stangl, uma vez que os crimes cometidos em Hartheim ocorreram em território austríaco e os ocorridos em Sobibor e Treblinka foram realizados por cidadão austríaco o que, mesmo não constando na lei referente à extradição, era aceito pelo Código Penal brasileiro e austríaco<sup>59</sup>.

---

<sup>56</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradição 272. Requerente: República Federal da Áustria. Extraditando: Franz Paul Stangl. Relator: Victor Nunes Leal. Brasília: 1967. Volume III. p. 813- 817.

<sup>57</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradição 272. Requerente: República Federal da Áustria. Extraditando: Franz Paul Stangl. Relator: Victor Nunes Leal. Brasília: 1967. Volume III. p. 817 – 823.

<sup>58</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradição 272. Requerente: República Federal da Áustria. Extraditando: Franz Paul Stangl. Relator: Victor Nunes Leal. Brasília: 1967. Volume III. p. 840-849.

<sup>59</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradição 272. Requerente: República Federal da Áustria. Extraditando: Franz Paul Stangl. Relator: Victor Nunes Leal. Brasília: 1967. Volume III. p. 852-861.

Por fim, passou o procurador a versar longamente a respeito da prescrição dos crimes cometidos pelo extraditando. Em suma, colocou que o nazista nunca fora acusado de ser cúmplice de crimes, mas sim autor do crime de homicídio e homicídio qualificado, sendo que, por este motivo, a prescrição dos crimes cometidos em Hartheim teria sido interrompida diversas vezes, sendo a última em 27 de julho de 1948 e, no que se refere a Sobibor e Treblinka, a interrupção ocorrera com a convocação por decisão judicial do Tribunal Estadual de Viena em 21 de março de 1962, portanto, não estariam prescritos os crimes praticados pelo extraditando. A posição final do procurador, em seu excelente e muito bem fundamentado parecer, foi pela legalidade e procedência do pedido de extradição da Áustria<sup>60</sup>.

Na sequência do parecer do procurador, o procurador do Governo da Áustria, George F. Tavares, apresentou seu memorial referente ao pedido, relatando os fatos ocorridos durante a denominada “solução final para a questão judaica”, os campos de Treblinka e Sobibor, o Instituto de Hartheim e a participação do extraditando no genocídio de judeus. Também replicou a defesa apresentada pelo representante de Stangl<sup>61</sup>.

Ao fim de todos estes procedimentos, o STF pronunciou seu acórdão referente ao caso. Como citado anteriormente, a mesma decisão foi utilizada para os três pedidos de extradição contra Franz Stangl. Por este motivo, serão analisadas antes de colocarmos o acórdão, os pedidos formulados pela República Federal da Alemanha e pela República Popular da Polônia, mais sucintos do que o realizado pela Áustria, mas não de menos importância.

---

<sup>60</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradição 272. Requerente: República Federal da Áustria. Extraditando: Franz Paul Stangl. Relator: Victor Nunes Leal. Brasília: 1967. Volume III. p. 861-877.

<sup>61</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradição 272. Requerente: República Federal da Áustria. Extraditando: Franz Paul Stangl. Relator: Victor Nunes Leal. Brasília: 1967. Volume III. p. 880 – 906.



### 3.3.2 Pedido de Extradicação nº 273: República Popular da Polônia X Franz Paul Stangl

Em 18 de abril de 1967 o Ministro da Justiça enviou ao Presidente do STF o pedido de extradicação do Governo Polonês em face de Franz Stangl, constando promessa de reciprocidade em casos análogos. Desde o primeiro momento a Polônia fez questão de ressaltar que os crimes cometidos pelo extraditando nos campos de extermínio de Sobibor e Treblinka ocorreram em território Polonês, tratando-se claramente do crime de genocídio previsto nas normas e princípios internacionais, em especial na Convenção para a prevenção e a repressão do crime de genocídio, de 9 de dezembro de 1948, da qual o Brasil foi signatário. O pedido polonês foi fundamentado unicamente nos crimes ocorridos nos campos de extermínio, acusando Stangl do planejamento e participação em assassinatos em massa. A petição polonesa foi extremamente sucinta mas correta em relação aos fatos cometidos pelo extraditando durante sua atuação nos campos de extermínio de Sobibor e Treblinka<sup>62</sup>.

O pedido da Polônia foi instruído com excertos da legislação polonesa, em especial o decreto do dia 31 de agosto de 1944, que previa a pena de morte para participantes no assassinato da população polonesa e traidores da nação, o decreto de 22 de abril de 1964, que sustava a prescrição para os crimes cometidos durante a Segunda Guerra Mundial e a Convenção para a prevenção e a repressão do crime de genocídio da Organização das Nações Unidas<sup>63</sup>.

Posteriormente, foram juntados outros documentos relativos a Stangl, como a sua presença na lista internacional de criminosos de guerra (onde, equivocadamente, aparecia seu nome como Stengel), documentação alemã do extraditando, cópia da acusação de Kurt Franz e outros, na qual consta a posição de Stangl como comandante do campo de Treblinka e Sobibor, depoimentos de testemunhas, fotos e mapas dos campos de extermínio e documentos

---

<sup>62</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradicação 273. Requerente: República Popular da Polônia. Extraditando: Franz Paul Stangl. Relator: Victor Nunes Leal. Brasília: 1967. Volume I. p. 18-21.

<sup>63</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradicação 273. Requerente: República Popular da Polônia. Extraditando: Franz Paul Stangl. Relator: Victor Nunes Leal. Brasília: 1967. Volume I. p. 21-23.

referentes aos transportes saídos de Treblinka<sup>64</sup>. Nestes mais de 160 documentos trazidos pelo país requerente, não constavam procedimentos judiciais tomados contra Stangl.

Foi realizado novo interrogatório de Stangl pelo Ministro Victor Nunes Leal no dia 27 de abril de 1967, nas dependências do Comando da Primeira Bateria Independente de Artilharia Anti-aérea de Brasília, com a presença do defensor do extraditando, Xavier de Albuquerque. Stangl limitou-se a remeter todas as respostas ao que já havia dito no interrogatório anterior, realizado durante o pedido do Governo da Áustria, esclarecendo apenas que não tinha conhecimento sobre qualquer procedimento judicial contra ele na Polônia e que participara apenas na construção de Sobibor e no campo de Treblinka<sup>65</sup>. Neste interrogatório, com a presença de seu hábil defensor, Stangl parece ter se limitado muito mais em suas respostas, não pretendendo revelar qualquer detalhe que pudesse lhe incriminar.

O advogado, Xavier de Albuquerque, então, apresentou defesa referente ao pedido realizado pela Polônia, restringindo sua argumentação, novamente, às questões envolvendo defeitos de forma dos documentos apresentados e a ilegalidade da extradição, não ingressando em questões quanto aos crimes imputados ao extraditando. Em primeiro lugar, citou o defensor que o governo requerente não juntou promessa de reciprocidade ao seu pedido a qual, como visto anteriormente, deve ser realizada entre Estados que não possuem tratado de extradição. O governo polonês havia se limitado, meramente, a afirmar que oportunamente enviaria promessa de reciprocidade, o que ainda não havia acontecido. Ainda, afirmou, como havia feito em relação ao pedido austríaco, que não haveria no requerimento polonês a indicação precisa dos fatos que eram imputados ao extraditando<sup>66</sup>.

Por fim, e mais importante, coloca que o único pedido de prisão provisória emanado do Estado requerente havia sido realizado em 17 de março de 1967, ou seja, há pouco mais de um mês da data da defesa e, ainda, teria sido subscrito por um procurador do Estado e não por um juiz ou tribunal competente, o que seria incabível diante da legislação brasileira. Além disso, tomando-se por base o final das atividades em Treblinka em 02 de agosto de 1943 e

---

<sup>64</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradição 273. Requerente: República Popular da Polônia. Extraditando: Franz Paul Stangl. Relator: Victor Nunes Leal. Brasília: 1967. Volume I. p. 27-163.

<sup>65</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradição 273. Requerente: República Popular da Polônia. Extraditando: Franz Paul Stangl. Relator: Victor Nunes Leal. Brasília: 1967. Volume I. p. 167-168.

<sup>66</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradição 273. Requerente: República Popular da Polônia. Extraditando: Franz Paul Stangl. Relator: Victor Nunes Leal. Brasília: 1967. Volume I. p. 180-197.

sem que tivesse o Governo da Polônia instaurado qualquer ação judicial contra Stangl, a ação se encontraria prescrita, eis que passados mais de 20 anos<sup>67</sup>.

Posteriormente à defesa, a Embaixada da Polônia finalmente enviou ao Ministério das Relações Exteriores brasileiro promessa de que quaisquer condições fixadas pelo tribunal brasileiro para a efetivação da extradição de Stangl seriam obedecidas pelo Governo Polonês (como, por exemplo, a comutação da pena de morte ou de prisão perpétua, incompatíveis com a legislação penal brasileira, em uma pena de privação de liberdade por tempo certo) e também ofereceu promessa de reciprocidade em pedidos de extradição análogos formulados pelo Brasil<sup>68</sup>.

Neste momento foi apresentado parecer pelo Procurador Geral da República, Haroldo Teixeira Valadão. Ao que pese toda a boa vontade que fica clara em sua análise do pedido formulado pela Polônia, entendendo, inclusive, como cabível a decretação da prisão preventiva do extraditando por um membro do Ministério Público polonês e não por juiz ou tribunal competente, o procurador reconheceu a prescrição dos crimes cometidos por Stangl no que se refere ao Estado requerente, uma vez que, desde que eles foram cometidos, nunca fora instaurada na Polônia uma ação judicial contra o extraditando. Desta forma, foi forçado o procurador a opinar pela improcedência e ilegalidade da extradição de Stangl para a Polônia<sup>69</sup>.

### **3.3.3 Pedido de Extradição nº 274: República Federal da Alemanha X Franz Paul Stangl**

Em 18 de abril de 1967, mesma data em que enviado o pedido de extradição realizado pela Polônia, foi encaminhado pelo Ministro da Justiça ao STF o pedido de extradição elaborado pela República Federal da Alemanha. Junto ao pedido, a Embaixada Alemã, muito

---

<sup>67</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradição 273. Requerente: República Popular da Polônia. Extraditando: Franz Paul Stangl. Relator: Victor Nunes Leal. Brasília: 1967. Volume I. p. 197 – 214.

<sup>68</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradição 273. Requerente: República Popular da Polônia. Extraditando: Franz Paul Stangl. Relator: Victor Nunes Leal. Brasília: 1967. Volume I. p. 216-219.

<sup>69</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradição 273. Requerente: República Popular da Polônia. Extraditando: Franz Paul Stangl. Relator: Victor Nunes Leal. Brasília: 1967. Volume I. p. 225-246.

competentemente, anexou um pedido de prisão contra Stangl, expedido pelo Juiz de Instrução do Tribunal Regional de Düsseldorf em 05 de maio de 1960, e realizou a promessa de reciprocidade em casos análogos. A ordem de prisão se referia exclusivamente aos crimes de genocídio e assassinatos cometidos em Treblinka, no território polonês, citando os dispositivos legais alemães aplicáveis ao caso<sup>70</sup>.

Em sequência, foi juntada também uma nota verbal da Embaixada da Alemanha, instruída com documentos de grande interesse para esta análise. Foram anexados os seguintes documentos: nova ordem de prisão de Stangl emitida pelo Juiz de Instrução do Tribunal Regional de Düsseldorf, de 17 de março de 1967, com uma foto do extraditando, a descrição dos crimes cometidos e os dispositivos legais alemães relacionados; outra cópia da ordem de prisão de 05 de maio de 1960; e vinte termos de interrogatório, realizados entre 1959 e 1960, relacionados aos crimes imputados a Stangl em Treblinka. Nesta nota é ressaltado o fato de que os crimes atribuídos ao extraditando foram cometidos durante o período de guerra, em que a Polônia era território ocupado pela Alemanha, sendo que, nos termos do Regulamento de Haia (Convenção sobre Leis e Ocupação da Guerra Terrestre), tratava-se de território sob a soberania do Reich Alemão, na qualidade de potência de ocupação. Ainda, coloca que Stangl cometera os crimes na função de oficial alemão, sujeito, portanto, a ser julgado pela Alemanha<sup>71</sup>.

Salientou a Embaixada Alemã que, ao par que a prescrição dos crimes, tanto segundo a legislação alemã quanto a brasileira, se consumaria em 20 anos, este prazo teria sido interrompido pelo requerimento de instrução realizado em 03 de maio de 1960 e consequente ordem de prisão do dia 05 seguinte. Tal foi a precisão do pedido alemão que chegou a ser colocada a forma com que o extraditando seria transportado até o território alemão, em vôo do Rio de Janeiro até Düsseldorf, com passagem por Paris, sendo que a autorização de trânsito já havia sido solicitada ao governo francês. Não bastasse, já neste primeiro momento os representantes da Alemanha comprometeram-se a respeitar as limitações previstas no artigo

---

<sup>70</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradicação 274. Requerente: República Federal da Alemanha. Extraditando: Franz Paul Stangl. Relator: Victor Nunes Leal. Brasília: 1967. Volume I. p. 1-8.

<sup>71</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradicação 274. Requerente: República Federal da Alemanha. Extraditando: Franz Paul Stangl. Relator: Victor Nunes Leal. Brasília: 1967. Volume I. p. 17-19.

12 do Decreto Lei 394/38 e colocaram que Stangl também estava sendo investigado por crimes cometidos em Sobibor<sup>72</sup>.

Em 27 de abril de 1967, juntamente com o interrogatório realizado referente ao pedido polonês, Stangl foi interrogado em relação aos crimes descritos no pedido formulado pela República Federal da Alemanha. Especificamente relacionado ao pedido alemão, Stangl negou ter ordenado qualquer assassinato ou ter realizado algum crime, alegando desconhecer que havia sido ordenada a sua prisão na Alemanha<sup>73</sup>. Como colocado anteriormente, o extraditando foi extremamente sucinto, provavelmente seguindo orientações de seu hábil defensor.

Em 08 de maio de 1967 foi apresentada a defesa de Stangl que em pouco difere das apresentadas em relação aos pedidos austríaco e polonês. Alegou Xavier de Albuquerque que os documentos juntados pela Alemanha careciam de tradução correta, eis que, segundo o defensor, não poderia ser verificada a real ocorrência de uma denúncia contra o extraditando, capaz de interromper a prescrição. Ainda, alguns documentos juntados não teriam sido traduzidos, o que ocasionaria uma inépcia do pedido. Novamente, como realizara anteriormente, o advogado alegou que não estariam colocados de forma explícita os fatos criminosos cometidos pelo extraditando<sup>74</sup>.

Ao que pese o conhecimento do futuro Ministro Xavier de Albuquerque, que já possuía uma grande fama pelo seu elevado saber jurídico, o pedido alemão não deixava brechas para ser contestado eficazmente. O defensor cumpriu com o seu dever legal de utilizar-se de todos os meios possíveis para evitar a extradição de seu cliente mas isso era, visivelmente, quase impossível diante da qualidade do requerimento alemão. Passou, então, o defensor a alegar que, como não teria sido hábil a denúncia realizada em 1960, o crime estaria prescrito e que as penas a que seria submetido Stangl na Alemanha seriam incompatíveis com o sistema penal brasileiro<sup>75</sup>, o que não era uma realidade, uma vez que, como colocado anteriormente, a Alemanha se comprometeu a respeitar as limitações da lei brasileira, ou seja, Stangl não seria condenado a pena de morte ou outra penalidade corporal. Na mesma data do

---

<sup>72</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradicação 274. Requerente: República Federal da Alemanha. Extraditando: Franz Paul Stangl. Relator: Victor Nunes Leal. Brasília: 1967. Volume I. p. 19-24.

<sup>73</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradicação 274. Requerente: República Federal da Alemanha. Extraditando: Franz Paul Stangl. Relator: Victor Nunes Leal. Brasília: 1967. Volume I. p. 130-131.

<sup>74</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradicação 274. Requerente: República Federal da Alemanha. Extraditando: Franz Paul Stangl. Relator: Victor Nunes Leal. Brasília: 1967. Volume I. p. 138-152.

<sup>75</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradicação 274. Requerente: República Federal da Alemanha. Extraditando: Franz Paul Stangl. Relator: Victor Nunes Leal. Brasília: 1967. Volume I. p. 153 – 159.

protocolo da defesa foram juntadas novas traduções aos documentos anexados pela Alemanha, inclusive das instruções criminais abertas em face de Stangl<sup>76</sup>.

Em 12 de maio de 1967 pronunciou-se novamente o defensor do extraditando, desta vez relativamente aos documentos juntados pela Alemanha. Mais uma vez questionou a aptidão da denúncia e da ordem de prisão datadas de maio de 1960 para interromper a prescrição, alegando que o crime estaria prescrito<sup>77</sup>.

Coube, então, ao Procurador Geral, Haroldo Teixeira Valadão, emitir parecer, desta vez a respeito do pedido formulado pela Alemanha. O procurador, após relatar rapidamente o pedido, colocou interessantes argumentos sobre o caso. Em primeiro lugar, assegurou a competência do requerente em formular o pedido, baseado no fato de que Stangl era oficial alemão à época dos crimes, não aceitando, porém, a alegação de que o território polonês seria, para todos os fins, parte do território alemão depois de sua invasão durante a Segunda Guerra Mundial. Em seguida, afastou com veemência a ocorrência da prescrição, em virtude da interrupção ocasionada pela denúncia e ordem de prisão de maio de 1960, colocando que o defensor do extraditando, no que tange a esta questão fez “confusão e tumulto, em caso claro e corrente”. Opinou, por fim, assim como o fizera em relação ao pedido austríaco, pela legalidade da extradição de Stangl para a Alemanha<sup>78</sup>.

### **3.3.4 A decisão do Supremo Tribunal Federal em relação aos Pedidos de Extradição formulados pelos Governos da Áustria, Polônia e República Federal da Alemanha**

Em 07 de junho de 1967 foram julgados os pedidos de extradição formulados pela República Federal da Áustria, República Popular da Polônia e República Federal da

---

<sup>76</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradição 273. Requerente: República Federal da Alemanha. Extraditando: Franz Paul Stangl. Relator: Victor Nunes Leal. Brasília: 1967. Volume I. p. 162 – 300.

<sup>77</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradição 273. Requerente: República Federal da Alemanha. Extraditando: Franz Paul Stangl. Relator: Victor Nunes Leal. Brasília: 1967. Volume I. p. 302-316.

<sup>78</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradição 273. Requerente: República Federal da Alemanha. Extraditando: Franz Paul Stangl. Relator: Victor Nunes Leal. Brasília: 1967. Volume I. p. 319-330.

Alemanha em face de Franz Paul Stangl, que, apesar de terem sido processados separadamente, foram julgados conjuntamente, tendo como relator o já citado Ministro Victor Nunes Leal que, no início do acórdão colocou seu relatório<sup>79</sup>.

O Ministro relatou, primeiramente, a respeito dos fatos dos quais o extraditando era acusado nos três pedidos: co-autoria em crimes de homicídio, praticados em massa, no Instituto de Hartheim, na Áustria, e nos campos de extermínio de Sobibor e Treblinka, ambos na Polônia. Nesta primeira parte, o julgador discorreu brevemente a respeito das finalidades de cada uma das localidades em que Stangl havia trabalhado durante o período de guerra e cometido os crimes. Passou, então, o Ministro, a versar a respeito dos pedidos realizados, o que é do maior interesse desta análise, sendo que passa-se a colocar sucintamente os aspectos principais destacados pelo relator.

Primeiramente, quanto à Áustria, colocou, entre outros fatos, que Stangl foi acusado em 25 de março 1948 pelos crimes cometidos em Hartheim, tomando ciência disto em 19 de maio de 1948, tendo fugido do campo de prisioneiros de Glasbach em 30 de maio de 1948, conforme já colocado anteriormente, sendo apresentada acusação em 27 de julho do mesmo ano contra o extraditando. Quanto aos crimes imputados a Stangl relativos a Sobibor e Treblinka, discorreu o relator que o mandado contra Stangl, de 21 de março de 1962 possuía natureza e alcance jurídico controvertido, fato que ele analisa posteriormente. Por fim, relata que em 15 de fevereiro de 1967 foi iniciada instrução prévia por homicídio, sendo que, no dia seguinte, o Tribunal de Viena expediu nova ordem de prisão.

Em relação ao pedido da Alemanha, que, conforme referido anteriormente, era fixado nos fatos ocorridos em Treblinka, relatou que a instrução criminal em curso relativa a este campo de extermínio foi estendida a Stangl em 04 de maio de 1960 e, no dia seguinte, o Tribunal Regional de Düsseldorf expediu ordem de prisão contra o extraditando.

Quanto ao pedido polonês, colocou simplesmente que, em 17 de março de 1967, a Procuradoria Geral determinou a prisão provisória de Stangl, sem nunca ter realizado outro procedimento judicial anteriormente.

---

<sup>79</sup> Todos os dados acerca do relatório dos processos de extradição contra Franz Stangl foram obtidos em BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradição 272. Requerente: República Federal da Áustria. Extraditando: Franz Paul Stangl. Relator: Victor Nunes Leal. Brasília: 1967. Volume III. p. 915 a 946

Na sequência, o relator discorreu a respeito do processamento da extradição nos três pedidos, colocando, de forma sucinta, os fatos já analisados anteriormente quando do estudo dos pedidos de extradição. Passou, então, a versar sobre as questões jurídicas suscitadas no processo. A primeira destas questões que foi analisada foi a que diz respeito à declaração de reciprocidade, sendo que os três Estados a fizeram, em conformidade com a legislação brasileira.

A segunda questão foi a comutação da pena. Nenhum dos três Estados em que a pena de prisão perpétua poderia ser aplicada (sendo que no caso da Polônia, até mesmo a pena de morte era praticável), se comprometeu a comutar esta pena, inexistente na legislação penal brasileira, por uma pena de prisão temporária.

Relatou ainda o Ministro acerca das questões suscitadas nos pedidos, na defesa e o posicionamento do Procurador Geral, Haroldo Valadão, como a especificação dos fatos, a legalidade da prisão, a documentação juntada aos pedidos, a competência de cada Estado para solicitar a extradição, a prescrição dos crimes imputados ao extraditando e o concurso de preferência em caso de procedência de mais de um dos pedidos de extradição.

Posteriormente, o Procurador Geral da República deu novo parecer, desta vez de forma oral, em relação aos pedidos, colocando as razões dos pareceres anteriormente dados em cada um dos processos. Este parecer oral foi longo e bem fundamentado, procurando Haroldo Valadão expor com clareza as suas convicções em relação aos casos em análise, sendo que a transcrição deste parecer ocupa quase quarenta páginas do processo<sup>80</sup>.

Coube, então, ao Ministro Relator, proferir primeiramente o seu voto<sup>81</sup>. Por se tratar de uma parte essencial do processo na presente análise, já que todos os demais Ministros se basearam neste entendimento do Relator, cabe separar o estudo do voto do Ministro em partes, da mesma maneira como ele o fez.

---

<sup>80</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradição 272. Requerente: República Federal da Áustria. Extraditando: Franz Paul Stangl. Relator: Victor Nunes Leal. Brasília: 1967. Volume III. p. 947-985

<sup>81</sup> Todos os dados acerca do voto do Ministro relator foram obtidos em BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradição 272. Requerente: República Federal da Áustria. Extraditando: Franz Paul Stangl. Relator: Victor Nunes Leal. Brasília: 1967. Volume III. p. 986 a 1.030



a) Reciprocidade

Quanto à reciprocidade, votou o Ministro no sentido de que, segundo a lei brasileira, não havendo existência de tratado de extradição do Brasil com os Estados requerentes, esta pode ser suprida pela promessa de reciprocidade, apesar desta não obrigar o Estado requerido a efetivar a extradição.

b) Comutação da Pena

Quanto à comutação da pena, diante da existência da pena de prisão perpétua tanto na Áustria quanto na Alemanha, o entendimento do Ministro foi no sentido de que, mesmo não existindo previsão legal expressa e diante do parecer do Procurador-Geral da República em sentido diverso, deveria ser incluído em um eventual deferimento do pedido de extradição um compromisso de comutação da pena de prisão perpétua, vedada na Constituição Federal brasileira, em prisão temporária. Sustentou ainda que, apesar deste compromisso não ter sido realizado anteriormente, seria plenamente cabível a colocação desta condição no momento da concessão da extradição.

c) Competência

Interessante constar que, desde o início do voto do Ministro relator, ele basicamente se furta de discorrer a respeito do pedido da Polônia, uma vez que, diante dos autos do processo e do parecer do Procurador-Geral, os crimes imputados ao extraditando por este Estado estavam visivelmente prescritos perante a legislação brasileira.

Quanto à competência da Áustria e da Alemanha para realizarem os pedidos, entendeu o relator que ambos os países eram competentes para requerer a extradição. A Alemanha, por se tratarem de crimes cometidos por pessoa a serviço do governo alemão no estrangeiro e a Áustria pelo fato incontestável do extraditando ser de nacionalidade austríaca.

#### d) Genocídio

Asseverou o relator que apesar de os crimes cometidos por Stangl à época do julgamento estarem tipificados no momento do julgamento como genocídio, através de Convenção assinada em 1948 pelo Brasil e pela Polônia, entre outros, este tipo penal não poderia ser utilizado em virtude do princípio da irretroatividade da legislação penal, tratado anteriormente, eis que tal tipificação não existia anteriormente, devendo os crimes cometidos pelo nazista serem tratados como homicídio qualificado. Apesar disso, argumenta o Ministro que esta circunstância não prejudicaria os pedidos, porém a questão da prescrição dos crimes continuaria sendo vista através da ótica da legislação comum, não havendo de se falar em imprescritibilidade dos crimes praticados, conforme previsto na lei polonesa<sup>82</sup>.

#### e) Julgamento Regular

Ao que pese a nacionalidade do extraditando, entendeu o Ministro relator que não haveria possibilidade de se crer que o réu não teria um julgamento regular em qualquer um dos Estados requerentes. Ressaltou, ainda, que o melhor seria se Stangl pudesse ser julgado por um tribunal internacional mas, na falta deste, a extradição seria a melhor solução<sup>83</sup>.

#### f) Crime Político

Quanto a uma possível exceção impeditiva da extradição, entendeu o relator que os crimes cometidos por Stangl não poderiam ser tidos como crimes políticos, tanto em virtude de previsão expressa na Convenção sobre genocídio, quanto diante da perversidade e crueldade dos atos cometidos contra civis, o que, em hipótese alguma poderia ser tido como um evento oriundo apenas de inspirações políticas<sup>84</sup>.

---

<sup>82</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradição 272. Requerente: República Federal da Áustria. Extraditando: Franz Paul Stangl. Relator: Victor Nunes Leal. Brasília: 1967. Volume III. p. 996 a 999.

<sup>83</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradição 272. Requerente: República Federal da Áustria. Extraditando: Franz Paul Stangl. Relator: Victor Nunes Leal. Brasília: 1967. Volume III. p. 999 a 1002.

<sup>84</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradição 272. Requerente: República Federal da Áustria. Extraditando: Franz Paul Stangl. Relator: Victor Nunes Leal. Brasília: 1967. Volume III. p. 1002 a 1005.

g) Ordem Superior

Afastou, ainda, o Ministro, a possibilidade de alegação de que o extraditando estaria meramente exercendo sua função, obedecendo ordens superiores. Colocou o relator: “A justificativa do cumprimento de ordens superiores igualmente não levaria, só por si, à recusa dos pedidos sob julgamento. Sua aplicação, em termos irrestritos, aos chamados crimes de Estado, resultaria em completa impunidade para criminosos cruéis.”<sup>85</sup>

Diante dos fatos constantes no processo, do posto exercido por Stangl na SS e da impossibilidade deste desconhecer que os atos que executava eram criminosos, concluiu o Ministro ser inviável o reconhecimento de que o extraditando seria isento de responsabilidade por estar obedecendo a ordens superiores<sup>86</sup>.

h) Suficiência da acusação e documentação

Entendeu o relator que tanto a descrição dos crimes constantes nos pedidos de extradição quanto os documentos juntados pelos países requerentes foram suficientes e as acusações e os documentos foram sujeitos a contestação por parte do defensor do extraditando, não havendo, portanto, inépcia dos pedidos de extradição conforme alegado pelo advogado de Stangl<sup>87</sup>.

i) Prescrição

Neste momento, ingressou o relator em um minuciosa análise quanto à ocorrência de prescrição dos crimes cometidos pelo nazista. Esta parte do julgamento é de extrema importância, uma vez que, se houvesse ocorrido a prescrição, a extradição de Stangl não ocorreria.

O governo polonês, conforme já havia colocado o Procurador Geral da República e o defensor do extraditando, não abriu, em momento algum, processo judicial contra Stangl.

---

<sup>85</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradição 272. Requerente: República Federal da Áustria. Extraditando: Franz Paul Stangl. Relator: Victor Nunes Leal. Brasília: 1967. Volume III. p. 1005.

<sup>86</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradição 272. Requerente: República Federal da Áustria. Extraditando: Franz Paul Stangl. Relator: Victor Nunes Leal. Brasília: 1967. Volume III. p. 1007.

<sup>87</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradição 272. Requerente: República Federal da Áustria. Extraditando: Franz Paul Stangl. Relator: Victor Nunes Leal. Brasília: 1967. Volume III. p. 1008 e 1009.

Desta forma, tendo-se por base o fim das atividades em Treblinka no ano de 1943, os crimes praticados pelo nazista estariam prescritos, naquele país, desde 1963, sendo inviável, portanto, a extradição de Stangl para a Polônia<sup>88</sup>.

Em relação à Alemanha, em virtude de ato do juiz de instrução do Tribunal de Düsseldorf com relação aos crimes cometidos em Treblinka, realizado em 04 de maio de 1960, portanto, antes de terem passado 20 anos da época dos crimes e há menos de 20 anos do pedido de extradição, não havia que se falar em prescrição referente aos crimes realizados em Treblinka constantes no pedido alemão<sup>89</sup>.

Quanto à Áustria, tratou o relator primeiramente dos crimes cometidos em Hartheim, afirmando que já havia sido iniciada instrução criminal em Linz em 19 de maio de 1948, o que suspendeu o prazo de prescrição, não tendo decorrido 20 anos desde então. Em relação aos crimes realizados em Sobibor e Treblinka, entendeu o relator que não haviam nos autos documentos que comprovassem a denúncia do extraditando ou abertura de instrução criminal, desta forma, mesmo diante da irresignação do Procurador Geral, Haroldo Valadão, que interrompeu o voto do Ministro para colocar o seu parecer contrário, entendeu o relator que, em relação a estes crimes, cometidos nos campos de extermínio, teria ocorrido a prescrição relativamente ao pedido austríaco<sup>90</sup>.

#### j) Preferência

Concluída sua análise a respeito do caso e dos pedidos formulados pelos três países, concluindo pela legalidade e procedência do pedido formulado pela Alemanha e de um dos pedidos formulados pela Áustria, passou o Ministro a colocar seu entendimento sobre a preferência da extradição, ou seja, para qual país seria Stangl extraditado primeiro. Diante do fato de inexistir previsão legal quanto à preferência e diante do não exercício da prerrogativa do Poder Executivo de estabelecê-la, ficou a cargo do STF esta decisão<sup>91</sup>.

---

<sup>88</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradição 272. Requerente: República Federal da Áustria. Extraditando: Franz Paul Stangl. Relator: Victor Nunes Leal. Brasília: 1967. Volume III. p. 1010 a 1012.

<sup>89</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradição 272. Requerente: República Federal da Áustria. Extraditando: Franz Paul Stangl. Relator: Victor Nunes Leal. Brasília: 1967. Volume III. p. 1012 a 1016.

<sup>90</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradição 272. Requerente: República Federal da Áustria. Extraditando: Franz Paul Stangl. Relator: Victor Nunes Leal. Brasília: 1967. Volume III. p. 1016 a 1024.

<sup>91</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradição 272. Requerente: República Federal da Áustria. Extraditando: Franz Paul Stangl. Relator: Victor Nunes Leal. Brasília: 1967. Volume III. p. 1024 a 1026.

Entendeu, então, o Ministro que, diante da gravidade maior dos delitos cometidos em Treblinka, que poderiam ser julgados na Alemanha, em relação aos realizados em Hartheim, que seriam julgados na Áustria, o nazista deveria ser entregue à Alemanha, mediante o compromisso deste Estado converter a pena de prisão perpétua, se esta fosse aplicada, em prisão temporária, devendo, ulteriormente, ser entregue o extraditando à Áustria<sup>92</sup>.

Terminado o voto do Ministro Victor Nunes, relator dos pedidos de extradição, iniciaram-se os votos dos demais Ministros. O primeiro a votar foi o Ministro Aducto Cardoso que acolheu o voto do relator, divergindo apenas no tocante à preferência, já que, no seu entendimento, não haveria como se dizer que seriam mais graves os crimes cometidos em Treblinka àqueles em Hartheim, votando, portanto, que o extraditando deveria ser entregue à Áustria<sup>93</sup>.

O Ministro Djaci Falcão acolheu totalmente o voto do relator, colocando que, até mesmo pelo fato de o extraditando ter realizado os crimes a serviço da Alemanha, seria deste país a competência para julgá-lo<sup>94</sup>. O terceiro a expôr seu voto foi o Ministro Eloy da Rocha, que, apesar de iniciar colocando que entedia pela extradição primeiramente para a Áustria, diante de colocações realizadas pelo relator, mudou seu entendimento e também acolheu totalmente o voto do relator<sup>95</sup>.

O quarto voto foi realizado pelo Ministro Aliomar Baleeiro que, depois de breves ponderações, também acompanhou o voto do relator<sup>96</sup>. Na sequência, votou o Ministro Adalício Nogueira que, colocando veementemente sua repulsa diante dos crimes de genocídio, acolheu o entendimento do relator<sup>97</sup>. Em seguida prolatou seu voto o Ministro Evandro Lins e Silva que destacou o trabalho exercido pelo defensor do extraditando, o

---

<sup>92</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradição 272. Requerente: República Federal da Áustria. Extraditando: Franz Paul Stangl. Relator: Victor Nunes Leal. Brasília: 1967. Volume III. p. 1029 a 1030.

<sup>93</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradição 272. Requerente: República Federal da Áustria. Extraditando: Franz Paul Stangl. Relator: Victor Nunes Leal. Brasília: 1967. Volume III. p. 1031 a 1036.

<sup>94</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradição 272. Requerente: República Federal da Áustria. Extraditando: Franz Paul Stangl. Relator: Victor Nunes Leal. Brasília: 1967. Volume III. p. 1037 a 1039.

<sup>95</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradição 272. Requerente: República Federal da Áustria. Extraditando: Franz Paul Stangl. Relator: Victor Nunes Leal. Brasília: 1967. Volume III. p. 1040 a 1046.

<sup>96</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradição 272. Requerente: República Federal da Áustria. Extraditando: Franz Paul Stangl. Relator: Victor Nunes Leal. Brasília: 1967. Volume III. p. 1047 a 1048.

<sup>97</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradição 272. Requerente: República Federal da Áustria. Extraditando: Franz Paul Stangl. Relator: Victor Nunes Leal. Brasília: 1967. Volume III. p. 1049 a 1050.

professor Xavier de Albuquerque, e concordou que os crimes cometidos em Treblinka podiam ser considerados mais graves e também acolheu o voto do relator<sup>98</sup>.

Os Ministros Gonçalves de Oliveira e Candido Motta Filho também acompanharam na totalidade o voto do Ministro relator, sendo que o último colocou como fator essencial para a concessão de preferência à Alemanha o fato de que, além do extraditando exercer suas atividades como membro da SS alemã, a deliberação para que os crimes fossem cometidos partiram da Alemanha, apesar de executados em outros locais<sup>99</sup>.

Por fim, antes da redação do acórdão, o Ministro Aducto Cardoso, o único que havia divergido do relator em razão da preferência de entrega do extraditando, retificou seu voto, passando a acompanhar o relator, para que se tratasse de um julgamento unânime<sup>100</sup>.

Desta forma, restou indeferido o pedido da Polônia, sendo autorizada a entrega do extraditando primeiramente à Alemanha, com o compromisso da conversão da pena de prisão perpétua em prisão temporária e com a ulterior entrega de Stangl à justiça austríaca<sup>101</sup>. O nazista finalmente enfrentaria julgamento na Alemanha.

### 3.4 Os pedidos de extradição contra Gustav Franz Wagner

Da mesma forma que realizado no tocante a Franz Stangl, neste ponto serão analisados separadamente os pedidos de extradição formulados contra Gustav Wagner pelos governos da Alemanha, Áustria, Polônia e Israel para, na sequência, colocarmos o entendimento do Ministro relator e os votos dos demais Ministros do Supremo Tribunal Federal e o desfecho do caso.

---

<sup>98</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradicação 272. Requerente: República Federal da Áustria. Extraditando: Franz Paul Stangl. Relator: Victor Nunes Leal. Brasília: 1967. Volume III. p. 1051 a 1054.

<sup>99</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradicação 272. Requerente: República Federal da Áustria. Extraditando: Franz Paul Stangl. Relator: Victor Nunes Leal. Brasília: 1967. Volume III. p. 1055 a 1057.

<sup>100</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradicação 272. Requerente: República Federal da Áustria. Extraditando: Franz Paul Stangl. Relator: Victor Nunes Leal. Brasília: 1967. Volume III. p. 1058.

<sup>101</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradicação 272. Requerente: República Federal da Áustria. Extraditando: Franz Paul Stangl. Relator: Victor Nunes Leal. Brasília: 1967. Volume III. p. 1059.

### 3.4.1 Pedido de Extradução nº356: República Federal da Alemanha X Gustav Franz Wagner

Em 05 de julho de 1978 o Supremo Tribunal Federal recebeu, através do então Ministro da Justiça Armando Falcão, o pedido oficial de extradição de Gustav Wagner pela República Federal da Alemanha. Neste pedido o governo alemão assegurava reciprocidade ao Brasil em casos análogos e se comprometia a obedecer todos os requisitos para extradição constantes na Lei que versava sobre o assunto à época. Além disso, constavam textos que descreviam os crimes que eram imputados ao acusado, a legislação alemã aplicável e dois mandados de prisão contra extraditando oriundos do Tribunal de Düsseldorf, um de 07 de junho de 1978 e outro de 31 de março de 1967 e indicava como seu advogado para o caso o senhor Gustav Lívio Toniatti<sup>102</sup>. Foi acostada, ainda, uma decisão da Suprema Corte alemã, de 13 de maio de 1960, que transferia para o Tribunal de Düsseldorf a competência para julgar os processos contra ex-membros da SS, entre eles, Wagner<sup>103</sup>.

O mandado de prisão de 07 de junho de 1978 descrevia as diversas atividades criminosas de que participou Wagner de abril de 1942 a 14 de outubro de 1943, entre elas a participação na morte de pelo menos 150 mil pessoas (hoje sabe-se que o número foi maior, chegando a 260 mil pessoas) e ter fuzilado pessoalmente vários judeus<sup>104</sup>. O mandado de prisão de 1967 repetia, basicamente, os mesmos dados acerca dos crimes cometidos pelo nazista<sup>105</sup>. Os documentos juntados descreviam de forma bastante correta os procedimentos realizados em Sobibor, dos quais participara Wagner, conforme referido no primeiro capítulo, e constava, ainda, uma foto do nazista quando jovem<sup>106</sup>. A foto de Wagner<sup>107</sup>, já neste primeiro momento do processo, terminava definitivamente com qualquer dúvida a respeito da

---

<sup>102</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradução nº356. Requerente: República Federal da Alemanha. Extraditando: Gustav Franz Wagner. Relator: Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto. Brasília: 1978. V.I. p. 1 - 53.

<sup>103</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradução nº356. Requerente: República Federal da Alemanha. Extraditando: Gustav Franz Wagner. Relator: Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto. Brasília: 1978. V.I. p. 92 - 94.

<sup>104</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradução nº356. Requerente: República Federal da Alemanha. Extraditando: Gustav Franz Wagner. Relator: Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto. Brasília: 1978. V.I. p. 16 -18.

<sup>105</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradução nº356. Requerente: República Federal da Alemanha. Extraditando: Gustav Franz Wagner. Relator: Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto. Brasília: 1978. V.I. p. 19 - 22.

<sup>106</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradução nº356. Requerente: República Federal da Alemanha. Extraditando: Gustav Franz Wagner. Relator: Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto. Brasília: 1978. V.I. p. 28 - 39.

<sup>107</sup> Em anexo

identidade do nazista, uma vez que a semelhança entre a foto antiga e o idoso que se encontrava preso era indiscutível.

Com os autos conclusos ao Ministro Cunha Peixoto do Supremo Tribunal Federal, seu primeiro ato foi ordenar que todos os processos contra o extraditando fossem apensados, uma vez que pouco depois do pedido alemão, foram recebidos também os oriundos dos governos polonês, austríaco e israelense<sup>108</sup>.

Em 21 de agosto de 1978 Wagner foi interrogado pelo Ministro Cunha Peixoto no hospital de pronto atendimento psiquiátrico de Taguatinga, onde se encontrava internado o nazista. Wagner, neste interrogatório, afirmou ter trabalhado em Sobibor, mas alegou nunca ter matado ninguém, tendo laborado apenas na construção de alguns prédios no campo. Após isto, foi aberto prazo para que o defensor se pronunciasse<sup>109</sup>.

Em 24 de agosto de 1978 o governo alemão solicitou a juntada de novos documentos, entre eles, em especial, a certidão pela qual o Procurador Geral do Estado da Renânia deu início, em 31 de maio de 1960 a instrução criminal contra Wagner e certidões relativas à condenação de co-autores de crimes praticados em Sobibor por sentenças de 8 de maio de 1950 e 21, 23 e 25 de agosto de 1960, sendo esta última, contra Hubert Gomerski, especialmente concernente ao caso por estar expressa a co-autoria de Wagner, tendo a possibilidade de interromper eventual prescrição.<sup>110</sup>

Em 04 de setembro de 1978, o defensor de Wagner, Flávio Augusto Marx, apresentou a defesa do extraditando quanto ao pedido formulado pela Alemanha, fixando suas alegações em apenas dois argumentos: a dúvida acerca da identidade do extraditando e a prescrição dos crimes que ele alegadamente teria cometido. O defensor alegou, em primeiro lugar, que o extraditando fora vítima da imprensa e de artimanhas do governo de Israel, sendo que haveria, portanto, dúvida quanto à identidade do extraditando, que não pôde ser dirimida pelos

---

<sup>108</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradicação nº356. Requerente: República Federal da Alemanha. Extraditando: Gustav Franz Wagner. Relator: Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto. Brasília: 1978. V.I. p. 56.

<sup>109</sup> p BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradicação nº356. Requerente: República Federal da Alemanha. Extraditando: Gustav Franz Wagner. Relator: Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto. Brasília: 1978. V.I. p. 75 - 76.

<sup>110</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradicação nº356. Requerente: República Federal da Alemanha. Extraditando: Gustav Franz Wagner. Relator: Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto. Brasília: 1978. V.I. p. 84 - 117.



documentos juntados pela Alemanha. Negou, também, que as fotos juntadas aos autos fossem do extraditando, alegando poderem se tratar de outro Gustav Wagner<sup>111</sup>.

Em seguida, partiu o defensor a alegar a prescrição dos crimes imputados a Wagner perante a legislação brasileira. Colocou que, uma vez tendo-se como termo final dos crimes a data da revolta em Sobibor, em 14 de outubro de 1943, a prescrição se efetivaria em 14 de outubro de 1963, sendo que apenas em 31 de maio de 1967 fora emitida ordem de prisão contra o extraditando (o defensor ainda não tinha tido vista dos novos documentos juntados pela Alemanha, sobre o qual se manifestaria posteriormente). Desta forma, inexistiria possibilidade de extradição de Wagner<sup>112</sup>.

Junto da defesa quanto ao pedido alemão, foram protocoladas as defesas referentes aos outros três processos, porém, a apresentação destas foi realizada fora do prazo. O defensor de Wagner alegou que o prazo determinado para apresentação das defesas (10 dias) fora pequeno demais e, em virtude de uma condição de saúde, ele perdera o prazo mas solicitou que estas fossem aceitas<sup>113</sup>. O Ministro Cunha Peixoto, diante das alegações do advogado Flávio Marx, resolveu por acatar as defesas e abriu nova vista do processo ao defensor para que ele pudesse se pronunciar acerca dos demais documentos juntados pela Alemanha<sup>114</sup>.

Em 25 de setembro de 1978 o defensor de Wagner discorreu acerca dos documentos juntados posteriormente pelo governo alemão, alegando que se tratavam meramente de certidões dos documentos, sendo que, para serem aceitos pela justiça brasileira deveriam se tratar de cópias ou traslados autênticos. Além disso, colocou que não teria sido aberta instrução criminal contra o extraditando em maio de 1960, mas apenas investigação preliminar, sendo um equívoco de tradução dos documentos originais. Em virtude disso, não teria havido interrupção da prescrição, uma vez que a investigação preliminar, segundo as leis brasileiras, não possui este poder. Quanto aos demais documentos juntados, de julgamento de

---

<sup>111</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradição nº356. Requerente: República Federal da Alemanha. Extraditando: Gustav Franz Wagner. Relator: Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto. Brasília: 1978. V.I. p. 120 - 132.

<sup>112</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradição nº356. Requerente: República Federal da Alemanha. Extraditando: Gustav Franz Wagner. Relator: Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto. Brasília: 1978. V.I. p. 132 - 137.

<sup>113</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradição nº356. Requerente: República Federal da Alemanha. Extraditando: Gustav Franz Wagner. Relator: Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto. Brasília: 1978. V.I. p. 170 - 172.

<sup>114</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradição nº356. Requerente: República Federal da Alemanha. Extraditando: Gustav Franz Wagner. Relator: Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto. Brasília: 1978. V.I. p. 174 - 175.

outros co-autores, alegou que os mesmos eram imprestáveis, por se tratarem de meras certidões, sendo que em alguns, não haveria menção a crimes cometidos por Wagner. Finalizou o advogado novamente alegando dúvida acerca da identidade do extraditando que, mesmo diante dos novos documentos, não poderia ser dirimida. Utilizou o defensor nesta argumentação excertos do livro escrito por Stanislaw Szmajzner, alegando que as descrições de Wagner contidas na obra não condiziam com as qualidades físicas do extraditando, sendo inaceitável o reconhecimento realizado por Szmajzner<sup>115</sup>.

É claro que o causídico utilizou de toda sua inteligência e destreza para realizar a defesa de Wagner, porém, o fato de Szmajzner descrever de forma diferente o nazista do homem que se encontrava preso não poderia ser utilizado para desacreditar as informações prestadas por Stanislaw “Shlomo” Szmajzner. O livro “Inferno em Sobibor” fora escrito por Shlomo quase 25 anos após a revolta em Sobibor e o ex-prisioneiro tinha apenas 16 anos quando escapou do campo. É claro que muitas de suas impressões quanto às pessoas, aos seus agressores e ao campo eram diversas da realidade, já que impossível exigir de qualquer um que tenha sido abusado de formas tão cruéis que seja isento em suas lembranças e pensamentos, como já colocado anteriormente no que diz respeito à relação entre memória e ressentimento.

Em 09 de outubro de 1978 foi juntado aos autos do processo Ext/356 o parecer do então Procurador Geral da República, José Francisco Rezek. Quanto ao pedido realizado pela Alemanha, entendeu o Procurador, em primeiro lugar, que não havia dúvida quanto à identidade do extraditando, diante das fotos e dados constantes nos autos e da própria afirmação de Wagner de que ele, de fato, laborara em Sobibor. A confusão havida em relação à identidade do nazista teria ficado circunscrita à imprensa, não gerando quaisquer efeitos nos processos que tornassem a extradição, em virtude deste fato, impraticável. O mesmo, segundo Rezek, se aplicaria no que diz respeito à descrição dos crimes imputados ao extraditando, afirmando que, ao menos no que se referia aos atos praticados em Sobibor, não restariam dúvidas acerca dos crimes realizados por Wagner<sup>116</sup>.

---

<sup>115</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradicação nº356. Requerente: República Federal da Alemanha. Extraditando: Gustav Franz Wagner. Relator: Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto. Brasília: 1978. V.II. p. 184 – 209.

<sup>116</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradicação nº356. Requerente: República Federal da Alemanha. Extraditando: Gustav Franz Wagner. Relator: Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto. Brasília: 1978. V.II p. 216 – 219.

Quanto à prescrição, parte mais delicada dos processos de extradição contra Wagner, asseverou o Procurador Geral que o mandado de prisão oriundo do Tribunal de Düsseldorf de 31 de maio de 1967 não possuía força de interromper a prescrição, até mesmo por ter sido realizado mais de 20 anos após o termo final dos atos delituosos. Afirmou, porém, que a condenação de Hubert Gomerski pelo tribunal do júri em 25 de agosto de 1960 por crimes praticados em Sobibor em co-autoria com Wagner teria interrompido, sem dúvidas, o prazo prescricional<sup>117</sup>. Para afastar quaisquer dúvidas a este respeito, requereu Rezek apenas que se solicitasse ao governo alemão o inteiro teor da sentença de condenação para que fosse possível a extradição de Wagner à Alemanha. Não se ateu o Procurador ao documento oriundo da Suprema Corte a respeito da competência do Tribunal de Düsseldorf, datado de 1960<sup>118</sup>. Em 20 de outubro de 1978 a República Federal da Alemanha foi cientificada do parecer do Procurador Geral para que fizesse a juntada dos documentos solicitados<sup>119</sup>.

Estes documentos somente foram juntados em 29 de novembro de 1978<sup>120</sup>, sendo que merece amplo destaque o seguinte: o primeiro documento tratava-se de uma nota da Embaixada da República Federal da Alemanha esclarecendo que a sentença contra Gomerski, mencionada pelo Procurador Geral e que possibilitaria a extradição de Wagner continha um erro. Ela não era de 25 de agosto de 1960, mas sim de 25 de agosto de 1950<sup>121</sup>.

Desde já pode ser denotado que, em virtude deste erro documental do governo alemão, a análise realizada pelo Procurador Geral, quanto ao pedido da Alemanha, de nada mais valia. Se proferida a sentença contra Gomerski em 1950, já haviam se passado mais de 20 anos.

---

<sup>117</sup> O artigo 117 do Código Penal assim versava:

Art 117. O curso da prescrição interrompe-se:

I - pelo recebimento da denúncia ou da queixa;

II - pela pronúncia;

III - pela decisão confirmatória da pronúncia;

IV - pela sentença condenatória recorrível;

V - pelo início ou continuação do cumprimento da pena;

VI - pela reincidência.

§ 1º Salvo o caso do n. VI, a interrupção da prescrição produz efeito relativamente a todos os autores do crime. Nos crimes conexos, que sejam objeto do mesmo processo, estende-se aos demais a interrupção relativa a qualquer deles. (grifamos)

<sup>118</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradição nº356. Requerente: República Federal da Alemanha. Extraditando: Gustav Franz Wagner. Relator: Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto. Brasília: 1978. V.II. p. 223 – 225.

<sup>119</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradição nº356. Requerente: República Federal da Alemanha. Extraditando: Gustav Franz Wagner. Relator: Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto. Brasília: 1978. V.II. p. 357.

<sup>120</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradição nº356. Requerente: República Federal da Alemanha. Extraditando: Gustav Franz Wagner. Relator: Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto. Brasília: 1978. V.II. p. 425.

<sup>121</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradição nº356. Requerente: República Federal da Alemanha. Extraditando: Gustav Franz Wagner. Relator: Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto. Brasília: 1978. V.II. 430.

O governo alemão juntou, ainda, certidão de abertura de investigação judicial preliminar, de 10 de julho de 1963 e certidão dos atos processuais posteriores à esta investigação<sup>122</sup>. Estes documentos, como se verá, de nada adiantaram para o provimento do pedido alemão.

Tendo em vista a juntada destes novos documentos, foi novamente dada vista, em 05 de dezembro de 1978, do processo ao defensor do extraditando, para que pudesse se pronunciar<sup>123</sup>. A manifestação do advogado foi protocolada em 15 de fevereiro de 1979. O causídico não deixou o erro do governo alemão passar em branco. Colocou que, apesar de em um primeiro momento ter parecido que a sentença contra Gomerski poderia servir aos intuitos da Alemanha de ver Wagner extraditado para aquele país, em virtude da correção da data do documento, este não serviria mais para o processo em questão. Não bastasse, alegou Marx que a certidão e a sentença juntadas, mesmo que merecessem análise, em momento algum se referiam à Wagner, sendo impossível se falar a respeito de co-autoria no caso julgado pelo tribunal alemão. A mesma situação, segundo o advogado, poderia ser vista nos outros julgamentos referidos no pedido de extradição alemão<sup>124</sup>.

Em 23 de fevereiro de 1979, diante da juntada destes novos documentos e da manifestação do defensor, foi novamente dada vista dos processos ao Procurador Geral da República<sup>125</sup>. Rezek, neste segundo parecer, afirmou que era indubitável as provas dos crimes cometidos por Wagner em Sobibor e que este figurava como co-autor nas sentenças dadas pelos tribunais alemães. Entendeu ainda, que o procedimento de instauração de inquérito criminal em 10 de julho de 1963 equiparava-se, no Brasil, ao instituto da denúncia, tendo este documento o poder de interromper a prescrição no caso em análise. Diante disso, continuava o Procurador Geral favorável à extradição de Wagner para a Alemanha<sup>126</sup>. Findo estes

---

<sup>122</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradicação nº356. Requerente: República Federal da Alemanha. Extraditando: Gustav Franz Wagner. Relator: Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto. Brasília: 1978. V.II p. 430 – 582.

<sup>123</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradicação nº356. Requerente: República Federal da Alemanha. Extraditando: Gustav Franz Wagner. Relator: Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto. Brasília: 1978. V.III. p. 626.

<sup>124</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradicação nº356. Requerente: República Federal da Alemanha. Extraditando: Gustav Franz Wagner. Relator: Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto. Brasília: 1978. V.III. p. 706 – 752.

<sup>125</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradicação nº356. Requerente: República Federal da Alemanha. Extraditando: Gustav Franz Wagner. Relator: Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto. Brasília: 1978. V.III. p. 815 – 816.

<sup>126</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradicação nº356. Requerente: República Federal da Alemanha. Extraditando: Gustav Franz Wagner. Relator: Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto. Brasília: 1978. V.III. p. 827 – 852.

procedimentos, estava pronto o pedido alemão para ser julgado pelo Supremo Tribunal Federal.

### **3.4.2 Pedido de Extradução nº 358: Estado de Israel X Gustav Franz Wagner**

Em 29 de julho de 1978 foram protocolados via Ministério da Justiça documentos concernentes ao pedido de extradição formulado pelo Estado de Israel contra Gustav Wagner. Em especial, constavam o pedido formal de extradição, referências aos crimes imputados ao extraditando, textos legais israelenses e o pedido de prisão do nazista, afirmando que Israel possuiria competência para julgar o nazista em virtude de uma força moral e histórica diante dos crimes perpetrados contra os judeus<sup>127</sup>. O pedido de extradição carecia de um requisito, frente à inexistência de tratado sobre extradição entre o Brasil e Israel, porém este vício foi sanado em 07 de agosto de 1978 com a juntada de promessa de reciprocidade pela Embaixada de Israel<sup>128</sup>.

Após o interrogatório do extraditando, já relatado quando tratou-se do pedido de extradição oriundo do governo alemão, foi apresentada defesa ao pedido formulado por Israel. O primeiro argumento do defensor de Wagner neste processo foi a ilegitimidade ativa do Estado de Israel de propor a extradição do nazista, ou seja, Israel não teria competência para pedir a extradição. Fundamentou este argumento no fato de que o Estado de Israel não existia no momento dos fatos que embasaram o pedido de extradição, uma vez que os alegados atos criminosos ocorreram entre 1942 e 1943 e Israel somente veio a se constituir em um Estado em 1948. Por este mesmo motivo, as leis israelenses trazidas junto do pedido de extradição, não poderiam ser utilizadas, diante do princípio da irretroatividade das leis penais prejudiciais ao acusado. Ainda, alegou o advogado Flávio Marx que Israel nunca tomara nenhuma atitude

---

<sup>127</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradução nº 358. Requerente: Estado de Israel. Extraditando: Gustav Franz Wagner. Relator: Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto. Brasília: 1978. V.I. p. 1 – 50.

<sup>128</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradução nº 358. Requerente: Estado de Israel. Extraditando: Gustav Franz Wagner. Relator: Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto. Brasília: 1978. V.I. p. 64 - 66.

judicial contra o extraditando, motivo pelo qual os crimes imputados a ele estariam prescritos, uma vez que já haviam passado 35 anos dos delitos<sup>129</sup>.

Em um segundo momento, o causídico atacou outros aspectos formais deste pedido de extradição, colocando que a promessa de reciprocidade realizada pelo Estado requerente era falha, que haviam dúvidas quanto à identidade do extraditando e que Israel não havia se comprometido a, caso deferida a extradição, comutar a pena de morte ou de prisão perpétua em prisão temporária<sup>130</sup>.

Cabe ressaltar que, da mesma forma que o ocorrido quanto ao processo de extradição 356, a defesa referente ao pedido israelense também foi entregue fora do prazo, porém, como já referido, todas as defesas foram aceitas pelo Ministro Relator.

Em 05 de outubro de 1978 o Procurador Geral da República emitiu parecer preliminar referente aos pedidos de extradição contra Wagner. Já neste primeiro momento Rezek fulminou qualquer possibilidade de deferimento da entrega do nazista ao governo israelense. Colocou o Procurador Geral que:

Inexistente à época dos acontecimentos, o Estado de Israel não possuía território onde se pudessem consumir ilícitos penais. Não possuía súditos caracterizáveis como autores ou vítimas de qualquer delito. Não possuía bens jurídicos eminentes (a vida do Chefe de Estado, a fazenda pública) suscetíveis de proteção *urbi et orbi*. Faltavam-lhe, em síntese, todos os pressupostos alternativos da aplicabilidade da lei penal<sup>131</sup>.

Desta forma, ainda mais diante da prescrição que indubitavelmente teria ocorrido, entendeu Rezek por dar parecer contrário ao pedido israelense. Realmente, o pedido de Israel era o mais carente de fundamentos, uma vez que não poderia se falar a respeito da existência

---

<sup>129</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradição nº358. Requerente: Estado de Israel. Extraditando: Gustav Franz Wagner. Relator: Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto. Brasília: 1978. V.I. p. 114 – 122.

<sup>130</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradição nº358. Requerente: Estado de Israel. Extraditando: Gustav Franz Wagner. Relator: Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto. Brasília: 1978. V.I. p. 122 – 127.

<sup>131</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradição nº358. Requerente: Estado de Israel. Extraditando: Gustav Franz Wagner. Relator: Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto. Brasília: 1978. V.I. p. 220.

do próprio Estado de Israel durante a Segunda Guerra Mundial, sendo que, nesta época, a região onde atualmente se situa Israel se tratava da Palestina, sob comando britânico. Este fato sempre impediu que Israel obtivesse sucesso em pedidos de extradição similares diante de outros países, motivo pelo qual o governo israelense utilizou de “meios paralelos” para levar criminosos nazistas à justiça ou simplesmente para eliminá-los, como foram os já referidos casos de Eichmann, na Argentina<sup>132</sup>, e de Cukurs, que residia no Brasil mas foi morto por agentes do Mossad no Uruguai<sup>133</sup>.

Em 13 de novembro de 1978 o governo israelense complementou a documentação faltante no seu pedido de extradição, assegurando amplamente a reciprocidade em eventuais pedidos de extradição formulados pelo Brasil e garantindo que, ocorrendo a entrega de Wagner, este não seria condenado à pena de morte ou à prisão perpétua<sup>134</sup>. Sobre estes novos documentos juntados, nada objetou o defensor de Wagner<sup>135</sup>.

O Ministro Relator, Cunha Peixoto, em 23 de fevereiro de 1979, realizou despacho comunicando que não seriam aceitos novos documentos dos países requerentes e ordenou a remessa dos processos para o Procurador Geral para emissão de parecer final<sup>136</sup>.

No seu parecer final Rezek reportou ao que havia colocado anteriormente e ressaltou que, em virtude da inexistência de legislação israelense à época dos crimes, não possuía qualquer possibilidade o deferimento do pedido do Estado de Israel<sup>137</sup>. Finalizados estes procedimentos quanto ao pedido israelense, era aguardada somente a decisão do Supremo Tribunal Federal.

---

<sup>132</sup> LEUZINGER, Bruno. Caso Eichmann. Revista Aventuras na História. Disponível em: <<http://historia.abril.com.br/gente/caso-eichmann-433712.shtml>> . Acesso em 12 mai 2011.

<sup>133</sup> WALTERS, Guy. Hunting evil: the nazi war criminals who escaped and the quest to bring them to justice. Nova Iorque: Broadway Books, 2009. p. 323-328.

<sup>134</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradução nº358. Requerente: Estado de Israel. Extraditando: Gustav Franz Wagner. Relator: Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto. Brasília: 1978. V.II. p. 368 - 372.

<sup>135</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradução nº358. Requerente: Estado de Israel. Extraditando: Gustav Franz Wagner. Relator: Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto. Brasília: 1978. V.III. p. 686.

<sup>136</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradução nº358. Requerente: Estado de Israel. Extraditando: Gustav Franz Wagner. Relator: Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto. Brasília: 1978. V.III. p. 766 – 767.

<sup>137</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradução nº358. Requerente: Estado de Israel. Extraditando: Gustav Franz Wagner. Relator: Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto. Brasília: 1978. V.III. p. 804 – 805.

### 3.4.3 Pedido de Extradicação nº 359: República da Áustria X Gustav Franz Wagner

O pedido formal de extradição por parte da República da Áustria foi enviado ao Supremo Tribunal Federal pelo Ministro da Justiça Armando Falcão em 07 de agosto de 1978. Junto do pedido foram acostados documentos, merecendo destaque uma ordem de prisão contra Wagner oriunda de tribunal austríaco datada de 16 de março de 1966, pelos crimes cometidos em Sobibor, novo mandado de prisão contra o extraditando de 16 de junho de 1978, documentos que comprovavam a participação do nazista nos crimes que lhe eram imputados, sendo que, no pedido austríaco constavam os crimes realizados por Wagner tanto em Sobibor quanto em Hartheim, e excertos da legislação austríaca aplicável ao caso<sup>138</sup>.

O pedido da República da Áustria foi minucioso quanto à descrição dos crimes realizados durante a ocupação alemã, em conformidade com o descrito no primeiro capítulo. No processo constam mais de trezentas páginas de interrogatórios de membros da SS em Sobibor e Hartheim, pessoas que trabalharam em Hartheim e depoimentos de vítimas que haviam sido prisioneiras em Sobibor, todos corroborando com a afirmação de que Wagner participara das atividades criminosas nestes locais. Cabe salientar que no depoimento de Bruno Bruckner perante o Tribunal Estadual de Linz<sup>139</sup>, este afirmou ter trabalhado em Hartheim e que Wagner era seu chefe na ocasião, apesar de dizer desconhecer Stangl, que confirmadamente trabalhara no Instituto. O mesmo afirmou outro funcionário de Hartheim, Barbl Heinrich, que colocou que se recordava tanto de Wagner quanto de Stangl no local<sup>140</sup>.

Merece destaque que o pedido formal de extradição, apesar de, conforme exposto, constarem inúmeras referências aos crimes de Wagner em Sobibor, foi fundamentado única e

---

<sup>138</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradicação nº 359. Requerente: República Federal da Áustria. Extraditando: Gustav Franz Wagner. Relator: Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto. Brasília: 1978. V.I. p. 2 - 318.

<sup>139</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradicação nº 359. Requerente: República Federal da Áustria. Extraditando: Gustav Franz Wagner. Relator: Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto. Brasília: 1978. V.I. p. 282 – 287.

<sup>140</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradicação nº 359. Requerente: República Federal da Áustria. Extraditando: Gustav Franz Wagner. Relator: Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto. Brasília: 1978. V.I. p. 294 – 303.



exclusivamente nos crimes do nazista em Hartheim, talvez por entender que o governo austríaco não possuiria jurisdição sobre crimes cometidos em solo polonês<sup>141</sup>.

Na sequência, em 01 de agosto de 1978, foi enviada, ainda, a promessa de reciprocidade do governo austríaco em caso de pedidos de extradição eventualmente formulados pelo Brasil<sup>142</sup>.

Em 04 de setembro de 1978 foi apresentada a defesa quanto ao pedido austríaco pelo advogado do extraditando, Flávio Augusto Marx. Primeiramente, assim como argumentara nas demais defesas realizadas, o causídico alegou imprecisão quanto à identidade do extraditando, colocando que não seria possível afirmar sem qualquer dúvida que o réu procurado pela justiça austríaca seria o extraditando preso no Brasil. Ainda, argumentou que o pedido de extradição austríaco, por ter se fundamentado unicamente nos alegados crimes em Hartheim, não poderia prosperar, uma vez que o mandado de prisão datado de 1966 referia-se a Sobibor, assim como os demais documentos juntados, sendo que o único que se referia a Hartheim, também, era o mandado de prisão de junho de 1978. Os crimes em Hartheim, que fundamentaram o pedido austríaco estariam, portanto, prescritos<sup>143</sup>.

O pedido austríaco era, mais uma vez, a exemplo do realizado pela Alemanha, falho. Referia-se a crimes realizados em dois locais, Hartheim, na Áustria, e Sobibor, na Polônia, mas pedia a extradição apenas pelos delitos em Hartheim. Cumpre destacar que pelo fato de Wagner ser cidadão austríaco, nada impediria que o governo da Áustria requeresse a extradição pelos crimes realizados na Polônia, mas o deixou de fazer motivado por uma cautela que não deveria existir neste tipo de caso, ainda mais diante da existência do mandado de prisão de 1966 sobre os atos do extraditando no campo de extermínio nazista.

Assim, quando realizado o parecer preliminar pelo Procurador Geral da República, este lamentou o fato da falta de menção a Hartheim nos documentos juntados pela Áustria e entendeu não ter havido nenhum fato interruptivo da prescrição em virtude da natureza dos documentos juntados, que se tratavam, como exposto, em mandados de busca e captura, mas

---

<sup>141</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradição nº359. Requerente: República Federal da Áustria. Extraditando: Gustav Franz Wagner. Relator: Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto. Brasília: 1978. V.I. p. 18 – 20.

<sup>142</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradição nº359. Requerente: República Federal da Áustria. Extraditando: Gustav Franz Wagner. Relator: Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto. Brasília: 1978. V.I. p. 318 – 320.

<sup>143</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradição nº359. Requerente: República Federal da Áustria. Extraditando: Gustav Franz Wagner. Relator: Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto. Brasília: 1978. V.I. p. 384 – 394.

nunca de denúncia ou outro meio capaz de interromper a prescrição. Segundo Rezek, então, seria impossível deferir-se a extradição de Wagner para a Áustria<sup>144</sup>.

Diante disso, o governo austríaco utilizou-se do prazo que havia sido aberto para que a Alemanha juntasse documentos complementares solicitados pelo Procurador Geral da República e enviou, em 27 de novembro de 1978, novo documento referente ao caso, uma ordem de prisão de 25 de janeiro de 1967 contra Franz Stangl<sup>145</sup> e, em 08 de dezembro de 1978, informou que o Tribunal de Linz, em 18 de junho de 1964 teria emitido ordem de captura e prisão contra Wagner pelos crimes cometidos em Hartheim, colocando que estes documentos seriam enviados em breve. Ainda, argumentou que, em virtude da ocupação alemã, não tivera como agir judicialmente em data anterior, o que impediria a prescrição dos crimes de Wagner, que só poderia começar a ser contada a partir do término da Segunda Guerra Mundial, em 1945<sup>146</sup>.

Sobre estas atitudes no processo por parte da Áustria manifestou o defensor de Wagner em 13 de fevereiro de 1979, alegando que a juntada de documentos era intempestiva, uma vez que não fora solicitada pelo Procurador Geral e todas as provas concernentes ao caso deveriam ter sido trazidas junto do pedido formal de extradição. Ainda, a ordem de prisão referida, do ano de 1967, dizia respeito somente a Stangl, em nada influenciando no caso de Wagner, além do que, tal ordem fora realizada 25 anos depois dos crimes em Hartheim, reforçando a ocorrência de prescrição. O mesmo teria, segundo o defensor, ocorrido em relação ao documento datado de 18 de junho de 1964 que segundo o governo austríaco seria juntado, que, mesmo que se referisse a Wagner e a Hartheim, seria extemporâneo e se referiria a crime já prescrito<sup>147</sup>.

---

<sup>144</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradição n°359. Requerente: República Federal da Áustria. Extraditando: Gustav Franz Wagner. Relator: Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto. Brasília: 1978. V.II. p. 485 – 487.

<sup>145</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradição n°359. Requerente: República Federal da Áustria. Extraditando: Gustav Franz Wagner. Relator: Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto. Brasília: 1978. V.III. p. 833 – 868.

<sup>146</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradição n°359. Requerente: República Federal da Áustria. Extraditando: Gustav Franz Wagner. Relator: Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto. Brasília: 1978. V.III. p. 908 – 910.

<sup>147</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradição n°359. Requerente: República Federal da Áustria. Extraditando: Gustav Franz Wagner. Relator: Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto. Brasília: 1978. V.III. p. 949 – 959.

Este último documento foi efetivamente juntado em 09 de janeiro de 1979<sup>148</sup> e, sobre ele, pronunciou-se novamente Marx em 15 de fevereiro, reforçando que a juntada desta prova estava fora do prazo e colocando que, quanto ao seu mérito, era imprestável, uma vez que se referia a sua “provável participação em cremação de cadáveres”, o que sequer seria um crime imputável<sup>149</sup>.

De fato, apesar do aparente esforço da República da Áustria em corrigir as falhas do pedido realizado, os documentos juntados posteriormente, poucos, quase sem conteúdo e incapazes de alterar a realidade quanto à prescrição dos crimes cometidos por Wagner, de nada adiantavam para dar esperanças ao caso austríaco. O parecer final do Procurador Geral da República refletiu exatamente isto. Afirmou Rezek que os documentos juntados eram extemporâneos e vagos, ratificando sua posição inicial de que não deveria ser deferida a extradição para a Áustria<sup>150</sup>. Dado parecer pelo Procurador Geral da República, foram conclusos os autos para julgamento.

#### **3.4.4 Pedido de Extradução nº360: República Popular da Polônia X Gustav Franz Wagner**

O pedido formal de extradição de Gustav Wagner pela República Popular da Polônia foi realizado em 12 de julho de 1978 e enviado ao Supremo Tribunal Federal pelo Ministério da Justiça em 02 de agosto. No mesmo momento foram juntados a promessa de reciprocidade, mandados de busca ou prisão contra o extraditando, textos de leis polonesas sobre crimes de guerra, genocídio e crimes cometidos por nazistas e demais excertos da legislação

---

<sup>148</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradução nº359. Requerente: República Federal da Áustria. Extraditando: Gustav Franz Wagner. Relator: Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto. Brasília: 1978. V.III. p. 1050 – 1055.

<sup>149</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradução nº359. Requerente: República Federal da Áustria. Extraditando: Gustav Franz Wagner. Relator: Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto. Brasília: 1978. V.III. p. 1044 – 1046.

<sup>150</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradução nº359. Requerente: República Federal da Áustria. Extraditando: Gustav Franz Wagner. Relator: Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto. Brasília: 1978. V.III. p. 1094 – 1095.

concernentes ao caso, assim como documentos e depoimentos sobre os crimes do extraditando, apesar de não capitular quais seriam estes crimes<sup>151</sup>.

O pedido polonês foi fundamentado nos crimes praticados por Wagner em Sobibor, colocando que ele teria participado no planejamento e execução de ações que resultaram no extermínio de pelo menos 250 mil pessoas, além de outros homicídios praticados pessoalmente contra pelo menos 35 pessoas. Foi alegado no pedido que fora aberto contra Wagner procedimento penal pelo Tribunal Regional de Lublin em 03 de março de 1948, tendo sido iniciada instrução contra Wagner e outros réus em 07 de agosto de 1965<sup>152</sup>.

Em 04 de setembro de 1978, juntamente com as defesas referentes aos demais pedidos de extradição de Wagner, o defensor do extraditando pronunciou-se a respeito do pedido polonês, alegando, em primeiro lugar, que a abertura de procedimento realizada em 11 de maio de 1948 fora, na realidade, uma decisão cautelar a pedido de autoridade policial, não possuindo o caráter de interromper a prescrição, e, desta forma, como a decisão de instrução contra Wagner somente fora realizada em 1965, já haviam se passado 22 anos dos atos criminosos, estando, portanto, prescritos os crimes cometidos pelo nazista. Não bastasse, colocou o advogado que a ausência de indicação legal dos crimes imputados ao extraditando seria fundamento suficiente para indeferir o pedido polonês, eis que ausente um requisito essencial da extradição<sup>153</sup>.

Foi realizado, em sequência, o parecer preliminar do Procurador Geral da República, José Francisco Rezek. Quanto ao pedido polonês, entendeu Rezek que, conforme o colocado pelo defensor de Wagner, haviam falhas quanto à documentação trazida aos autos e, principalmente, que o mandado de detenção temporária de Wagner de 11 de maio de 1948 não tinha o poder de interromper a prescrição e, tendo sido aberta instrução contra o extraditando apenas em 1965, já havia se operado a prescrição<sup>154</sup>.

---

<sup>151</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradição nº360. Requerente: República Popular da Polônia. Extraditando: Gustav Franz Wagner. Relator: Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto. Brasília: 1978. V.I. p. 02 – 04.

<sup>152</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradição nº360. Requerente: República Popular da Polônia. Extraditando: Gustav Franz Wagner. Relator: Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto. Brasília: 1978. V.I. p. 21 – 27.

<sup>153</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradição nº356. Requerente: República Federal da Alemanha. Extraditando: Gustav Franz Wagner. Relator: Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto. Brasília: 1978. V.I. p. 164 a 168

<sup>154</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradição nº360. Requerente: República Popular da Polônia. Extraditando: Gustav Franz Wagner. Relator: Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto. Brasília: 1978. V.II. p. 219 – 220.

Seguindo o exemplo do governo austríaco, a República da Polônia também se utilizou do prazo que havia sido dado à Alemanha para juntar novos documentos e, em 11 de outubro de 1978 acostou aos autos, em especial: uma resolução determinado a inquirição de Wagner, de 03 de março de 1948 e um conjunto de casos de instrução e inquérito contra criminosos hitleristas, de 1965, estando entre estes Wagner<sup>155</sup>. A resolução para inquirição de Wagner, além de ser inútil como fato interruptivo da prescrição, sequer fora trazida em sua totalidade, constando, na realidade, mera certidão datada de 26 de setembro de 1978 de que tal fato teria realmente ocorrido. Também quanto ao teor documentos, juntados fora do prazo, a Polônia havia seguido o (mau) exemplo austríaco.

No mês seguinte, no dia 20 de novembro de 1978, foi protocolada petição pelos advogados constituídos pelo governo polonês, José Paulo Sepúlveda Pertence (que posteriormente chegaria a ser Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal) e Claudio Penna Lacombe (futuro Ministro do Tribunal Superior Eleitoral), requerendo a juntada de mais documentos, que só foram possíveis de serem apresentados naquele momento. Estes documentos seriam, em especial: prova de que em 03 de março de 1948 fora aberta instrução criminal contra o extraditando, diversas inquirições de testemunhas quanto aos crimes praticados por Wagner e prova de que Wagner estava arrolado entre os acusados de extermínio de judeus na nova instrução criminal de 07 de agosto de 1965. Diante disso, pretendiam os advogados comprovar a inocorrência de prescrição, tanto no direito brasileiro quanto polonês<sup>156</sup>.

Os causídicos, ainda, não se limitaram a requerer a juntada de novos documentos, mas rebateram os argumentos colocados pela defesa, o que não poderia ocorrer em um pedido de extradição, onde inexistente a figura da réplica. Os defensores limitaram em sua petição a contestar a existência de prescrição. Alegaram, em primeiro lugar, que a abertura de instrução contra Wagner, de 1948, teria interrompido a prescrição, já que se tratava de procedimento judicial e não meramente administrativo (inquérito policial). Isto teria ocorrido, indubitavelmente, uma vez que sequer havia sido contestado o fato pelo defensor de Wagner,

---

<sup>155</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradicação n°360. Requerente: República Popular da Polônia. Extraditando: Gustav Franz Wagner. Relator: Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto. Brasília: 1978. V.II. p. 324 - 325.

<sup>156</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradicação n°360. Requerente: República Popular da Polônia. Extraditando: Gustav Franz Wagner. Relator: Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto. Brasília: 1978. V.II. p. 360 - 362.

quanto à nova abertura de instrução em 07 de agosto de 1965. Diante disto, não estariam prescritos os crimes cometidos por Wagner na Polônia<sup>157</sup>.

Os advogados da Polônia ainda argumentaram brevemente que, segundo a legislação polonesa, os crimes hitleristas seriam imprescritíveis<sup>158</sup>. Os representantes poloneses certamente sabiam da fragilidade desta alegação, uma vez que sequer se prenderam a versar longamente sobre este assunto, uma vez que a legislação polonesa a respeito da imprescritibilidade dos crimes nazistas era posterior aos crimes e, portanto, não poderia ser aplicada pela ótica da legislação brasileira.

O advogado de Wagner pronunciou-se a respeito desta petição e dos documentos juntados em 15 de fevereiro de 1979, alegando que os documentos foram apresentados fora do prazo legal, traduzidos por tradutor não juramentado e se tratavam meramente de certidões e não de cópia ou traslado autêntico como requerido pela lei de extradição brasileira, não tendo condão de interromper a prescrição dos crimes<sup>159</sup>.

Três meses após esta “tréplica”, em 17 de maio de 1979, o Procurador Geral da República emitiu seu parecer final a respeito dos pedidos de extradição contra Wagner. Novamente entendeu o Procurador que, além de não constarem textos da lei polonesa imprescindíveis para a instrução do pedido, o mandado de detenção temporária de 1948 não se equipararia à instrução judicial e, portanto, não interrompeu a prescrição, não sendo possível o deferimento do pedido de extradição para a Polónia<sup>160</sup>.

---

<sup>157</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradição n°360. Requerente: República Popular da Polónia. Extraditando: Gustav Franz Wagner. Relator: Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto. Brasília: 1978. V.II. p. 360 – 376.

<sup>158</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradição n°360. Requerente: República Popular da Polónia. Extraditando: Gustav Franz Wagner. Relator: Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto. Brasília: 1978. V.II. p. 376 – 378.

<sup>159</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradição n°360. Requerente: República Popular da Polónia. Extraditando: Gustav Franz Wagner. Relator: Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto. Brasília: 1978. V.III. p. 688 – 715.

<sup>160</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradição n°360. Requerente: República Popular da Polónia. Extraditando: Gustav Franz Wagner. Relator: Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto. Brasília: 1978. V.III. p. 807-808.

### **3.4.5 A decisão do Supremo Tribunal Federal em relação aos Pedidos de Extradicação formulados pelos Governos da Áustria, República Popular da Polônia, República Federal da Alemanha e Estado de Israel.**

Em 20 de junho de 1979 os pedidos de extradicação contra Wagner foram relatados e votados pelo Supremo Tribunal Federal. O relato do Ministro Cunha Peixoto versou sobre os crimes que eram imputados ao extraditando pelos quatro Estados requerentes em Hartheim (fundamento do pedido austríaco) e Sobibor (fundamento dos demais pedidos). Colocou ainda o Ministro um breve histórico das medidas judiciais tomadas por cada Estado requerente em relação ao extraditando ou a co-autores dos delitos imputados a ele, como forma de sistematizar as possíveis causas interruptivas de uma possível prescrição dos fatos, uma síntese das manifestações das partes sobre as questões em debate e a defesa do extraditando<sup>161</sup>. Como tanto as alegações e documentação juntadas pelos Estados requerentes foram descritas anteriormente neste mesmo capítulo, não cabe colocar novamente estas sínteses realizadas pelo relator.

Terminado o relatório, passou o Ministro Cunha Peixoto a prolatar o seu voto quanto aos pedidos de extradicação. Em primeiro lugar, versou a respeito da identidade do extraditando e dos informes quanto à sua conduta delituosa.

No entendimento do relator, diante das provas juntadas aos pedidos de extradicação e da própria confirmação de Wagner de sua presença em Sobibor, não havia qualquer dúvida acerca da identidade do extraditando<sup>162</sup>. Quanto aos crimes em Sobibor, também não havia, segundo o Ministro, que se questionar a materialidade dos crimes e a participação do extraditando diante da prova testemunhal acostada aos autos. O exame relativo aos fatos imputados a Wagner em Hartheim, por sua vez, seriam analisados juntamente com o restante do pedido austríaco, que se fundamentava exclusivamente neste ponto<sup>163</sup>. Passada esta análise

---

<sup>161</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradicação nº360. Requerente: República Popular da Polônia. Extraditando: Gustav Franz Wagner. Relator: Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto. Brasília: 1978. V.III. p. 842 – 849.

<sup>162</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradicação nº360. Requerente: República Popular da Polônia. Extraditando: Gustav Franz Wagner. Relator: Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto. Brasília: 1978. V.III. p. 880.

<sup>163</sup> p. 881.

de requisitos em comum a todos os pedidos de extradição, passou o relator a analisar cada um dos pedidos individualmente.

a) Áustria

Votou o Ministro indicando que de forma clara o governo austríaco entendeu ser incompetente para julgar os crimes cometidos em Sobibor, restringindo seu pedido àqueles realizados em Hartheim, em solo austríaco. Nesta linha, pecou o governo da Áustria, uma vez que dois dos principais documentos juntados, o mandado de prisão e captura e a resolução judicial contra Wagner referiam-se exclusivamente a Sobibor, sendo, portanto, imprestáveis ao presente caso. O mandado de prisão de 1978, por sua vez, apesar de aludir várias vezes a Hartheim, pecava pela generalidade da natureza e das atividades naquela instituição, sendo também inútil. Não bastasse isso, o crime já estaria prescrito segundo a legislação brasileira, apesar de o mesmo não ter ocorrido na Áustria. Pelas leis brasileiras os crimes em Hartheim teriam prescrito em 1962, já que nenhum dos atos praticados pela justiça austríaca correspondiam à denúncia ou outro meio passível de interrupção da prescrição. Entendeu o Ministro relator, portanto, pelo indeferimento do pedido de extradição feito pela Áustria<sup>164</sup>.

b) Israel

O voto do Ministro Cunha Peixoto também foi contrário ao deferimento do pedido de extradição formulado pelo Estado de Israel, seguindo a mesma linha dos pareceres do Procurador Geral da República, argumentando que, não existindo à época dos fatos o próprio Estado de Israel, não possuía ele súditos que pudessem ser vítimas ou autores de qualquer delito, nem território onde os ilícitos pudessem ser consumados. Desimportantes também as alegações do requerente quanto às leis israelenses posteriores à Segunda Guerra que

---

<sup>164</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradição nº360. Requerente: República Popular da Polônia. Extraditando: Gustav Franz Wagner. Relator: Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto. Brasília: 1978. V.III. p. 882 - 884.



estabeleciam a sua competência para julgar criminosos nazistas, uma vez que o sistema judicial brasileiro não permite a aplicação de leis posteriores ao fato criminoso<sup>165</sup>.

#### c) Polônia

O relator iniciou seu voto quanto ao pedido polonês ressaltando que seria inconteste a prevalência da justiça polonesa para o julgamento do caso ora em análise, por terem sido cometidos na Polônia os crimes imputados ao extraditando. Ocorreu, porém, no entendimento do Ministro, que dois motivos impediam o deferimento do pedido da Polônia: em primeiro lugar, o fato de que a solicitação da extradição de Wagner era baseada em uma lei posterior aos fatos delituosos, o que não era permitido pela legislação brasileira. Em segundo lugar e mais grave, a Polônia não demonstrou em qualquer momento a abertura de qualquer ato judicial capaz de interromper a prescrição pelo direito brasileiro. Entendeu, portanto, que o mandado de detenção temporária de 1948 não era apto para interromper a prescrição e, em consequência, quando do encaminhamento da instrução em 1965, os crimes já se encontravam prescritos. Diante disso, apesar de ressaltar o brilhantismo da petição realizada pelos representantes da Polônia, Sepúlveda Pertence e Cláudio Lacombe, indeferiu também o pedido polonês<sup>166</sup>.

#### d) Alemanha

Por último e mais longamente o Ministro Cunha Peixoto passou a analisar o pedido de extradição alemão. Ressaltou de início o relator que a Alemanha trouxera vasta documentação aos autos e que possuiria competência para julgar os crimes imputados ao extraditando, fato já pacificado no STF quando do julgamento do caso Stangl. Passou então a analisar a prescrição dos crimes imputados ao extraditando, segundo a legislação brasileira e alemã<sup>167</sup>.

---

<sup>165</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradição n°360. Requerente: República Popular da Polônia. Extraditando: Gustav Franz Wagner. Relator: Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto. Brasília: 1978. V.III. p. 885 - 888.

<sup>166</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradição n°360. Requerente: República Popular da Polônia. Extraditando: Gustav Franz Wagner. Relator: Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto. Brasília: 1978. V.III. p. 888 - 891.

<sup>167</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradição n°360. Requerente: República Popular da Polônia. Extraditando: Gustav Franz Wagner. Relator: Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto. Brasília: 1978. V.III. p. 892 - 894.

Colocou o Ministro que existiam dois sistemas quanto à interrupção da prescrição quanto ao co-autor. O primeiro reza que quando interrompida a prescrição quanto a um autor do crime, produziram-se efeitos para todos os demais. Este sistema era adotado pela Itália e pelo Brasil. O outro sistema proclama que a ocorrência da prescrição ou sua interrupção se dá separadamente para cada um dos participantes do mesmo fato. Este sistema era o utilizado na Argentina e Alemanha<sup>168</sup>.

Diante disso, segundo o direito brasileiro, a prescrição quanto aos crimes cometidos por Wagner, teria sido interrompida duas vezes: uma em 25 de agosto de 1950, quando da condenação de Gomerski, tendo Wagner como co-autor, e novamente em 20 de dezembro de 1966, quando do fim do processo contra Frenzel e Bolander, que se referia também a Wagner como participante dos delitos. Assim, pelo ordenamento jurídico brasileiro, não teria ocorrido prescrição<sup>169</sup>.

Coloca, então, que até 1967 não havia sido aberto qualquer investigação judicial contra Wagner especificamente, apenas contra os demais co-autores, conforme colocado anteriormente. O primeiro ato contra o extraditando foi, portanto, o mandado de prisão de 31 de maio de 1967, constante nos autos. Tendo-se como início do prazo prescricional o fim das atividades em Sobibor na data de 14 de outubro de 1943, a prescrição se consumaria em 14 de outubro de 1963. Ainda, colocou o relator de forma bem fundamentada que, eventuais leis posteriores sobre a alteração do prazo prescricional de crimes nazistas, suspensão deste prazo ou qualquer outro tema, não poderiam ser aplicadas, já que, conforme já colocado, não se poderia impôr lei nova a fatos já ocorridos<sup>170</sup>.

Em suma, como pelo direito alemão a prescrição não se interrompe para todos os participantes do crimes, mas apenas para aqueles que foram alvos diretos de procedimento judicial, e o primeiro procedimento específico contra Wagner fora de 1967, já haviam

---

<sup>168</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradicação n°360. Requerente: República Popular da Polônia. Extraditando: Gustav Franz Wagner. Relator: Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto. Brasília: 1978. V.III. p. 895.

<sup>169</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradicação n°360. Requerente: República Popular da Polônia. Extraditando: Gustav Franz Wagner. Relator: Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto. Brasília: 1978. V.III. p. 894 - 899.

<sup>170</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradicação n°360. Requerente: República Popular da Polônia. Extraditando: Gustav Franz Wagner. Relator: Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto. Brasília: 1978. V.III. p. 899 - 915.

transcorrido mais de 20 anos do início do prazo prescricional, não sendo possível deferir também o pedido alemão em virtude da prescrição<sup>171</sup>.

Ao contrário do que ocorrera com o caso Stangl, em que os Ministros componentes se pronunciaram a respeito do caso, os votos no caso Wagner foram sucintos e frios, se limitando, no pedido da Áustria, a acompanhar o voto do Ministro Relator, o mesmo acontecendo quanto ao pedido israelense e polonês. No que se refere ao entendimento do Ministro Cunha Peixoto quanto ao pedido alemão, porém, houveram algumas discussões.

O Ministro Rafael Mayer, apesar de reconhecer que havia tido dúvidas quanto à interrupção da prescrição no direito alemão, se disse satisfeito e acompanhou o voto do relator. O mesmo fizeram os Ministros Suarez Muñoz e Moreira Alves, ressaltando ambos que os crimes estariam prescritos, tanto no direito alemão quanto brasileiro<sup>172</sup>.

Foi o Ministro Cordeiro Guerra o primeiro a discordar do voto de Cunha Peixoto. Colocou Cordeiro Guerra que diante do fato de que indubitavelmente os crimes não estariam prescritos pelo direito brasileiro, não caberia na análise da extradição entender pela prescrição segundo o direito alemão, uma vez que o próprio governo alemão, requerente do pedido de extradição, havia colocado que, em seu entendimento, não teria ocorrido tal prescrição pelo ordenamento jurídico germânico. Ainda, o Brasil já havia se comprometido pela Convenção para a prevenção e repressão do genocídio de 1948 a punir e agir contra tais crimes e criminosos, sendo incompatível a efetivação deste tratado e o indeferimento da extradição. Assim, caberia ao Brasil extraditar o nazista e deixar a cargo das autoridades alemãs o julgamento dele pelos crimes cometidos, diante da própria natureza destes<sup>173</sup>.

Após este voto corajoso do Ministro Cordeiro Guerra, votou o Ministro Leitão de Abreu, que seguiu o voto do relator pelo indeferimento do pedido alemão. Na sequência proferiu voto o Ministro Xavier de Albuquerque, que fora advogado de Franz Stangl. Xavier de Albuquerque também divergiu do entendimento do relator no que dizia respeito à ocorrência de prescrição segundo o direito alemão. Entendeu o Ministro que, segundo o

---

<sup>171</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradição nº360. Requerente: República Popular da Polônia. Extraditando: Gustav Franz Wagner. Relator: Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto. Brasília: 1978. V.III. p. 915.

<sup>172</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradição nº356. Requerente: República Federal da Alemanha. Extraditando: Gustav Franz Wagner. Relator: Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto. Brasília: 1978. V.III. p. 982 – 985.

<sup>173</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradição nº356. Requerente: República Federal da Alemanha. Extraditando: Gustav Franz Wagner. Relator: Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto. Brasília: 1978. V.III. p. 986 – 989.

direito alemão, que estava em análise, qualquer ato judicial contra uma pessoa, mesmo que não fosse instrução ou denúncia, seria apto a interromper a prescrição e isto teria ocorrido pela decisão da Suprema Corte alemã ao dar competência ao Tribunal de Düsseldorf para julgar os ex-membros da SS, entre eles, Wagner, entendimento este que não havia sequer sido cogitado pelo Procurador Geral da República ou pelo Ministro Relator. O posicionamento de Xavier de Albuquerque gerou discussão com os Ministros Cunha Peixoto e Moreira Alves, sendo que, ao fim de seu voto pelo deferimento da extradição para a Alemanha pediu que os Ministros alterassem seu voto e também a deferissem<sup>174</sup>.

Os dois últimos votos, do Ministro Thompson Flores e Djaci Falcão, porém, foram também no sentido de acompanhar o voto do relator e indeferir a extradição, apesar do que fora colocado pelos Ministros Xavier de Albuquerque e Cordeiro Guerra<sup>175</sup>. Assim, em 20 de junho de 1979, por maioria de votos, foi indeferida a extradição de Wagner para a Alemanha em virtude de ocorrência de prescrição.

### **3.5 Repercussão na imprensa das decisões nos casos Stangl e Wagner**

As decisões dos casos Stangl e Wagner geraram repercussões diferentes na imprensa escrita, em virtude dos resultados diversos havidos. Um nazista fora extraditado e o outro permaneceria no Brasil. Por este motivo passa-se a analisar, separadamente, o impacto das decisões de cada um dos casos nos jornais da região sudeste brasileira.

---

<sup>174</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradição nº356. Requerente: República Federal da Alemanha. Extraditando: Gustav Franz Wagner. Relator: Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto. Brasília: 1978. V.III. p. 990 – 997.

<sup>175</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradição nº356. Requerente: República Federal da Alemanha. Extraditando: Gustav Franz Wagner. Relator: Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto. Brasília: 1978. V.III. p. 998 – 1001.

### 3.5.1 A imprensa após a decisão do caso Stangl

Em 08 de junho de 1967 os jornais do sudeste deram destaque à concessão da extradição de Stangl para a Alemanha e Áustria. O jornal Folha de São Paulo ressaltou o fato de que o julgamento fora unânime e de que a extradição se referia somente aos crimes cometidos em Treblinka, sendo que a Alemanha teria de fazer novo pedido ao STF para julgar o nazista pelos delitos realizados em Sobibor. Quanto à sua atuação em Hartheim, esclareceu o artigo, Stangl somente seria julgado quando fosse enviado à Áustria, depois de cumprida a pena na Alemanha, o que poderia nunca ocorrer<sup>176</sup>.

No dia seguinte, o mesmo jornal colocou o impacto internacional da decisão do STF, informando que todos os jornais poloneses haviam publicado manchetes referentes à extradição de Stangl e que o governo da Alemanha expressara sua satisfação pela decisão brasileira, sendo que o governo alemão possuía 20 dias para efetivar a extradição do nazista<sup>177</sup>.

Em 22 de junho, às 22h30, o nazista foi entregue pela Polícia Federal a dois agentes da Polícia Criminal Alemã e embarcou do aeroporto do Galeão (atual aeroporto Tom Jobim) com destino a Paris, de onde seria levado a Düsseldorf<sup>178</sup>. Depois desta notícia os jornais nada mais publicaram a respeito de Stangl até maio de 1970, quando iniciou o julgamento do criminoso na Alemanha, em relação aos crimes realizados em Treblinka.

A primeira atividade no tribunal alemão foi no dia 13 de maio de 1970, com a presença de Simon Wiesenthal e mais cento e vinte pessoas, quando Stangl declarou-se inocente das acusações feitas contra ele<sup>179</sup>. Os detalhes do julgamento não foram amplamente noticiados nos jornais brasileiros, porém, a sentença prolatada pelo tribunal obteve grande impacto, sendo que os jornais O Estado de São Paulo, Folha de São Paulo e Jornal do Brasil

---

<sup>176</sup> STF concede extradição de Stangl à Alemanha. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 08 jun. 1967. p. 15.

<sup>177</sup> ALEMANHA tem 20 dias para levar Paul Stangl. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 09 jun. 1967. p. 3.

<sup>178</sup> CARRASCO nazista embarcou para a Alemanha. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 23 jun. 1967. Edição da Tarde. p. 5.

<sup>179</sup> TEM início em Düsseldorf o julgamento de F. Stangl. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 14 maio 1970. p.8.

publicaram, em 23 de dezembro de 1970, o resultado do julgamento: Stangl fora condenado à prisão perpétua<sup>180</sup>.

O governo alemão, na realidade, descumprira a promessa que havia feito ao governo brasileiro, já que a extradição não seria concedida caso Stangl fosse condenado à prisão perpétua, vedada no ordenamento jurídico brasileiro. Este fato, porém, não foi discutido, assim como não se chegou a julgar Stangl quanto aos crimes realizados em Sobibor, uma vez que ele faleceu em 28 de junho de 1971, pouco mais de 6 meses após sua condenação.

A morte do nazista em virtude de um ataque cardíaco novamente trazia seu nome às manchetes dos jornais brasileiros, sendo que o Jornal do Brasil colocou que: “O assassino de Treblinka e Sobibor, que morreu tranquilamente em sua cela de Düsseldorf [...] não tinha pesar na consciência. Para ele, a sentença do *landsgericht* da Renânia do Norte fora injusta”<sup>181</sup>.

Stangl morreu solitário e condenado pelos delitos realizados em Treblinka, infelizmente sem nunca ter sido julgado pelos terríveis crimes praticados em Hartheim e Sobibor. Ele nunca se viu como um criminoso e assassino. Para o nazista, ele não passava de um homem cumprindo com seu dever perante seus superiores e seu país.

### 3.5.2 A imprensa após a decisão do caso Wagner

A decisão do STF de negar a extradição de Wagner obteve reflexo imediato nos jornais paulistas. A Folha de São Paulo publicou na capa da edição do dia 21 de junho de 1979 uma chamada para a notícia e colocou ser surpreendente o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Ainda, constou que o voto do Ministro Xavier de Albuquerque pelo

---

<sup>180</sup> PRISÃO perpétua para o ex-nazista Stangl. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 23 dez. 1970. p. 7.

<sup>181</sup> SANTAYANNA, Mauro. Franz Paul Stangl, o carrasco nazista, morre do coração. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 29 jun. 1971. p. 11.

deferimento da extradição foi considerada curiosa, uma vez que 12 anos antes ele havia defendido Stangl em caso similar e agora sustentava tese contrária<sup>182</sup>.

Nos dias seguintes proliferaram notícias referentes ao impacto do indeferimento da extradição. O então Ministro da Justiça de Israel, Shmuel Tamir, usou o caso para justificar os meios adotados por Israel para capturar Eichman, dizendo que “por esse critério, se o preso fosse Adolf Eichman, também ele teria sido absolvido, se nós israelenses não o tivéssemos apanhado e trazido até aqui para fazer justiça”<sup>183</sup>. Simon Wiesenthal, por sua vez, revelou estar “atônito” com o veredicto do Tribunal, dizendo que se a decisão fosse mantida “o Brasil poderá acabar se transformando no mais seguro santuário para os criminosos nazistas foragidos ainda em países da Europa e da América do Sul”<sup>184</sup>. Interessante também a colocação realizada por outra conhecida “caçadora de nazistas”, Tuvia Friedman, que afirmou categoricamente que:

a decisão da justiça brasileira em não extraditar Franz Wagner fere a memória de milhares de vítimas sacrificadas por ordens diretas deste carrasco assassino, além de ferir também a dignidade de todos aqueles que sobreviveram ao holocausto e confiam ainda na justiça dos homens<sup>185</sup>.

Enquanto isso, Wagner permanecia internado no Hospital Psiquiátrico de Taguatinga, onde recebeu a notícia de seu advogado, Flávio Marx, e revelou que desejava voltar para Atibaia onde sua companheira o esperava<sup>186</sup>. O grande questionamento que permanecia era a respeito da segurança de Wagner, tanto que seu advogado solicitou ao STF que ele permanecesse mais um tempo no Hospital devido ao seu estado de saúde e diante da

---

<sup>182</sup> STF nega por 8 a 2 a extradição de Franz Gustav Wagner. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 21 jun. 1979. p.8.

<sup>183</sup> ACKELRUD, Isaac. Israel lamenta critério do STF ao julgar Wagner. *Folha de São Paulo*, 22 de junho de 1979. p. 6.

<sup>184</sup> CHIMANOVITCH, Mario. Wiesenthal contra o “santuário de nazistas”. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 22 jun. 1979. p. 9.

<sup>185</sup> CHIMANOVITCH, Mario. Wiesenthal contra o “santuário de nazistas”. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 22 jun. 1979. p. 9.

<sup>186</sup> WAGNER quer voltar para Atibaia onde a mulher o espera. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 22 jun. 1979, p. 9.

declaração da Polícia Federal de que não poderia mais garantir a integridade do nazista<sup>187</sup>. Desde o dia da decisão surgiam boatos referentes a “justiceiros” que já estariam de prontidão para assassinar Wagner. O próprio delegado Romeu Tuma afirmou ter conhecimento de grupos de vingadores em busca de Wagner, apesar de dizer que não havia nada de consistente a este respeito<sup>188</sup>.

Os países requerentes da extradição continuaram com manifestações contrárias ao veredicto do STF. Alguns Ministros e membros do parlamento de Israel disseram à imprensa que se sentiam ultrajados pela decisão e pediam uma revisão do caso<sup>189</sup>. A imprensa alemã criticou duramente o acórdão, assim como os órgãos de imprensa poloneses<sup>190</sup>. No Brasil também houveram manifestações contrárias ao posicionamento do STF. A comunidade judaica residente no Brasil realizou duras críticas à permanência de Wagner no país<sup>191</sup>. As pressões sobre as autoridades brasileiras não se limitaram à imprensa e ao corpo político dos países requerentes. No dia seguinte à divulgação do entendimento do Supremo Tribunal o embaixador brasileiro em Israel, Vasco Mariz, recebeu uma ligação telefônica dizendo que ele seria sequestrado e somente seria libertado se o Brasil concordasse em extraditar Wagner, tendo, por este motivo, que requerer proteção especial israelense<sup>192</sup>.

Diante das críticas internacionais, o então presidente do STF, Antonio Neder, disse, em entrevista à Folha de São Paulo que:

é compreensível a crítica da imprensa [...] É compreensível porque ela reflete a paixão reinante nos países que postularam a extradição de Franz Wagner e sofreram os crimes do nazismo. Essa paixão delirante, contudo, não foi obviamente considerada pelo Supremo Tribunal Federal, que se limitou, como de seu dever, a julgar o conteúdo jurídico do pedido formulado pelos Estados requerentes<sup>193</sup>.

---

<sup>187</sup> O VELHO nazista sorri. *Jornal da Tarde*, São Paulo, 22 jun 1979. p.10

<sup>188</sup> DOPS nada sabe sobre comandos. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 21 jun. 1979. p. 8.

<sup>189</sup> RABINOVICI, Moises. Parlamento israelense pede revisão da medida. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 26 jun. 1979. p. 11.

<sup>190</sup> MENDOÇA, Assis. Imprensa alemã critica decisão do STF. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 23 jun. 1979. p. 10.

<sup>191</sup> Advogado diz que Wagner está numa clínica paulista. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 28 jun. 1979. p. 17.

<sup>192</sup> RABINOVICI, Moises. Embaixador ameaçado em Israel. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 23 jun. 1979. p. 11.

<sup>193</sup> STF entende reação ao caso Wagner. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 24 jun. 1979. p. 11.



Wagner foi libertado e partiu para São Paulo em 26 de junho de 1979, onde ficou em local desconhecido, para sua segurança<sup>194</sup>. O jornal O Estado de São Paulo publicou que ele estaria sendo hospedado por um grupo de amigos, todos alemães, que estavam garantindo sua segurança<sup>195</sup>. O Jornal do Brasil, porém, afirmou que o nazista estaria internado em uma clínica paulista, sem proteção policial, para tratamento de saúde, uma vez que seu advogado revelou que Wagner seguia sofrendo com alucinações e problemas cardíacos<sup>196</sup>.

Surgiram, posteriormente, rumores sobre um pedido de revisão formulado pela República da Alemanha junto ao STF, sendo que um recurso de embargos chegou a ser analisado pelo Supremo Tribunal Federal, sendo rejeitado por unanimidade, uma vez que a decisão original era irrecurável<sup>197</sup>. Nos dizeres do presidente do STF à época, Antônio Neder, “o caso está sepultado”<sup>198</sup>.

Diante da negativa judicial de extradição de Wagner, 36 senadores norte americanos redigiram uma carta direcionada ao então presidente João Figueiredo, protestando contra a decisão brasileira e pedindo que Wagner fosse expulso do país, através de uma medida política e não jurídica. A carta foi entregue à embaixada brasileira por Simon Wiesenthal e dois senadores americanos, Jonathan Bingham e Robert Dornan, sendo que o primeiro chegou a declarar que a decisão brasileira tinha cunho político, apesar de desconhecer os motivos, uma vez que os Estados Unidos e o Brasil, segundo o senador, possuíam um bom relacionamento<sup>199</sup>. A carta foi sumariamente repudiada pelo Supremo Tribunal Federal, tendo Neder afirmado que “o judiciário brasileiro é soberano” e não haviam métodos para alterar a decisão proferida<sup>200</sup>.

Em 07 de novembro de 1979 Wagner tentou o suicídio pela quarta vez. Utilizando um canivete o nazista cortou o seu pulso esquerdo e depois golpeou o peito e o ventre, perfurando um pulmão e o intestino. Socorrido por amigos, Wagner foi internado em uma ala reservada do Pronto Socorro do Hospital das Clínicas de São Paulo, sendo seu estado considerado

---

<sup>194</sup> WAGNER é libertado em sigilo e some por medida de segurança. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 27 jun. 1979. p.8.

<sup>195</sup> ALEMÃES hospedam Wagner e garantem sua segurança. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 28 jun. 1979. p.10.

<sup>196</sup> ADOGADO diz que Wagner está numa clínica paulista. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 28 jun. 1979. p.17.

<sup>197</sup> STF rejeita recurso contra Gustav Wagner. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 21 set. 1979. p. 6.

<sup>198</sup> “CASO Franz Wagner está sepultado”, diz ministro. *Folha da Tarde*, São Paulo, 29 set. 1979. p. 8.

<sup>199</sup> REIS, Edgardo Costa. Senadores americanos pedem a expulsão de Wagner. *O Globo*, Rio de Janeiro, 28 set. 1979. p. 14.

<sup>200</sup> SUPREMO repele carta de senadores dos EUA. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 29 set. 1979. p. 7.

delicado<sup>201</sup>. Dois meses depois o nazista tentou novamente se suicidar, jogando-se na frente de um automóvel, novamente sem sucesso<sup>202</sup>.



203

Pouco menos de 09 meses após esta tentativa, em 03 de outubro de 1980, Wagner conseguiu seu objetivo e se suicidou golpeando seu peito com uma faca, no sítio em Atibaia onde voltara a trabalhar como caseiro<sup>204</sup>. A hipótese de homicídio foi rapidamente descartada pelo delegado de polícia que investigou o caso<sup>205</sup>. Wagner morria solitário, acompanhado somente pelas suas paranóias de perseguição, agentes do Mossad invisíveis que viriam para assassiná-lo. No dia seguinte o nazista foi enterrado no cemitério de Atibaia, com apenas duas pessoas que não quiseram se identificar acompanhando seu corpo<sup>206</sup>.

---

<sup>201</sup> WAGNER está em estado delicado após tentar o suicídio pela quarta vez. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 8 nov. 1979. p. 8.

<sup>202</sup> FRANZ Wagner tenta suicídio pela quinta vez. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 07 jan. 1980. p. 4.

<sup>203</sup> Disponível em: <<http://www.holocaustresearchproject.org/survivor/raab.html>>. Acesso em 04 fev. 2012.

<sup>204</sup> FRANZ Wagner é encontrado morto em sua casa em Atibaia. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 04 out. 1980. p. 5.

<sup>205</sup> GUSTAV FRANZ WAGNER. *Jornal Nacional*. Rio de Janeiro: Rede Globo, 04 out. 1980. Programa de televisão.

<sup>206</sup> APENAS duas pessoas no enterro de Wagner. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 05 out. 1980. p. 9.

## CONCLUSÃO

O nazismo até hoje atrai a atenção de diversos pesquisadores das mais diferentes áreas. Historiadores, sociólogos, cientistas políticos e juristas continuam fascinados (negativamente) tentando responder como foi possível a instauração do regime nazista na Alemanha, um dos países mais avançados culturalmente de todo o ocidente, introduzindo um pensamento fincado em uma racionalidade estarrecedora, e que conseguiu transformar homens e mulheres “comuns” em assassinos impiedosos. Evidente que não se pode afirmar que a nação inteira concordava e foi cúmplice de todos os planos destrutivos de Hitler, porém, uma boa porção da sociedade foi, no mínimo, conivente com as atrocidades ocorridas.

O estudo realizado focou em duas pessoas que participaram ativamente do episódio mais lamentável da Segunda Guerra Mundial e do regime nazista: o holocausto. Milhões de seres humanos, em sua maioria civis, foram brutal e friamente assassinados sem qualquer chance de defesa, por pertencerem a uma categoria tida como sub-humana pelos nacionalistas: judeus, ciganos, homossexuais, comunistas, testemunhas de Jeová e outros opositores e inimigos do regime.

Franz Stangl e Gustav Wagner puderam ser estudados em conjunto em virtude do grande número de pontos de encontro entre os dois. Ambos eram austríacos, homens comuns que viviam como qualquer outro cidadão até terem a oportunidade de ingressar em instituições nazistas e obterem seu sustento através da morte e exploração de outros seres humanos. Posteriormente, ambos fugiram para o Brasil, onde foram encontrados, presos e tiveram pedidos de extradição requeridos por países estrangeiros julgados pelo Supremo Tribunal Federal. Foi na intenção de se traçar um perfil destes nazistas, estudar os crimes que eles haviam cometido durante a Segunda Guerra Mundial, como haviam transcorrido os processos de extradição contra eles no Brasil, qual fora o impacto da descoberta destes criminosos no país e de seus julgamentos nos jornais brasileiros e, principalmente, de quais teriam sido os motivos jurídicos que levaram aos resultados diversos dos pedidos de extradição que se iniciou a presente pesquisa.

Os atores analisados iniciaram suas atividades no regime nazista no “monstruoso” programa de eutanásia, destinado a livrar a sociedade de sustentar “comedores imprestáveis”,

deficientes físicos e mentais que deveriam ser exterminados para que não gerassem mais gastos ao Estado ou pudessem se reproduzir gerando mais pessoas com deficiências. Estes institutos de eutanásia revelaram ser uma excelente “escola de assassinos”, já que, uma vez terminado o programa de eutanásia, grande parte das equipes que laboraram nestes locais foram transferidos para efetivarem o próximo passo do extermínio de inimigos do Estado e da raça ariana: os campos de concentração e de extermínio.

Stangl e Wagner trabalharam em campos de extermínio desde o início das operações destes locais. Os campos de extermínio não se destinavam a utilizar os chegados como mão de obra escrava, como ocorria nos campos de concentração. As pessoas que chegavam em Sobibor e Treblinka possuíam um destino certo: as câmaras de gás. Estes campos de extermínio eram projetados e pensados para se tornarem eficientes “indústrias da morte” e as equipes que lá trabalhavam otimizaram todo o processo.

Stangl, um homem organizado e eficiente, foi o primeiro Comandante a colocar em prática o extermínio de judeus em Sobibor, transformando uma área rural pacata em uma “fábrica de assassinatos”, onde os transportes, contendo milhares de homens, mulheres e crianças, eram recebidos, organizados e “processados”, resultando, durante a existência do campo, em cerca de 260 mil mortes.

Diante de seu poder de organização, Stangl foi designado posteriormente como Comandante de Treblinka, um campo de extermínio maior do que Sobibor, porém pobremente comandado pelo obscuro Dr. Eberl, o que resultava em uma pouca capacidade de extermínio e de lucro para o regime nazista, fato inaceitável para os objetivos almejados pelos responsáveis pela Operação Reinhardt. A transferência de Stangl trouxe resultados quase imediatos e os nazistas possuíam, então, mais uma “indústria da morte” perfeitamente eficaz. Outras 700 mil pessoas morreriam naquele local.

Gustav Wagner, por sua vez, foi o segundo em comando durante todo o funcionamento de Sobibor e possuía imensos poderes e responsabilidades dentro do campo. Wagner era o mais temido e odiado de todos os membros da SS que trabalharam em Sobibor. Era ele quem selecionava os poucos judeus que seriam escolhidos para trabalhar no campo e sobreviveriam por um período um pouco maior, e quais seriam enviados imediatamente às câmaras de gás. Além disso, Wagner era o responsável pelos trabalhadores do campo, tratando a todos com extrema violência, o que lhe rendeu a alcunha de a “Besta de Sobibor”, tendo assassinado pessoalmente dezenas de pessoas, não demonstrando em momento algum

qualquer tipo de piedade para com as pessoas que chegavam àquele campo de extermínio. Somente lhe interessava o cumprimento de seu trabalho e o lucro que poderia obter através dele.

As entrevistas realizadas com os sobreviventes dos campos de extermínio de Treblinka e Sobibor foram uma fonte imprescindível para a realização do presente trabalho. Além de revelarem os crimes cometidos nestes locais, trouxeram consigo uma grande carga emocional e importância histórica. O esforço para se localizar alguns dos poucos sobreviventes ainda vivos e lúcidos que pudessem relatar suas experiências pessoais foi árduo, porém, extremamente recompensante. Evidente que a utilização destas fontes orais teve de passar por um processo de conjugação entre estas e as demais fontes obtidas, já que os relatos das vítimas, em algumas vezes, eram falhos devido às fortes emoções que eram trazidas à tona no momento em que os sobreviventes se recordavam de seus algozes. Ouvir as vozes daqueles que sofreram os horrores do holocausto certamente gerou uma motivação maior para realizar a presente pesquisa, ainda mais diante dos agradecimentos recebidos de todos os entrevistados, gratos por terem suas histórias lembradas.

Com as derrotas do exército alemão durante a Segunda Guerra e as revoltas ocorridas em Treblinka e, posteriormente, em Sobibor, a manutenção dos campos de extermínio se tornou inviável e os nazistas tiveram que se livrar de todos os vestígios existentes dos crimes que haviam realizado. Diante disto, os campos de extermínio foram destruídos e camuflados. O extermínio de judeus, que muitos nazistas pensaram que seria um motivo de orgulho no Reich de mil anos, era agora uma fonte de vergonha e a prova cabal da monstruosidade nazista e, portanto, deveria ser apagado da história.

Stangl e Wagner, após o fim das atividades nos campos, foram transferidos para a frente de batalha, talvez em uma tentativa dos membros de escalões superiores do regime nazista de se livrarem também destes criminosos que poderiam se tornar testemunhas das atrocidades cometidas. Ambos os nazistas, porém, sobreviveram e, em uma Europa devastada pela guerra e diante da desorganização das forças aliadas, conseguiram escapar de sofrerem um julgamento naquele momento, fugindo, em primeiro lugar, para a Ásia Ocidental, com o auxílio de membros da igreja católica simpatizantes com o ideal nazista. Posteriormente, ambos os nazistas conseguiram escapar para o Brasil.

A facilidade com que os criminosos conseguiram ingressar e permanecer no Brasil é impressionante. Wagner e Stangl nunca tentaram, sequer, esconder suas reais identidades,

sendo que Stangl, inclusive, estava registrado no consulado da Áustria com seu próprio nome e ambos possuíam registro de entrada no país. Stangl trabalhava tranquilamente em uma fábrica da Volkswagen no estado de São Paulo e Wagner, conhecido por seus vizinhos como “seu Gustavo”, era um simples caseiro em Atibaia, interior de São Paulo. Foi apenas com o sequestro de Eichmann na Argentina pelo Mossad e seu consequente julgamento e condenação à morte, e com o assassinato de Herbert Cukurs no Uruguai, em uma ação realizada pelo Mossad no Brasil, que os nazistas voltaram a temer que fossem levados à justiça. Não havia local seguro em que eles pudessem se esconder, ainda existiam aqueles que nunca esqueceriam de seus crimes.

O falecido ucraniano Simon Wiesenthal é mundialmente conhecido como o mais bem sucedido “caçador de nazistas” e participou ativamente da localização e captura de Stangl e Wagner. Para encontrar Stangl, Wiesenthal contou com o auxílio e as informações dadas por duas pessoas que permanecem misteriosas nos livros que escreveu. A primeira delas seria uma parente de Theresa Stangl, mulher de Franz, e que sem querer havia revelado o paradeiro da irmã. A segunda pessoa seria um ex-agente da Gestapo que cobrara um centavo por cada pessoa morta em Treblinka para contar que Stangl vivia e trabalhava em São Paulo. Esta segunda pessoa, apesar das negativas do próprio Wiesenthal e da autora Gitta Sereny, tem grande possibilidade de se tratar de um ex-genro de Stangl que, inconformado com o término de seu casamento com a filha do nazista, revelou o esconderijo de Stangl para se vingar. Independentemente da veracidade dos meios relatados por Wiesenthal para chegar a Stangl, é possível se afirmar indubitavelmente que, sem os esforços do “caçador de nazistas”, o criminoso não teria sido encontrado no Brasil e preso, como ocorreu em 1967. Após a prisão do nazista a sua extradição foi requerida pela República Federal da Alemanha, Áustria e Polônia, sendo que estes pedidos seriam analisados pelo Supremo Tribunal Federal.

Wiesenthal, após a localização, prisão e julgamento de Stangl, tinha outro foco: Gustav Wagner, o qual ele sabia que também residia no Brasil. Com o auxílio do jornalista brasileiro Mario Chimanovitch, Wiesenthal conseguiu montar uma cilada para capturar Wagner. A estratégia utilizada parece “estapafúrdia”, mas deu resultados. Através de uma notícia criada, foi publicada a presença de Wagner no país. O nazista, temeroso de ser “justiçado” pelo Mossad, resolveu se entregar e se submeter à justiça brasileira. A República Federal da Alemanha, Áustria, Polônia e Israel solicitaram a extradição de Wagner para que ele pudesse ser, finalmente, julgado por seus crimes.

Neste ponto, a entrevista realizada com o jornalista Mario Chimanovitch também se apresenta como de enorme importância para esta pesquisa. O jornalista, passados 34 anos de sua participação na descoberta de Wagner no Brasil, pôde colocar abertamente como planejou, juntamente com Wiesenthal, o método para tirar o nazista de seu esconderijo. Esta parte da história havia passado desconhecida pela grande maioria do público e dos historiadores. A coragem e astúcia deste jornalista brasileiro, finalmente pode ser reconhecida. Este fato é, talvez, o grande ponto de originalidade da presente obra.

O processo de extradição, no Brasil, segue regras bastante rigorosas e simples, sendo que a legislação vigente na época dos julgamentos Stangl e Wagner era bastante similar. Os requisitos para a extradição, em linhas gerais, limitavam a impedir que o extraditando fosse julgado por tribunal que não fosse legalmente constituído, que o crime ainda fosse punível, frente tanto à legislação penal brasileira quanto à estrangeira e que o extraditando fosse realmente a pessoa a quem os crimes eram imputados. Importante frisar que, em momento algum do julgamento de um pedido de extradição pode o Supremo Tribunal Federal ingressar no mérito quanto ao crime imputado ao extraditando, devendo se ater exclusivamente aos critérios técnicos.

Para que fosse possível realizar uma análise completa e eficaz dos processos de extradição foram obtidos junto ao arquivo do STF todos os processos na íntegra, resultando em cerca de 800 páginas referentes aos pedidos de extradição contra Stangl e mais de 1000 páginas dos pedidos de extradição contra Wagner, o que demandou uma grande quantidade de tempo na leitura e síntese do conteúdo para que pudesse ser transposto neste trabalho. Sem estas fontes primárias, porém, seria impossível colocar com clareza e precisão os fatos jurídicos que levaram ao entendimento diverso do STF em ambos os casos.

Quando se analisa os julgamentos em questão, pode-se chegar a algumas conclusões. Em relação ao caso Stangl, a decisão do STF extraditar o nazista para a Alemanha e Áustria revelou a competência dos países ao elaborarem os pedidos, instruindo-os de forma irreparável, sendo que, apesar do brilhantismo do defensor de Stangl, o então advogado Xavier de Albuquerque, nada pôde ser realizado para impedir o deferimento da entrega do criminoso. A única curiosidade que deve ser ressaltada é que o nazista nunca foi julgado quanto aos crimes cometidos em Sobibor, sendo que sua extradição fora deferida tendo como base os crimes realizados em Treblinka e Hertheim. Quando o governo alemão requereu às autoridades brasileiras a autorização para que Stangl fosse julgado pelos fatos ocorridos em

Sobibor, já era tarde demais e o nazista faleceu pouco depois. Em uma primeira vista pode parecer irrelevante este fato, uma vez que Stangl foi preso e morreu culpado de ser um dos perpetuadores do holocausto. Em um segundo momento, porém, parece injusto, em memória dos 260 mil mortos em Sobibor, que o nazista nunca tenha sentado no banco dos réus para responder por estes crimes.

O caso Wagner, por sua vez, é uma das situações em que ocorre um claro conflito entre o que é legal e o que é justo. De fato, em uma análise fria dos pedidos de extradição formulados e da documentação juntada aos autos, a decisão do STF, de um ponto de vista estritamente legal, foi correta. Porém, não existe lei humana passível moralmente de permitir que uma pessoa como Wagner sequer fosse levada à justiça. O chavão “cada caso é um caso” apenas recentemente começou a ser utilizado no meio jurídico. Antes disso, do pensamento hermenêutico-filosófico<sup>1</sup>, acreditava-se que a lei poderia ser utilizada da mesma forma para qualquer caso, resultando, em inúmeras vezes, em grandes injustiças, como ocorreu no caso Wagner. O nazista não foi mais um dos tantos casos de extradição julgadas pelo STF, cujos extraditados eram acusados de crimes de estelionato, sedução ou falsificação. Wagner cometeu atos de crueldade incompreensíveis, foi um assassino de crianças, mulheres inocentes e homens incapazes de se defender. Apesar disso, os Ministros do STF ativeram-se somente aos aspectos técnicos e, graças a inúmeras falhas nos processos, erros de datas e falta de ação judicial nos países requerentes, entre outros erros crassos, Wagner foi libertado, mandando uma mensagem para todo o mundo de que aqui, no Brasil, os nazistas poderiam ter um refúgio seguro sob a guarida da lei.

Há de se destacar que no julgamento de Wagner dois Ministros, Cordeiro Guerra e Xavier de Albuquerque, que votaram a favor da extradição, revelando que existiam interpretações legais que permitiriam a entrega do nazista à Alemanha para que fosse julgado. A maioria dos membros do STF à época, porém, entendeu diversamente, se recusando a compreender que o caso do nazista não era uma situação comum, mas sim uma questão de justiça moral e histórica e, portanto, deveria ser vista diferentemente. Deixar Wagner impune, utilizando-se do instituto da prescrição, que serviria para impedir que fossem julgadas ou presas pessoas que o Estado revelasse não possuir intenção de punir, se traduziu em uma

---

<sup>1</sup> Antes da hermenêutica filosófica contemporânea, os casos analisados não eram vistos em suas particularidades diante da crença positivista de que a norma poderia ser aplicada igualmente para todos. A hermenêutica filosófica, oriunda dos pensamentos de Gadamer e Heidegger, por sua vez, prevê que cada caso deve ser visto diante de suas particularidades e seu conteúdo. (STRECK, Lenio Luiz. Verdade e Consenso. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 213)



imensa injustiça, sob qualquer ponto de vista. Hoje se tem quase unanimemente na bibliografia jurídica que os direitos humanos, violados amplamente durante a Segunda Guerra Mundial, não podem ser tidos como positivados apenas após este momento, eis que sempre existiram. Os julgamentos realizados pelo Tribunal de Nuremberg entre 1945 e 1946 revelaram exatamente este intuito internacional de não se deixar impunes perpetradores dos horrores do nazismo em virtude de questões técnicas jurídicas. O mesmo não pôde ser visto no entendimento do STF ao julgar o caso Wagner.

Em virtude dos resultados diferentes dos processos, evidentemente que a repercussão dos casos nos jornais do sudeste foi diferente após cada julgamento. No momento em que cada um dos nazistas foi encontrado no Brasil, um sentimento de estarrecimento tomou conta das páginas dos jornais, revelando o pensamento de que nunca se acha possível que uma pessoa capaz de cometer atos tão atrozos poderia viver muito perto das pessoas “comuns”. Ainda, o desejo de um julgamento rápido e eficaz transpareceu claramente nas notícias publicadas. Como referido no corpo da pesquisa, não se pode dizer que os jornais transpareceriam a chamada “opinião pública”, já que, como ficou claro, existiam entendimentos e opiniões diversas quanto ao fato dos nazistas se encontrarem no Brasil, assim como em relação ao tratamento que eles deveriam receber. A ampla divulgação dos casos na imprensa escrita, porém, revela dois fatores: em primeiro lugar, que existia um grande interesse da população nos casos, do contrário, após as primeiras notícias, haveria um descréscimo na publicação de artigos sobre o assunto. Em segundo lugar, o destaque de matérias que se referiam a criminosos internacionais tirava o foco das questões internas brasileiras, o que ia ao encontro dos anseios dos militares que governavam o país na época e, conseqüentemente, gerava pouca preocupação com relação à censura por parte dos jornais.

Passado o julgamento do caso Stangl, os jornais demonstram a calma após o deferimento da extradição. O Supremo Tribunal Federal havia cumprido com o seu dever e o Brasil, através de seus órgãos governamentais, levava um nazista à justiça. Após o julgamento dos pedidos de extradição contra Wagner, porém, o sentimento foi bastante diverso. Surgiam questionamentos a respeito do local onde o nazista agora iria morar, qual o seu estado de saúde e como poderia se garantir a segurança do criminoso agora que ele não era mais responsabilidade da polícia federal. O sentimento de impunidade transpareceu no panorama nacional e internacional, sendo que membros do parlamento norte americano chegaram a tentar utilizar de meios políticos para conseguir obter uma mudança na decisão do STF, enquanto a Alemanha insistia em usar meios jurídicos para reverter o resultado, sendo que

ambas as atuações não obtiveram sucesso. Foi somente com a notícia do suicídio de Wagner que um pequeno sentimento de justiça foi obtido.

No decorrer da pesquisa, outras questões surgiram em relação a este caso e podem servir de base para estudos posteriores, como no que se refere às relações políticas e econômicas existentes no momento do julgamento de cada um dos casos, eis que o Brasil sempre transitou em épocas de aproximação e distanciamento com os Estados Unidos da América e países europeus. Esta relação entre o Brasil e outros Estados pode, também, revelar fontes capazes de esclarecer o entendimento diverso tido em cada um dos casos, uma vez que, no caso Wagner, especificamente, apesar do entendimento judicial ter sido contrário à vontade dos países requerentes da extradição, ainda haveriam meios políticos que poderiam ter sido utilizados para que o nazista fosse enviado a julgamento, como a expulsão, o que não ocorreu por desinteresse do Poder Executivo da época. Este estudo não foi realizado na presente pesquisa por questões de tempo e de foco, eis que não se tratava de um intuito inicial desta análise, porém, certamente será realizada posteriormente.

Os procedimentos judiciais, inúmeras vezes, não se revelam um modo eficiente de obtenção da justiça. O judiciário envolve muitos procedimentos, rigores processuais, interpretações e leis frias que não têm a possibilidade de, desde sua gênese, prever todos os casos aos quais elas serão aplicadas. A aplicação da lei envolve, principalmente, o bom senso do julgador ao analisar cada caso em suas peculiaridades. O julgamento dos casos Stangl e Wagner no Brasil tratou-se de uma situação *sui generis* e, diante do contínuo impacto da memória das atrocidades nazistas nas pessoas, trouxe novamente grandes discussões a respeito do tema quando da descoberta dos nazistas no Brasil. O resultado dos casos foi diverso e, portanto, obtiveram repercussões diferentes tanto dentro do país quanto fora. O presente trabalho pretendeu esclarecer a respeito de ambos os casos, já que, à primeira vista, pode parecer que, tratando-se de casos semelhantes, o resultado deveria ter sido idêntico, com a extradição dos dois nazistas. Uma vez que isto não ocorreu, foi necessário que se discorresse a respeito dos dois atores alvo, seus crimes, modo como foram encontrados no país, julgamentos e o impacto destes fatos na imprensa paulista.

Infelizmente, o resultado de um julgamento nem sempre significa justiça. Stangl morreu sem nunca ter sido julgado pelos seus crimes em Sobibor. Wagner sequer foi levado à justiça. Seus crimes, porém, nunca devem ser esquecidos e esta é a maior função da História,

manter sempre viva a memória dos acontecimentos para não permitir que os erros do passado sejam repetidos.

## REFERÊNCIAS

ABREU, Alzira Alves de; LATTMAN-WELTMAN, Fernando; KORNIS, Mônica Almeida (Org.). *Mídia e Política no Brasil: jornalismo e ficção*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.

ALEMANHA. *Law for the Protection of Hereditary Health: The Attempt to Improve the German Aryan Breed*, July 14, 1933. Disponível em: <<http://frank.mtsu.edu/~baustin/nurmlaw1.html>>. Acesso em 21 dez. 2010.

AMORIM, Edgar Carlos de. *Direito Internacional Privado*. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

ARAD, Yitzhak. *Belzec, Sobibor, Treblinka: the Operation Reinhard death camps*. Bloomington: Indiana University Press, 1999.

ARENDDT, Hannah. *Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal*. Traduzido por José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

ARENDDT, Hannah. *Origens do totalitarismo*. Traduzido por Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade e Holocausto*. Traduzido por Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998.

BAXTER, Ian. *The SS of Treblinka*. Stroud: The History Press, 2010.

BIALOWITZ, Philip; BIALOWITZ, Joseph. *A promise at Sobibór*. Madison: University of Wisconsin Press, 2010.

BLATT, Thomas. *From the ashes of Sobibor: a story of survival*. Chicago: Northwestern University Press, 1997.

BRASIL. *Código Penal*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm)>. Acesso em 10 mar. 2011.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei 394, de 28 de abril de 1938. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del0394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0394.htm)>. Acesso em 10 mar. 2011.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei 941, de 13 de outubro de 1969. Disponível em: <[http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=941&tipo\\_norma=DEL&data=19691013&link=s](http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=941&tipo_norma=DEL&data=19691013&link=s)>. Acesso em 10 mar. 2011.

\_\_\_\_\_. Ministério das Relações Exteriores. *Com que países o Brasil mantém acordos de extradição?* Disponível em: <<http://www.portalconsular.mre.gov.br/mundo/america-do-sul/republica-argentina/buenos-aires/faq/10>>. Acesso em 06 jul. 2011.

BRESCIANI, Stella; NAXARA, Márcia (Org.). *Memória e (res)sentimento: indagações sobre uma questão sensível*. 2. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2004.

CERVO, Amado Luiz; BUENO, Clodoaldo. *História da política exterior do Brasil*. 3. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2010.

CHARAUDEAU, Patrick. *Discurso das mídias*. Tradução de Ângela S. M. Corrêa. 2.ed. São Paulo: Contexto, 2010.

CUKURS, Richard. *Atividades náuticas e aeronáuticas da família Cukurs contadas pela imprensa*. Disponível em: <[http://herbertscukurs.blogspot.com/search/label/ATIVIDADES\\_NAUTICAS\\_E\\_AERONAUTICAS\\_DA\\_FAMILIA\\_CUKURS-CONTADAS\\_PELA\\_IMPrensa](http://herbertscukurs.blogspot.com/search/label/ATIVIDADES_NAUTICAS_E_AERONAUTICAS_DA_FAMILIA_CUKURS-CONTADAS_PELA_IMPrensa)>. Acesso em 17 nov. 2011.

DATASUS. *População residente – São Paulo*. Disponível em: <<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?ibge/cnv/popsp.def>>. Acesso em 28 jun. 2011.

DEL'OLMO, Florisbal de Souza. *Curso de Direito Internacional Público*. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

FOUCAULT, Michel (org). *Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão*. Traduzido por Denize Lezan de Almeida. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1997.

FRIEDLANDER, Henry. *The Origins of Nazi Genocide: From Euthanasia to the Final Solution*. Durham: University of North Carolina, 1995, Kindle Edition.

GLAZAR, Richard. *Trap with a green fence: survival in Treblinka*. Tradução de Roslyn Theobald. Evanston: Northwestern University Press, 1995.

- GOÑI, Uki. *A verdadeira Odessa*. Tradução de Berilo Vargas. Rio de Janeiro: Record, 2004.
- GROSSI, Paolo. *Mitologias jurídicas da modernidade*. 2. ed. rev. e atual. Traduzido por Arno Dal Ri Júnior. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007.
- HOLOCAUST RESEARCH PROJECT. *Interrogation of Mikhail Affanaseivitch Razgonayev Sobibor Death Camp Wachman*. Set. 1948. Disponível em: <<http://www.holocaustresearchproject.org/trials/sobiborwachman.html>>. Acesso em: 21 dez. 2010.
- \_\_\_\_\_. *Treblinka Death Camp The Removal of Dr Eberl and the Reorganisation of the Camp – August 1942*. Disponível em: <<http://www.holocaustresearchproject.org/ar/treblinka/camprestructure.htm>>. Acesso em 28 jan. 2011.
- \_\_\_\_\_. *Treblinka Death Camp Revolt*. Disponível em: <<http://www.holocaustresearchproject.org/ar/treblinka/revolt.html>>. Acesso em 30 jan. 2011.
- HUNGRIA, Nelson; FRAGOSO, Heleno C. *Comentários ao Código Penal*, volume I, tomo I, arts. 1 ao 26. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1978.
- JESUS, Damásio E. de. *Direito Penal*. 23. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 1999. v. 1.
- JEWISH VIRTUAL LIBRARY. *The T-4 Euthanasia Program*. Disponível em: <<http://www.jewishvirtuallibrary.org/jsourc/Holocaust/t4.html>>. Acesso em: 21 dez. 2010.
- KLEE, Ernst; DRESSEN, Willi; RIESS, Volker. *The good old days: the holocaust as seen by its perpetrators and bystanders*. Nova Iorque: The Free Press, 1988.
- LEUZINGER, Bruno. Caso Eichmann. *Revista Aventuras na História*. Disponível em: <<http://historia.abril.com.br/gente/caso-eichmann-433712.shtml>> . Acesso em 12 mai 2011.
- MORIN, Edgar. Da necessidade de um pensamento complexo. In: MARTINS, F. M.; SILVA, J. M (Org.). *Para navegar no século XXI: tecnologias do imaginário e cibercultura*. 3. ed. Porto Alegre: Sulinas/Edipucrs, 2003.
- NUCCI, Guilherme de Souza. *Direito Penal: parte geral: parte especial*. 4. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

PESSINI, Leo; BARCHIFONTAINE, Christian de Paul. *Problemas atuais de bioética*. 5ª ed. rev. e amp. São Paulo: Edições Loyola, 2000.

PRUSSIS, Aigars. *Em memória do pioneiro da aviação letoniana Herbert Cukurs*. Disponível em: <<http://herbertscukurs.blogspot.com/search/label/EM%20MEMORIA%20DO%20PIONEIRO%20DA%20AVIAÇÃO%20HERBERTS%20CUKURS>>. Acesso em 17 nov. 2011.

RASHKE, Richard. *Escape from Sobibor*. Illinois: University of Illinois Press, 1995.

\_\_\_\_\_. *Fuga de Sobibor*. Tradução de Felipe Cittolin Abal. Editora 8inverso: Porto Alegre, 2011.

RÉMOND, René (Org.). *Por uma história política*. Tradução de Dora Rocha. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.

REZEK, José Francisco. *Direito Internacional Público: curso elementar*. 10. ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2005.

RIBEIRO, Ana Paula Goulart; FERREIRA, Lucia Maria Alves (Org.). *Mídia e memória: a produção de sentidos nos meios de comunicação*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2007.

ROMANCINI, Richard; LAGO, Cláudia. *História do Jornalismo no Brasil*. Florianópolis: Insular, 2007.

SCHELVIS, Jules. *Sobibor: A history of a nazi death camp*. Traduzido por Karin Dixon. Nova Iorque: Berg Publishers, 2007.

SERENY, Gitta. *Into that darkness*. Nova Iorque: Vintage Books, 1983.

SIMON WIESENTHAL CENTER. *Franz Stangl*. Disponível em <[http://www.simon-wiesenthal-archiv.at/02\\_dokuzentrum/02\\_faelle/e02\\_stangl.html](http://www.simon-wiesenthal-archiv.at/02_dokuzentrum/02_faelle/e02_stangl.html)>. Acesso em 28 set. 2010.

SPORTS REFERENCE. *Athletics at the 1936 Berlin Summer Games: Men's Javelin Throw*. Disponível em: <<http://www.sports-reference.com/olympics/summer/1936/ATH/mens-javelin-throw.html>> Acesso em 19 jan. 2011.

STACKELBERG, Roderick. *A Alemanha de Hitler: origens, interpretações, legados*. Traduzido por A. B. Pinheiro de Lemos. Rio de Janeiro: Imago Editora, 2002.

STAUB, Ervin. *The roots of evil: the origins of genocide and other group violence*. 20. ed. Nova Iorque: Cambridge University Press, 2009.

STRAWCZYNSKI, Oskar; CYMLICH, Israel. *Escaping Hell in Treblinka*. Jerusalém: Yad Vashem e The Holocaust Survivor's Memoirs Project, 2007.

STRECK, Lenio Luiz. *Verdade e Consenso*. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

SZMAJZNER, Stanislaw. *Inferno em Sobibor: a tragédia de um adolescente judeu*. 2. ed. Rio de Janeiro: Bloch Editores, 1968.

UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM. *Euthanasia Program*. Disponível em: <<http://www.ushmm.org/wlc/en/article.php?ModuleId=10005200>>. Acesso em 20 dez. 2010.

\_\_\_\_\_. *Interview with Esther Raab*. Jun. 1990. Disponível em: <<http://collections.ushmm.org/artifact/image/h00/00/h0000331.pdf>>. Acesso em: 18 dez. 2010.

\_\_\_\_\_. *Interview with Saartje (Selma) Engel nee Wijnberg*. Jul. 1990. Disponível em: <<http://collections.ushmm.org/artifact/image/h00/00/h0000067.pdf>>. Acesso em: 18 dez. 2010.

\_\_\_\_\_. *Interview with Thomas Blatt*. Set. 1990. Disponível em: <<http://collections.ushmm.org/artifact/image/h00/00/h0000039.pdf>>. Acesso em: 18 dez. 2010.

\_\_\_\_\_. *Treblinka*. Disponível em: <<http://www.ushmm.org/wlc/en/article.php?ModuleId=10005193>>. Acesso em 26 jan. 2011.

WALTERS, Guy. *Hunting evil: the nazi war criminals who escaped and the quest to bring them to justice*. Nova Iorque: Broadway Books, 2009.

WIESENTHAL, Simon. *The murderers among us*. 2. ed. Nova Iorque: Bentam, 1968.

WILLIAMSON, Gordon. *A SS: o instrumento de terror de Hitler: a história completa, desde combatentes de rua até a Waffen-SS*. Tradução de Roberson Melo. São Paulo: Editora Escala, 2008.



**FONTES CONSULTADAS**

BIALOWITZ, Philip. Depoimento. [26 de julho, 2010]. Entrevista concedida a Felipe Cittolin Abal via telefone.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradução 272. Requerente: República Federal da Áustria. Extraditando: Franz Paul Stangl. Relator: Victor Nunes Leal. Brasília: 1967.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. Extradução 273. Requerente: República Popular da Polônia. Extraditando: Franz Paul Stangl. Relator: Victor Nunes Leal. Brasília: 1967.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. Extradução 274. Requerente: República Federal da Alemanha. Extraditando: Franz Paul Stangl. Relator: Victor Nunes Leal. Brasília: 1967.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. Extradução 356. Requerente: República Federal da Alemanha. Extraditando: Gustav Franz Wagner. Relator: Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto. Brasília: 1978.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. Extradução 358. Requerente: Estado de Israel. Extraditando: Gustav Franz Wagner. Relator: Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto. Brasília: 1978.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. Extradução 359. Requerente: República Federal da Áustria. Extraditando: Gustav Franz Wagner. Relator: Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto. Brasília: 1978.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. Extradução 360. Requerente: República Popular da Polônia. Extraditando: Gustav Franz Wagner. Relator: Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto. Brasília: 1978.

CHIMANOVITCH, Mario. Depoimento. [18 de outubro, 2010]. Entrevista concedida a Felipe Cittolin Abal via telefone.

CORREIO DA MANHÃ. São Paulo, 1967 a 1971.

O ESTADO DE SÃO PAULO. São Paulo, 1967 a 1971.

O ESTADO DE SÃO PAULO. São Paulo, 1978 a 1980.

FOLHA DA TARDE. São Paulo, 1967 a 1971.

FOLHA DA TARDE. São Paulo, 1978 a 1980.

FOLHA DE SÃO PAULO. São Paulo, 1967 a 1971.

FOLHA DE SÃO PAULO. São Paulo, 1978 a 1980.

O GLOBO. Rio de Janeiro, 1967 a 1971.

O GLOBO. Rio de Janeiro, 1978 a 1980.

HOMO SAPIENS 1900. Diretor: Peter Cohen. Produção: Peter Cohen. Estocolmo: Buena Vista, 2007. 1 DVD. 88 min.

JORNAL DA TARDE. São Paulo, 1967 a 1971.

JORNAL DA TARDE. São Paulo, 1978 a 1980.

JORNAL DO BRASIL. Rio de Janeiro, 1967 a 1971.

JORNAL DO BRASIL. Rio de Janeiro, 1978 a 1980.

JORNAL NACIONAL. Rio de Janeiro: Rede Globo, 04 out. 1980. Programa de televisão.

KLEIN, Morris. Depoimento. [19 de outubro de 2010]. Entrevista concedida a Felipe Cittolin Abal via telefone.

REVISTA VEJA. *O Carrasco Errou*. São Paulo, ed. 509, 07 jun. 1978

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Adalício Coelho Nogueira. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo=stf&id=190>>. Acesso em 17 nov. 2011.

\_\_\_\_\_. Adauto Lucio Cardoso. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo=stf&id=191>>. Acesso em 17 nov. 2011.

\_\_\_\_\_. Aliomar de Andrade Baleeiro. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo=stf&id=198>>. Acesso em 17 nov. 2011.

\_\_\_\_\_. Antonio Carlos Lafayette de Andrada. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo=stf&id=148>>. Acesso em 17 nov. 2011.

\_\_\_\_\_. Antônio Gonçalves de Oliveira. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo=stf&id=164>> Acesso em 17 nov. 2011.

\_\_\_\_\_. Antonio Neder. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo=stf&id=5>>. Acesso em 17 nov 2011.

\_\_\_\_\_. Cândido Motta Filho. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo=stf&id=225>>. Acesso em 17 nov. 2011.

\_\_\_\_\_. Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo=stf&id=11>>. Acesso em 17 nov. 2011.

\_\_\_\_\_. Carlos Thompson Flores. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo=stf&id=3>>. Acesso em 17 nov. 2011.

\_\_\_\_\_. Décio Meirelles de Miranda. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo=stf&id=13>>. Acesso em 17 nov. 2011.

\_\_\_\_\_. Djaci Alves Falcão. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo=stf&id=2>>. Acesso em 17 nov. 2011.

\_\_\_\_\_. Eloy José da Rocha. Disponível em:  
<<http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo=stf&id=180>>. Acesso em 17  
nov. 2011.

\_\_\_\_\_. Evandro Cavalcanti Lins e Silva. Disponível em:  
<<http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo=stf&id=184>>. Acesso em 17  
nov. 2011.

\_\_\_\_\_. Francisco Manoel Xavier de Albuquerque. Disponível em:  
<<http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo=stf&id=6>>. Acesso em 17  
nov. 2011.

\_\_\_\_\_. Hahnemann Guimarães. Disponível em:  
<<http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo=stf&id=167>>. Acesso em 17  
nov. 2011.

\_\_\_\_\_. Hermes Lima. Disponível em:  
<<http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo=stf&id=171>>. Acesso em 17  
nov. 2011.

\_\_\_\_\_. João Baptista Cordeiro Guerra. Disponível em:  
<<http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo=stf&id=9>>. Acesso em 17  
nov. 2011.

\_\_\_\_\_. João Leitão de Abreu. Disponível em:  
<<http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo=stf&id=8>>. Acesso em 17  
nov. 2011.

\_\_\_\_\_. José Carlos Moreira Alves. Disponível em:  
<<http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo=stf&id=10>>. Acesso em 17  
nov. 2011.

\_\_\_\_\_. Luiz Rafael Mayer. Disponível em:  
<<http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo=stf&id=14>>. Acesso em 17  
nov. 2011.

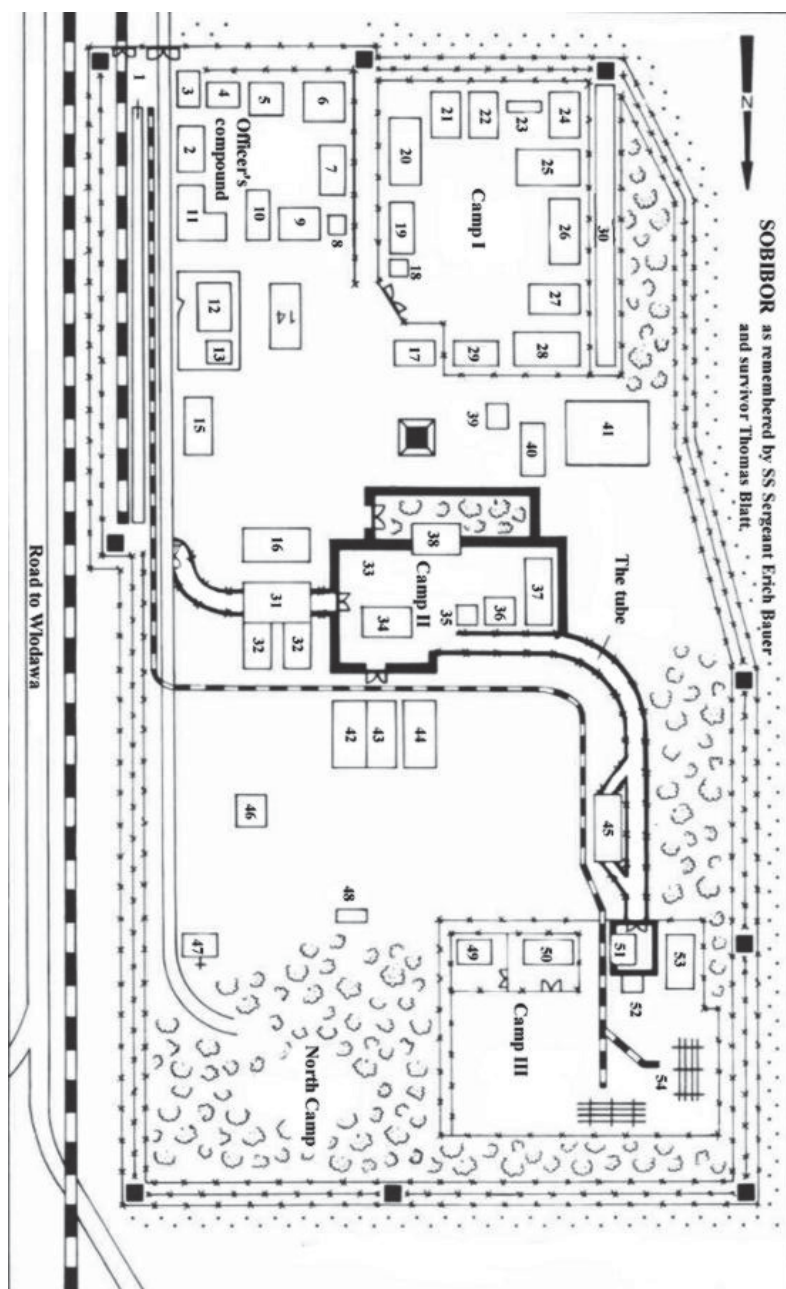
\_\_\_\_\_. Memória Jurisprudencial Min. Victor Nunes. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoPublicacaoInstitucionalMemoriaJurisprud/anexo/VictorNunes.pdf>> Acesso em 17 nov. 2011.

\_\_\_\_\_. Osvaldo Trigueiro de Albuquerque Mello. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo=stf&id=139>>. Acesso em 17 nov. 2011.

\_\_\_\_\_. Pedro Suarez Muñoz. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo=stf&id=12>>. Acesso em 17 nov. 2011.

ZIELINSKY, Regina. Depoimento. [18 de outubro de 2010]. Entrevista concedida a Felipe Cittolin Abal via telefone.

## **ANEXO A – MAPA DE SOBIBOR**



## Complexo militar

1. Plataforma de desembarque
2. Consultório do dentista para a SS e prisão para os guardas ucranianos
3. Dormitório dos guardas
4. Depósito de roupas da SS
5. Dormitório da SS
6. Dormitório da SS
7. Lavanderia
8. Poço
9. Chuveiros e barbearia da SS
10. Garagem
11. Cantina e cozinha da SS
12. Quartel-general do Comandante
13. Arsenal
14. Dormitório para os ucranianos
15. Dormitório para os ucranianos
16. Dormitório para os ucranianos
17. Padaria

## Campo I

18. Farmácia
19. Alfaiataria para a SS
20. Sapataria para a SS
21. Mecânica
22. Carpintaria
23. Latrina
24. Oficina dos pintores
25. Dormitório dos prisioneiros
26. Dormitório das prisioneiras
27. Cozinha dos prisioneiros
28. Dormitório para prisioneiras

29. Sapataria para os guardas

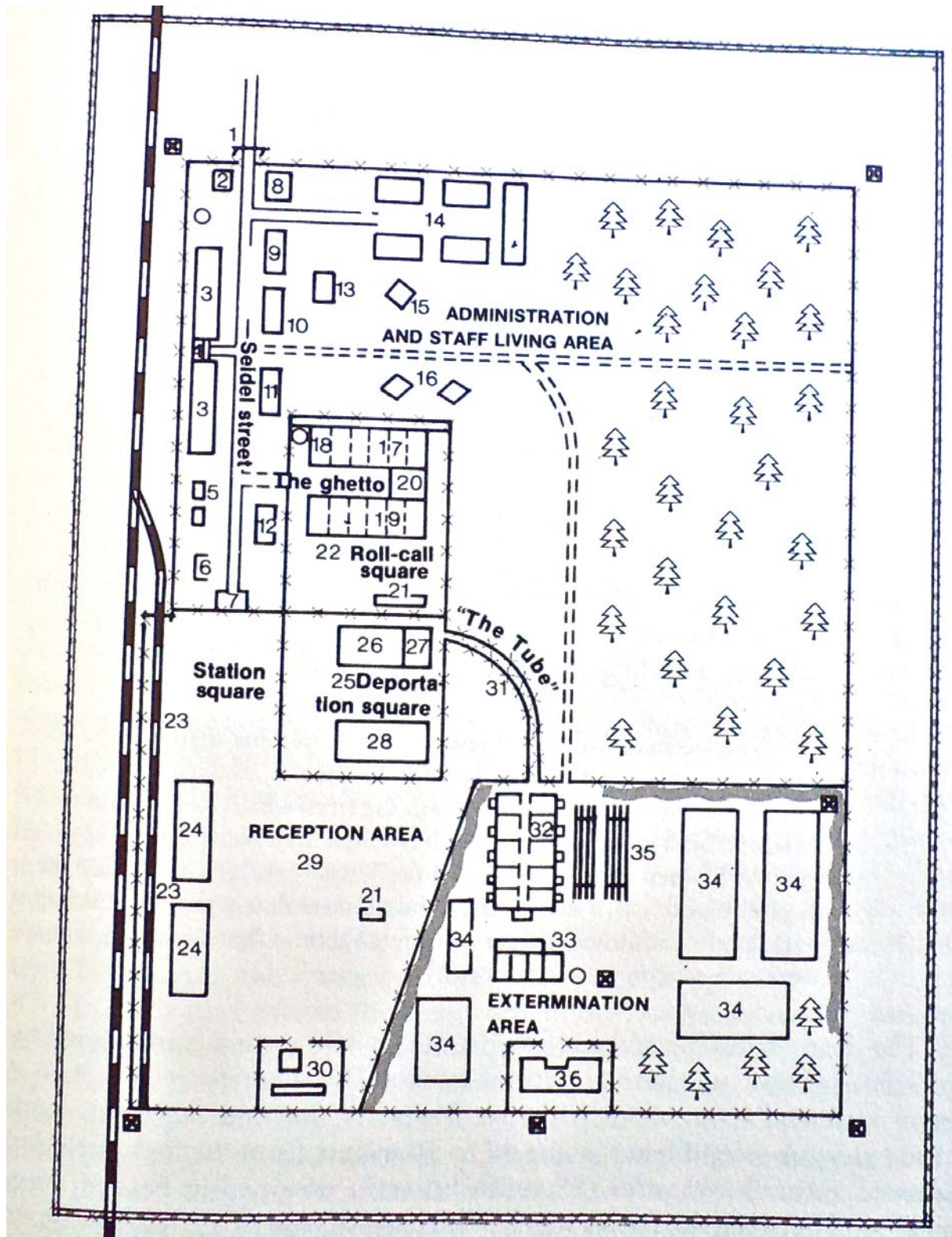
30. Fosso

## Campo II

31. Galpões onde os recém chegados depositavam bagagem de mão e bolsas
32. Galpões para seleção de bagagem de mão
33. Pátio para despimento
34. Depósito de comida e entrada onde a SS fazia o discurso de boas-vindas
35. Quiosque onde a SS coletava dinheiro e jóias
36. Gerador elétrico
37. Estábulo e celeiro
38. Prédio da administração e depósito para bens de valor
39. Sala de passar roupas da SS
40. Depósito de calçados
41. Jardim
42. Galpão para seleção de roupas e malas
43. Galpão de seleção de roupas e malas
44. Depósito para roupas selecionadas
45. Galpão onde o cabelo das mulheres era cortado
46. Incinerador
47. *Lazzarett*
48. Latrina



## **ANEXO B – MAPA DE TREBLINKA**



**Área da SS e ucranianos**

1. Entrada
2. Quarto dos guardas
3. Dormitório da SS
4. Arsenal
5. Bomba de gasolina e depósitos
6. Garagem
7. Portão de entrada
8. Comando do campo e dormitório de Stangl
9. Serviços para a SS – barbeiro, enfermaria, dentista
10. Dormitórios para as empregadas ucranianas e polonesas
11. Padaria
12. Depósito de comida e suprimentos
13. Galpão dos “judeus do ouro”
14. Dormitório dos ucranianos
15. Zoológico
16. Estábulos, galinheiro e chiqueiro
17. Dormitórios dos capos, mulheres, alfaiataria, sapataria, carpintaria e quarto dos doentes
18. Cozinha dos prisioneiros
19. Dormitórios e lavanderia para os prisioneiros e quarto de ferramentas
20. Ferreiro e serralheria
21. Latrina

**22. Área para contagem de prisioneiros****Área de recepção**

23. Plataforma da estação
24. Depósito para bens tomados das vítimas – disfarçado de estação ferroviária
25. Área para deportação
26. Galpão onde as mulheres se despiam e entregavam seus bens de valor
27. Local onde o cabelo das mulheres era cortado
28. Galpão onde os homens se despiam, também usado como depósito
29. Área de recepção
30. “Lazarett”
31. O “tubo”

**Área de extermínio**

32. Novas câmaras de gás
33. Câmaras de gás velhas
34. Covas
35. Fornos para os corpos
36. Dormitório dos prisioneiros, cozinhas e latrinas

**ANEXO C – PATENTES DA *WAFFEN-SS* E SEUS  
EQUIVALENTES NO EXÉRCITO BRASILEIRO OU  
PORTUGUÊS**

<u>Waffen SS<sup>1</sup></u>	<u>Equivalente no Exército Brasileiro ou Português</u>
<i>SS-Schütze</i>	Soldado Raso
<i>SS-Oberschütze</i>	Soldado veterano, após 6 meses de serviço
<i>SS- Sturmmann</i>	Anspeçada (patente em desuso no Brasil)
<i>SS-Rottenführer</i>	Cabo
<i>SS-Unterscharführer</i>	Terceiro-sargento
<i>SS-Scharführer</i>	Segundo-sargento
<i>SS-Oberscharführer</i>	Primeiro-Sargento
<i>SS-Hauptscharführer</i>	Subtentente
<i>SS-Sturmscharführer</i>	Aspirante
<i>SS-Unterscharführer</i>	Segundo-tenente
<i>SS-Obersturmführer</i>	Primeiro-tenente
<i>SS-Hauptsturmführer</i>	Capitão
<i>SS-Sturmbannführer</i>	Major
<i>SS-Oberbannsturmführer</i>	Tenente-Coronel
<i>SS-Standartenführer</i>	Coronel
<i>SS-Oberführer</i>	General-de-brigada
<i>SS-Brigadeführer e</i>	
<i>Generalmajor der Waffen-SS</i>	Major-General (no exército português)
<i>SS-Gruppenführer e</i>	

---

<sup>1</sup> WILLIAMSON, Gordon. *A SS: o instrumento de terror de Hitler: a história completa, desde combatentes de rua até a Waffen-SS*. Tradução de Roberson Melo. São Paulo: Editora Escala, 2008, p. 315.

<i>Generalleutnant der Waffen-SS</i>	Tenente-General (no exército português)
<i>General der Waffen-SS</i>	General ou General-de-divisão
<i>SS-Obergruppenführer e</i>	General-de-exército
<i>Generaloberst der Waffen-SS</i>	
<i>SS-Reichsführer</i>	Sem equivalentes no exército brasileiro ou português, mas se aproxima da patente de marechal do exército.

**ANEXO D – CARTA DE SIMON WIESENTHAL AO ENTÃO  
SENADOR AARÃO STEINBRUCH**

Sua Excelencia  
Senhor Senador  
Arao Steinbruch

Avenida Atlantica 778-1102  
Rio de Janeiro

15.1.1967  
Sw/da

Mui prezado Senhor Senador!

Recebi a sua carta e em anexo envio-lhe o completo material no assunto Stangl. Tenho a certeza, que Vossa Senhoria fara o seu possivel, para que este grande assassino do povo judeu seja aprisionado.

Sei que provavelmente grandes despesas de diferentes naturas serao necessarias e estamos prontos de financiar estas despesas ate uma altura de dolares 3.000. Rogo-lhe de querer nos comunicar aonde devemos depositar o dinheiro e que banco Vossa Senhoria propoe. Peco tambem de confirmar a recepcao do material e de nos comunicar como o assunto esta se desenvolvendo. No momento em que Vossa Senhoria nos dira que Stangl esta aprisionado nos ocasionaremos que o Governo austriaco peca uma entrega da pessoa em questao e tambem a Hollanda, com a qual ja contactamos, pedira eventualmente uma entrega no interesse de uma punicao de Stangl.

Cumprimentos respeitosos

Simon Wiesenthal, Dipl.-Ing.

2

---

<sup>2</sup> Disponível em: <[http://www.simon-wiesenthal-archiv.at/02\\_dokuzentrum/02\\_faelle/img/StanglOriginal.pdf](http://www.simon-wiesenthal-archiv.at/02_dokuzentrum/02_faelle/img/StanglOriginal.pdf)>. Acesso em 12 Ago. 2011

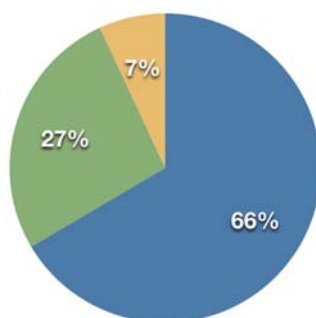


**ANEXO E – PESQUISA QUANTITATIVA PROCESSOS STF**

País Requerente	Crime do Extraditando	Deferido	Número do Processo	Data	Motivo do Indeferimento
Chile	Homicídio - Político	Não	Ext 162 / BO - BOLÍVIA	16.11.50	Crime político
Portugal	Estupro	Sim	Ext 167 / PT - PORTUGAL	05.09.51	
Portugal	Abuso de Confiança	Sim	Ext 168 / PT - PORTUGAL	22.08.51	
Argentina	-----	Não	Ext 165 / AT - ARGENTINA	23.05.51	Extradição de brasileiro
Itália	Estelionato	Sim	Ext 169 / IT - ITÁLIA	26.01.52	
Paraguai	Homicídio	Não	Ext 171 / PG - PARAGUAI	06.08.52	Ausência de cópias de peças
França	Falência Fraudulenta	Sim	Ext 172 / FR - FRANÇA	26.01.53	
Portugal	Apropriação Indébita	Sim	Ext 175 / PT - PORTUGAL	26.01.53	
Itália	Peculato e Apropriação Indébita	Sim	Ext 178 / IT - ITÁLIA	13.05.53	
Portugal	Estupro - Sedução	Não	Ext 177 / PT - PORTUGAL	29.05.53	Extraditando menor de idade
Portugal	Abuso de Confiança	Sim	Ext 173 / PT - PORTUGAL	09.11.53	
Espanha	Homicídio	Sim	Ext 181 / EP - ESPANHA	28.05.54	
RFA	#NAME?	Sim	Ext 180 / RFA - RFA	12.11.54	
Portugal	Sedução	Sim	Ext 182 / PT - PORTUGAL	12.11.54	
Suíça	Fraude, abuso de confiança e receptação	Sim	Ext 183 / SI - SUÍÇA	04.10.55	
Portugal	Falsificação	Não	Ext 185 / PT - PORTUGAL	27.04.56	Extraditando menor de idade
Alemanha	Suspeita de Fraude - atípico no Brasil	Não	Ext 196 / AD - ALEMANHA	13.08.56	Fato não é crime no Brasil
Guatemala	Apropriação Indébita	Não	Ext 189 / GT - GUATEMALA	27.08.56	Inexistência de procedimentos judiciais
França	Crime Político	Não	Ext 198 / FR - FRANÇA	19.10.56	Crime político
Itália	-----	Não	Ext 192 / IT - ITÁLIA	19.10.56	Ausência de cópias de peças
França	-----	Não	Ext 194 / FR - FRANÇA	02.01.57	Extradição de interesse do Marrocos
Portugal	Estupro	Não	Ext 195 / PT - PORTUGAL	02.01.57	Extraditando casou com a ofendida
Portugal	Estelionato	Não	Ext 200 / PT - PORTUGAL	16.09.57	Atípico no Brasil
Portugal	Estupro - Sedução	Sim	Ext 202 / PT - PORTUGAL	04.10.57	
Portugal	Sonegação de Bens em Inventário	Sim	Ext 214 / PT - PORTUGAL	06.05.59	
Itália	Roubo	Sim	Ext 219 / IT - ITALIA	21.08.59	
Argentina	Apropriação Indébita e Falsa Qualidade	Não	Ext 220 / AT - ARGENTINA	09.09.59	Não esclarecida a infração penal
Bolívia	-----	Não	Ext 218 / BO - BOLÍVIA	18.09.59	Pena de morte
Áustria	Apropriação Indébita	Sim	Ext 223 / AU - ÁUSTRIA	09.12.60	
Itália	-----	Sim	Ext 226 / REPÚBLICA ITALIANA	14.12.60	
Cuba	Homicídio	Não	Ext 232 / REPÚBLICA DE CUBA	27.01.61	Juízo parcial e pena de morte
Portugal	Estupro	Sim	Ext 230 / PT - PORTUGAL	08.09.61	Desistência do pedido
Israel	Abuso de Confiança	Não	Ext 222 / IS - ISRAEL	22.09.61	Inexistência de procedimentos judiciais
RFA	Latrocínio	Sim	Ext 234 / RFA	02.10.61	
Argentina	Estelionato	Sim	Ext 244 / AT - ARGENTINA	06.04.62	
Chile	Estelionato	Sim	Ext 246 / CL - CHILE	30.04.62	
França	Delito Falimentar	Não	Ext 225 / FR - FRANÇA	18.05.62	Inexistência de procedimentos judiciais
Bélgica	Furto	Sim	Ext 241 / BE - BÉLGICA	18.05.62	Conversão de trabalhos forçados em prisão
Itália	Extorsão	Sim	Ext 235 / IT - ITÁLIA	01.06.62	
RFA	Suspeita de Estelionato	Não	Ext 248 / RFA	12.12.62	Dúvidas sobre a existência de crime
Portugal	Sedução	Não	Ext 240 / PT - PORTUGAL	22.03.63	Inexistência de procedimentos judiciais
Grécia	-----	Prejudicado	Ext 238 segunda / GR - GRÉCIA	26.04.63	Desinteresse do país requerente
Bélgica	Falsificação, falência fraudulenta	Não	Ext 251 / BE - BÉLGICA	30.09.63	Dúvida sobre a prescrição
Chile	-----	Sim	Ext 246 ampliação / CL - CHILE	18.11.65	
Portugal	Fraude, estelionato e abuso de confiança	Sim	Ext 257 / PT - PORTUGAL	03.03.65	
Argentina	-----	Prejudicado	Ext 227 / AT - ARGENTINA	23.05.67	Extraditando foragido
Áustria	Genocídio - Franz Stangl	Sim	Ext 272 / AI - AUSTRIA	07.06.67	Indeferido à Polónia
Suíça	Apropriação Indébita	Sim	Ext 279 / SI - SUÍÇA	07.12.67	
Argentina	Furto e Falsificação	Sim	Ext 236 / AT - ARGENTINA	08.02.68	
Líbano	Falência Fraudulenta e outros	Prejudicado	Ext 270 / LO - LÍBANO	23.05.68	Desistência do país requerente
Argentina	Homicídio	Sim	Ext 281 / AT - ARGENTINA	07.08.68	
EUA	Tentativa de roubo	Sim	Ext 280 / EU - EUA	26.03.69	
Chile	-----	Prejudicado	Ext 262 / CL - CHILE	16.04.69	Anistia dos extraditados
Argentina	-----	Prejudicado	Ext 268 / AT - ARGENTINA	24.04.69	Extraditando foragido
Iugoslávia	Homicídio	Não	Ext 267 / IU - IUGUSLAVIA	24.04.69	Prescrição
Espanha	Fraude	Não	Ext 258 / EP - ESPANHA	21.05.69	Ausência de documentação
Argentina	-----	Prejudicado	Ext 245 / AT - ARGENTINA	04.03.70	Estava preso em Bogotá
Itália	Crime de Falência	Não	Ext 269 / IT - ITÁLIA	08.04.70	Prescrição
Argentina	Falsificação	Sim	Ext 295 / AT - ARGENTINA	18.11.70	
RFA	Crime de Falência	Não	Ext 283 / RFA	09.12.70	Falta de cumprimento de requisitos
RFA	Furto Qualificado	Prejudicado	Ext 296 / RFA	28.04.71	Extraditando foragido
Itália	Associação para cometer crime	Prejudicado	Ext 263 / IT - ITÁLIA	05.05.71	Desistência do país requerente
Argentina	Roubo e Formação de Quadrilha	Sim	Ext 304 / AT - ARGENTINA	18.08.71	
Itália	Estelionato e Apropriação Indébita	Sim	Ext 306 / IT - ITÁLIA	21.06.72	
Argentina	Furto e Estelionato	Não	Ext 314 / AT - ARGENTINA	25.10.72	Requerimento falho
França	Homicídio	Sim	Ext 303 / FR - FRANÇA	16.11.72	
Portugal	Estelionato	Sim	Ext 305 / PT - PORTUGAL	06.12.72	

EUA	Estelionato e Falsificação	Sim	Ext 316 / EU - EUA	29.08.73	
Portugal	Bigamia	Não	Ext 312 / PT - PORTUGAL	26.09.73	Deficiência na instrução
França	Estelionato e Falsificação	Sim	Ext 318 / FR - FRANÇA	20.03.74	
Portugal	Abuso de Confiança	Não	Ext 319 / PT - PORTUGAL	28.03.74	Prescrição
Portugal	Estupro	Sim	Ext 326 / PT - PORTUGAL	29.05.74	
Itália	Homicídio Qualificado	Sim	Ext 288 / IT - ITÁLIA	14.06.74	
França	Estelionato e outros	Sim	Ext 325 / FR - FRANÇA	21.08.74	
Portugal	Homicídio	Sim	Ext 321 / PT - PORTUGAL	16.10.74	
Peru	Crimes patrimoniais e fiscais	Não	Ext 327 / PU - PERU	04.12.74	Falta de peças essenciais
Itália	Estelionato e outros	Sim	Ext 324 / IT - ITÁLIA	26.02.75	
EUA	Tráfico de entorpecentes e outros	Sim	Ext 330 / EU - EUA	20.03.75	
EUA	Crime Falimentar	Sim	Ext 328 / EU - EUA	23.04.75	
Suíça	Estelionato e outros	Sim	Ext 333 / SI - SUÍÇA	11.06.75	
Suíça	Falência Fraudulenta e outros	Sim	Ext 336 / SI - SUÍÇA	18.05.77	
Itália	Homicídio	Sim	Ext 339 / IT - ITÁLIA	10.06.77	
França	Homicídio	Sim	Ext 342 / FR - FRANÇA	24.08.77	
Itália	Corrupção ativa, Estelionato	Sim	Ext 347 / IT - ITÁLIA	07.12.77	
RFA	Estelionato - Tentativa	Sim	Ext 346 / RFA - RFA	14.12.77	
Argentina	-----	Não	Ext 341 / AT - ARGENTINA	15.02.78	Falta de cumprimento de requisitos
Bélgica	Sequestro	Sim	Ext 351 / BE - BÉLGICA	12.04.78	
Alemanha	Tráfico de entorpecentes	Sim	Ext 345 / AD - ALEMANHA	26.04.78	
Portugal	Falsificação	Sim	Ext 343 / PT - PORTUGAL	11.05.78	
RFA	Estelionato	Não	Ext 350 / RFA - RFA	14.06.78	Fato não é crime no Brasil
Portugal	Estupro	Não	Ext 355 / PT - PORTUGAL	06.09.78	Prescrição
Líbano	Peculato	Sim	Ext 357 / LO - LÍBANO	14.12.78	
Portugal	Apropriação Indébita e Furto	Sim	Ext 354 / PT - PORTUGAL	18.12.78	
RFA	Fraude e Falsificação de documentos	Sim	Ext 365 / RFA - RFA	04.04.79	
Suíça	Desfalque, fraude e outros	Sim	Ext 353 / SI - SUÍÇA	04.04.79	
RFA	Estelionato e Falsidade ideológica	Sim	Ext 362 / RFA - RFA	23.05.79	
Itália	Exploração e favorecimento a prostituição	Sim	Ext 337 / IT - ITALIA	24.05.79	
Itália	Crime Falimentar	Prejudicado	Ext 361 / IT - ITÁLIA	31.05.79	Desistência do país requerente
RFA e outros	Genocídio	Não	Ext 360 / PL - POLÓNIA	20.06.79	Caso Gustav Franz Wagner - Prescrição
Itália	Estelionato	Sim	Ext 368 / IT - ITALIA	26.09.79	
EUA	Apropriação Indébita	Sim	Ext 367 / EU - EUA	31.10.79	
Canadá	Burla e Fraude	Sim	Ext 366 / CD - CANADÁ	06.12.79	
Suíça	Estelionato	Sim	Ext 371 / SI - SUICA	12.12.79	
EUA	Tráfico de entorpecentes	Sim	Ext 375 / EU - EUA	19.12.79	
Portugal	Burla e Falsificação de documentos	Sim	Ext 369 / PT - PORTUGAL	19.12.79	
RFA	Estupro	Sim	Ext 374 / RFA - RFA	28.05.80	
RFA	Infidelidade patrimonial	Não	Ext 377 / RFA - RFA	25.06.80	Crime atípico no Brasil
Espanha	Estelionato	Prejudicado	Ext 379 / EP - ESPANHA	14.08.80	Morte do extraditando
Portugal	Tráfico de entorpecentes	Sim	Ext 380 / PT - PORTUGAL	27.08.80	
RFA	Diversos Crimes contra o patrimônio	Sim	Ext 373 / RFA - RFA	27.08.80	
Espanha	Estelionato	Não	Ext 381 / EP - ESPANHA	04.09.80	Falta de tratado de extradição ou compromisso
EUA	Tráfico de entorpecentes	Não	Ext 382 / EU - EUA	22.10.80	Não cumprimento de requisitos legais
RFA	Tráfico de entorpecentes	Sim	Ext 376 / RFA - RFA	05.11.80	
Portugal	Furto Qualificado e Receptação Dolosa	Sim	Ext 384 / PT - PORTUGAL	10.12.80	
Áustria	Estelionato	Sim	Ext 378 / AU - ÁUSTRIA	17.12.80	
Portugal	Roubo Qualificado	Sim	Ext 385 / PT - PORTUGAL	11.03.81	
Portugal	Roubo Qualificado	Sim	Ext 387 / PT - PORTUGAL	11.03.81	
RFA	Falsidade documental e outros	Sim	Ext 389 / RFA - RFA	25.03.81	
Argentina	Furto	Sim	Ext 383 / AT - ARGENTINA	22.04.81	
EUA	Tráfico de entorpecentes	Sim	Ext 388 / EU - EUA	29.04.81	
Argentina	Tráfico de entorpecentes	Não	Ext 386 / AT - ARGENTINA	13.05.81	Não atendimento ao pedido de diligências
Itália	Crimes patrimoniais múltiplos	Sim	Ext 390 / IT - ITÁLIA	27.05.81	
RFA	Crime de gestão empresarial	Não	Ext 392 / RFA - RFA	11.11.81	Atípico no Brasil
Itália	Falsificação e outros	Sim	Ext 391 / IT - ITÁLIA	02.12.81	
Argentina	Extorsão	Sim	Ext 393 / AT - ARGENTINA	18.12.81	
RFA	Estelionato e delitos falimentares	Sim	Ext 395 / RFA - RFA	17.02.82	
Portugal	Furto	Sim	Ext 394 / PT - PORTUGAL	22.04.82	
Argentina	Estelionato	Sim	Ext 396 / AT - ARGENTINA	22.04.82	
Portugal	Peculato	Sim	Ext 398 / PT - PORTUGAL	12.08.82	
RFA	Abuso de Confiança	Não	Ext 400 / RFA - RFA	15.09.82	Prescrição
RFA	Tráfico de entorpecentes	Sim	Ext 397 / RFA - RFA	20.10.82	
RFA	Roubo, Fraude e outros	Sim	Ext 401 / RFA - RFA	09.12.82	
França	Sequestro	Sim	Ext 399 / FR - FRANÇA	15.06.83	
Itália	Crime Falimentar e outros	Sim	Ext 407 / IT - ITALIA	22.06.83	
RFA	Sonegação Fiscal	Não	Ext 402 / RFA - RFA	29.06.83	Prescrição
RFA	Sonegação Fiscal	Não	Ext 403 / RFA - RFA	29.06.83	Prescrição
Espanha	Roubo	Sim	Ext 404 / EP - ESPANHA	28.09.83	
Itália	Sequestro e outros	Sim	Ext 412 / IT - ITALIA	30.11.83	
RFA	Crime contra o patrimônio - Estelionato	Sim	Ext 409 / RFA	14.12.83	

RFA	Estelionato	Sim	Ext 408 / RFA	15.12.83	
Portugal	Homicídio Doloso	Sim	Ext 411 / PT - PORTUGAL	15.02.84	
EUA	Tráfico de entorpecentes e outros	Sim	Ext 410 / EU - EUA	21.03.84	
RFA	Apropriação Indébita e Estelionato	Sim	Ext 406 / RFA - RFA	16.05.84	
Argentina	Falsidade documental	Não	Ext 414 / AT - ARGENTINA	13.06.84	Prescrição
Argentina	Terrorismo, sequestro e outros	Sim	Ext 417 / AT - ARGENTINA	20.06.84	
EUA	Tommaso Buscetta	Prejudicado	Ext 416 / EU - EUA	08.08.84	Desistência do país requerente
Itália	Estelionato, tráfico de entorpecentes e outros	Sim	Ext 418 / IT - ITALIA	05.12.84	
RFA	Estelionato	Sim	Ext 420 / RFA	18.12.84	
Itália	Tráfico de entorpecentes, quadrilha - Máfia	Sim	Ext 419 / IT - ITALIA	24.04.84	
RFA	Falsificação, Estelionato, roubo qualificado.	Sim	Ext 421 / RFA - RFA	02.05.85	
RFA	Receptação	Sim	Ext 424 / RFA	02.05.85	
Argentina	"estafa generalizada"	Não	Ext 422 / AT - ARGENTINA	08.05.85	Ausência de documentação e falta de tradução
Bélgica	Homicídio	Não	Ext 423 / BE - BÉLGICA	29.05.85	Ilegitimidade
EUA	Homicídio, sequestro, roubo	Sim	Ext 426 / EU - EUA	04.09.85	
Itália	Tráfico de entorpecentes Máfia e outros	Sim	Ext 415 / IT - ITALIA	11.09.85	
Suécia	Estelionato	Sim	Ext 427 / SU - SUECIA	02.10.85	
Portugal	Estelionato	Sim	Ext 425 / PT - PORTUGAL	16.10.85	
RFA	Homicídio	Sim	Ext 429 / RFA	11.12.85	
Suíça	Estelionato	Sim	Ext 430 / SI - SUICA	11.12.85	
RFA	Tráfico de entorpecentes, roubo qualificado	Sim	Ext 428 / RFA - RFA	19.12.85	
EUA	Tráfico de entorpecentes	Sim	Ext 432 / EU - EUA	26.02.86	
Suécia	Tráfico de entorpecentes	Sim	Ext 431 / SU - SUECIA	26.02.86	
Argentina	Estelionato	Prejudicado	Ext 364 / AT - ARGENTINA	02.04.86	Desistência do país requerente
EUA	Homicídio e outros	Sim	Ext 437 / EU - EUA	16.04.86	
Itália	Tráfico de entorpecentes	Sim	Ext 435 / IT - ITALIA	28.05.86	
RFA	Tráfico de entorpecentes	Não	Ext 442 / RFA	28.05.86	Crime ocorreu no Brasil e não no país requerente
EUA	-----	Não	Ext 441 / EU - EUA	18.06.86	Extraditando brasileiro nato
Suíça	Tráfico de entorpecentes	Sim	Ext 434 / SI - SUICA	01.07.86	
Argentina	Sequestro	Sim	Ext 436 / AT - ARGENTINA	03.09.86	
RFA	Tráfico de entorpecentes	Sim	Ext 438 / RFA	08.10.86	
Itália	Homicídio, estelionato e outros	Sim	Ext 444 / IT - ITALIA	22.10.86	
Líbano	Crime Falimentar	Não	Ext 443 / LO - LIBANO	19.11.86	Não cumprimento de diligências
Argentina	Descaminho por exportação	Sim	Ext 449 / AT - ARGENTINA	10.12.86	
Portugal	Falsificação, corrupção ativa, estelionato	Sim	Ext 445 / PT - PORTUGAL	17.12.86	
Haiti	Homicídio e tortura	Não	Ext 446 / HA - HAITI	17.12.86	Juízo de excessão no país requerente
França	Furto e Fraude	Sim	Ext 440 / FR - FRANCA	19.12.86	
RFA	Estelionato	Não	Ext 450 / RFA	04.02.87	Deficiência na instrução e nas provas
Portugal	Falsificação e burla	Sim	Ext 451 / PT - PORTUGAL	25.02.87	
Itália	-----	Prejudicado	Ext 290 / IT - ITÁLIA	18.03.87	Extraditando não foi preso
Suíça	Tráfico de entorpecentes	Sim	Ext 454 / SI - SUICA	01.04.87	
Paraguai	Estelionato	Não	Ext 452 / PG - PARAGUAI	01.04.87	Não cumprimento de requisitos legais
Itália	Tráfico de entorpecentes	Sim	Ext 447 / IT - ITÁLIA	08.04.87	
Itália	Tráfico de entorpecentes	Sim	Ext 448 / IT - ITALIA	08.04.87	
Suécia	Tráfico de entorpecentes	Sim	Ext 455 / SI - SUICA	22.04.87	
RFA	Estelionato	Sim	Ext 453 / RFA	28.05.87	
RFA	Estelionato	Não	Ext 456 / RFA	03.06.87	Fato não se constitui em ilícito penal no Brasil
Suécia	Estelionato e outros	Sim	Ext 458 / SU - SUÉCIA	03.12.87	
Itália	Tráfico de entorpecentes	Sim	Ext 461 / IT - ITALIA	16.12.87	



Deferidos	Indeferidos	Prejudicados
125	50	13